Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 149 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e
CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas,
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de janeiro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 23 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 095/2009
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2115/2009,
R E S O L V E:
Designar os servidores Rafael Moisés de Carvalho Júnior e Alessa Soares Alves, ambos do quadro de pessoal deste Tribunal, para auxiliarem na Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, nas atividades relacionadas à assistência do Juiz, autorizando seus deslocamentos no período de 17 a 28 de agosto de 2009.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 18 de agosto de 2009.
Alcione Novais dos Santos
Diretor-Geral Substituto
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2542/2009
DATA: 18/AGOSTO/2009
AUTOS: 00087-2009-005-18-00-5
RECORRENTE: ALDENI MARIA DE ABREU MILHOMEN
ADVOGADO: AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO: MULCOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 26 de AGOSTO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 18 de Agosto de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2544/2009
DATA: 18/AGOSTO/2009
AUTOS: 00254-2009-003-18-00-5
RECORRENTE: TATIANA VALÉRIA DA SILVA
ADVOGADO: AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO: OS MESMOS
RECORRIDO: MULCOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 26 de AGOSTO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 18 de Agosto de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2546/2009
DATA: 18/AGOSTO/2009
AUTOS: 00940-2009-008-18-00-8
RECORRENTE: SOL OESTE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
ADVOGADO: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO: SEBASTIÃO VITÓRIO BEZERRA
ADVOGADO: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 18 de Agosto de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO:2548/2009
DATA: 18/AGOSTO/2009
AUTOS: 00848-2009-001-18-00-3
RECORRENTE: HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CARDOZO
ADVOGADO: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 18 de Agosto de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO:2550/2009
DATA: 18/AGOSTO/2009
AUTOS: 01566-2008-011-18-00-0
RECORRENTE: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE: ALLINY ALVES RIBEIRO
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)
RECORRIDO: OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 31 de AGOSTO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 18 de Agosto de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AG - 00096-2009-000-18-40-9
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE: ULRICO COSTA JÚNIOR
ADVOGADOS: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
AGRAVADA: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
AGRAVADA: ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO TOCANTINS E ARAGUAIA - AHITAR
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. Não cabe agravo regimental contra decisão de natureza meramente interlocutória, porquanto não arrolada nas hipóteses descritas pelo artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Obs.: Ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AgR - 00003-2009-000-18-00-1
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE: CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.
ADVOGADOS: ROGÉRIO AVELAR E OUTRO(S)
EMBARGADA: DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-0003-2009-000-18-00-1 (em que figura como litisconsorte José Antônio da Silva - Advogada : Mônica Cecília de Araújo Reis)
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Obs.: Ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00988-2003-001-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS - SINAAE-GO
ADVOGADOS: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA: ASSOCIAÇÃO GOIANA DE ENSINO
ADVOGADOS: CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ: JOÃO RODRIGUES PEREIRA
EMENTA: INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE O FGTS REFERENTE AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CABIMENTO. O direito à indenização fundiária referente aos expurgos inflacionários só existe quando estes são efetivamente quitados ao trabalhador, por constituir parcela de natureza acessória. Não obstante, o fato de o sindicato autor não ter demonstrado que os substituídos chegaram a receber os créditos dos expurgos inflacionários em suas contas vinculadas não afasta de plano a procedência do pedido, pois é lícito presumir que tais trabalhadores receberam o referido crédito por terem laborado nos períodos abrangidos pelos planos econômicos que originaram o direito à correção. Assim, o pedido deve ser julgado procedente e a liquidação da decisão deverá ser feita por artigos, cabendo às partes trazerem, na fase de execução, a documentação que demonstre o quantum creditado nas contas vinculadas dos substituídos.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Obs.: Ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezoito dias do mês de agosto de 2009 (3ª f.) - STP.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 61/2009
Dispõe sobre a convocação de Juiz Titular de Vara do Trabalho para substituir membros do Tribunal.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Vice-Presidente, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1061/2009 - MA 36/2009, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 118 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN);
CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução nº 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça,
RESOLVEU:
Art. 1º O artº 13 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 13. Compete ao Tribunal Pleno, além da matéria expressamente prevista em lei ou em outro dispositivo deste Regimento:
.....
VII - convocar Juiz Titular de Vara do Trabalho para substituir membros do Tribunal, limitado o número de convocados a dez por cento do total de Juízes Titulares em exercício na 18ª Região da Justiça do Trabalho;
.....
Parágrafo único. Não poderá ser convocado Juiz Diretor de Foro ou que exerça atividade de natureza administrativa, bem como o que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, tenha recebido punição administrativa nos últimos dois anos, esteja cumprindo penalidade imposta pelo Tribunal ou respondendo a processo administrativo disciplinar."
Art. 2º A convocação de Juízes para auxiliar no Tribunal somente será admitida, em caráter excepcional, atendidos os requisitos da Resolução nº 72/2009, do Conselho Nacional de Justiça, por proposta do Presidente, com aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do Tribunal.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, aos 04 dias do mês de agosto de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno
REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM ERRO MATERIAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00272-2009-000-18-00-8
Impetrante(s): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s): VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
Litisconsorte(s): SILOMAR RODRIGUES DOS SANTOS
"Vistos os autos.
Atendendo à determinação constante do despacho de fls. 35/37, a impetrante peticionou à fl. 43 juntando cópia da inicial para citação do litisconsorte.
Por conseguinte, determino a citação do litisconsorte passivo necessário para que, querendo, apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da inicial.
Oficie-se a autoridade impetrada para que preste as informações que achar necessárias no prazo legal.
Intime-se. Após, conclusos.
À STP."
Goiânia, 17 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo MS-00263-2009-000-18-00-7
Impetrante(s): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
Advogado(s): RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO
Impetrado(s): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): ROSANIA DA SILVA BARROS LEAL
"Vistos os autos.
Atendendo à determinação constante do despacho de fls. 48/53, a impetrante peticionou à fl. 59 juntando cópias da inicial e dos documentos que a instruem para a citação do litisconsorte e a prestação de informações pela autoridade impetrada.
Por conseguinte, determino a citação do litisconsorte passivo necessário para que, querendo, apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da inicial.
Oficie-se a autoridade impetrada para que preste as informações que achar necessárias no prazo legal.
Intime-se. Após, conclusos.
À STP."
Goiânia,17 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo MS-00259-2009-000-18-00-9
Impetrante(s): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
Advogado(s): RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO
Impetrado(s): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): FLÁVIA ALVES ORTEGA DA MOTA
Vistos os autos.
Atendendo à determinação constante do despacho de fls. 33/37, a impetrante peticionou à fl. 43 juntando cópias da inicial e dos documentos que a instruem para a citação do litisconsorte e a prestação de informações pela autoridade impetrada.
Por conseguinte, determino a citação do litisconsorte passivo necessário para que, querendo, apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da inicial.
Oficie-se a autoridade impetrada para que preste as informações que achar necessárias no prazo legal.
Intime-se. Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 17 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo AR-00250-2009-000-18-00-8
Autor(s) :MAURÍCIO DA SILVA RIBEIRO
Advogado(s): JOSÉ EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Réu(s) :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
"Vistos os autos.
No despacho de fl. 40 foi determinada a intimação do autor para que emendasse "a exordial para indicar o dispositivo legal que reputa violado e apontar o erro de fato alegadamente cometido pelo juiz prolator da decisão rescindenda", ficando estabelecido que sua omissão levaria à extinção do feito sem resolução do mérito.
Diante da inércia do autor (certidão de fl. 44), com supedâneo no artigo 284, parágrafo único do CPC, bem como nas Súmulas 263 e 299 do Tribunal Superior do Trabalho, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito (artigo 267, I, do CPC).
Custas, pelo autor, no importe de R$ 1.379,39, das quais está isento, em virtude dos benefícios da assistência judiciária (fl. 40).
Intime-se.
À STP."
Após o decurso do prazo para recurso desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo.
Goiânia, 17 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo AI(RO)-00210-2009-054-18-00-8
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO(S): MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ROBERTO PEREIRA ROSA
ADVOGADO(S): VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ CELSO MOREDO GARCIA
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo AI(RO)-00555-2009-011-18-01-6
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S): GOIÁS SERVICE DE TRATORES LTDA.
ADVOGADO(S): RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ADÃO ALVES DE BASTOS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
"EMENTA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CONCESSÃO AO RECLAMADO. POSSIBILIDADE DESDE QUE COMPROVE A INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA ATUAR EM JUÍZO. Ao contrário do que se dá com o reclamante, não basta ao reclamado a simples declaração de miserabilidade jurídica, uma vez que ela não tem o condão de provar robustamente a real situação econômica do demandado, sendo, portanto, insuficiente para ensejar a concessão do benefício pleiteado. É preciso que o reclamado prove a insuficiência de recursos para litigar em juízo.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo ED-RO-00419-2009-002-18-00-2
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S): ALDECI AUXILIADORA BATISTA
ADVOGADO(S): WILMARA DE MOURA MARTINS
EMBARGADO(S): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ JULIANO BRAGA SANTOS
Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00034-2009-051-18-00-5
RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S): JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. ANA MARIA DA SILVA CANUTO
ADVOGADO(S): SIMONE ALVES BASÍLIO
RECORRIDO(S): 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO(S): TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ QUÉSSIO CÉSAR RABELO
"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.Goiânia, 12 de agosto de 2009.

Processo RO-00433-2009-101-18-00-8
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REDATOR(A)DESG.: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): DIVINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO(S): FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
"EMENTA. HORAS IN ITINERE. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. VALIDADE. O reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, previsto no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, não autoriza que por meio destes instrumentos seja promovida a simples supressão de direitos e garantias legalmente assegurados. Assim, a situação dos autos não encontra amparo no ordenamento jurídico, que não contempla a supressão, mediante negociação coletiva, de direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO, vencida a Desembargadora Relatora, que lhe negava provimento. Designado redator do acórdão o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00713-2009-002-18-00-4
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DANIEL SAMPAIO COSTA
ADVOGADO(S): CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LUCAS SANTA ROSA
ADVOGADO(S): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
ORGIEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00924-2009-005-18-00-6
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): JAILTON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LERY OLIVEIRA REIS
RECORRIDO(S): ÉSIO ALMEIDA LINO
ADVOGADO(S): MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
ORGIEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - JUÍZA NARA BORGES KAADI PINTO
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00952-2009-005-18-00-3
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): LUIZ ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.
ADVOGADO(S): WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009).

Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01036-2009-001-18-00-5
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): JOÃO BATISTA DE BARROS RODRIGUES
ADVOGADO(S): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): TEC DIESEL SERVIÇOS E AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO(S): OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ RODRIGO DIAS DA FONSECA
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a declaração de coisa julgada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para processamento do feito e nova decisão, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-00079-2003-010-18-00-9
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE: COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS -MUND-COOP-GO
ADVOGADOS: SARA MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO: ANTÔNIO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADA: ROBERTA NAVES GOMES
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
EMENTA: EMBARGOS À ARREMATAÇÃO - MATÉRIAS NÃO ALEGADAS EM EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRECLUSÃO - Intimada da convolação da execução provisória em definitiva, a Executada teve oportunidade para, nos termos do art. 884 da CLT, impugnar a liquidação e a penhora e não o fez, razão por que as matérias não podem ser discutidas nos Embargos à Arrematação dada a incidência da preclusão temporal. Agravo não provido.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.Goiânia, 12 de agosto de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT-AP-00445-2007-051-18-00-9
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE: CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADOS: EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
AGRAVADO: ADINOEL SOARES SANTOS
ADVOGADOS: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
JUIZ: QUÉSSIO CÉSAR RABELO
EMENTA: EXECUÇÃO - COMPENSAÇÃO NÃO ARGUIDA NA CONTESTAÇÃO - PRECLUSÃO - A decisão exequenda não pode ser modificada na liquidação, em discussão de tema concernente à causa principal, como os descontos constantes do TRCT no presente caso, sob pena de ofensa à coisa julgada. Incidência do art. 879, § 1º, da CLT. Agravo não provido.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-AP-00554-2007-003-18-00-2
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTES: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
AGRAVADA: DAYSE LUCIDE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADA: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMENTA: CONTA DE LIQUIDAÇÃO - HORAS EXTRAS E FÉRIAS - DUPLICIDADE NÃO DEMONSTRADA - A sentença proferida na impugnação à liquidação não apreciou a questão referente ao número das horas extras apuradas em cada mês. Impossibilidade de apreciação do tema em grau recursal. Não ocorre, de outra parte, na liquidação, duplicidade das férias de 2002/2003 e 2003/2004. A conta inclui apenas reflexos das horas extras sobre férias e a remuneração das férias. Agravo não provido.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-AP-00848-2008-013-18-00-2
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO: 1.JULIO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO: 2.W.O. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: CÉLIA MARTINS FERRO
ACORDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01558-2008-008-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE: NBG III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO(S): VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
AGRAVADO: PAULO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
ACORDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente deste egrégio Tribunal, participando do julgamento em razão de impedimento da Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.Goiânia, 12 de agosto de 2009.(data do julgamento)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00722-2003-081-18-00-1
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BONTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO(S): 1.EVA LINDUVICO DE LIMA
ADVOGADO(S): HELON VIANA MONTEIRO
EMBARGADO(S): 2.LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ACORDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito,

DAR-LHES PROVIMENTO, para conhecer do agravo de petição da UNIÃO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente deste egrégio Tribunal, participando do julgamento em razão de impedimento da Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT-ED-AP-02024-2007-004-18-00-5
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE: JOÃO SOARES DE ANDRADE
ADVOGADOS: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI E OUTRO(S)
EMBARGADO: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA: ISADORA RASSI JUNGMANN
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente deste egrégio Tribunal, participando do julgamento em razão de impedimento da Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-02251-2005-006-18-00-1
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTES: 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADOS: SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. AURÉLIO DE CASTRO (ADESIVO)
ADVOGADOS: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ARMANDO BENEDITO BIANKI
ACORDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DOS RECLAMADOS E PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. Fernando Augusto Sena Rodrigues.
Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00111-2007-006-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: PATRÍCIA VALÉRIA COSTA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: DENISE DE HOLANDA FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00123-2008-151-18-00-9
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADOS: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO: CÉLIO ELIAS NUNES
ADVOGADOS: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE IPORÁ
JUIZ: CÉSAR SILVEIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00569-2008-161-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: ANDRÉA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: ROGÉRIO BUZINHANI
RECORRIDO: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADOS: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ: JOÃO RODRIGUES PEREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00853-2008-052-18-00-8
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTES: MARIA IZABEL RODRIGUES E OUTRO(S)
ADVOGADA: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECORRIDO: RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADOS: SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: KLEBER DE SOUZA WAKI
EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. FATO EXCLUSIVO DA VÍTIMA. A exclusiva atuação da vítima tem o condão de quebrar o nexo de causalidade, eximindo o agente da responsabilidade civil. Recurso improvido.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-01153-2008-006-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GON;ALVES DAHER
RECORRENTE: 1. HAILLER JOSÉ GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADOS: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA
EMENTA: DANO MORAL. CONTROLE PATRONAL DE USO DO BANHEIRO. O fato de a empresa controlar a ordem e os períodos de saída dos operadores do posto de trabalho não implica em proibição do uso do banheiro, já que a Reclamada tem o direito de organizar o ambiente de trabalho a fim de otimizar o serviço. Tal fato, por si só, não gera o direito à reparação civil por danos morais, a menos que comprovado evidente abuso do empregador.(TRT 18ª REGIÃO - 1ª Turma; RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA; data do julgamento: 24/11/2008)
ACORDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-01223-2008-003-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS: LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
RECORRIDA: 1. KÁSSIA JAKELINE LAUDARES
ADVOGADOS: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDA: 2. LEME CONSULTORIAB E ASSESSORIA JURÍDICA S/C
ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO
EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993) (Súmula nº 331, IV/TST).
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01295-2008-013-18-00-5
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADA: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRIDO: DANILO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S): GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ: CLEBER MARTINS SALES
EMENTA: ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO (ART. 13 DA LEI N. 6.615, DE 16/12/1978) - ACUMULAÇÃO DAS FUNÇÕES DE OPERADOR DE CONTROLE MESTRE E OPERADOR DE VIDEOTEIPE - PROCEDÊNCIA - Tem-se como comprovada a acumulação funcional alegada na causa de pedir, que, por envolver funções técnicas do mesmo setor de atividade, enseja o pagamento do adicional previsto na norma legal. Recurso não provido.
ACORDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente deste egrégio Tribunal, participando do julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE) e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01677-2008-011-18-00-6
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE: 1. HÉBERSON DA SILVA MOURÃO
ADVOGADO: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECORRENTE: 2. CORASBEG CORRETORA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADOS: JOSÉ MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMENTA: AJUDA DE CUSTO. INTEGRAÇÃO. O procedimento de deixar de figurar nos recibos de pagamento a parcela "ajuda de custo" passando a ser paga no total dos proventos, não pode ser aceito, pois trata-se de salário complessivo (Súmula nº 91/TST). Há que ser determinada, portanto, a integração da parcela a partir de sua supressão.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e aplicar ao reclamante multa por litigância de má-fé, no importe de 1%, nos termos do voto da Relatora. Vista em mesa à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentaram oralmente, pelo reclamante, o Dr. Bruno Sérgio de Almeida e, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02107-2008-002-18-00-2
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: CARLOS AUGUSTO NAVES BUENO
ADVOGADO: HEBERT BATISTA ALVES
RECORRIDA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS: LEANDRO JACOB NETO E OUTROS
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00006-2009-082-18-00-6
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTES: LOURDES FERNANDES DA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADOS: WILTON ALVES DE BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDA: ORLANDA RIBEIRA DE MIRANDA SANTOS
ADVOGADOS: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ: ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00076-2009-221-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: JOSÉ JOAQUIM DO REGO
ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECORRIDO: FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S): DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE GOIÁS
JUIZ: RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA
EMENTA: NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. ALEGAÇÃO DE INDEFERIMENTO DA OITIVA DE TESTEMUNHAS. PROTESTO IMEDIATO. REGISTRO EM ATA. NULIDADE DECLARADA. INCIDÊNCIA DA REGRA CONSTANTE DO ART. 795, CAPUT, CLT. O cerceamento de defesa se configura quando a parte for impedida de produzir a prova que pretendia. Constando em ata o indeferimento de oitiva de testemunhas, com o registro imediato dos protestos, acolhe-se a alegação de nulidade por cerceamento de defesa. Nulidade declarada.
ACORDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e acolher a preliminar para declarar a nulidade da sentença na parte em que tratou da jornada de trabalho, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que seja reaberta a instrução processual, com a respectiva produção de prova oral requerida pelo reclamante e proferimento de nova decisão, como entender de direito, ficando sobrestadas as demais matérias, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00131-2009-082-18-00-6
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE: GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADOS: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO: NORBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ: ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
EMENTA: IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente da procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00206-2009-082-18-00-9
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: HOSPITAL SÃO SILVESTRE LTDA.
ADVOGADO(S): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA: TEREZINHA LEMES DE SALES
ADVOGADO(S): IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ: ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
EMENTA: IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.
ACORDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente deste egrégio Tribunal, participando do julgamento em razão de impedimento da Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00208-2009-221-18-00-4
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: RICARDO ALMEIDA BELTRÃO
ADVOGADO(S): JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO: FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S): ADEMILSON GODOI SARTORETO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE GOIÁS
JUIZ: RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
EMENTA: NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. ALEGAÇÃO DE INDEFERIMENTO DA OITIVA DE TESTEMUNHAS. PROTESTO IMEDIATO. REGISTRO EM ATA. NULIDADE DECLARADA. INCIDÊNCIA DA REGRA CONSTANTE DO ART. 795, CAPUT, CLT. O cerceamento de defesa se configura quando a parte for impedida de produzir a prova que pretendia. Constando em ata o indeferimento de oitiva de testemunhas, com o registro imediato dos protestos, acolhe-se a alegação de nulidade por cerceamento de defesa. Nulidade declarada.
ACORDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e acolher a preliminar para declarar a nulidade da sentença na parte em que tratou acerca da jornada de trabalho, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução processual, com a respectiva produção da prova oral requerida pelo reclamante e proferimento de nova decisão, como entender de direito, ficando sobrestada a análise das demais matérias objeto do mérito do recurso ordinário, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00337-2009-251-18-00-4
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: LINDINALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS: WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO: 1.MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS
ADVOGADOS: MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDA: 2.ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM
ADVOGADOS: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE PORANGATU
JUÍZA: FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
EMENTA: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MUNICÍPIO. INDEVIDA. A doação pelo Município Reclamado de lotes para construção de casas populares, que seriam destinadas aos beneficiários de programa habitacional, sem nenhuma ingerência na obra executada e sem que fosse tomador dos serviços, não implica em responsabilidade subsidiária do ente público." (RO-00349-2009-251-18-00-9, Rel. Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, data de julgamento: 17/07/2009).
ACORDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00339-2009-012-18-00-4
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE: ROBSON FERREIRA LEDO
ADVOGADOS: WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)
RECORRIDO: SUCOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: CAMILA MARQUES MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: FABIANO COELHO DE SOUZA
EMENTA: GRATUIDADE DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. Na Justiça do Trabalho o preparo está condicionado não apenas ao recolhimento das custas, como também do depósito recursal. No caso de negativa do pedido de assistência judiciária e ainda que deferida a gratuidade de justiça ao Reclamante que alega insuficiência econômica, não há como se afastar a obrigação de recolhimento do depósito recursal, eis que não tem natureza jurídica de taxa, mas sim de garantia de juízo.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00362-2009-101-18-00-3
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: JÂNIO BATISTA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADOS: PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO: SINVALDO DA SILVA E SOUZA
ADVOGADOS: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUÍZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
EMENTA: DIFERENÇA SALARIAL. Verificando-se diferença salarial resultante do pagamento por dia, é devido o pagamento de diferenças de férias proporcionais + 1/3 e de 13º salário proporcional, observada a remuneração real do Reclamante, bem como a retificação da CTPS.
ACORDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00717-2009-121-18-00-9
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE: ERONIDES ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADOS: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)

RECORRIDO: CARAMURU ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA
JUIZ: RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
EMENTA: PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. Na Justiça do Trabalho o preparo está condicionado não apenas ao recolhimento das custas, como também do depósito recursal. No caso de negativa do pedido de assistência judiciária, não há como se afastar a obrigação de recolhimento do depósito recursal, eis que não tem natureza jurídica de taxa, mas sim de garantia de juízo.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezoito dias do mês de agosto de 2009 (3ª f.) - 1ª Turma.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00777-2009-010-18-00-0
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): ARACELLE GOMES DE SOUZA
Advogado(s): GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
"Vistos os autos.
Em petição juntada às fls. 331/334, assinada pelos respectivos advogados, os quais possuem poderes para transigir, as partes requereram a homologação de Acordo entabulado. Regularmente firmado o ajuste, por força da competência atribuída pelo artigo 33, III, do Regimento Interno, homologo o Acordo para que produza os seus efeitos jurídicos. Não há valor devido a título de contribuição previdenciária, conforme cálculo elaborado para a Sentença à fl. 290. Prejudicado o Recurso Ordinário interposto pela Segunda Reclamada. Custas pelo Reclamante, no importe de R$13,00, calculadas sobre o valor total do Acordo (R$650,00 - seiscentos e cinquenta reais), isento na forma da lei. A E. Vara do Trabalho deverá providenciar a notificação ao INSS dos termos do presente Acordo (§ 4º, do art. 832, da CLT). Publique-se. Após, remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem, para as demais providências cabíveis. À S1T para cumprimento."
Goiânia, 17 de agosto de 2009.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Relatora

Secretaria da Primeira Turma, aos 18 de agosto de 2009.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-01682-2008-005-18-00-7
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S): MÁRCIA INOCÊNCIO DE CASTRO
ADVOGADO(S): FREDERICO MOREIRA DE BORBA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): LERY OLIVEIRA REIS
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO ED-RO-02741-2008-121-18-00-1
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
EMBARGADO(S): JOÁS TALMON FERREIRA CASTRO
ADVOGADO(S): MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO ED-RO-00137-2009-051-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
ADVOGADO(S): JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): PAULO SÉRGIO MEDINAS DA SILVA
ADVOGADO(S): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ RODRIGO DIAS DA FONSECA
"EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE EQUÍVOCO NO JULGADO. NÃO CABIMENTO. A embargante não aponta a existência de omissão, contradição ou obscuridade, pretendendo, na realidade, a reforma do posicionamento adotado no acórdão, pois o seu inconformismo é com a solução dada ao litígio, o que não comporta reexame pela estreita via processual eleita. Embargos de declaração rejeitados.
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01423-2008-001-18-00-0
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): DIVINA TEODORO CRISPIM
ADVOGADO(S): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-02278-2008-002-18-00-1
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
RECORRENTE(S): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. LILIANE CRISTINA DO COUTO LOPES
ADVOGADO(S): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
"EMENTA: NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. O indeferimento de provas baseado em premissa equivocada, quanto à existência de confissão por parte do preposto, representa cerceio ao direito de defesa, em ofensa à regra do artigo 5º, XXXV e LV, da CF/88, o que autoriza a nulidade do julgado.
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-02912-2008-121-18-00-2
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): ÉRIKA CRISTINA SANTOS RAMOS
ADVOGADO(S): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

ORIGEM: VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. EXCLUSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Embora as partes possam, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, negociar as condições do contrato laboral, pois a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a estes instrumentos normativos, existe um limite para a negociação coletiva, que não pode implicar em mera renúncia a direitos trabalhistas indisponíveis. Desse modo, não pode prevalecer cláusula convencional que estabelece a supressão das horas in itinere realizadas pela Reclamante, pois esta disposição normativa subtrai direito assegurado por Lei (art. 58, § 2º da CLT), violando o princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas.
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00016-2009-171-18-00-6
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): MARCELO LUIZ DE AGUIAR
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Em se tratando do pleito de horas in itinere, em regra, o ônus de provar que o local de trabalho é de difícil acesso ou não servido por transporte público regular é do empregado, todavia, esta regra não se aplica quando a prestação dos serviços ocorrer em zona rural e a empresa fornecer o transporte até o local de trabalho (art. 58, § 2º, da CLT e Súmula nº 90 do TST).
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00019-2009-171-18-00-0
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): JOVELINO LUIZ DE AGUIAR
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Em se tratando do pleito de horas in itinere, em regra, o ônus de provar que o local de trabalho é de difícil acesso ou não servido por transporte público regular é do empregado, todavia, esta regra não se aplica quando a prestação dos serviços ocorrer em zona rural e a empresa fornecer o transporte até o local de trabalho (art. 58, § 2º, da CLT e Súmula nº 90 do TST).
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00025-2009-171-18-00-7
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): JOÃO BATISTA NUNES DE ANDRADE
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Em se tratando do pleito de horas in itinere, em regra, o ônus de provar que o local de trabalho é de difícil acesso ou não servido por transporte público regular é do empregado, todavia, esta regra não se aplica quando a prestação dos serviços ocorrer em zona rural e a empresa fornecer o transporte até o local de trabalho (art. 58, § 2º, da CLT e Súmula nº 90 do TST).
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00029-2009-171-18-00-5
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): MANOEL PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Em se tratando do pleito de horas in itinere, em regra, o ônus de provar que o local de trabalho é de difícil acesso ou não servido por transporte público regular é do empregado, todavia, esta regra não se aplica quando a prestação dos serviços ocorrer em zona rural e a empresa fornecer o transporte até o local de trabalho (art. 58, § 2º, da CLT e Súmula nº 90 do TST).
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00046-2009-171-18-00-2
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): ANTÔNIO RIBEIRO CORREIA
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Em se tratando do pleito de horas in itinere, em regra, o ônus de provar que o local de trabalho é de difícil acesso ou não servido por transporte público regular é do empregado, todavia, esta regra não se aplica quando a prestação dos serviços ocorrer em zona rural e a empresa fornecer o transporte até o local de trabalho (art. 58, § 2º, da CLT e Súmula nº 90 do TST).
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00336-2009-005-18-00-2
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S): THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): EDUARDO FLÁVIO SILVA GUEDES
ADVOGADO(S): IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
"EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em janeiro de 1995 a Caixa Econômica Federal deixou de pagar a seus empregados aposentados o auxílio-alimentação, cuja natureza, naquela data, tanto por força da adesão da empresa ao PAT quanto em razão das normas coletivas, não era mais salarial. A OJ Nº 51 da SBDI-1-T, do TST, é no sentido de garantir a continuidade do pagamento àqueles aposentados que já recebiam o benefício antes da supressão, o que não restou assegurado aos empregados que se aposentaram em data posterior, razão por que é improcedente o pedido de integração do referido auxílio aos proventos destes últimos.
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00345-2009-003-18-00-0
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): NBG III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO(S): VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. JOÃO ANTÔNIO DE JESUS PACHECO
ADVOGADO(S): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. GAFISA S.A.
ADVOGADO(S): SANDRO MENDES LÔBO E OUTRO(S)

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO
"EMENTA: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. SENTENÇA LÍQUIDA. AUSÊNCIA. PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 459 DO CPC. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. Não se aplica ao processo do trabalho o contido no parágrafo único do art. 459 do CPC, uma vez que a CLT possui norma a regular a forma como serão proferidas as sentenças no procedimento sumaríssimo (art. 852-I e parágrafos). O parágrafo 2º desse artigo previa a obrigatoriedade de prolação de sentença líquida, mas esse parágrafo foi vetado em razão de não ser compatível com os princípios da celeridade e da concentração dos atos processuais, aplicáveis ao Processo do Trabalho. A norma contida no art. 158-A do Provimento Geral Consolidado desta Corte, dispondo que as sentenças proferidas no procedimento sumaríssimo devem ser líquidas, não possui força de lei, visto tratar-se de norma interna que visa a orientação quanto à uniformização dos procedimentos judiciais apenas nesta 18ª Região.
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, vencido em parte o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00346-2009-231-18-00-0
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): ALDEBRANDO DE CARVALHO RAMOS
ADVOGADO(S): CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECORRIDO(S): 1. MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
ADVOGADO(S): JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S): JULIANA CHAVES SIQUEIRA
ORIGEM: VT DE POSSE - JUIZ RENATO HIENDLMAYER
"EMENTA: COMPETÊNCIA TERRITORIAL. INSURGÊNCIA DO EMPREGADO CONTRA A REMESSA DOS AUTOS A JUÍZO DE OUTRA LOCALIDADE APÓS MANIFESTAR SUA CONCORDÂNCIA COM A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM AUDIÊNCIA. Se o reclamante ratifica a informação de que a prestação dos serviços ocorreu em localidade diversa da comarca em que ajuizou a reclamação e manifesta expressamente a sua concordância com a exceção de incompetência territorial apresentada pela reclamada, não há como julgar procedente posterior recurso postulando a reforma dessa decisão, já que ela tão-somente acolheu a vontade das partes, estando preclusa a oportunidade para o autor demonstrar que estavam presentes outros fatos que pudessem alterar a regra geral da competência, estabelecida no caput do artigo 651 da CLT.
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00376-2009-051-18-00-5
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): ADM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO(S): HERÁCLITO ZANONI PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ADRIANA DA ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00380-2009-051-18-00-3
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): DAVID MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECORRIDO(S): HERMINIO REIS E FRANCIANE LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): FLÁVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN
"EMENTA: PEDREIRO. REFORMA DE IMÓVEL. VÍNCULO EMPREGATÍCIO INEXISTENTE. TRABALHO AUTÔNOMO. A contratação de pedreiro, com a finalidade de executar reforma em prédio da Reclamada, não implica necessariamente em reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes, uma vez que o labor efetivamente prestado pelo autor não se insere nas necessidades habituais das atividades da empresa (show/eventos e cargas/encomendas), caracterizando-se, assim, a prestação de trabalho autônomo e com duração pré-determinada.
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00382-2009-241-18-00-1
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): MÁRCIO SOUZA FLORENTINO
ADVOGADO(S): PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECORRIDO(S): SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL DO CÉU AZUL - SODESCA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): ELIANE LAURINDO AMARAL
ORIGEM: VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA
"EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. TRABALHO VOLUNTÁRIO. INEXISTÊNCIA. Demonstrado que o Reclamante prestava serviços voluntários, sem subordinação e pessoalidade (arts. 2º e 3º da CLT), impõe-se reconhecer a inexistência de relação de emprego entre as partes.
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00656-2009-010-18-00-8
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): SEBASTIÃO AMARO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CIBELE DA SILVA RAMOS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): MÔNICA FLAUZINO MENDES
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
"EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SUBEMPREITADA. Não comprovada a presença dos requisitos do contrato de emprego, mas de subempreitada, sem subordinação jurídica direta com o empreiteiro principal, não há como reconhecer a existência de relação de emprego, nos moldes previstos nos artigos 2º e 3º da CLT.
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00125-2008-054-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE: IRAN FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
EMBARGADO: 1 - RACIONAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S): CÉLIA REGINA DE ANDRADE E OUTRO(S)
EMBARGADO: 2 - PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADO: 3 - JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S): JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: QUÉSSIO CÉSAR RABELO
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-00290-2008-081-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S): 1. ODIRLEI BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO(S): IÊDA VIEIRA E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S): 2. ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S): ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
EMBARGADO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00349-2008-082-18-00-0 (AC-00344-2008-000-18-00-6)
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
EMBARGADO: DAVI GONZAGA CARDOSO
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00351-2008-004-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
ADVOGADO(S): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
EMBARGADA: LORENA TEIXEIRA RODRIGUES PINHEIRO DO PRADO
ADVOGADO(S): WELINGTON LUÍS PEIXOTO
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00632-2008-052-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S): SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO(S): ROBERTO MIKHAIL ATIÊ
EMBARGADO(S): DIVINO ANTÔNIO DE SANTANA FILHO
ADVOGADO(S): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA): KLEBER DE SOUZA WAKI
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00925-2008-003-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S): MARIA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO(S): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
EMBARGADO(S): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S): RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): EUNICE FERNANDES DE CASTRO
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01058-2008-011-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S): PÉRSIO FORLANI
ADVOGADO(S): MÁRIO ARANTES CARVALHO JÚNIOR
EMBARGADO(S): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE MEIRELLES
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01233-2008-003-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE: HILDA HELENA RODRIGUES
ADVOGADO(S): ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO E OUTROS(S)
EMBARGADO: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S): VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01336-2008-082-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE: REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S): VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
EMBARGADO: WELMERSON CALASTRO MAGALHÃES
ADVOGADO: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ: ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01375-2008-009-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGADO(S): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S): ALAN SALDANHA LUCK
EMBARGANTE(S): ZILDA MARIA LOUREDO(ADESIVO)
ADVOGADO(S): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): BRENO MEDEIROS
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00472-2008-054-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): FRANCISCO RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO(S): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECORRENTE(S): JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(S): NÚBIA KARINE FERREIRA SANTOS
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA): QUÉSSIO CÉSAR RABELO
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00785-2008-111-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): VALDIR RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO(S): PAULO AFONSO COSTA
RECORRIDO(S): JOSÉ BENTO SEVERINO FILHO
ORIGEM: VT DE JATAÍ
JUIZ: LUCIANO LOPES FORTINI
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00892-2008-004-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): ANA FLÁVIA DE CAMARGOS
ADVOGADO(S): WELITON DA SILVA MARQUES
RECORRENTE(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01899-2008-003-18-00-4
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: MARIA HADASSA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: WANDERSON LEOLINO TEIXEIRA
RECORRIDA: META CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDA: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADOS: RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO
EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. EXCLUDENTE DO NEXO CAUSAL. Considera-se que houve culpa exclusiva do empregado, vítima de acidente do trabalho, quando ele foi treinado e se tornou amplamente experiente no exercício de suas funções e, ainda assim, mesmo ciente das consequências de correr o risco de não cumprir as normas de segurança sobre as quais tinha pleno conhecimento, deixou de fazê-lo. E, sendo a culpa exclusiva da vítima uma circunstância excludente do nexo causal, não há como responsabilizar a empregadora pelos danos decorrentes do acidente, por estar ausente um dos requisitos indispensáveis da reparação civil.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos,aos dezoito dias do mês de agosto de 2009 (3ªf.) - 2ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00034-2008-151-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA.
Advogado(a)(s): ÁLVARO JORGE BRUM PIRES (GO - 14234)
Recorrido(a)(s): GENIANA ATAÍDES DE BRITO
Advogado(a)(s): HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO (GO - 19541)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/06/2009 - fls. 269; recurso apresentado em 06/07/2009 - fls. 271).
Regular a representação processual (fls. 21).
Garantido o Juízo (fls. 164).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF.
A Recorrente sustenta que não lhe foi dada oportunidade para manifestar-se sobre as alegações da parte contrária e que a Turma fundamentou sua decisão em fatos alheios ao processo.
Consta do acórdão:
"As matérias ventiladas nos embargos à execução e reiteradas neste recurso dizem respeito a questões ou de natureza processual ou de direito, as quais prescindem de dilação probatória. Absurda seria a comprovação desses fatos por meio de prova testemunhal, conforme pretende a recorrente.
Ademais, a alegação de cerceamento e de violação ao contraditório e à ampla defesa foi genérica, não cuidando a agravante de apontar quais seriam os fatos que demandariam produção de prova. Assim, não há de se falar na violação do dispositivo constitucional invocado.
Rejeito." (fls. 262)
Infere-se do trecho acima transcrito que a rejeição da alegação de cerceamento de defesa decorreu da constatação de que não havia necessidade de produção de prova. Por outro lado, as matérias referentes ao mérito recursal receberam análise devidamente fundamentada. Portanto, não se cogita de ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da CF.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica, que não admite afronta direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista.
CÁLCULOS
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 712, b, da CLT e de dispositivos do Regulamento-Geral deste TRT.
A Recorrente afirma que na elaboração dos cálculos não teria sido observada determinação constante do Regulamento Geral do TRT 18ª Região de que o Diretor da Secretaria deve assinar a conta.
Consta do acórdão:

"De plano, refuta-se a alegação de nulidade invocada pela agravante, visto que o Regulamento Geral é espécie de ato normativo diverso da lei, não se encontrando abarcado pelo disposto no art. 104, III, do C. Civil, o qual prevê para a validade do negócio jurídico "forma prescrita ou não defesa em lei".
Ademais, embora a agravante tivesse citado a norma regulamentar em foco, não há nela menção específica à assinatura do Diretor de Secretaria na planilha de cálculos, que dependa da observância desse procedimento, mormente quando existente a chancela da homologação judicial (fl. 143).
Mantenho." (fls.264)
Conforme já destacado no tópico anterior, o inciso II do art. 5º da CR não aceita violação ligada a sua literalidade, podendo ser, caso ocorrente, meramente reflexa, o que não se afina com a redação do § 2º do art. 896 consolidado.
E, diante da restrição do citado dispositivo consolidado, não cabe análise de alegação de afronta à legislação infraconstitucional ou ao Regulamento-Geral deste Egrégio Tribunal.
PENHORA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 769 e 620 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Aduz a Executada que o combustível não poderia ter sido penhorado, porque é essencial para sua atividade. Diz que "com relação ao momento oportuno para avaliação dos bens penhorados houve atropelo de fases processuais o que põe em risco a própria integridade do procedimento." (fls. 282)
Consta do acórdão:
"A decisão recorrida neste ponto não merece reparos. Transcrevo a seguir trecho da sua fundamentação, o qual endosso:
'Ao contrário do que aduz o embargante, a penhora efetivada não inviabiliza o regular funcionamento do empreendimento, porquanto os bens ainda se encontram na posse do devedor, podendo ele, aliás, a qualquer momento, até a expropriação, remir a execução. Ainda que o bem não estivesse na posse do devedor, não se pode olvidar que alegações como as lançadas nos embargos à execução em apreço não têm encontrado guarida perante a Justiça do Trabalho. Afinal, combustíveis não se encontram arrolados entre os bens dotados de impenhorabilidade absoluta, sendo certo que a hipótese alinhavada no inciso V do art. 649 do CPC, destina-se exclusivamente à tutela das pessoas naturais, apenas às quais se concebe o 'exercício de qualquer profissão' (fl. 200) .
Acrescento, ainda, em relação à alegação de que execução deveria se proceder da maneira menos gravosa, que a penhora deverá guardar também sua utilidade. Assim, o bem penhorado deverá possuir liquidez suficiente a fim de permitir a viabilidade da sua alienação forçada em hasta pública, caso não remida a execução em tempo oportuno, sendo certo que os combustíveis penhorados (fl. 164) atendem essa finalidade.
Ademais, a penhora de combustíveis (bens móveis) atende a gradação legal do art. 655 do CPC (inciso III), aplicável subsidiariamente à CLT, sendo que a única intenção da agravante é a de que a constrição judicial recaia sobre bem imóvel, conforme se infere no recurso, à fl. 218.
Nada a reformar." (fls.263/264)
Quanto à avaliação, ficou consignado:
"O § 2º do art. 886 da CLT assim dispõe, verbis :
'Julgada subsistente a penhora, o juiz, ou presidente, mandará proceder logo a avaliação dos bens penhorado'.
Ocorre que essa norma, nos termos postos, esbarra no que reza o § 3º do art. 721 da CLT, que se reporta ao prazo de 10 dias estabelecido no art. 888 celetista e, sob esse prisma, está correta a decisão hostilizada, no sentido de que a avaliação deva ser realizada, na medida do possível, simultaneamente à penhora, procedimento esse que vem sendo observado rotineiramente nesta seara juslaboral, o que, conforme visto, não encontra óbice legal, não havendo de se falar nas violações legais suscitadas.
Sem reforma." (fls.265)
Aqui, também, não há como se dar prosseguimento ao Apelo.
Com efeito, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de alegações de violação de legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial. E, mais uma vez, conforme já exposto, o inc. II do art. 5º da CF somente poderia ser afrontado de forma reflexa, o que não é suficiente para impulsionar a Revista.
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II e LV da CF.
- divergência jurisprudencial.
Diz a Recorrente que "Não é crível aceitar que pelo simples exercício regular de um direito, qual seja o de OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO, ato este que foi facultado pela própria LEI, seja a parte condenada por litigância de má-fé." (fls. 285)
Consta do acórdão:
"Como bem ressaltado pelo d. juízo da execução:
'O embargante, entrementes, não se portou com a devida lisura ética, porquanto, consoante se dessome de toda a sua peça de embargos, não se vexou provocar incidente manifestamente infundado (art. 17, VI) e recorrer com intuito manifestamente protelatório (art. 17, VII, c/c 740, § único) levando toda a estrutura judiciária a uma atividade infrutífera e dispendiosa' (fl.201).
Ora, entendo que a agravante não cuidou apenas de exercitar um regular exercício do direito com a oposição dos embargos do devedor, mas sim, revelou a sua patente oposição maliciosa ao andamento do feito, com intuito protelatório, restando, assim, clarividente a sua litigância temerária, pelo que endosso os termos da fundamentação supra." (fls.266/267)
Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão recorrido, detalhando a postura adotada pela Recorrente, a justificar as cominações legais que lhe foram impostas, não se evidencia violação ao art. 5º, LV, da CF, sendo certo que, no referente ao art. 5º, II, da CF, este contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c , da CLT).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 19:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00038-2009-191-18-00-0 - 1ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): CELSO REIS MACIEL (ADESIVO)
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/06/2009 - fls. 447; recurso apresentado em 07/07/2009 - fls. 449).
Regular a representação processual (fls. 18 e 20).
Satisfeito o preparo (fls. 341, 389/390).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
Insurge-se a Reclamada contra a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do acórdão:
"Como se vê, ao contrário do que afirma a recorrente, não há a necessidade de o trabalho ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares.
O reclamante trabalhava no setor de embalagem e de desossa, conforme consta em seus cartões de ponto. No setor de embalagem a temperatura era de 10,9ºC no momento da inspeção judicial (fl. 216) e no setor de desossa é de 9ºC conforme perícia juntada aos autos (fl. 224).
Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12ºC. No caso as temperaturas, como visto, eram inferiores a 12ºC.
O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15: de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual. Todavia, não há provas nos autos de que essas medidas foram adotadas (...)
A medida imposta pela lei – intervalo – tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras.
Nada a prover." (fls. 442/443).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 472/474 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora

não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT " (TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 19:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00059-2009-008-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(a)(s): CLEUMAR MONTANINI
Advogado(a)(s): ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO (GO - 16923)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/07/2009 - fl. 159; recurso apresentado em 24/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 115/120 e 160).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 19:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00060-2009-003-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ADNA GOUVÊA DE ALENCASTRO BARROS E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)
Agravado(a)(s): JOSUÉ DA SILVA SANTOS
Advogado(a)(s): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA (GO - 6106)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/07/2009 - fl. 114; recurso apresentado em 27/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 08).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 19:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00062-2008-221-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): 1. ROSIANE DIAS DA COSTA
2. SG CAMPOS E CIA LTDA. - ME
Advogado(a)(s): 1. OLIVIER PEREIRA DE ABREU (GO - 12829)
2. KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 06/07/2009 - fl. 73; recurso apresentado em 22/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 19:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00069-2008-151-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CHAPADÃO ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Agravado(a)(s): SILVÂNIA MARIA DE JESUS SOUSA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): EURICO DE SOUZA (GO - 8030)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/07/2009 - fl. 169; recurso apresentado em 29/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 157/158 e 160).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 19:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00084-2009-002-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. GLOBEX UTILIDADES S.A.
2. CLÉSIO ALVES MACHADO
Advogado(a)(s): 1. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
2. MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Recorrido(a)(s): 1. CLÉSIO ALVES MACHADO
2. GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado(a)(s): 1. MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
2. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
Recurso de: GLOBEX UTILIDADES S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/06/2009 - fls. 375; recurso apresentado via fax em 08/07/2009 - fls. 377, original apresentado em 09/07/2009 - fls. 392).
Regular a representação processual (fls. 398/400).
Satisfeito o preparo (fls. 322, 349/350 e 397).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I do CPC.
A Empresa sustenta que o Reclamante não se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia, no tocante ao intervalo intrajornada, uma vez que a prova oral ficou dividida.
Consta do acórdão (fls. 370):
"A exemplo do juízo de primeiro grau, vejo que a prova oral comprovou, de forma satisfatória, a concessão irregular da pausa para descanso e alimentação, situação, aliás, constantemente verificada no segmento empresarial em que se

situa o reclamado, sendo de conhecimento de todos a imposição de metas aos vendedores, originada pela feroz disputa com as empresas concorrentes.
Mostra-se igualmente incensurável a fixação do intervalo intrajornada em 30 minutos por dia de trabalho, levando-se em conta o tempo gasto na própria alimentação, o deslocamento até os restaurantes e lanchonetes, encontrados no próprio shopping ou em seus arredores, além de outros pormenores, como o tradicional “cafezinho” e a higienização feita após as refeições".
Não se vislumbram as violações mencionadas (arts. 818/CLT e 333/CPC), uma vez que ficou consignado no acórdão que a prova testemunhal confirmou, de maneira satisfatória, a concessão irregular do intervalo intrajornada.
Deve ser ressaltado que é impossível o revolvimento do teor probatório dos autos, nesta fase recursal, nos termos da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CLÉSIO ALVES MACHADO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/06/2009 - fls. 375; recurso apresentado em 08/07/2009 - fls. 388).
Regular a representação processual (fls. 25).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 322).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 354 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 71 da CLT.
O Reclamante sustenta que a supressão parcial do intervalo intrajornada deveria ensejar a condenação da Reclamada ao pagamento da totalidade do intervalo devido (1 hora), como decidiu a sentença de primeiro grau, e não apenas do período não usufruído, como consta do acórdão regional.
Consta do acórdão (fls. 371):
"Apesar de entender que é devido o pagamento da hora integral, curvo-me ao entendimento desta Turma no sentido de que não cabe mais a indenização integral do intervalo intrajornada quando houve a sua concessão parcial.
Isto porque, segundo o novel entendimento, com o advendo da OJ nº 354 do C. TST, no sentido de que a remuneração pela supressão do intervalo tem natureza salarial, há que ser computado para fins de condenação apenas o período sonegado do intervalo intrajornada, estritamente, acrescido apenas do adicional de 50% ou outro, maior, previsto em norma coletiva.
Destarte, com base na fundamentação supra, impõe-se a reforma da decisão para restringir a condenação no pagamento da remuneração do intervalo intrajornada ao período suprimido (30 minutos diários), observando-se o adicional de 60% previsto em norma coletiva e a devida incidência reflexa nas verbas pertinentes".
Tendo em vista a relevância jurídica da matéria, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 71, § 4º da CLT .
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2009 às 14:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00128-2007-002-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. MARIA JOSÉ FERREIRA (GO - 7371)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
2. LEONARDO RODRIGUES ROCHA
Advogado(a)(s): 1. JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA (SP - 191144)
2. ANDRÉA KARINA BATISTA ALVES (GO - 20340)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2009 - fls. 547; recurso apresentado em 03/07/2009 - fls. 550).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II;, 37, caput; 97; 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
A Recorrente argumenta que o fato gerador das contribuições previdenciárias seria a prestação dos serviços e não o efetivo pagamento da remuneração ao trabalhador. Sustenta que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 555). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão:
"Conforme reiteradamente tem decidido esta E.1ª Turma, a aplicação da taxa SELIC (art. 34 da Lei nº 8.212/91) somente é devida após estabelecida a mora do devedor, isto é, decorrido o prazo para pagamento espontâneo, após a citação.
(...)
Isto porque, o crédito previdenciário se constitui em mero acessório. Sendo assim, é atualizado pelos mesmos critérios que o principal (trabalhista) até o momento em que o devedor, regularmente citado, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir a execução mediante depósito em espécie.
Desse modo, evita-se a aplicação de dois fatores de atualização monetária, um trabalhista e outro previdenciário, o que oneraria em demasia e injustamente o devedor, em evidente 'bis in idem'.
Ressalto que, quando o cálculo de liquidação foi elaborado (fls. 404/424) o devedor não estava em mora.
Primeiro, porque o fato gerador da obrigação previdenciária decorre da sentença que condena o empregador ao pagamento de verbas trabalhistas disputadas no bojo dos autos, ou pela vontade das partes declarada em acordo judicial, a teor da disposição contida no art. 114, VIII, da CF/88 e art. 43 da Lei nº 8.212/91. Segundo, porque o cálculo de liquidação integra o conteúdo da r. Sentença, quantificando-a. Terceiro, o Reclamado ainda não tinha sido citado para pagar os créditos de natureza trabalhista e previdenciária.
Quanto à aplicabilidade do art. 35 da Lei 8.212/91, saliento que a multa ali imposta é de cunho administrativo, não se integrando à competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art. 114, VIII da CF.
Ademais, a multa decorrente da mora não é acessória à obrigação principal, porque ela tem caráter de penalidade, ao passo que os juros é que se destinam a cobrir a mora propriamente dita.
Por fim, insta ressaltar que, diante da fundamentação expendida, têm-se por prequestionados os indigitados dispositivos legais (fls. 472/473). Inteligência da OJSDI-1 n. 118, do Col. TST: (...)." (fls. 508/510).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, de contrariedade à Súmula e de divergência jurisprudencial.
O posicionamento em epígrafe, portanto, afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.
A matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput, da CR, sendo impertinente a alegação de afronta ao permissivo. Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Ressalte-se, ainda, que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 19:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00168-2009-009-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): ELIOMAR PIRES MARTINS (GO - 9970)
Recorrido(a)(s): RINALDO COSTA SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A representação processual da Recorrente encontra-se irregular.
Verifica-se que a procuração que outorga poderes à subscritora do apelo (fls. 14) não traz, expressamente, a identificação do representante legal da empresa, o que torna referido instrumento de mandato inválido juridicamente, a teor do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI-1/TST, que dispõe:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009) Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º,

do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Assim sendo, o Recurso de Revista é juridicamente inexistente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 19:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00173-2009-010-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
Advogado(a)(s): MARCELA GOMES FONSECA (GO - 28910)
Recorrido(a)(s): JOÃO ALVES DE CARVALHO
Advogado(a)(s): CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA (GO - 23477)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/06/2009 - fls. 132; recurso apresentado em 23/06/2009 - fls. 134).
Regular a representação processual (fls. 16).
Satisfeito o preparo (fls. 93, 171 e 173 - aplicação da OJ 186 da SBDI-1, quanto às custas).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
Alegação(ões):
- violação do art. 149 da CF.
- violação dos arts. 578 a 591 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que: "(...) as guias de contribuição sindical ora acostadas aos autos, constituem prova suficiente do direito do autor, cabendo ao réu a comprovação do fato extintivo ou modificativo a esse direito pretendido." (fls. 156)
Consta do acórdão:
"Data venia, entendo que se o réu nega ser empregador rural, o ônus da prova é da parte autora, por se tratar de fato constitutivo de seu direito. Assim, não tendo juntado aos autos prova de que o réu é empregador rural nos termos da legislação vigente, não há falar em cobrança da contribuição sindical rural.
(...)
Esta Turma, inclusive, já se posicionou nesse sentido:
'EMENTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. EMPREGADOR RURAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. ÔNUS DA PROVA. Se o requerido nega ser empresário ou empregador rural, aduzindo que não tem empregados e não explora atividade rural, compete à Autora provar o fato constitutivo de seu direito, que é justamente a prova de que o réu se enquadra na alínea II, b, do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.166/71. Recurso ao qual se nega provimento (Processo RO-00936-2008-013-18-00-4 RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO).
Por todo o exposto, dou provimento ao recurso para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial." (fls. 130/131).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.
Verifica-se que a decisão regional levou em consideração o art. 149 constitucional, não se evidenciando a ofensa alegada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 19:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00192-2005-081-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Agravado(a)(s): 1. GILVAN SANTOS BARBOSA
2. VALDEMAR JOSÉ LOPES
Advogado(a)(s): 1. ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)
2. HONORINO RIBEIRO COSTA (GO - 19293)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 17/07/2009 - fl. 95; recurso apresentado em 04/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 19:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00193-2009-151-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): EXPRESSO MAIA LTDA.
Advogado(a)(s): SIVALDO PEREIRA CARDOSO (GO - 18128)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/07/2009 - fls. 90; recurso apresentado em 22/07/2009 - fls. 92).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Inexigível preparo (fls. 82/87).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
AVISO PRÉVIO INDENIZADO - EFEITOS
Alegação(ões):
- violação do art. 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91 e Decreto nº 6.727/2009.
- divergência jurisprudencial.
A União defende a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado.
Consta do acórdão:
"INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA. O nosso Direito Positivo vigente adota o princípio da estrita legalidade tributária em sua feição material (CF, artigo 150, inciso I e CTN, artigo 97), amparado ainda pelo princípio maior da segurança jurídica (artigo 5o, caput). Esse quadro normativo impõe que o fato gerador e a base de cálculo dos tributos sejam determinados positivamente, ou seja, a lei deve prever e qualificar exaustivamente suas características, com perfeita subsunção dos fatos à norma jurídica a ensejar o nascimento da obrigação.
O recente Decreto 6.727/2009 revogou a alinea 'F' do parágrafo nono do artigo 214 do Decreto n. 3.048/99, que declarava a não incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. Ocorre, porém, que essa alteração não subsiste porque foi efetivada por meio de norma rasteira, que não se sustenta diante dos comandos constitucionais e limites impostos, cuja permissão foi apenas de tributação sobre as remunerações (contraprestação dos serviços realizados)" (fls. 82/83).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 97/98 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 15ª Região, no seguinte sentido:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO - PERTINÊNCIA. A 'ratio legis' da parte final do § 1º do art. 487 da CLT é de que o período do aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, ainda que indenizado. Coerente com esta exegese do referido preceito legal, a jurisprudência do C. Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento pacífico no sentido de que 'A data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado' (O.J. 82 da SBDI-1 do TST). Some-se que a jurisprudência do TST igualmente vem entendendo que incide FGTS sobre o aviso prévio indenizado (Súmula nº 305). Ademais, não consta do rol taxativo do §9º do art. 28 da Lei 8.212/91 que o aviso prévio indenizado não integra o salário de contribuição. Destarte, é extreme de dúvida que a natureza do pagamento a título de aviso prévio tem caráter salarial e deve sofrer incidência de contribuições previdenciárias, mormente considerando que o período anotado na CTPS será computado para benefício previdenciário. Ademais, o Decreto nº. 6.727/2009 revogou a alínea 'f' do inciso V do § 9º do art. 214 do Regulamento da Previdência Social, que excluía o aviso prévio indenizado do salário de contribuição. Recurso conhecido e provido, no particular" (TRT-RO-681-2008-070-15-00-0, Relator Desembargador José Antônio Pancotti, julgado em 14.04.2009, extraído do site do TRT da 15ª Região na internet).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 19:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00254-2005-251-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Recorrido(a)(s): JOSEAN CARDOSO DE SAMPAIO
Advogado(a)(s): JOÃO RODRIGUES FRAGA (GO - 6766)
Não há como receber o Apelo, pelas razões a seguir expostas.
Na fase de conhecimento, a Reclamada, por via do Recurso de Revista de fls. 451/462, insurgiu-se contra o acolhimento do pleito de horas in itinere, conforme decisão da Egrégia Turma contida no v. Acórdão de fls. 429/440, vindo os pressupostos de admissibilidade a ser analisados por esta Presidência, como se constata às fls. 488/492, tendo sido denegado seguimento.
Agora, na fase de execução, sob pretexto de estar objurgando o entendimento contido no Agravo de Petição de fls. 698/703, e até sustentando que a decisão deste "viola a COISA JULGADA, ou seja, a norma constitucional do art. 5º, inciso XXXVI, e do Código de Processo Civil, em seu art. 467" (fls. 712), vem, novamente, a Recorrente interpor Recurso de Revista contra o mesmo Acórdão supracitado e em relação à mesma matéria, como se vê no seu arrazoado:
"O v. acórdão regional que apreciou recurso ordinário, na fase de conhecimento, entendeu que: 'significando que permanecendo as coisas no mesmo estado, o reclamante faz jus às horas in itinere.'. Só que as condições foram alteradas e, assim, devendo ser alterada a forma de pagamento" (fls. 712).
Consequentemente, ocorreu a preclusão consumativa para insurgir-se contra o v. Acórdão (art. 836/CLT e 471 e 473 do CPC).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2009 às 14:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00257-2008-008-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)
Recorrido(a)(s): AURELIANO EURÍPEDES DE PAULA TRINDADE
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Interessado(a)(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/07/2009 - fls. 761; recurso apresentado em 21/07/2009 - fls. 763).
Regular a representação processual (fls. 686/687).
Satisfeito o preparo (fls. 555, 642/643 e 775).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação do art. 170 da CF.
- violação da Resolução nº 3.110 do Banco Central.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Primeira Reclamada contra a condenação ao pagamento de verbas decorrentes do enquadramento do Reclamante como bancário. Argumenta que as atividades de separação de documentos, triagem e processamento de dados em computador não poderiam ser entendidas como sendo atividades bancárias.
Consta do acórdão (fls. 752/757):
"A afirmação da reclamada de que os bancos não têm entre suas atribuições a prestação de serviços como os que o reclamante fazia é inverídica. É só observar a quantidade de documentos de compensação e tarifas diversas como água, luz e telefone que são pagas nos bancos, que além de tudo ainda oferecem aos clientes quatro opções ou mais de pagamento, que pode ser por débito automático na conta do cliente, malote (como os que o reclamante autenticava), terminais de auto-atendimento, via internet, e até mesmo na boca do caixa do banco. O documento é o mesmo, e pode ser autenticado tanto pelo empregado do banco como pelo empregado da prestadora de serviço, dependendo da escolha do pagante (...).
O preposto do segundo reclamado confirma que eram efetuadas a compensação e autenticação de outros documentos como boletos de pagamento de conta de água, luz, telefone e outros, competindo ainda aos empregados da primeira reclamada realizar os depósitos nas contas dos clientes, sob ulterior validação do banco. Declara que os trabalhos feitos pelo reclamante são essenciais para atender o banco (fl. 502).
A questão do reclamante não atender os clientes do banco e não vender seus produtos, não é determinante para a descaracterização da condição de bancário. É público e notório que os bancos têm empregados que fazem apenas serviços internos, e nem por isso deixam de ser bancários (...).
O fato de a Resolução nº 3110 do Banco Central não considerar como atividade bancária-fim a conferência de documentos, digitação, autenticação e abertura de malotes não influencia o deslinde desta ação. Em primeiro lugar porque, como já foi dito pela própria reclamada, não se trata de lei, em segundo lugar porque tal resolução apenas altera e consolida as normas que dispõem sobre a contratação de correspondentes bancários.
(...) emerge processualmente demonstrado que o reclamante trabalhava como bancário, fazendo jus aos benefícios previstos nos instrumentos normativos aplicáveis a esta categoria (...)".
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 766/767, proveniente do Egrégio TRT da 10ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA: 1. EMPREGADO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO. JORNADA DE TRABALHO. ARTIGO 224 DA CLT. Exsurge dos autos que as funções de digitação, autenticação e conferência de documentos desempenhadas pelo demandante não se caracterizam como essenciais a finalidade econômica do banco tomador de seus serviços, constituindo tarefas acessórias. Além disso, os objetivos da empregadora, empresa prestadora de serviços, não se reportam as atividades inerentes das instituições bancárias. Desse modo não se pode caracterizar o autor como bancário e assim enquadrá-lo nessa categoria profissional ou mesmo beneficiá-lo com a jornada especial de seis horas prevista no art 224 da CLT. 2. Recurso conhecido e não provido. (....)." (TRT 10ª Região. Processo 00652-2008-001-10-00-1. Julgamento: 28/01/2009. Publicação: DJ Seção 03, de 13/02/09, p. 39. Relator: Desembargador Brasilino Santos Ramos. Recorrido: Fidelity National Serviços de Tratamento. Recorrido: Banco ABN AMRO Real S.A.).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 19:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00315-2009-010-18-40-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): ANDRÉIA FERACIOLI DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/07/2009 - fl. 222; recurso apresentado em 30/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 47/48 e 172).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos, como Agravada, somente o nome de "ANDRÉIA FERACIOLI DOS SANTOS".
À SCP.
Após, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 19:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00380-2009-004-18-40-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Agravado(a)(s): AGNALDO ARCANJO DE BESSA
Advogado(a)(s): SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS (GO - 18555)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/07/2009 - fl. 67; recurso apresentado em 21/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 19:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00381-2009-181-18-40-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Agravado(a)(s): ROBERTO CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/07/2009 - fl. 68; recurso apresentado em 31/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 14/15).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 19:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00537-2006-013-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.
2. JOSÉ DE DEUS FILHO
3. CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
4. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)
2. JOÃO BEZERRA CAVALCANTE (GO - 6753)
3. VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS (GO - 13427)
4. SANDRA MARIA XAVIER JAPIASSÚ (GO - 5383)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/07/2009 - fls. 840; recurso apresentado em 21/07/2009 - fls. 842).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
- violação dos arts. 5º, II, 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
A Recorrente argumenta, em síntese, que o fato gerador das contribuições previdenciárias seria a prestação dos serviços e não o efetivo pagamento da remuneração ao trabalhador. Acresce que sobre o valor devido a tal título devem incidir juros da taxa SELIC e multa moratória.
Consta do acórdão (fls.805/810):
"O fato gerador da obrigação previdenciária surge da prolação da sentença que condena o empregador a pagar os direitos trabalhistas disputados no bojo dos autos, no teor do art. 114, VIII, da CF/88 e não da prestação de serviço, como alega a Agravante (...).
Ademais, não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exeqüenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista (...).
Considerando-se que o crédito previdenciário constitui mero acessório do crédito trabalhista (o principal), não se pode determinar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exeqüenda, diante da existência de controvérsia, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional.
Assim, não tendo a Reclamada garantido integralmente a execução, após a citação (fl. 599), deveria ter sido aplicada a taxa SELIC, para o cálculo dos juros incidentes sobre as contribuições sociais pagas em atraso, o que não foi feito.
Desta forma, existe diferença a ser apurada em favor do INSS, pela aplicação da taxa SELIC a partir do decurso do prazo legal para pagamento.
Quanto à multa moratória prevista no art. 35, da Lei 8.212/91, por ter natureza administrativa, carece de competência à Justiça do Trabalho para executá-la".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, de contrariedade à Súmula e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, o posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna. O assunto não foi abordado sob a ótica do art. 97 da CF, razão pela qual tal preceito nem sequer merece ser analisado.
Ressalte-se, ainda, que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 19:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00562-2007-054-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 22073)
Recorrido(a)(s): 1. ROBERTO DA SILVA
2. JÚNIOR ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. . (GO - 0)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2009 - fls. 92; recurso apresentado em 16/07/2009 - fls. 95).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Inexigível o preparo (fls. 84/87).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 2º, 5º, "caput", II, LIV e LV, e 37, "caput", da CF.
- violação do art. 205 do CCB, 40, §§ 1º, 2º e 4º da Lei nº 6.830/80 e 40, § 4º, da Lei nº 11.051/04.
- divergência jurisprudencial.

A União sustenta que o prazo prescricional a ser observado nas ações de execução propostas pela Fazenda Pública em desfavor de particular, relativas a dívida de natureza não tributária, seria o prevista na legislação comum, civil ou comercial.
Consta do acórdão:
"EXECUÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO À ARTIGO DA CLT. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, § 4º, DA LEI 6.830/80. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. O art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, autoriza a declaração de ofício da prescrição intercorrente, desde que tenha decorrido o prazo prescricional de 5 anos e a União tenha sido ouvida nesse sentido" (fls. 84).
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do art. 896, § 2º, da CLT.
Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso, o art. 896, § 2º, da CLT. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição prevista no artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise das alegações de divergência jurisprudencial e de violação dos preceitos infraconstitucionais invocados no apelo.
A declaração da prescrição intercorrente, na forma como exposta no acórdão de fls. 84/87, não importa em afronta direta e literal do art. 5º, incisos LIV e LV, da CF.
Inviável, por outro lado, a alegação de ofensa aos arts. 2º, 5º, "caput", e 37, "caput", da Carta Magna, visto que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz de referidos preceitos constitucionais.
Já o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 19:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00641-2008-005-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): MURILO MARTINS ALVES
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/07/2009 - fl. 402; recurso apresentado em 29/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 352/354, 377 e 388).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos, como Agravado, somente o nome de "MURILO MARTINS ALVES".
À SCP.
Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 19:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00641-2008-005-18-41-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): MURILO MARTINS ALVES
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Interessado(a)(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/07/2009 - fl. 541; recurso apresentado em 30/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 377/378).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos, como Agravado, somente o nome de "MURILO MARTINS ALVES".
À SCP.
Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 19:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00825-2009-171-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PAULIANE RIBEIRO PINTO
Advogado(a)(s): JOAQUIM JOSÉ PESSOA (DF - 17693)
Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): MARIA GIZELA DE SÁ (GO - 29151)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2009 - fls. 108; recurso apresentado em 14/07/2009 - fls. 110).
Regular a representação processual (fls. 11).
Dispensado o preparo (fls. 76).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA
Alegação(ões):
- violação do art. 10, II, "b", do ADCT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o não reconhecimento do seu direito à reintegração ao emprego em razão do seu estado gestacional quando da dispensa. Sustenta ter engravidado no período correspondente ao aviso prévio indenizado. Afirma ter direito à estabilidade e caso esta seja inviável, requer a indenização do período correspondente.
Consta do acórdão:
"De início, destaco que, nos termos do art. 10, II, "a", do ADCT, a proteção à maternidade foi erigida à hierarquia constitucional, pois retirou do âmbito do direito potestativo do empregador a possibilidade de despedir arbitrariamente a empregada em estado gravídico. Portanto, a teor do artigo 9º da CLT, torna-se nula de pleno direito a cláusula que estabelece a possibilidade de renúncia ou transação, pela gestante, das garantias referentes à manutenção do emprego e salário.
Assim, ineficaz a aplicação do dispositivo convencional que estabelece a perda da estabilidade no caso de não ser ela comunicada após 60 dias da dispensa.
Por outro lado, incontroverso nos autos que a gravidez da reclamante teve início durante o aviso prévio indenizado. A diferença entre o início reconhecido na r. sentença (10/12/2008) e a alegada pela autora em seu recurso (08/12/2008) não se mostra relevante, porque o aviso prévio foi concedido em 04/12/2008 (fl. 14).
O Reclamado concedeu o aviso prévio do empregador à reclamante antes da provável data de concepção, tendo, portanto, ela ocorrido na vigência do aviso prévio indenizado.
A doutrina e a jurisprudência pátria têm entendido que a estabilidade provisória conferida à gestante não subsiste quando o estado gravídico inicia-se durante o curso do aviso prévio.
Tal entendimento encontrava-se sedimentado na Orientação Jurisprudencial n° 40, da SDI-I/TST, sendo atualmente convertida na Súmula 371 do Colendo Tribunal, (...).
Assim sendo, a obreira não tem direito à estabilidade provisória conferida à gestante, sendo inaplicável a Súmula 244 do Col. TST.
Quanto ao pedido de antecipação da tutela, renovado nesta sede recursal, inviável sua concessão porquanto não vislumbro a presença dos requisitos do art. 273 do CPC.
Destarte, nego provimento ao recurso." (fls.103/105).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 114/115 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 15ª Região, no seguinte sentido:
"ESTABILIDADE PROVISÓRIA - GESTANTE - CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ NO CURSO DO AVISO PRÉVIO - PERTINÊNCIA. É vedada a dispensa sem justa causa da empregada gestante, ainda que a gravidez fora constatada no

curso do aviso prévio, por força do que dispõe o art. 10, II, b, do ADCT da CF/88. Isto porque, a proteção jurídica não se restringe à gestante, para alcançar o nascituro, desde a confirmação da gravidez, sendo assegurado a permanência da gestante no emprego até cinco meses após o parto. O entendimento consagrado no item I da nova redação da Súmula nº 244/TST (DJ-20.04.2005), é no sentido de se adotar a responsabilidade objetiva do empregador, sendo irrelevante seu desconhecimento a respeito do estado de gravidez. Some-se que a ratio legis da parte final do § 1º do art. 487 da CLT é de que o período do aviso prévio integra o tempo de serviço, para todos os efeitos legais, ainda que indenizado. Coerente com esta exegese do referido preceito legal, a jurisprudência do C. Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento pacífico no sentido de que 'A data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado' (O.J. 82 da SBDI-1 do TST). A par disto, a jurisprudência do TST, igualmente vem entendendo que incide FGTS sobre o aviso prévio indenizado (Súmula nº 305). Recurso ordinário provido parcialmente." (TRT 15ª Região - RO 3542-2005-146-15-00-0 - (47424/06) - 10 ª C - Relator: Juiz José Antonio Pancotti -DOESP 06.10.2006, p . 49).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 19:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00879-2007-181-18-00-9 - 2ª Turma
Segredo de Justiça
Recurso de Revista
Recorrente(s): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME
Advogado(a)(s): DANIELLA NAVES DOS SANTOS BENTO (GO - 21011)
Recorrido(a)(s): JÚLIO FRANCISCO TRINDADE
Advogado(a)(s): TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA (GO - 12613)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/06/2009 - fls. 244; recurso apresentado em 06/07/2009 - fls. 249).
Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 56).
Quanto ao preparo, a Reclamada requer o processamento do apelo sem a realização do depósito recursal, afirmando que se encontra em difícil situação financeira.
Todavia, considerando que a Recorrente não comprovou o alegado estado de insuficiência econômica, indefiro o pleito em referência.
Assim, não obstante o recolhimento do depósito recursal quando da interposição do Recurso Ordinário (fls. 208) e das custas processuais (fls. 209), o apelo encontra-se deserto em razão da ausência de comprovação do depósito recursal pertinente ao Recurso de Revista, uma vez que foi arbitrado à condenação o valor de R$100.000,00 (fls. 189/195).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 11:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00881-2008-131-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EMPRESA DE EMBALAGENS METÁLICAS MMCO LTDA.
Advogado(a)(s): SILOMAR ATAÍDES FERREIRA (GO - 17661)
Agravado(a)(s): KLEBER DE OLIVEIRA MEIRELES
Advogado(a)(s): MOACIR CÉZAR SANTOS (GO - 27466)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/07/2009 - fl. 345; recurso apresentado em 28/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10/11 e 50/51).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 19:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00897-2007-181-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
2. GERALDO PEDROSO DA SILVA FILHO
Advogado(a)(s): 1. ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA (GO - 28358)
2. ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/07/2009 - fls. 300; recurso apresentado em 21/07/2009 - fls. 302).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 307). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão:
"INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. No caso de crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, embora o fato gerador seja a prestação dos serviços, este momento não se confunde com a data de exigibilidade do crédito previdenciário, que ocorre após o vencimento da obrigação de pagar, com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada. Assim, os critérios de atualização previstos nos arts. 34 e 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e, ainda sim, não o faz, devendo ser aplicáveis, até então, os mesmos índices do créditos trabalhistas, legalmente insertos no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91." (fls.274/275)
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmula.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Cumpre salientar que a Turma Regional não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, não cabe falar em ofensa ao art. 97 da CF.
Por outro lado, o posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna. O acórdão não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Recorrente, razão pela qual não cabe a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 19:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00909-2008-052-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO (GO - 8729)
Recorrido(a)(s): GILMAR APARECIDO DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): ROBSON MÁRCIO MALTA (GO - 14605)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2009 - fls. 264; recurso apresentado em 24/06/2009 - fls. 266).
Regular a representação processual (fls. 26).
Satisfeito o preparo (fls. 180, 213, 212, 262 e 274).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, XXVI e LV, da CF.
- violação dos arts. 128, 333, I e 460 do CPC, 625-E e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não consta da inicial pedido do Autor de que o acordo perante a CCP fosse anulado e, ao concluir pela sua anulação, a Turma teria incorrido em julgamento extra petita.
Consta do acórdão:
"TERMO DE ACORDO FIRMADO PERANTE A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EFICÁCIA GERAL LIBERATÓRIA. Restando esclarecido que o acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia teve por finalidade impedir a aplicação da legislação trabalhista, impõe-se reconhecer a nulidade da avença, não subsistindo a eficácia geral liberatória de que trata o parágrafo único do artigo 625-E da CLT.
(...)
No entanto, não houve julgamento extra petita.
O autor alegou, na petição inicial, que foi admitido pela reclamada em 26.09.05, mas sua CTPS somente foi assinada em 02.05.06, afirmando, ainda, que desde o início do pacto cumpria jornada extraordinária, sem a correta contraprestação. Reclamou a retificação da CPTS e o pagamento de horas extras e reflexos.
Na defesa, a reclamada sustentou que firmou com o reclamante acordo perante a CCT, em 09.08.06, relativo ao período de 26.09.05 a 18.04.06, no qual o obreiro prestou serviços, sem vínculo empregatício, ao "SUPERMERCADO DIA A DIA", que à época estava sendo "incorporado ao Supermercado Reclamado" (fl. 47). Disse que o acordo foi homologado na CCP e possui eficácia liberatória geral, não prosperando os pedidos referentes ao período em questão. Esclareceu que contratou o autor somente em 02.05.06, conforme anotado na CTPS.
Na impugnação aos documentos, às fls. 132/135, o reclamante alegou que o acordo era nulo de pleno direito, pois foi realizado com o único objetivo de impedir o ajuizamento de reclamatória trabalhista.
E o d. Juízo a quo declarou nulo o acordo extrajudicial.
Ora, embora o reclamante, na petição inicial, tenha omitido o existência do acordo entabulado perante a CCP, a reclamada, em sua defesa, apresentou esse fato impeditivo ao direito postulado na peça vestibular. Logo, cabia ao d. Juízo primário manifestar-se sobre a existência do acordo e, ao apreciá-lo, refutou a pretensão da empresa de eficácia geral liberatória do termo de conciliação, quanto aos créditos anteriores a 02.05.2006, entendendo que a avença foi nula, o que não implica julgamento extra petita.
Cumpre lembrar que, nos termos do art. 9º da CLT, é nulo de pleno direito todo ato praticado com a finalidade de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação das leis trabalhistas, de modo que, se o Juiz vislumbrou a existência de fraude no acordo, cabia-lhe declarar a sua nulidade, invalidando os efeitos dele decorrentes.
Outrossim, a reclamada manifestou-se sobre a alegação de nulidade da avença extrajudicial, fls. 156/157, restando resguardados o contraditório e a ampla defesa.
Não houve, portanto, violação aos arts. 128 e 460 do CPC e ao art. 5º, LV, da CF." (fls. 247, 250/251)
A conclusão da Turma foi amparada na hipótese específica dos autos, onde o Autor contestou a validade do acordo perante a CCP, o qual, inclusive, foi declarado nulo diante do objetivo de fraudar a aplicação das leis trabalhistas. Nesse contexto, não se constata afronta aos arts. 5º, LV, da CF, 128 e 460 do CPC e 625-E, parágrafo único, da CLT.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica que não admite afronta direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c , da CLT).
O inciso XXVI do art. 5º da CR trata de tema que não guarda conexão com o debate dos autos, sendo despicienda a alegação de ofensa ao permissivo em foco.
Por outro lado, a Reclamada não fundamentou a assertiva de violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT, não sendo possível, portanto, examiná-la.
Os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 11:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00956-2008-012-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)
Agravado(a)(s): ÁPICE COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS LTDA.
Advogado(a)(s): ELIENAI MORAES MAPURUNGA (RJ - 74168)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 06/07/2009 - fl. 65; recurso apresentado em 22/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 19:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01056-1992-003-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
Advogado(a)(s): ROBSON PEREIRA NUNES (GO - 6258)
Recorrido(a)(s): ABÍLIO BRAZ DA CUNHA E OUTRO (S)
Advogado(a)(s): DALMO ISAAC SAUD (GO - 1322)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/06/2009 - fls. 1431; recurso apresentado em 23/06/2009 - fls. 1433).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a Turma Regional deveria ter aplicado o princípio da fungibilidade recursal, para receber o Recurso Ordinário por ela interposto, como Agravo de Petição.
Alega, ainda, nulidade da intimação feita pelo TST; pede reforma da condenação ao pagamento da multa prevista no art. 600, I, do CPC e sustenta a inconstitucionalidade do pagamento da URP.
Consta do acórdão:
"In casu, a interposição de recurso ordinário, no atual momento processual, como efetivado pela executada, configura erro grosseiro, cuja consequência é a inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal, o qual se limita àqueles casos em que há dúvida consistente quanto ao recurso cabível, não sendo essa a hipótese dos presentes autos.
Com efeito, não há nos autos dúvida quanto ao recurso cabível, pois que a própria CLT é expressa ao estabelecer o agravo de petição como o recurso adequado ao ataque de decisão proferida em sede de execução (art. 897, 'a', da CLT). Ressalto que a execução fora iniciada em 1995 (v. fl. 145).
Nesse diapasão, entendo que a via eleita pela recorrente é adstrita à hipótese de recurso contra as decisões definitivas proferidas pelo juízo de origem no âmbito do processo de conhecimento, nos termos do art. 895, 'a' da CLT.
Por conseguinte, é inaplicável, ao caso concreto, pois, uma vez instaurada a fase de execução e já proferida sentença em embargos à execução (fls. 1360/1362), o remédio processual cabível é o agravo de petição, nos termos do art. 897, 'a', da CLT.
O manejo de recurso ordinário em vez de agravo de petição configura erro grosseiro a objetar a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.
Não bastasse isso, a reclamada alega nulidade de intimação perpetrada pelo C. TST e, não, por este Eg. Tribunal ou pela Eg. 3ª Vara de Goiânia-GO, sendo um tanto quanto desarrazoada a intenção de que um órgão inferior anule ato de outro superior; e questiona os próprios reajustes concedidos aos exequentes (título executivo), enquanto a última decisão judicial, da qual caberiam embargos à execução, apenas determinara a incidência de juros sobre valores já pagos (por serem incontroversos!!) e correção monetária desde o ano de 2000 (v. fls. 1204/1205).

Dessarte, por qualquer ângulo que se aprecie o remédio processando, ele encontra-se inadequado.
Não conheço, pois."
Quanto à alegação de aplicação do princípio da fungibilidade, o aresto colacionado (fls. 1.437/1.439) é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
No que tange às demais questões suscitadas no Recurso de Revista, inviável a análise, um vez que a Turma Julgadora não conheceu do Recurso Ordinário interposto pela FUNASA e, portanto, não adentrou ao exame das referidas matérias.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 19:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01086-2008-006-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado(a)(s): SUÉLY - CRISTIANH MACHADO (GO - 27887)
Recorrido(a)(s): DAVID RODRIGUES ROMEIRO
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Interessado(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): MARISVALDO CORTEZ AMADO (GO - 9425)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação.
O substabelecimento de fls. 192, de 25/08/2008, que confere poderes à única subscritora do Recurso de Revista, Drª. Suély - Cristianh Machado, foi passado pela Dra. Kélia-mar Machado Fagundes Monteiro, cujo nome consta no substabelecimento de fls. 193, de 18/06/2008, o qual foi passado pela Drª. Bianca de Melo Pessôa, que recebeu poderes por intermédio do substabelecimento de fl. 194, de 20/08/2008 que, por sua vez, consta do substabelecimento de fls. 195, passado pelo Dr. Paulo Vicente Coutinho dos Santos em 04/07/2008, e que deriva da procuração de fls. 196/198, de 05/03/2007.
Assim, tendo em vista que o substabelecimento de fls. 193 (de 18/06/2008) foi passado antes daquele que outorgou poderes à advogada que o firmou (fls. 194 - de 20/08/2008), reputam-se inválidos os substabelecimentos de fls. 192 e 193, o que torna irregular a representação processual da Recorrente, consoante disposições da Súmula 395, IV/TST.
Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" - E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009.
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 11:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01130-2008-171-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): TÂNIA REGINA VAZ (GO - 10118)
Agravado(a)(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Tempestivo o recurso (intimação da União em 08/07/2009 - certidão de fl. 122; recurso apresentado em 23/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 19:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01175-2008-006-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARTA MARIA BOTELHO
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/07/2009 - fl. 335; recurso apresentado em 27/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 35).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 19:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01274-2008-004-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RODRIGO FERREIRA BORGES
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/07/2009 - fls. 453; recurso apresentado em 10/07/2009 - fls. 492).
Regular a representação processual (fls. 08).
Dispensado o preparo (fls. 341).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 7º, "caput" e inc. VI e 60, § 4º, da CF.
- violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pretende obter o deferimento de seu pleito de horas extras, formulado com amparo em disposições contidas em CCT, as quais alega não poderem prevalecer sobre aquelas estabelecidas em ACT, em face do que dispõe o art. 620 da CLT.
Consta do v. Acórdão:
"Não assiste razão à reclamante ao afirmar a aplicabilidade das convenções coletivas, porquanto sendo os ACTs, assim como as CCTs, fruto de negociação com o mesmo sindicato profissional e revelando-se o acordo coletivo norma mais específica, deve-se privilegiar a aplicação deste.
É que, quando, a despeito da existência de CCT, o sindicato profissional decide celebrar, paralelamente, acordo coletivo de trabalho com determinada empresa, fica evidente que o faz em razão da necessidade de dar regramento específico às relações coletivas de trabalho de uma parcela da categoria que representa.
Descabe, pois, até mesmo perquirir acerca de qual das normas seria a mais favorável ao trabalhador, vez que o sindicato, ao celebrar o acordo coletivo, expressamente afastou da esfera de aplicação das CCTs os empregados da empresa com a qual firmou-se o acordo.
A ilação acima deriva da própria lógica que informa o direito coletivo pátrio, posto que a faculdade de celebrar acordo coletivo somente se justifica diante da necessidade de adaptar o regramento das relações coletivas às circunstâncias e peculiaridades de uma ou mais empresas determinadas." (fls. 446).
Diante do exposto nos excertos supratranscritos, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula nº 285 do C. TST.
CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 19:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01287-2008-006-18-40-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(a)(s): ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Agravado(a)(s): YURI QUEIROZ SILVEIRA
Advogado(a)(s): ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/07/2009 - fl. 455; recurso apresentado em 30/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 67).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 19:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01401-2008-181-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): 1. MINERVA S.A.
2. ELAINE PEREIRA SOARES
Advogado(a)(s): 1. BRUCE DE MELO NARCIZO (GO - 23519)
2. CLÓVIS VAZ DA FONSECA (GO - 25259)
Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 06/07/2009 - fl. 62; recurso apresentado em 22/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
À Secretaria de Cadastramento Processual para fazer constar na capa dos autos, ainda, como Agravada, o nome de "ELAINE PEREIRA SOARES".
Após, intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 19:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01469-2008-008-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): 1. MARIA HELOÍSA NAVES DE AGUIAR
Advogado(a)(s): 1. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Ressalta-se, inicialmente, que a Reclamada VIVO S/A interpôs Recurso de Revista às fls. 629/639 e, após o julgamento dos Embargos de Declaração opostos pela outra Reclamada, ATENTO BRASIL S.A., os quais, embora conhecidos, foram rejeitados (fls. 654/655-v), protocolizou outro Recurso de Revista (fls. 659/669), que ratifica e repete o conteúdo do primeiro
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2009 - fls. 627; recurso apresentado em 19/06/2009 - fls. 629 - acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela primeira Reclamada publicado em 16/07/2009).
Regular a representação processual (fls. 52/54).
Satisfeito o preparo (fls. 51, 553 e 554 - Súmula 128, III/TST, aplicada por analogia).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):
- violação do art. 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o art. 477, § 6º, da CLT trata apenas dos prazos para o pagamento das verbas rescisórias e não do prazo a ser observado para a homologação da rescisão do contrato de trabalho. Aduz que o fato gerador da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT seria o retardamento da quitação das verbas rescisórias, o que não teria ocorrido no caso em apreço.
Consta do acórdão:
"EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT. HOMOLOGAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO FORA DO PRAZO LEGAL. INCIDÊNCIA DA PENALIDADE. Mesmo ocorrendo a quitação do acerto rescisório dentro do prazo previsto em lei, a homologação do termo rescisório após escoado o lapso temporal legal também enseja a aplicação da multa em comento. Isto porque o pagamento das parcelas devidas não é a única obrigação rescisória do empregador, incumbindo-lhe, também, o dever de entregar os documentos relativos ao seguro-desemprego (SD) e o próprio TRCT (devidamente homologado), obrigações essas que devem ser satisfeitas no prazo legal." (fls. 620).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 634 dos autos, proveniente do E. TRT/ 14ª Região, no seguinte sentido:
"(...) 2. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. DESCABIMENTO. PAGAMENTO DO VALOR RESCISÓRIO NO PRAZO LEGAL. HOMOLOGAÇÃO TARDIA - a configuração da desobediência do prazo legal para pagamento das verbas rescisórias é o não pagamento dos valores, não a falta de homologação" (grifos da transcrição na peça recursal - TRT-00141.2007.031.14.00-9, publicado no DOJT de 24/09/2007).
Deixo de analisar as outras matérias suscitadas no Recurso, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/07/2009 - fls. 657; recurso apresentado em 24/07/2009 - fls. 671).
Regular a representação processual (fls. 49/50).
Satisfeito o preparo (fls. 51, 553 e 554).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):
- violação do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente ATENTO BRASIL S/A sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação fora do prazo não dá ensejo à multa em epígrafe.
Consta do acórdão:
"Conforme fazem prova os documentos trazidos aos autos, o Reclamante foi dispensado em 02/09/2007, com aviso prévio indenizado (TRCT de fls. 134), sendo que a homologação do referido TRCT somente foi efetuada no dia 05/10/2007, ou seja, após o prazo legal.
Impende ressaltar que o pagamento 'das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação' (art. 477, § 6º, caput, da CLT) não é a única obrigação do empregador, incumbindo a ele, também, o dever de entregar os documentos relativos ao seguro-desemprego e o próprio TRCT (devidamente homologado, se for o caso), obrigações essas que devem ser satisfeitas no prazo legal.
Destarte, restando demonstrada a ocorrência de homologação do TRCT extemporaneamente, devida a multa em comento." (fls. 625).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 679 dos autos, proveniente do E. TRT/ 22ª Região, no seguinte sentido:
"TRABALHISTA - PROCESSUAL - MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - CABIMENTO E LIMITES - A multa prevista no § 8º do artigo 477 incide tão

somente na hipótese do pagamento das verbas rescisórias ocorrer fora do prazo previsto no § 6º do mesmo Diploma Celetário. Homologação pelo sindicato do empregado fora do prazo e pagamento correto, não gera a incidência da penalidade. Recurso ordinário conhecido e improvido' .(TRT 22ª R.- RO 00553-2002-001-22-00-9 (0729/2003) - Rel. Juiz Wellington Jim Boavista - DJPI 09.07.2003 - p. 13) (grifos do original).
Deixo de analisar a outra matéria suscitada no recurso, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 19:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01550-2008-101-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)
Recorrido(a)(s): FLÁVIO EDUARDO ANDRADE LIMA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A representação processual da Recorrente encontra-se irregular.
Observa-se que os advogados constituídos pela procuração de fls. 39 substabeleceram os poderes recebidos, sem reserva, ao Dr. Aibes Alberto da Silva (fls. 289), o qual, por sua vez, passou, com reserva de poderes, o substabelecimento de fls. 290, no qual consta o nome do signatário da Revista, Dr. Douglas Lopes Leão.
Todavia, verifica-se que não consta da procuração de fls. 39 a identificação do representante legal da empresa, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Consequentemente, são inválidos também os substabelecimentos de fls. 289/290, valendo ressaltar que o substabelecimento de fls. 290, embora derive daquele juntado às fls. 289, contém data de 03/01/09, ou seja, anterior à data em que o documento de fls. 289 foi firmado (01/02/09).
Ressalte-se que, conforme entendimento majoritário da SDI do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009)(fls. 37).
Ademais, os arts. 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
Logo, o Recurso de Revista é inexistente, dada a irregularidade de representação verificada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2009 às 14:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01573-2008-011-18-40-6 - 1ª Turma
Parte(s): 1. VRG LINHAS AÉREAS S.A.
2. EDILSON ANTÔNIO PEREIRA
Advogado(a)(s): 1. LÚCIO BERNARDES ROQUETTE (GO - 16016)
2. HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA (GO - 18887)
No despacho de admissibilidade do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, constou como Agravante "VRG LINHAS AÉREAS S.A.".
Às fls. 602/603 , a empresa GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. requer que ela (GOL) seja mantida no polo passivo da demanda.
Todavia, nos autos principais (RO-01573-2008-011-18-00-1) não houve requerimento de modificação do polo passivo da relação processual. Portanto, consta como Reclamadas as Empresas contra as quais foi ajuizada a ação, ou seja: Nordeste Linhas Aéreas S/A (VARIG), VARIG - Viação Aérea Riograndense S.A. e Gol Linhas Aéreas S.A.
Ademais, quem apresentou recurso de Revista foi a empresa VRG LINHAS AÉREAS S.A. (fls. 539/563), e, pela decisão de fl. 576 foi reconhecida a ilegitimidade da Recorrente, por não ser parte nos autos, tendo sido, consequentemente, denegado seguimento ao referido apelo.
Diante disso, a empresa VRG interpôs este AIRR. Portanto, neste feito, a VRG LINHAS AÉREAS S.A. é a Agravante.
Logo, indefiro o requerimento feito às fls. 602/603.
Publique-se.
À DSRD.
Após, sejam os autos remetidos ao Colendo TST (fl.599).
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 11:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01616-2008-008-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Recorrido(a)(s): ALONSO FERREIRA DE JESUS
Advogado(a)(s): ECILENE XIMENES CARVALHO (GO - 29470)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A representação processual da Recorrente Ricardo Eletro Divinópolis LTDA encontra-se irregular.
Verifica-se que a procuração de fls. 58 identifica quem a assina, mas não especifica a qualificação desta pessoa em relação à Recorrente, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Consequentemente, é inválido também o substabelecimento de fls. 60, que conferiu poderes ao subscritor da Revista, Dr. Manoel Messias Leite de Alencar.
Logo, o Recurso de Revista é inexistente, dada a irregularidade de representação verificada.
Quanto à outra Recorrente, Carlos Saraiva Importação e Comércio LTDA., destaca-se que, além de não figurar como Parte nesta ação, não há nos autos instrumento de mandato conferindo poderes ao Advogado que subscreve o Recurso de Revista . Assim, tem-se por inexistente o apelo também em relação à esta Recorrente .
Ressalte-se que os arts. 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 11:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01648-2005-008-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO HENRIQUE DUARTE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. COMPAZO CALÇADOS LTDA.
2. EDNO DANIEL TIERRE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. . (GO - 0)
2. . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (intimação da União em 20/07/2009 - certidão de fl. 157; recurso apresentado em 29/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 19:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01676-2007-181-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. EBRAIM OLIVEIRA ARANTES
2. DIVINO DE ALMEIDA BRANCO
Advogado(a)(s): 1. MYCAL STIVAL FARIA (GO - 21557)
2. ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)
Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 06/07/2009 - fl. 90; recurso apresentado em 22/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 19:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01696-2008-011-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS- FUNCEF
Advogado(a)(s): 1. RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
2. LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS (GO - 10691)
Recorrido(a)(s): 1. JOSÉ URIAS DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. ONOFRE COSTA JÚNIOR (GO - 7672)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2009 - fls. 1.004; recurso apresentado em 30/03/2009 - fls. 1.018; acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante e pela FUNCEF publicado em 30/04/2009 - fls. 1.067; acórdão que julgou os segundos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 29/06/2009 - fls. 1.098).
Tempestivo o aditamento à Revista (acórdão publicado em 29/06/2009 - fls. 1.098; aditamento apresentado em 03/07/2009 - fls. 1.100).
Regular a representação processual (fls. 1.055 e 1.106).
Satisfeito o preparo (fls. 840, 909/910, 1.002 e 1.054).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 114 do CCB e 6º, § 3º, da Lei Complementar nº 108/08.
- divergência jurisprudencial.
A CAIXA sustenta que não há previsão regulamentar de integração da verba CTVA no salário de contribuição para a FUNCEF, sendo que a parcela é paga eventualmente, não se confundindo com a gratificação de função de cargo comissionado. Acrescenta que a benesse foi criada por liberalidade da empregadora, devendo ser interpretada restritivamente.
Consta do acórdão (fls. 995/999):
"As questões atinentes à natureza jurídica do CTVA, pago pela CAIXA aos ocupantes de cargos comissionados, e ao conteúdo da Circular Normativa FUNCEF/DIBEN 018/98, foram recentemente apreciadas pelo C. TST, que, interpretando a aludida norma regulamentar, concluiu pela natureza salarial da parcela e sua consequente inclusão na base de cálculo das contribuições devidas à FUNCEF.
(...)
Percebe-se, portanto, que o CTVA consiste em uma verba complementar da remuneração pelo exercício de cargo comissionado, sendo paga habitualmente aos respectivos ocupantes, o que demonstra a improcedência da alegação de que se trataria de 'parcela eventualíssima'.
A denominação que lhe foi atribuída, e o conceito assentado no item 2.2 do Plano de Cargos Comissionados da CAIXA (fl. 587), não prevalecem diante da realidade fática da relação jurídica desenvolvida entre as partes, que evidencia a sua percepção ininterrupta por vários anos em virtude do simples exercício de cargo comissionado.
Assim, como já foi reconhecido anteriormente por esta Eg. Turma, no julgamento do RO 01028-2006-007-18-00-4, com acórdão publicado em 12.03.2007, em voto da lavra do Ex.mo Desembargador Saulo Emídio dos Santos, '(...) o CTVA, na essência, tem natureza de gratificação de função (...)', e, portanto, deve integrar a base contributiva para a FUNCEF, para efeito de suplementação de aposentadoria.
A alegação de afronta ao art. 114 do Código Civil, segundo o qual os negócios jurídicos benéficos devem ser interpretados estritamente, é inadequada, uma vez que a própria CAIXA cuidou de desvirtuar o CTVA, transformando o que foi instituído como parcela eventual e extraordinária, aplicável apenas em situações de disparidade remuneratória com o mercado, em ganhos de natureza habitual e ordinária.
A discussão referente à ausência de previsão de paridade remuneratória entre os salários dos empregados da ativa e os proventos dos aposentados é irrelevante, uma vez que o ponto central para a solução da controvérsia não reside nessa isonomia, mas no fato de que o CTVA, segundo as normas que regulamentam o fundo de previdência privada, deveria compor o salário de contribuição, o que não ocorreu por exclusiva responsabilidade das reclamadas."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 1.043/1.044, proveniente do E. TRT da 8ª Região, no seguinte sentido:
"2.2.1. DO DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DA CTVA - COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO.
(...)
Constato que a parcela questionada pela reclamante, qual seja, CTVA, Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado, não consta prevista como integrante da base de cálculo do salário de contribuição, pelo que não poderia ser considerada no cálculo do benefício, pelo que não assiste razão ao inconformismo da autora.
Quanto à alegação de que a parcela do cargo em comissão citada na referida norma, na verdade seria a mesma CTVA, de igual forma afigura-se equivocada.
(...)
Portanto, entendo que o complemento não é devido à reclamante. Primeiro e, principalmente, porque não está prevista como base de cálculo para o salário de contribuição e, segundo, porque não se confunde com a parcela cargo em comissão prevista na CN DIBEN 018/98, como tenta fazer crer a autora" (TRT-8ª Região, RO-01750-2007-012-08-00-0, 4ª Turma, Recorrente: Ivonete Ferrari de Melo Pinon, Recorridas: Caixa Econômica Federal e Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, julgado em 08/07/08, publicado no DO/PA em 14/07/08).
Configurada a divergência de teses alegada, pois o aresto considerou que a verba CTVA tem natureza diversa da parcela "cargo em comissão" e, assim, não é possível a integração pretendida.
Deixo da analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que estabelece a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à parte Recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS- FUNCEF
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/06/2009 - fls. 1.098; recurso apresentado em 07/07/2009 - fls. 1.108).
Regular a representação processual (fls. 951).
Satisfeito o preparo (fls. 840, 961/962, 1.002 e 1.151).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 114 e 202, § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que "qualquer questão que envolva a FUNCEF, por se tratar de matéria de previdência privada, é, essencialmente, de natureza civil" (fls. 1.119) e não decorre do contrato de trabalho com a CAIXA.

Consta do acórdão (fls. 984/988):
"(...) a adesão do reclamante ao plano de previdência privada se deu unicamente em virtude do contrato de trabalho originariamente mantido com a CAIXA. Assim, embora a parcela suplementar paga pela FUNCEF tenha por objetivo complementar uma prestação de cunho previdenciário, trata-se de obrigação decorrente do extinto vínculo de emprego, o que evidencia a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda.
(...)
Esclareça-se que, conquanto o § 2º do art. 202 da Constituição Federal disponha que '(...) as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes (...)', as lides que versam sobre complementação de aposentadoria por entidade de previdência privada fechada são da competência desta Justiça Especializada por se originarem do contrato de trabalho, e não por se integrarem a ele.
Por outras palavras, embora as normas regulamentares da FUNCEF não integrem o contrato de trabalho, a competência para o exame de questões vinculadas à complementação de aposentadoria por elas instituída decorre da circunstância de o direito a essa verba ter como origem o vínculo de emprego preexistente entre os respectivos associados e a CAIXA, que patrocinou a criação dessa entidade e arca com parcela considerável dos recursos financeiros necessários ao pagamento dos benefícios.
É importante ressaltar que o E. STF vem reconhecendo a competência deste ramo do Poder Judiciário para apreciar pedidos de complementação de aposentadoria em casos como o vertente (...).
A matéria também está pacificada no C. TST (...).
Nesses termos, rejeita-se a preliminar de incompetência material, não se divisando a alegada ofensa ao art. 114 da Constituição Federal."
O entendimento da Turma, diversamente do alegado pela Recorrente, não importa ofensa à literalidade dos dispositivos indigitados, visto que, consoante exposto no acórdão regional, a parcela postulada se origina do contrato de trabalho. Nesse sentido é a jurisprudência pacífica do colendo TST, consubstanciada, entre outros, nos seguintes precedentes: E-RR-701392/2000.4, DEJT 26/06/2009; E-ED-RR-425/2002-019-01-00.8, DEJT 26/06/2009 e E-RR-1922/1999-011-01-00.6, DEJT 07/04/2009. Daí porque também não se cogita de divergência jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST.
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 294/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
Sustenta a Reclamada que a partir da data em que o Recorrido passou a receber o CTVA começou a fluir o prazo prescricional para que ele questionasse a não incidência de contribuição previdenciária em favor da FUNCEF sobre esta parcela. Ressalta que a verba não é assegurada por lei.
Consta do acórdão (fls. 992/994):
"A pretensão do autor é no sentido de que sua complementação de aposentadoria seja majorada pela integração do CTVA, o qual, por não ser considerado como componente do salário de contribuição, não integrou seus proventos. Assim, o objeto litigioso reside no próprio direito à integração dessa parcela, que nunca foi recebida por ele na condição de aposentado, à base de cálculo da complementação dos seus proventos, aplicando-se ao caso a jurisprudência cristalizada na Súmula 326 do C. TST:
'COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. PARCELA NUNCA RECEBIDA. PRESCRIÇÃO TOTAL (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. Tratando-se de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria.'
Não prospera, pois, a pretensão de que seja reconhecida a incidência da orientação consagrada na Súmula 294 do C. TST, na medida em que não se trata de discussão a respeito de alteração do pactuado, nem de que a contagem do biênio prescricional seja feita a partir do momento em que foi regulamentado o pagamento do CTVA, designação atribuída pelo Plano de Cargos Comissionados da CAIXA, implantado em 1998, à parcela anteriormente denominada GETAG, que tinha a mesma finalidade.
A não-inclusão do CTVA entre as parcelas integrantes do salário de contribuição não caracterizou lesão ao direito do autor, mas mera 'expectativa de lesão', que se consolidou a partir do início do pagamento da complementação da aposentadoria sem a integração dessa parcela que, segundo ele, deveria compor a base de cálculo da verba suplementar.
É relevante registrar que o autor não começou a receber a verba complementar imediatamente após a data em que foi concedida a aposentadoria pelo INSS, em 16.02.2007 (fl. 306), mas somente em 20.02.2008 (fl. 280), sendo esse o momento em que, no caso vertente, a lesão tornou-se concreta e inequívoca, e surgiu a pretensão de exigir em juízo sua respectiva reparação, consoante o princípio da actio nata .
Ajuizada a demanda em 05.09.2008, menos de sete meses depois, é evidente a inocorrência da prescrição total, não sendo demais destacar que, mesmo que se contasse o biênio a partir da concessão da aposentadoria do reclamante, tampouco estaria caracterizado o advento do termo final do prazo extintivo da pretensão deduzida em juízo."
A Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 326/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, nesta parte (Súmula 333/TST).
BANCÁRIO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II e XXXVI, 195, § 5º e 202, caput e § 2º, da CF.
- violação do art. 1º da Lei Complementar nº 109/01.
- divergência jurisprudencial.
Aduz a Recorrente que as contribuições não têm como base a remuneração, sendo calculadas sobre o salário de participação. Diz que pelo Regulamento da FUNCEF o CTVA não compõe o salário de contribuição e por isso não foi considerado para o cálculo do benefício, sendo que a reserva matemática não é suficiente para garantir os valores postulados. Argui ofensa a ato jurídico perfeito e ao princípio da isonomia. Acrescenta que é entidade sem fins lucrativos e que não tem interesse em lesar seus participantes, sendo que este precedente poderá lhe trazer prejuízos.
Consta do acórdão (fls. 995/999):
"As questões atinentes à natureza jurídica do CTVA, pago pela CAIXA aos ocupantes de cargos comissionados, e ao conteúdo da Circular Normativa FUNCEF/DIBEN 018/98, foram recentemente apreciadas pelo C. TST, que, interpretando a aludida norma regulamentar, concluiu pela natureza salarial da parcela e sua consequente inclusão na base de cálculo das contribuições devidas à FUNCEF.
(...)
Percebe-se, portanto, que o CTVA consiste em uma verba complementar da remuneração pelo exercício de cargo comissionado, sendo paga habitualmente aos respectivos ocupantes, o que demonstra a improcedência da alegação de que se trataria de 'parcela eventualíssima'.
A denominação que lhe foi atribuída, e o conceito assentado no item 2.2 do Plano de Cargos Comissionados da CAIXA (fl. 587), não prevalecem diante da realidade fática da relação jurídica desenvolvida entre as partes, que evidencia a sua percepção ininterrupta por vários anos em virtude do simples exercício de cargo comissionado.
Assim, como já foi reconhecido anteriormente por esta Eg. Turma, no julgamento do RO 01028-2006-007-18-00-4, com acórdão publicado em 12.03.2007, em voto da lavra do Ex.mo Desembargador Saulo Emídio dos Santos, '(...) o CTVA, na essência, tem natureza de gratificação de função (...)', e, portanto, deve integrar a base contributiva para a FUNCEF, para efeito de suplementação de aposentadoria.
A alegação de afronta ao art. 114 do Código Civil, segundo o qual os negócios jurídicos benéficos devem ser interpretados estritamente, é inadequada, uma vez que a própria CAIXA cuidou de desvirtuar o CTVA, transformando o que foi instituído como parcela eventual e extraordinária, aplicável apenas em situações de disparidade remuneratória com o mercado, em ganhos de natureza habitual e ordinária.
A discussão referente à ausência de previsão de paridade remuneratória entre os salários dos empregados da ativa e os proventos dos aposentados é irrelevante, uma vez que o ponto central para a solução da controvérsia não reside nessa isonomia, mas no fato de que o CTVA, segundo as normas que regulamentam o fundo de previdência privada, deveria compor o salário de contribuição, o que não ocorreu por exclusiva responsabilidade das reclamadas.
Eventuais dificuldades na implementação do pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria devem ser objeto de posteriores alterações ou ajustes nos respectivos regulamentos, não podendo alcançar o reclamante, a teor do que preceitua a Súmula 51 do C. TST, sendo oportuno frisar, outrossim, que o dispositivo contido no art. 195, § 5º, da Constituição da República, invocado pelas recorrentes, aplica-se somente à previdência pública, o que não é o caso da FUNCEF, tornando impertinente a alegação de violação a esse preceito constitucional."
Consoante o acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante e pela FUNCEF (fls. 1.064/1.065):
"Por outro lado, no que concerne à asserção de que, apesar de ter sido admitida a necessidade de preservar o equilíbrio atuarial, a responsabilidade da CAIXA em relação ao fundo de previdência ficou adstrita à sua cota-parte, sem nenhuma determinação relativa à integralização da reserva matemática correspondente às diferenças devidas ao autor, vale frisar que restou salientado na decisão impugnada que a CAIXA '(...) é responsável solidária pelo adimplemento das obrigações assumidas pela FUNCEF (...)'.
E, uma vez reconhecida a sua condição de devedora solidária, não havia necessidade ou utilidade em determinar que a CAIXA procedesse ao recolhimento, em favor do fundo de previdência, da reserva matemática correspondente às diferenças deferidas ao autor, não havendo contradição ou obscuridade a serem esclarecidas, ao contrário do que alega a FUNCEF."
Não houve análise da matéria à luz do inciso XXXVI do art. 5 º constitucional.
O inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Inviável, por outro lado, a análise da assertiva de violação do art. 195, § 5º, da CF, haja vista que, conforme destacado no acórdão recorrido, este dispositivo "aplica-se somente à previdência pública, o que não é o caso da FUNCEF" (fls. 999).
O posicionamento da Turma acerca do tema é razoável, tendo ficado consignado no acórdão que o CTVA deve integrar a base contributiva para a FUNCEF porque tem natureza de gratificação de função, sendo que, com a dedução das contribuições devidas pelo Reclamante e pela CAIXA - esta responsável solidária - para o custeio das diferenças postuladas, fica resguardada a estabilidade atuarial do fundo. Logo, não se vislumbram as demais violações apontadas.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Também é inservível ao confronto de teses aresto que não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 19:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01749-2007-010-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
Agravado(a)(s): CÉLIA APARECIDA DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO (GO - 19092)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/07/2009 - fl. 274; recurso apresentado em 27/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 63/65 e 168).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 19:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01935-2005-001-18-01-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): FLÁVIO HENRIQUE DUARTE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA (GO - 21300)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2009 - fls. 258; recurso apresentado em 15/07/2009 - fls. 261).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AGRAVO DE INSTRUMENTO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - SÚMULA 214
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 214/TST.
- violação de dispositivo legal infraconstitucional e divergência jurisprudencial
Insurge-se a Recorrente contra o acórdão que considerou ser recorrível de imediato a decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade, tendo em vista o seu caráter definitivo, dando provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o Agravo de Petição interposto pela Executada. Sustenta que a referida decisão é interlocutória.
Consta do acórdão:
"Esta Egrégia 1ª Turma já decidiu em casos análogos que merece conhecimento o agravo de petição, uma vez que, tratando de matéria de ordem pública, como a prescrição da dívida fiscal, a decisão da exceção de pré-executividade que a rejeita, ganha contornos de definitividade, sendo, portanto, recorrível de imediato.
Por oportuno, passo a transcrever a decisão proferida nos autos do AIAP-1953-2005-001, da lavra da Excelentíssima Desembargadora Relatora, a qual utilizo-me como razões de decidir:
'Nota-se que ao indeferir as alegações de ilegitimidade de parte para figurar no pólo passivo da execução e de que operou-se a prescrição do crédito exequendo, a MM. Juíza 'a quo' procedeu de tal sorte que a executada não poderia rediscutir a questão, senão somente após a garantia do Juízo, via embargos do devedor.
Todavia, tais matérias são passíveis de serem ventiladas na via estreita da objeção de pré-executividade, que admite a análise de matéria de ordem pública ou de matéria fática capaz de obstar ou modificar o direito, desde que não implique na dilação probatória, posto que a prova deve ser fornecida com a oposição da exceção/objeção.
Assim, data venia, tenho que a decisão assumiu um caráter de definitividade, passível, portanto, de ser atacada mediante agravo de petição.'
Isto posto, dou provimento ao presente agravo de instrumento, passando, por conseguinte, ao julgamento do recurso destrancado, em observância ao disposto no art. 897, §7º, da CLT." (fls. 221/222).
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do art. 896, § 2º, da CLT.
Com efeito, foi interposto Agravo de Petição pela Executada (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do art. 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Logo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula /TST e de divergência jurisprudencial.
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 2º, 5º, II e XXXV, 93, IX, 97 da CF.
- violação de dispositivos legais infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com a aplicação da prescrição, argumentando, em síntese, que o prazo a ser observado para a cobrança de multas administrativas é o do Código Civil.
Consta do acórdão:
"A execução fiscal trabalhista, decorrente de inscrição na dívida ativa de multa por infração de preceitos trabalhistas, tem natureza de dívida não tributária, não havendo que se falar, portanto, em aplicação da prescrição prevista no Código Tributário Nacional.
No caso, o vínculo entre o empregador e a União é de cunho administrativo, afastando, assim, a incidência da legislação tributária, bem como a civil.
Desta forma, a legislação aplicável à cobrança de multa que possui natureza administrativa é a Lei nº 6.830/80 e o Decreto 20.910/32. Apesar deste Decreto regular os casos de dívida passiva dos entes públicos, ele também alcança os casos de pagamento das dívidas ativas dos entes públicos, por aplicação analógica. Ademais, não há razão para que a Fazenda Pública seja tratada de maneira diferenciada em relação aos seus administrados, por que não há qualquer prejuízo ao interesse público.
Desse modo, o artigo 1º do aludido Decreto, é aplicável, à luz do princípio da igualdade, nos casos de pagamento da dívida ativa da União, senão vejamos:
As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do que se originarem.
(...)
Destaco, ainda, em que pese as opiniões em contrário, que não se aplica ao caso o prazo prescricional previsto na Lei n.º 9.873/99, porquanto tal norma rege a prescrição da atuação fiscal, objetivando apurar infração à legislação vigente, e não da ação de execução de dívida ativa.
Nada obstante tudo isso, impõe ressaltar que o art. 2º, § 3º, da Lei n.º 6.830/80, enuncia que a inscrição do débito na dívida ativa tem o condão de suspender o prazo prescricional, (...)
Com efeito, conforme já decidido por esse Eg. Regional, em casos semelhantes, o prazo prescricional começa a fluir a partir da notificação, que é a constituição definitiva do crédito, momento em que passa a ser exigível.
No caso dos autos, temos que a dívida ativa registrada sob o número 11 5 96 001713-04 (fl. 24) tornou-se exigível a partir de 26.10.1994 (data da notificação), sendo que em 13.12.1996 teve o prazo prescricional suspenso por 180 dias, diante da respectiva inscrição na Dívida Ativa da União, vindo a findar em 26.04.2000, portanto.
A ação de execução fiscal foi protocolizada em 14.03.1997 (fl. 24).
Somente em 26.01.2006 foi procedida a citação da empresa ESTÂNCIA ITANHANGÁ CLUBE HOTEL. Logo, considerando que transcorreram bem mais de 5 anos do período compreendido entre 26.10.1994 e 26.01.2006, descontados os 180 dias da suspensão a que se refere o art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/80, encontra-se fulminado pela prescrição o direito de cobrança do crédito fiscal inscrito sob o nº 11 5 96 001713-04.
Diante do exposto, dou provimento ao recurso para declarar prescrito o direito de exigibilidade da dívida ativa representada pela certidão de fl. 25, extinguindo-se a execução com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC." (fls. 223/227)
Ante a restrição do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá Recurso de Revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal, por isso ficando afastada a análise das alegações da Recorrente de ter havido violação de dispositivos legais infraconstitucionais e de ter-se configurado divergência jurisprudencial.
Não se evidencia, por outro lado, ofensa ao art. 93, IX, da CF, pois, conforme se depreende do acórdão, a Turma fundamentou satisfatoriamente a sua decisão, revelando os motivos que embasaram a conclusão alcançada.
Já o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
É inviável a assertiva de violação do art. 97 da CF, diante da ausência de pronunciamento expresso sobre a matéria respectiva no acórdão impugnado.
Quanto aos demais dispositivos constitucionais, revela-se incabível a argüição de afronta, uma vez que o acórdão não adotou tese sobre a matéria, à luz dos referidos dispositivos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 11:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01989-2008-009-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ONY VAZ DA SILVA MARTINS
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): ELYSA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/06/2009 - fls. 1.144; recurso apresentado em 07/07/2009 - fls. 1.146).
Regular a representação processual (fls. 15).
Dispensado o preparo (fls. 1.097).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, X, 19, III e 37, I, da CF.
A Recorrente sustenta que faz jus à indenização por dano moral, considerando-se o comportamento da Reclamada, cuja "conduta lesiva no presente caso, foi justamente mencionar na portaria de sua dispensa, o número do processo de investigava irregularidades de seu companheiro, estando clara a violação da (sua) intimidade e privacidade" e, além do mais, "o fato de não ter conhecimento da doença do seu companheiro, que acarretou o seu desvio funcional, este fato, não pode servir para condenar a autora a perda da sua função, considerando que era instrutora desde o ano de 2003" (fls. 1.148).
Consta do v. Acórdão:
"DA DISPENSA DA FUNÇÃO
A recorrente pretende a reforma da sentença, no particular, sob o argumento de que fora dispensada da função de Instrutor I em razão de o seu companheiro, à época, responder por processo administrativo, do qual não teve qualquer participação. Diz que foi penalizada por evento que não deu causa, e de responsabilidade de seu companheiro. Alega que nunca teve conduta desidiosa e para ocupar a função preencheu os requisitos necessários previstos em processo seletivo; que não poderia ser dispensada sumariamente, sem que lhe fosse dada oportunidade de defesa. Em suma, diz que foi dispensada da função por discriminação, '(...) por ser companheira de um empregado que respondia a processo administrativo, inclusive com menção do processo em sua portaria de dispensa e comentários de outros empregados (fl. 1102)'.
Sem razão.
Extrai-se dos autos que a autora foi, de fato, designada para a função de Instrutor I (fl. 37), exercida desde agosto/2003. Também é certa a sua dispensa dessa função, em 14/08/2007 (fl. 55).
No entanto, no contexto em que a empresa tomou essa iniciativa, não se vislumbra motivo discriminatório.
Em que pese a Portaria que originou a destituição da obreira da referida função não tenha sido clara, fazendo referência apenas a determinado processo e alusão à confiança dela decorrente, pode-se entender a verdadeira motivação. Inegável, como relatado pela própria autora, que seu companheiro foi alvo de processo administrativo, envolvendo dúvidas acerca de numerários e procedimentos internos de responsabilidade dele.
A reclamada, na defesa, expôs de forma mais objetiva o motivo da transferência e dispensa da autora da função, sendo razoável que, para maior lisura e ausência de qualquer influência, se pudesse proceder às investigações necessárias nesse mencionado processo administrativo.
Não houve, nesse aspecto, indicação de penalização ou intenção discriminatória, até porque, como se colhe dos elementos dos autos, a empresa designou a autora, não apenas para substituição, como também para outra função, inclusive, com efeito retroativo à data da daquela dispensa (fl. 42). Após toda a apuração desse processo administrativo, providenciou o seu retorno à lotação de origem e função anteriormente ocupada, embora esta de forma temporária (fls. 40 e 48).
Ademais, não se pode perder de vista que, não obstante a reclamada tratar-se de empresa pública, inserida, portanto, dentro da administração pública, equivale, para efeitos trabalhistas, a empresa privada. Assim, as normas pertinentes serão as próprias desta. E a reclamada, na circunstância particular dos autos, agiu com moderação, não havendo se falar em estabilidade do empregado em função gratificada, por aplicação analógica do art. 499/CLT. Mesmo na administração pública, esta é de livre provimento e exoneração.
Dessa maneira, correta a sentença, cujos fundamentos, a respeito, são transcritos:
(...)
Estabelecidos os fatos, tenho que a situação é delicada, mas que a solução dada pelo Diretor Regional, ao destituir a reclamante, foi sensata, pois, naquele momento, não se poderia, com certeza, acreditar que um desvio de R$ 300.000,00 passasse despercebido pela obreira e que esta não tivesse alertado a administração.
(...)
Note-se que, mesmo desejando, a reclamada se viu impedida de retornar a obreira à função de 'instrutora titular', pois a mesma já havia sido preenchida por outro empregado, sendo a quantidade de instrutores estabelecida pela administração central.
Destarte, entendo que a reclamada, como membro da administração pública, agiu seguindo os preceitos estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, não havendo o que reparar (fls. 1096/1097).
Nega-se provimento ao recurso.
DANO MORAL E MATERIAL
Argumenta a autora que restou provado o dano, pois quando fora dispensada da função fez-se menção, na respectiva Portaria, do número do processo administrativo envolvendo seu companheiro. Isto, segundo alega, tornou-se 'motivo de falatório nos corredores', confirmado pela testemunha ouvida.
Daí, esse aspecto, segundo alega, seria grave e ensejaria a pretendida indenização por dano moral e material. Assim seria porque, nessa circunstância, teria havia violação à sua intimidade, vida privada, honra e imagem. Complementa que, com a publicação da Portaria nessas condições, "(...) todos os empregados da recorrida concluíram pela participação da obreira nos fatos imputados ao seu companheiro'. Sustenta ser patente a situação vexatória a que ficou submetida, requerendo a reforma da sentença com o deferimento da indenização por dano material e moral.
Não assiste razão á recorrente.
Para a obtenção do direito à reparação de danos, em quaisquer de suas espécies, são necessários alguns requisitos. O primeiro deles é o ato ilícito, que é aquele praticado sem esteio no regular exercício de um direito e do qual resulta lesão ou prejuízo a outrem. Em segundo lugar, exige-se a ocorrência do dano, ou seja, a efetiva lesão ou prejuízo a direito de outrem. Em terceiro, está a relação de causalidade entre o ato ilícito e o dano, isto é, o dano deve ser decorrente do ato ilícito.
Para efeito de indenização por danos morais, a lesão ou prejuízo deve recair sobre os direitos da personalidade da vítima, que estão contidos no inciso X do art. 5º da CF, quais sejam: a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem.
É certo que o empregador responde pela indenização do dano moral causado ao empregado, porquanto a honra e a imagem de qualquer pessoa são invioláveis.
Todavia, há de restar plenamente demonstrado que a conduta do empregador tenha exposto a pessoa do empregado à aversão pública ou a constrangimentos pessoais penosos, insuportáveis, capazes da causar dor e sofrimento. E é do empregado o ônus de provar que o empregador praticou ato ilícito, do qual resultou lesão aos seus direitos personalíssimos.
No entanto, restou patente que a obreira não fez prova hábil do dano alegado na exordial, ou seja, que tenha sofrido ofensa à sua honra e à sua dignidade, com repercussão dos fatos alegados, quer seja no seio âmbito de sua vida familiar ou social, circunstância que, por si só, ocasiona a rejeição do pedido de indenização por danos morais.
Foi ouvida uma única testemunha, e em nenhum momento mencionou que a autora tenha passado pelos constrangimentos declinados. Por outro lado, deixou claro que se houve dúvida acerca da participação ou não nos fatos já expostos anteriormente, envolvendo seu companheiro, existiram antes mesmo da sua destituição da função: "(...) as dúvidas não aumentaram após a destituição; (...)" (fl. 1089).
Como fundamentado no tópico anterior, a reclamada agiu com moderação e observando os preceitos estipulados para a administração pública.
Não há qualquer indício nos autos de que, se exposta a obreira a constrangimento, como alega, tenha sido por responsabilidade da reclamada, pela simples menção a referido processo na Portaria de dispensa. Frise-se - para o procedimento adotado, foram observados os princípios que norteiam a administração pública e não houve prática de discriminação.
Assim, não restaram violados os textos legais apontados pela recorrente e nem há se falar em reparação, por dano moral ou material.
Mantém-se a sentença" (fls. 1.137/1.142).
Depreende-se, dos excertos supratranscritos, que a prestação jurisdicional realizada pela Egrégia Turma está consentânea com os elementos fático-probatórios dos autos, bem como em atenção ao contexto em que se deu a controvérsia, não tendo sido constatada nenhuma atitude abusiva ou ilegal da Reclamada, seja em relação à dispensa da função, seja quanto ao pretenso dano moral, mantendo-se incólumes, portanto, os dispositivos constitucionais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2009 às 14:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02036-2008-005-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento

Agravante(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Agravado(a)(s): MARCOS ANTÔNIO DOS REIS
Advogado(a)(s): MARIZETE INÁCIO DE FARIA (GO - 13240)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/07/2009 - fl. 14; recurso apresentado em 30/07/2009 - fl. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular.
Assim como ocorreu quando da interposição do Recurso de Revista, a Dra. Flórence Soares Silva, subscritora do recurso, recebeu poderes por intermédio da procuração de fl. 47, a qual não identifica quem a assina nem especifica a qualificação desta pessoa em relação à empresa Agravante.
Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)
Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 19:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02107-2007-008-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELIENE MÁRCIA GOMES
Advogado(a)(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)
Recorrido(a)(s): AMERICEL S.A.
Advogado(a)(s): MÔNICA OTTONI BARBOSA (GO - 22662)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2009 - fls. 345; recurso apresentado em 09/07/2009 - fls. 348).
Regular a representação processual (fls. 08).
Dispensado o preparo (fls. 273).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 278/STJ.
- violação do art. 7º, XXVIII, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a declaração da prescrição, argumentando que o termo inicial do prazo prescricional aplicável ao caso seria a aposentadoria por invalidez, ocorrida em 30/07/2007.
Consta do acórdão:
"Primeiramente, cumpre salientar que o conteúdo da pretensão deduzida, ainda que de caráter pessoal, é eminentemente trabalhista, tanto que é previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição, no rol dos direitos trabalhistas básicos. É resultante da relação laboral havida entre as partes, não havendo de se cogitar, portanto, na aplicação de regras de natureza civil, ainda que se trate da prescrição.
A base, pois, da prescrição, então aplicada ao caso em tela, encontra respaldo no art. 7º, inciso XXIX, da CF, sendo inarredável a sua observância. Entendimento diverso do ora adotado ensejaria, sim, flagrante violação do artigo alhures mencionado.
Resta evidente nos autos que a reclamante teve ciência inequívoca de sua incapacidade laboral em 18/09/2002 (laudo pericial, fls. 21/22) e, ainda, por perícias do INSS (fls. 27/33), desde 2004. Considerando que a rescisão contratual deu-se em 23/01/2001 e que a presente reclamação foi ajuizada somente em 13/11/2007, ocorreu a prescrição total da pretensão obreira.
O d. julgador de primeiro grau discorreu de forma bem fundamentada sobre a questão, pelo que adoto seus fundamentos, como razões de decidir, como segue:
"(...) Compulsando os autos, e realizando uma análise mais aprofundada e cuidadosa, constata-se que a reclamante já tinha ciência da alegada doença bem antes da dispensa. Aliás, beira à má-fé qualquer alegação em sentido contrário.
(...)
Apesar da judiciosa alegação da autora, a Súmula 278 do STJ não socorre a obreira, pois a 'ciência inequívoca da incapacidade laboral' não se dá com a aposentadoria por invalidez, mesmo porque esta é apenas o reconhecimento do Estado da incapacidade temporária, eis que o benefício pode ser revisto no prazo de cinco anos.
A vindicante teve ciência, como já dito, de sua doença, antes da dispensa. Note-se que a súmula fala no momento em que 'o segurado teve ciência'.
O documento de fls. 21/22 demonstra que a reclamante teve um laudo pericial em 18 de setembro de 2002 que concluiu pela incapacidade para o trabalho.
(...)
Portanto, considerando que a reclamante tinha conhecimento da doença e dos reflexos dela na sua capacidade laborativa antes da dispensa ocorrida em 2001, considero como marco inicial do prazo prescricional a data do término do período estabilitário, conforme sentença da 5ª VT de Goiânia), cuja data consignada foi de 18/01/2002 (fl. 53).
Tendo a extinção do contrato de trabalho ocorrido definitivamente em 18/01/2002, com a projeção do período estabilitário, e o ajuizamento da presente ação se dado em 13/11/2007 (fl. 02), isto é, depois de mais de 05 anos da ruptura do liame empregatício, forçoso é reconhecer que a pretensão encontra-se fulminada pelo instituto da prescrição bienal (total), prevista no art. 7º, inciso XXIX, CF/88, razão pela qual extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código do Processo Civil' (Fls. 270/273).
Como visto, os argumentos da Recorrente não derruem os fundamentos da r. sentença, impondo-se a sua manutenção." (fls. 323/326 e 328/329).
A declaração da prescrição encontra-se pautada na constatação de que a ação foi proposta mais de cinco anos após o término do contrato de trabalho, tendo sido destacado que a Autora teve ciência inequívoca de sua incapacidade laboral antes, ainda, da dispensa.
Inviável cogitar-se de ofensa ao inciso XXVIII do art. 7º constitucional, visto que referido preceito não trata da prescrição.
Não se conhece de divergência com Súmula do STJ por falta de previsão legal (art. 896, a, da CLT).
Os arestos transcritos às fls. 353 e 355 revelam-se inespecíficos, na medida em que não abordam as hipóteses fáticas destacadas no acórdão impugnado, quais sejam: a extinção do contrato de trabalho, com chancela judicial (fls. 328) e o pleno conhecimento da doença antes da dispensa (marco incial do prazo prescricional) (Súmula 296/TST).
Ressalta-se, por oportuno, que o julgado de fls. 353/354 trata de matéria não aduzida nas razões recursais, que se limitaram ao tema suspensão/interrupção do contrato de trabalho e início do prazo prescricional.
O segundo aresto de fls. 354, por ser proveniente de Turma do TST, não serve ao confronto de teses (art. 896, alínea a , da CLT).
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 327 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, X, da CF.
- violação dos arts. 186, 927, 942 a 951 do Código Civil.
Tendo em vista que a Turma Julgadora acolheu a prejudicial de prescrição, extinguindo o feito, a análise das alegações de ofensa aos dispositivos legais e constitucional em epígrafe, bem como de dissenso jurisprudencial, fica prejudicada, diante da ausência de pronunciamento expresso no acórdão sobre as questões suscitadas neste tópico do recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2009 às 14:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02123-2008-006-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)
Recorrido(a)(s): ADÃO ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(a)(s): MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/07/2009 - fls. 313; recurso apresentado em 29/07/2009 - fls. 315).
Regular a representação processual (fls. 120).
Satisfeito o preparo (fls. 275, 311 e 323/324).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 372/TST.
- violação do art. 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

Afirma a Recorrente ser incabível a incorporação postulada, por ser incontroverso que o Recorrido exerceu diversas funções com gratificações diversas, não se podendo dizer que a gratificação de função foi recebida habitualmente durante dez anos. Caso se entenda devida a incorporação, deverá ser observada a média dos últimos dez anos, e não a última gratificação recebida.
Consta do acórdão (fls. 309/311):
"Do confronto das alegações vertidas na petição inicial e na peça defensiva, e com apoio, ainda, nas portarias colacionadas às fls. 22/25, vejo que o histórico funcional do reclamante trata-se de fato incontroverso (...).
Como visto, o reclamante não deixou de receber gratificação por mais de 10 anos, embora tenha exercido, de fato, funções diversas.
A meu ver, o recebimento de gratificações variadas não afasta a aplicação do princípio da estabilidade econômica. Vale dizer: sobre a incorporação de gratificação diversa, o fato de não ter sido recebida exatamente a mesma gratificação ao longo de mais de dez anos de trabalho não é obstáculo para a sua incorporação.
O certo é que a habitualidade no pagamento de gratificação por um longo período de tempo assegura ao empregado o direito à incorporação em sua remuneração, porquanto o tempo consolida a expectativa do recebimento desse plus salarial.
Essa diretriz é perfilhada pela súmula nº 372 do C. TST (...).
Com efeito, a referida súmula não impõe que a incorporação de gratificação ocorra no exercício da mesma função, até porque, o objetivo da jurisprudência foi exatamente impedir a instabilidade financeira daquele que tem suprimida a gratificação paga por mais de 10 anos ininterruptos, sendo irrelevante que tenha ocorrido em funções diversas.
(...)
Fixadas tais premissas, reformo a decisão de primeiro grau para deferir ao reclamante a incorporação da última gratificação recebida, lançada sob a rubrica FG-09, a partir de 11.11.2008, data em que efetivamente suprimida, com reflexos em férias + 1/3, 13º salário e FGTS. Defiro, ainda, o pedido de retificação da CTPS, com o registro desta condição."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Ao contrário do que alega a Recorrente, verifica-se que o acórdão recorrido está em consonância com a Súmula nº 372 do TST, já que ficou consignado que, ainda que o Recorrido tenha exercido funções diversas, ele percebeu por mais de dez anos consecutivos gratificação de função, fazendo jus à incorporação pleiteada, em face do princípio da estabilidade econômica.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 19:04 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 109 / 2009

Em 05/08/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Ação Rescisória

00265-2009-000-18-00-6
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - ANÁPOLIS - AD-660/2008
Autor: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANÁPOLIS - SINCOVAN
Advogado: MARIA BERNADETE SILVA PIRES E OUTRO(S)
Réu: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.542/2009 CartPrec 03 0.884/2009 ORD. N N
JOSÉ PAULO LEANDRO
EDMILSON LEITE DA SILVA JUNIOR TRANSPORTES

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
03.528/2009 RTOrd 02 0.877/2009 UNA 01/09/2009 14:00 ORD. N N
DENILSON SEBASTIÃO DE SOUZA
MOURA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
03.534/2009 RTSum 01 0.885/2009 UNA 01/09/2009 14:00 SUM. N N
HELTON RAMOS GONÇALVES
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

03.535/2009 RTSum 02 0.880/2009 UNA 28/08/2009 14:00 SUM. N N
OSVANDO PEREIRA DE MATOS JÚNIOR
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

03.536/2009 RTSum 04 0.885/2009 UNA 27/08/2009 14:30 SUM. N N
JOSÉ FRANCISCO SANTIAGO
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

03.537/2009 RTSum 03 0.883/2009 UNA 24/09/2009 13:00 SUM. N N
OLINDA CRISTINA DA SILVA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
03.527/2009 CartPrec 01 0.883/2009 ORD. N N
ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS
CONSTRUTORA RPD LTDA

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
03.543/2009 RTOrd 03 0.885/2009 UNA 28/09/2009 13:30 ORD. N N
CLEITON FAUSTINO DE OLIVEIRA
COMERCIAL 2M BEBIDAS DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): GERALDO MACHADO JUNIOR
03.532/2009 CartPrec 02 0.878/2009 ORD. N N
ANTONIO WILSON RODRIGUES DE SOUSA
CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA

ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
03.538/2009 RTOrd 02 0.881/2009 UNA 01/09/2009 15:00 ORD. N N
MARCOS ADRIANO DE SIQUEIRA
GEOLAB- INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
03.529/2009 RTOrd 03 0.882/2009 UNA 29/09/2009 13:45 ORD. N N
FRANCISCO CARLOS DE MELO
ANNE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.

03.530/2009 RTOrd 01 0.884/2009 UNA 30/09/2009 15:00 ORD. N N
CELMIR BATISTA FERREIRA DA SILVA
ANNE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA
03.539/2009 RTSum 02 0.882/2009 UNA 01/09/2009 13:00 SUM. N N
ISAEL FRANCISCO ALVES
PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
03.525/2009 CartPrec 03 0.881/2009 ORD. N N
PAULO SANTOS COSTA
CONSTRUTORA RPD LTDA

03.526/2009 CartPrec 04 0.883/2009 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
CONSTRUTORA RPD LTDA

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES
03.531/2009 RTOrd 04 0.884/2009 UNA 14/09/2009 15:20 ORD. N N
ADAILTON BEIRA DE ASSUNÇÃO
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
03.540/2009 RTSum 01 0.886/2009 UNA 14/09/2009 14:00 SUM. N N

PAULO CÉSAR CORREA
ANTÔNIO JOSÉ INÁCIO

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS
03.541/2009 RTAlç 04 0.886/2009 UNA 27/08/2009 14:45 SUM. N N
SANDRA DE SÁ
ADRIANE POLICENA CUNHA SILVEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.926/2009 CartPrec 02 1.466/2009 ORD. N N
ADILTON COSTA DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

02.927/2009 CartPrec 01 1.460/2009 ORD. N N
RUBERVAL RODRIGUES DA SILVA
OSNI BETTONI

02.928/2009 CartPrec 02 1.467/2009 ORD. N N
HELIO CHAGAS MONTEIRO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

02.929/2009 CartPrec 01 1.461/2009 ORD. N N
GLADISTON ROSA DO PRADO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

02.930/2009 CartPrec 02 1.468/2009 ORD. N N
ALESSANDRO SILVA DE OLIVEIRA
BANCO BRADESCO S.A.

02.931/2009 CartPrec 01 1.462/2009 ORD. N N
GLEDISON BERNARDES DE SENA
FAZENDA TAPETE VERDE

02.932/2009 CartPrec 02 1.469/2009 ORD. N N
MARLY ALVES DOS SANTOS
CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA.

02.933/2009 CartPrec 01 1.463/2009 ORD. N N
TEREZINHA SOUZA DE OLIVEIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

02.938/2009 CartPrec 02 1.473/2009 ORD. N N
GILIARDI PEROTI DE AZEVEDO
ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.

02.939/2009 CartPrec 01 1.465/2009 ORD. N N
EDSON PORTUGAL GOES
PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
02.935/2009 RTSum 01 1.464/2009 UNA 01/09/2009 09:10 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDNEY CURADO BROM
02.934/2009 RTSum 02 1.470/2009 UNA 08/09/2009 14:10 SUM. N N
NEUSIMAR RIBEIRO CAIADO
CIA VISION EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
02.943/2009 RTOrd 01 1.468/2009 UNA 16/09/2009 16:00 ORD. N N
CLEONARDO FEITOSA MOREIRA
BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
02.937/2009 RTOrd 02 1.472/2009 INI 09/09/2009 13:40 ORD. N N
FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO
LUDIANI PRODUTOS DERIVADOS DO AÇO LTDA.

ADVOGADO(A): JESSÉ BASTOS DE SOUZA
02.941/2009 RTOrd 02 1.474/2009 INI 09/09/2009 13:50 ORD. N N
ROSA MARIA DA SILVA COSTA
ELIAS FELIPE ME

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
02.942/2009 ConPag 01 1.467/2009 UNA 16/09/2009 15:40 ORD. N N
TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA.
MARCILENE RODRIGUES NOGUEIRA

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
02.924/2009 RTSum 01 1.458/2009 UNA 01/09/2009 08:50 SUM. N N
VILMONDES CÂNDIDO DE MORAIS
NÉRI ATTUX + 001

02.925/2009 RTOrd 01 1.459/2009 UNA 16/09/2009 15:20 ORD. S N
NATAL DE FREITAS
SILENI BARBOSA DE FARIAS + 001

ADVOGADO(A): MONICA SIMONE DE MORAIS
02.944/2009 RTOrd 02 1.475/2009 INI 09/09/2009 14:00 ORD. N N
THIAGO MAIA GOMES
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A + 001

02.945/2009 RTOrd 01 1.469/2009 UNA 17/09/2009 10:30 ORD. N N
CLÁUDIO MAGALHÃES DA SILVA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
02.940/2009 RTSum 01 1.466/2009 UNA 01/09/2009 09:30 SUM. N N
ZACARIAS BARBOSA DE ABREU
SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S.A.

ADVOGADO(A): WOLTER DE ABREU CURCINO
02.936/2009 RTSum 02 1.471/2009 UNA 08/09/2009 14:30 SUM. N N
RAQUEL FREITAS SANTOS
ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA NETO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.036/2009 CartPrec 01 1.036/2009 ORD. N N
ODAIR MENDES DUARTE
LUCIANA FERREIRA DE LIMA FERNANDES + 001

01.043/2009 RTOrd 01 1.043/2009 INI 11/09/2009 13:00 ORD. N N
GETÚLIO ALVES DE FREITAS
SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA

01.044/2009 CartPrec 01 1.044/2009 ORD. N N
GILVANDRO SANTOS DE OLIVEIRA
USINA CAMEN

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
01.038/2009 RTOrd 01 1.038/2009 INI 01/09/2009 08:10 ORD. N N
GILSON FRANCISCO DOS SANTOS
SERRA REPRESENTAÇÕES TURÍSTICAS LTDA

01.039/2009 RTSum 01 1.039/2009 UNA 31/08/2009 09:00 SUM. N N
ELCIMAR ANTÔNIO DOS SANTOS
CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

01.045/2009 RTOrd 01 1.045/2009 INI 11/09/2009 13:10 ORD. N N
MARCIO ALVES MAGALHÃES FRANCA
FAZENDA CAMPO LIMPO (SEBASTIANA DE CASTRO)

01.046/2009 RTOrd 01 1.046/2009 INI 11/09/2009 13:15 ORD. N N
VILMA SÔNIA DA SILVA FRAGA
PRODUTOS QUALITY + 001

01.047/2009 RTOrd 01 1.047/2009 INI 11/09/2009 13:20 ORD. N N
HENRIQUE DIAS DA SILVA
NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

01.048/2009 RTSum 01 1.048/2009 UNA 31/08/2009 10:20 SUM. N N
NELSON JOSÉ DA SILVA
NORTE SUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

01.049/2009 RTSum 01 1.049/2009 UNA 31/08/2009 10:00 SUM. N N
ELIANE SOARES COSTA
CLÁUDIO CORREA MAMEDE

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
01.040/2009 RTOrd 01 1.040/2009 INI 01/09/2009 08:05 ORD. N N
RAGNAR JOSÉ PRADO
SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA

ADVOGADO(A): HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
01.057/2009 RTSum 01 1.057/2009 UNA 01/09/2009 08:20 SUM. N N
OSMUNDO ROSA
DANIEL CALDEIRA

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
01.050/2009 RTOrd 01 1.050/2009 ORD. N N
PEDRO SOARES EDUARDO
GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA. + 001

01.051/2009 RTSum 01 1.051/2009 UNA 31/08/2009 15:30 SUM. N N
CÍCERO JONE DE OLIVEIRA
GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.

01.052/2009 RTSum 01 1.052/2009 UNA 31/08/2009 15:00 SUM. N N
CÍCERO JONE DE OLIVEIRA
DJAN LOUIS GUIMARÃES

01.053/2009 RTSum 01 1.053/2009 UNA 31/08/2009 14:30 SUM. N N
MAX BENE SOUZA VIEIRA
DJAN LOUIS GUIMARÃES

01.054/2009 RTSum 01 1.054/2009 UNA 31/08/2009 14:00 SUM. N N
MARCIO BENE SOUZA VIEIRA
DJAN LOUIS GUIMARÃES

01.055/2009 RTSum 01 1.055/2009 UNA 31/08/2009 13:40 SUM. N N
PEDRO SOARES EDUARDO
DJAN LOUIS GUIMARÃES

ADVOGADO(A): NELSON COE NETO
01.059/2009 RTOrd 01 1.059/2009 INI 08/09/2009 08:05 ORD. N N
LUIZ CARLOS DA SILVA
CERÂMICA HJR LTDA.

01.060/2009 RTOrd 01 1.060/2009 INI 11/09/2009 13:05 ORD. N N
NOEL ALVES DE JESUS
VIAÇÃO PARAÚNA LTDA + 001

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
01.056/2009 RTSum 01 1.056/2009 UNA 31/08/2009 16:00 SUM. N N
JOÃO EUSTÁQUIO DE MOURA
NAYARA TEIXEIRA VENÂNCIO (COSTELA GRILL) + 001

ADVOGADO(A): ULISSES BORBA DA SILVA
01.058/2009 RTSum 01 1.058/2009 UNA 01/09/2009 08:40 SUM. N N
EDSON BORGES DA SILVA
CAMPING CLUBE DO BRASIL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
01.762/2009 RTOrd 01 1.762/2009 UNA 31/08/2009 13:20 ORD. N N
ADÃO FERREIRA DE OLIVEIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.763/2009 RTSum 01 1.763/2009 UNA 31/08/2009 13:00 SUM. N N
DIVINO PIO DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.764/2009 RTSum 01 1.764/2009 UNA 31/08/2009 13:15 SUM. N N
MANOELITO JESUS DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
01.766/2009 RTSum 01 1.766/2009 UNA 09/09/2009 13:50 SUM. N N
RODRIGO UMBELINO DA CRUZ
TRINTA TRINTA TRANSPORTES LTDA

01.767/2009 RTOrd 01 1.767/2009 UNA 09/09/2009 14:15 ORD. N N
GILVAN ALVES DE MOURA
LÍDER ATACADISTA DE PROD. ALIM. IMP. E EXP. DE S/M LTDA + 002

01.768/2009 RTOrd 01 1.768/2009 UNA 09/09/2009 14:40 ORD. N N
JOSÉ AUGUSTO TELES DOS SANTOS
ÁGUA DOCE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.769/2009 RTSum 01 1.769/2009 UNA 31/08/2009 14:00 SUM. N N
ISMAEL MENDES FERREIRA
MM ADMINISTRADORA

01.770/2009 RTSum 01 1.770/2009 UNA 09/09/2009 15:05 SUM. N N
JOSÉ MARIA PEREIRA FARIAS
LUCIANA MARIA FREIRE DA SILVA E SILVA

ADVOGADO(A): PRISCILA DE SOUSA BALESTRA
01.765/2009 CartPrec 01 1.765/2009 ORD. N N
YASMINE LIVIA VASCONCELOS LOPES
FIRMA REGINALDO MOREIRA DAMASCENO ME (NOME FANTASIA LUXOS)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
19.823/2009 CartPrec 01 1.533/2009 ORD. N N
CARLOS SERGIO CORDEIRO DE MORAES
LUIZ MAURO RIBEIRO

19.869/2009 CartPrec 11 1.533/2009 ORD. N N
JOAQUIM DA FONSECA
JAIRO DE SOUZA FERNANDES

19.870/2009 CartPrec 10 1.527/2009 ORD. N N
SEVERINO RAMOS DA SILVA
FRANCISCO SANDRO TENÓRIO DA SILVA

19.871/2009 CartPrec 05 1.515/2009 ORD. N N
HUMBERTO ALVES MOSSEN DAMASCENO
ETICA CONSTRUTORA LTDA. + 1

19.872/2009 CartPrec 08 1.524/2009 ORD. N N
VALDERI RODRIGUES MANCIO
SAUL LEÃO COUTO JUNIOR + 004

19.874/2009 CartPrec 09 1.549/2009 ORD. N N
CRISTIANO DA CRUZ SPERIDIAO
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

19.876/2009 CartPrec 03 1.520/2009 ORD. N N
MARCOS DEIVIDY DE JESUS
SANTA CLARA IND SUB-PROD DE BOV LTDA. +01 + 002

19.877/2009 CartPrec 12 1.538/2009 ORD. N N
AGENOR FERREIRA DOS SANTOS
ONOGAS ENGARRAFADORA E DIST GAS LTDA. +07

19.879/2009 CartPrec 13 1.527/2009 ORD. N N
ACRENALDO BATISTA ARAUJO
TECMON ENG E COM LTDA.

19.882/2009 CartPrec 07 1.529/2009 ORD. N N
LUIZ ANTONIO EDUARDO POLICASTRO DIAS
TECPRINT IMPRESSÕES TECNICAS LTDA. + 002

19.884/2009 CartPrec 06 1.536/2009 ORD. N N
ANTÔNIO LEITE LIMA JÚNIOR
VR COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.

19.899/2009 ExFis 03 1.522/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
CARLOS CAMPOS GUIMARÃES

19.903/2009 CartPrec 02 1.518/2009 ORD. N N
HANDEL LUÍS VEIGA DE ALMEIDA
SIMETA SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA. + 005

19.907/2009 ExFis 02 1.519/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
19.794/2009 RTSum 10 1.522/2009 UNA 28/08/2009 08:00 SUM. N N
FRANCIELY CRISTINA RODRIGUES
PEREIRA CARVALHO COM E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
19.867/2009 RTOrd 01 1.537/2009 UNA 08/09/2009 09:10 ORD. N N
JOÃO BATISTA ANTÔNIO BARBOSA
MUSTAFAM MISTERDAM ROSA DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
19.837/2009 RTOrd 11 1.530/2009 UNA 01/09/2009 15:00 ORD. N N
THIAGO DA SILVA PAULINO
UNI LENS INDÚSTRIA ATACADO VAREJISTA LENTES LTDA

ADVOGADO(A): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
19.836/2009 RTSum 12 1.535/2009 INI 14/09/2009 14:00 SUM. N N
GERALDO RONCATO
BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO(A): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
19.810/2009 RTOrd 06 1.529/2009 ORD. N N
ALBERIANNY BATISTA PLEFFHEN
TELEPERFORMANCE CRM S.A

19.817/2009 RTOrd 02 1.512/2009 INI 03/09/2009 08:20 ORD. N N
ALEXANDRE FREITAS GUIMARAES
TELEPERFORMANCE CRM S.A

19.818/2009 RTOrd 12 1.534/2009 INI 14/09/2009 13:40 ORD. N N
ALINE RODRIGUES FERREIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

19.819/2009 RTOrd 10 1.523/2009 UNA 18/09/2009 09:30 ORD. N N
ROBERTO RODRIGUES DA MATA JUNIOR
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): AMIR RODRIGUES DA SILVA
19.911/2009 RTSum 10 1.529/2009 UNA 28/08/2009 08:15 SUM. N N
APARECIDO LUIZ DA SILVA
PLACE EPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRE DA COSTA ABRANTES
19.825/2009 RTOrd 09 1.544/2009 UNA 28/09/2009 15:10 ORD. N N
MICHELE CARLA DOS SANTOS
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

19.826/2009 RTSum 04 1.522/2009 UNA 01/09/2009 13:45 SUM. S N
LAUANNA CHRYSTINNA RODRIGUES FERREIRA
ELAINE RIBEIRO ROSA

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
19.801/2009 RTSum 07 1.524/2009 UNA 27/08/2009 14:00 SUM. N N
ROGERIO FERREIRA DA SILVA
COMERCIAL FORTE (REP. P/ ADENILSON)

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
19.812/2009 RTOrd 03 1.515/2009 INI 16/09/2009 13:20 ORD. N N
RENATA ADRIANA DE FREITAS ALMEIDA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): BELLINI BALDUINO FONSECA
19.906/2009 ConPag 13 1.529/2009 UNA 24/09/2009 09:30 ORD. N N
SBTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
JULLIANY ALVES GURGEL SERPA

ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
19.781/2009 RTSum 09 1.542/2009 UNA 03/09/2009 14:20 SUM. N N
REGINALDO QUEIROZ DE SOUZA
AGATHA LOCAÇAO MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
19.892/2009 RTOrd 09 1.551/2009 UNA 28/09/2009 09:30 ORD. N N
LILIAN TEIXEIRA DE SOUZA
NEY MARINHO CABELEIREIROS

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
19.915/2009 RTSum 04 1.528/2009 SUM. S N
MARCIANO GOMES DE OLIVEIRA
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
19.895/2009 RTSum 08 1.526/2009 UNA 27/08/2009 14:05 SUM. N N
MARIA SONHA DE JESUS DE SOUZA
CONVIG ADMINISTRAÇAO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

19.897/2009 RTSum 03 1.521/2009 UNA 31/08/2009 09:45 SUM. N N
LUZINETE DE FRANCA
PREST SERVES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DANIELA CAMARA SANTANA
19.800/2009 RTOrd 08 1.520/2009 UNA 03/09/2009 14:35 ORD. S N
NILVA CORREA DE VIANA HENRIQUE
TNG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. + 001

19.804/2009 RTOrd 09 1.543/2009 UNA 28/09/2009 15:40 ORD. N N
CRISTIANE MARIA MARTINS DA SILVA
PANIFICADORA MAMA LTDA. ME

ADVOGADO(A): DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
19.789/2009 RTOrd 10 1.521/2009 UNA 18/09/2009 09:15 ORD. N N
PATRÍCIA DE JESUS MARTINHON PAIVA
AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA
19.785/2009 RTSum 05 1.509/2009 UNA 01/09/2009 09:35 SUM. N N
JOHNATHAN PEREIRA PIRES
EMPRESA BRASÍLIA SOLUÇOES INTELIGENTES

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
19.853/2009 RTSum 10 1.525/2009 UNA 28/08/2009 08:10 SUM. N N
ANTONIO ALVES DOS SANTOS
TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.

19.854/2009 RTSum 12 1.536/2009 INI 14/09/2009 14:10 SUM. N N
SUYANNE RAMOS DE FREITAS SILVA
POSTO 2000 LTDA.

19.896/2009 RTOrd 02 1.517/2009 INI 03/09/2009 08:10 ORD. N N
ELSON JOSÉ DE OLIVEIRA
ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
19.782/2009 ConPag 07 1.522/2009 INI 09/09/2009 13:30 ORD. N N
FERNANDA MAYUMI HAMASAKI (PIZZA CÉSAR)
CLAUDINEI PEREIRA DE SOUZA

19.787/2009 ConPag 02 1.510/2009 INI 02/09/2009 08:05 ORD. N N
FERNANDA MAYUMI HAMASAKI (PIZZA CÉSAR)
MARLENE DA SILVA

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
19.909/2009 RTSum 12 1.541/2009 INI 14/09/2009 14:40 SUM. N N
MARCOS MAURÍCIO VIEIRA DOS SANTOS
LÚCIA DAS DORES RODRIGUES

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
19.788/2009 RTOrd 07 1.523/2009 INI 09/09/2009 13:35 ORD. N N
FREDERICO MOREIRA VIANA
SOCIEDADE EDUCACIONAL CRIATIVA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
19.783/2009 RTOrd 12 1.532/2009 INI 14/09/2009 13:20 ORD. S N
DINAH MAIA SESANA
NUCLEO CULTURAL NORTEAMERICANO(GRUPO CNA IDIOMAS)

ADVOGADO(A): ELIAS ABDALA TAUIL
19.865/2009 RTOrd 04 1.525/2009 UNA 14/09/2009 15:00 ORD. N N
JOÃO CARLOS ROSSI
OGGO - ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.

ADVOGADO(A): ELIS FIDELIS SOARES
19.790/2009 RTSum 03 1.514/2009 UNA 31/08/2009 09:00 SUM. N N

ILMA GOMES DE ARAÚJO SILVA
CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
19.775/2009 RTSum 07 1.521/2009 UNA 27/08/2009 13:40 SUM. N N
JOSINALDO DE SOUSA FERREIRA
SEMI SACINI CHATER

19.798/2009 RTSum 13 1.521/2009 UNA 31/08/2009 13:40 SUM. S N
FRANCISCO JOSÉ ALVES MARTINS DE SOUZA
CONCEITO CONSTRUTORA LTDA.

19.829/2009 RTSum 09 1.545/2009 UNA 03/09/2009 14:00 SUM. N N
JOZIAS JESUS DE CARVALHO
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA ME (CONSTRUMIR)

19.830/2009 RTSum 06 1.530/2009 SUM. N N
VALDEMY FERREIRA DA SILVA
SEMI SACINI CHATER

19.846/2009 RTSum 13 1.524/2009 UNA 31/08/2009 13:55 SUM. N N
MANOEL PEREIRA DOS ANJOS
UNIVERSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
19.908/2009 RTOrd 01 1.539/2009 UNA 08/09/2009 09:50 ORD. N N
WELTON SOARES DA SILVA
DIAGONAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002

19.910/2009 RTOrd 11 1.535/2009 UNA 02/09/2009 13:00 ORD. N N
MARCOS VINICIUS LOPES SILVA
PROGUARDA ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS + 001

19.916/2009 RTOrd 08 1.527/2009 UNA 08/09/2009 09:55 ORD. N N
JOSÉ DOS REIS FIGUEIREDO DA SILVA
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VIERZON

19.917/2009 RTOrd 05 1.518/2009 INI 01/09/2009 08:50 ORD. N N
WEINE SIQUEIRA MARQUES
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
19.840/2009 RTOrd 06 1.531/2009 ORD. N N
RENATO SANTOS ROMEIRO
COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): GEOGITON RIBEIRO FRANCO
19.780/2009 RTOrd 06 1.527/2009 ORD. N N
JUCILENE BRITO SILVA
ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
19.795/2009 RTSum 12 1.533/2009 INI 14/09/2009 13:30 SUM. N N
ELIVANEI TERRA DE ALMEIDA
ALBERICO LUIZ FERREIRA JUNIOR

19.859/2009 RTSum 01 1.536/2009 UNA 03/09/2009 15:10 SUM. N N
LEVI TEIXEIRA CHAVIER
ALBERICO LUIZ FERREIRA JUNIOR

ADVOGADO(A): GIULLIANO AUGUSTO FRACON DO AMARAL
19.913/2009 RTOrd 06 1.537/2009 ORD. N N
WELLINGTON MARTINS MENDES
MZ MENEGUZZO FASHION LTDA.

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
19.851/2009 RTOrd 07 1.527/2009 INI 14/09/2009 08:25 ORD. N N
GLORIA APARECIDA PEREIRA DA CUNHA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
19.893/2009 RTOrd 07 1.530/2009 INI 15/09/2009 08:20 ORD. N N
MARY JANETH ROSA E SILVA ROBEIRO
PROBANK S.A. + 001

19.901/2009 RTOrd 04 1.527/2009 UNA 03/09/2009 13:15 ORD. N N
ÉBER JOSÉ DE ABREU
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
19.905/2009 RTOrd 03 1.524/2009 INI 15/09/2009 13:35 ORD. N N
GREYSIELLE RODRIGUES DIAS
GYN LONG POSTAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): IÊDA PEREIRA DE MELO
19.920/2009 RTOrd 07 1.531/2009 INI 15/09/2009 08:25 ORD. N N
WELDES MARTINS DOS PASSOS
MONTECRISTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE BORDAR LTDA - GRUPO MONTERREY

ADVOGADO(A): IGOR AUGUSTO OLIVEIRA DE ARAÚJO ALMEIDA
19.868/2009 MSCol 06 1.533/2009 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ MAURO CÉSAR RODRIGUES
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ESTADUAL DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS LUIZ EDAGAR LEÃO TOLINI

ADVOGADO(A): IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
19.891/2009 RTSum 05 1.517/2009 UNA 01/09/2009 10:20 SUM. N N
THAYANRA SOUSA DOS ANJOS
NADIA CRISTINE DE MATTOS BIGATON ME(RESTAURANTE E LANCHONETE DA GABI)

ADVOGADO(A): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
19.926/2009 RTOrd 04 1.529/2009 UNA 14/09/2009 15:15 ORD. N N
MICHELE CRISTINA TAVARES
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
19.803/2009 RTSum 08 1.521/2009 UNA 27/08/2009 08:50 SUM. N N
ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA ALVES
SAD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): JOAQUIM LUIZ DE ABREU
19.793/2009 RTOrd 02 1.511/2009 INI 03/09/2009 08:25 ORD. N N
JOANA D´ARC DA COSTA
CAMARGO FOTO DIGITAL

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
19.792/2009 RTSum 08 1.518/2009 UNA 27/08/2009 08:40 SUM. N N
ABRÃO PEREIRA BARBOSA
P S MONTAGEM LTDA.

19.796/2009 RTSum 01 1.531/2009 UNA 03/09/2009 14:10 SUM. N N
ERNANI VIEIRA EUFRASIO
CEMIX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAL INOX LTDA.

ADVOGADO(A): JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
19.809/2009 RTOrd 01 1.532/2009 UNA 03/09/2009 14:30 ORD. N N
AMARILDO BENTO DE DEUS
VRG LINHAS AEREAS S.A + 001

ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO
19.834/2009 RTSum 10 1.524/2009 UNA 28/08/2009 08:05 SUM. N N
DANIEL DA CUNHA RODRIGUES
EVANGELISTA ALVES TEODORO E IRMÃOS LTDA.

19.842/2009 RTSum 11 1.531/2009 UNA 01/09/2009 15:15 SUM. N N
TALLITON RODRIGUES MOREIRA
COMERCIAL DE DOCES STIVAL E GOMIDE LTDA.

19.850/2009 RTOrd 05 1.514/2009 INI 01/09/2009 08:30 ORD. N N
TÁCIA RAQUEL SILVA CANUTO
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
19.777/2009 RTSum 04 1.519/2009 UNA 31/08/2009 15:00 SUM. N N
JOSIMAR LIMA ROSA
MVS TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
19.833/2009 RTOrd 01 1.534/2009 UNA 08/09/2009 08:50 ORD. N N
ANA MARIA DO NASCIMENTO
INTERCLEAN S.A.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
19.824/2009 RTSum 02 1.513/2009 UNA 02/09/2009 10:00 SUM. N N
EDILSON RODRIGUES DE JESUS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA

ADVOGADO(A): KEZIA DAYRELL MONTEIRO
19.857/2009 RTOrd 12 1.537/2009 INI 14/09/2009 14:20 ORD. N N
JOSÉ MARCOS DA SILVA
JOHNATHAN VIEIRA MARQUES + 001

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
19.847/2009 RTSum 05 1.513/2009 UNA 01/09/2009 10:05 SUM. N N
JESSE JAMES LOPES
RODOPHENIX TRANSPORTES LTDA

19.849/2009 RTSum 08 1.522/2009 UNA 27/08/2009 13:50 SUM. N N
ROBERTO FRANCINO VIEIRA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA
19.873/2009 RTSum 06 1.534/2009 SUM. N N
FLORAILDE DESOUSA MATOS MARTINS
RESTAURANTE CARRO DE BOI

19.927/2009 RTSum 07 1.532/2009 UNA 27/08/2009 15:00 SUM. N N
CARLINDO DE SOUZA GONÇALVES
NOVO MILENIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO LINO VARGAS
19.900/2009 CauInom 03 1.523/2009 ORD. N N
ELOÍSIO AQUINO DE ARAÚJO + 001
JARDEL LUÍS COSTA LEITE (PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA AFFEGO)

ADVOGADO(A): LEONARDO GONCALVES BARIANI
19.904/2009 RTSum 01 1.538/2009 UNA 08/09/2009 09:30 SUM. N N
RONE CLER FARIA
CREDICARRO COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA.

ADVOGADO(A): LEVY COSTA NETO
19.827/2009 RTOrd 04 1.523/2009 UNA 11/09/2009 16:00 ORD. N N
CARLOS ARANTES DE OLIVEIRA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
19.815/2009 RTSum 05 1.512/2009 UNA 01/09/2009 09:50 SUM. N N
KÁRITA FERREIRA TRINDADE MOREIRA DA SILVEIRA
INSTITUTO DE MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO LTDA. IMFR

ADVOGADO(A): LOUISE BRITO PATENTE
19.921/2009 RTOrd 10 1.530/2009 UNA 21/09/2009 09:15 ORD. N N
ANA ALICE DE OLIVEIRA PINTO
PREST SERVES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCIMAR MARIA DE MIRANDA
19.894/2009 RTOrd 13 1.528/2009 UNA 24/09/2009 09:15 ORD. N N
JOSÉ SILVA BARBOSA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
19.822/2009 RTSum 04 1.521/2009 UNA 31/08/2009 15:15 SUM. N N
CLEMILTON LEITE DOS SANTOS
WILTON LUIZ DE FREITAS

19.835/2009 RTSum 04 1.524/2009 UNA 01/09/2009 14:00 SUM. S N
SEIR JOSÉ DA COSTA
BELAS ARTES PERSIANAS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
19.855/2009 RTOrd 10 1.526/2009 UNA 18/09/2009 09:45 ORD. N N
CAROLINE MARIA SOUSA DE SIQUEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO DA CUNHA CERQUEIRA
19.799/2009 ConPag 08 1.519/2009 UNA 14/09/2009 13:30 ORD. N N
ASSOCIAÇÃO JARDINS PARIS
BRUNA DE SOUSA LIMA (REP. P/ JUCILENE DE SOUSA BRITO)

ADVOGADO(A): LUIZ GONZAGA SOARES GIL
19.883/2009 RTOrd 08 1.525/2009 UNA 08/09/2009 09:30 ORD. N N
CLAUDIO GONÇALVES DE CARVALHO
PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO(A): MAGALY PACHECO DE PAULA REIS
19.898/2009 RTSum 04 1.526/2009 UNA 01/09/2009 14:15 SUM. S N
CELIO BORGES TAVARES JUNIOR
CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
19.923/2009 RTOrd 09 1.552/2009 UNA 29/09/2009 15:40 ORD. N N
MARCOS ALBERTO MARTINS JÚNIOR
DISTRIBUIDORA DE CIGARROS REIS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
19.902/2009 Exibic 12 1.540/2009 ORD. N N
JOSE DO CARMO DE LISBOA
FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A.

19.918/2009 RTOrd 12 1.542/2009 INI 15/09/2009 13:00 ORD. N N
PAULO SÉRGIO LINO MESSIAS
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
19.914/2009 RTOrd 03 1.525/2009 INI 16/09/2009 13:25 ORD. S N
JUAREZ LUCIO DA COSTA
PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
19.919/2009 RTOrd 02 1.520/2009 INI 03/09/2009 08:05 ORD. N N
JOSEFINA GOUVEIA
PINHEIRO E FERNANDES RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.(REP:ANTONIO APARECIDO)

19.922/2009 RTOrd 13 1.530/2009 UNA 24/09/2009 09:45 ORD. N N
AMAURILIO JULIO FERREIRA
PINHEIRO E FERNANDES RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.(REP:ANTONIO APARECIDO)

19.928/2009 RTSum 11 1.536/2009 UNA 02/09/2009 13:15 SUM. N N
LEIDIANA ALVES COELHO
PINHEIRO E FERNANDES RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA. (REP. P/ ANTÔNIO APARECIDO)

19.929/2009 RTSum 05 1.519/2009 UNA 01/09/2009 14:20 SUM. N N
ELIAS BRAGA NASCIMENTO
PINHEIRO E FERNANDES RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA. (REP. P/ ANTÔNIO APARECIDO)

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO MARQUES
19.848/2009 RTSum 03 1.518/2009 UNA 31/08/2009 09:30 SUM. N N
JOSE MARIA PINTO
YOLE COZINHAS E CLOSED LTDA

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
19.856/2009 RTOrd 08 1.523/2009 UNA 03/09/2009 15:00 ORD. N N
ARLETE LÍDIA DA SILVA OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
19.828/2009 RTOrd 13 1.523/2009 UNA 23/09/2009 14:30 ORD. N N
ANA MARIA APARECIDA SEIXO DE BRITO LOUZADA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

19.832/2009 RTOrd 03 1.517/2009 INI 01/09/2009 13:25 ORD. N N
CHARLES BARRETO OLIVEIRA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MAURICIO VEDOVATO
19.820/2009 ET 13 1.522/2009 ORD. S N
ALBERTO GERONIMI
RAIMUNDO FERREIRA SOBRAL

ADVOGADO(A): MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
19.888/2009 RTSum 09 1.550/2009 UNA 08/09/2009 14:20 SUM. S N
ADRIANO GOMES PEREIRA
SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MÔNICA FLAUZINO MENDES
19.784/2009 RTOrd 08 1.517/2009 UNA 03/09/2009 09:55 ORD. N N
CLAUDIO FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA
PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
19.858/2009 RTOrd 09 1.547/2009 UNA 28/09/2009 14:40 ORD. N N
MARCELO ROSA GUIMARÃES
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
19.816/2009 RTOrd 07 1.525/2009 INI 16/09/2009 08:15 ORD. N N
PEDRO RODRIGUES PEREIRA
CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001

ADVOGADO(A): NILVA MENDES DO PRADO
19.802/2009 RTSum 11 1.527/2009 UNA 01/09/2009 14:15 SUM. N N
ROBERTO FLASINO PIRES
CONDOMÍNIO DO EDÍFICIO JOACABA

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO DA CUNHA
19.863/2009 RTSum 13 1.526/2009 UNA 31/08/2009 14:10 SUM. N N
GRASIELLE ALVES MACEDO
PECLAT E PRADO IDIOMAS LTDA (ALPS INGLÊS E ESPANHOL) + 003

ADVOGADO(A): RENATO PEREIRA DA SILVA
19.778/2009 RTOrd 01 1.530/2009 UNA 03/09/2009 13:50 ORD. N N
GEDSON CARLOS DE SOUZA
DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
19.844/2009 RTOrd 02 1.514/2009 INI 03/09/2009 08:15 ORD. S N
AMAURI OLIVEIRA ASSIS
POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
19.860/2009 RTSum 07 1.528/2009 UNA 27/08/2009 14:40 SUM. N N

PEDRO GOMES DOS SANTOS
CONIEXPRESS S.A INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

19.861/2009 RTOrd 13 1.525/2009 UNA 23/09/2009 14:45 ORD. N N
CELSO TEIXEIRA DE ARAUJO
BENCO ALTA TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

19.866/2009 RTSum 09 1.548/2009 UNA 03/09/2009 13:20 SUM. N N
LÚCIA ALVES DIAS
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO(A): RODRIGO CORTIZO VIDAL
19.875/2009 RTOrd 03 1.519/2009 INI 03/09/2009 13:30 ORD. N N
LUCIMAR RODRIGUES BENTO
TAM LINHAS AEREAS S.A.

19.878/2009 RTOrd 06 1.535/2009 ORD. N N
WELTON NERY DE OLIVEIRA
TAM LINHAS AÉREAS S.A.

19.880/2009 RTOrd 05 1.516/2009 INI 01/09/2009 08:40 ORD. N N
NELSONOMAR DE OLIVEIRA LAGARES
TAM LINHAS AÉREAS S.A.

19.881/2009 RTOrd 11 1.534/2009 ORD. N N
MARCOS ROCHA SILVA
TAM LINHAS AÉREAS S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
19.776/2009 RTSum 13 1.519/2009 SUM. N N
BENEDITO PIRES
COMFAL FERRO E AÇO PRODUTOS METALÚRGICOS

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
19.797/2009 RTOrd 13 1.520/2009 UNA 23/09/2009 14:15 ORD. N N
MAYARA DE KASSIA FEITOSA BARROS
TELEPERFORMANCE CRM S. A.

19.890/2009 RTOrd 12 1.539/2009 INI 14/09/2009 14:30 ORD. N N
ANA LUCIA SOARES LIMA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
19.808/2009 RTOrd 04 1.520/2009 UNA 11/09/2009 15:30 ORD. N N
JEAN POOL VILELA RODRIGUES
BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
19.862/2009 RTSum 02 1.516/2009 UNA 02/09/2009 09:30 SUM. N N
ANDRÉ LUIZ CUNHA
OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO

19.864/2009 RTSum 11 1.532/2009 UNA 01/09/2009 15:30 SUM. N N
CELSO DOUGLAS CUNHA
OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA IRMAO AUREO

ADVOGADO(A): SILVANO SABINO PRIMO
19.924/2009 RTSum 09 1.553/2009 UNA 08/09/2009 14:00 SUM. S N
ELIANA CRISTINA DE MOURA
BV FINANCEIRA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): SIMONE LINHARES
19.885/2009 RTOrd 10 1.528/2009 UNA 18/09/2009 10:00 ORD. N N
POLLYANA SILVA LOPES
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): VALDIR MONTEIRO DA SILVA
19.925/2009 RTSum 06 1.538/2009 SUM. S N
JUCIARA MACIEL DO REGO
MANGUEIRAS ABRAO(REP POR:LUIS ANTONIO ABRAO E TANIA MARIA CATARINA DIAS)

ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
19.786/2009 RTSum 06 1.528/2009 SUM. N N
MARILIANA PAIXÃO GONÇALVES
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
19.814/2009 RTOrd 05 1.511/2009 INI 31/08/2009 14:10 ORD. N N
MURILO ALMEIDA E SILVA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
19.838/2009 RTSum 01 1.535/2009 UNA 03/09/2009 14:50 SUM. N N
ROSA CRISTINA CARVALHO DA SILVA
SUN FOODS AGRO INDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA.

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
19.831/2009 RTSum 03 1.516/2009 UNA 31/08/2009 09:15 SUM. N N
JOSÉ QUINTINO FERREIRA COSTA
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): VITOR CHAVES SIQUEIRA DUARTE
19.791/2009 RTOrd 05 1.510/2009 INI 31/08/2009 14:00 ORD. N N
WILMAR BERNADES GUIMARAES
VIAÇAO ITAPEMIRIM S.A.

ADVOGADO(A): WALBER BROM VIEIRA
19.779/2009 RTSum 11 1.526/2009 UNA 01/09/2009 14:00 SUM. N N
BRUNO HENRIQUE DA SILVA CAMPOS
PANIDORO

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
19.841/2009 RTSum 07 1.526/2009 UNA 27/08/2009 14:20 SUM. N N
ALMIR MARTINS DE ALMEIDA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA

19.843/2009 RTSum 09 1.546/2009 UNA 03/09/2009 13:40 SUM. N N
MILLENA DOS SANTOS VEIGA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

19.845/2009 RTSum 02 1.515/2009 UNA 02/09/2009 09:45 SUM. N N
JULIO CESAR MANN
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA

19.852/2009 RTSum 06 1.532/2009 SUM. N N
VALTER ALVES DA SILVA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
19.813/2009 RTOrd 11 1.529/2009 UNA 01/09/2009 14:45 ORD. N N
APARECIDO ALVES
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): WILLAM ANTONIO DA SILVA
19.805/2009 ConPag 11 1.528/2009 UNA 01/09/2009 14:30 ORD. N N
POSTO QUNTA AVENIDA LTDA
ERICSON CARIOLANO MOREIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 146

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.451/2009 CartPrec 01 1.451/2009 OIT 16/10/2009 14:40 ORD. N N
ORLANDO FLORÊNCO
EGELTE ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
01.450/2009 RTSum 01 1.450/2009 UNA 03/09/2009 09:40 SUM. N N
JOSÉ PETRONIO CIPRIANO SILVA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

01.452/2009 RTSum 01 1.452/2009 UNA 03/09/2009 10:00 SUM. N N
ELIAS REIS DE OLIVEIRA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

01.453/2009 RTSum 01 1.453/2009 UNA 03/09/2009 10:20 SUM. N N
CLAUDECI LIMA SOARES
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

01.454/2009 RTOrd 01 1.454/2009 INI 15/12/2009 08:00 ORD. N N
LUCIMAR LUIZ DA SILVA
EURÍPEDES CHAVES SANTOS

ADVOGADO(A): MYLENA VILLA COSTA
01.447/2009 ConPag 01 1.447/2009 INI 14/12/2009 14:40 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
VALDOMIRO VIEIRA DOS SANTOS NETO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): RODRIGO SILVA DE CAZAES
01.457/2009 CartPrec 01 1.457/2009 OIT 16/10/2009 15:10 ORD. N N
CÉLIO JOSÉ DE REZENDE
UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

ADVOGADO(A): SORMANI IRINEU RIBEIRO
01.448/2009 RTOrd 01 1.448/2009 ORD. N N
JOSÉ MUNIZ DE ARAÚJO
DIVINO NOGUEIRA VARGAS + 001

01.449/2009 RTOrd 01 1.449/2009 ORD. N N
EVARISTO GERALDO CARVALHO
DIVINO NOGUEIRA VARGAS + 001

01.455/2009 RTOrd 01 1.455/2009 INI 15/12/2009 08:10 ORD. N N
MARIA SANTANA SOUZA DA SILVA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

01.456/2009 RTOrd 01 1.456/2009 INI 15/12/2009 08:20 ORD. N N
SORAIA MORAES
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.511/2009 CartPrec 02 1.754/2009 ORD. N N
UNIÃO
IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ADEMAR SOUZA LIMA
03.513/2009 RTSum 01 1.758/2009 UNA 31/08/2009 09:20 SUM. N N
JOÃO ALBERTO SANTANA ALVES
WAIRON ARAÚJO DE CASTRO E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FLÁVIA MIRANDA DE CARVALHO PEREIRA
03.533/2009 RTSum 01 1.769/2009 UNA 31/08/2009 08:10 SUM. N N
MARCELO MARQUES VIEIRA
ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
03.509/2009 CartPrec 02 1.753/2009 ORD. N N
OVIDIO ALVES DE SOUSA
FRIGORÍFICO MARGEN S.A.

03.510/2009 CartPrec 01 1.757/2009 ORD. N N
VALFRAN SOUSA E SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
03.516/2009 CartPrec 01 1.760/2009 ORD. N N
JILMAR ALVES DOS SANTOS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
03.530/2009 RTOrd 02 1.764/2009 INI 09/09/2009 13:10 ORD. N N
DIOGO BORGES GONÇALVES
MONT FER COM. DE FERRAGENS LTDA. + 001

03.531/2009 RTOrd 01 1.767/2009 INI 10/09/2009 08:15 ORD. N N
CÍCERO ARAÚJO DE SOUZA
MONT FER COM. DE FERRAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
03.529/2009 RTSum 02 1.763/2009 UNA 08/09/2009 14:50 SUM. S N
FRANCILMAR DA CRUZ SAMINEZ
PERDIGÃO S.A.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
03.515/2009 RTSum 01 1.759/2009 UNA 31/08/2009 09:10 SUM. N N
NACISO DARI DOS SANTOS
LÁZARO DA SILVA BERNARDES

03.517/2009 RTAlç 02 1.757/2009 UNA 08/09/2009 13:50 SUM. N N
ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

03.518/2009 RTOrd 01 1.761/2009 INI 01/09/2009 08:10 ORD. N N
JOSUE CORDEIRO DE OLIVEIRA
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

03.519/2009 RTSum 01 1.762/2009 UNA 31/08/2009 08:50 SUM. N N
MANOEL GARRIDO DE LIMA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

03.520/2009 RTSum 02 1.758/2009 UNA 08/09/2009 14:10 SUM. N N
IVANALDO CLARINDO DE MELO
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

03.521/2009 RTSum 02 1.759/2009 UNA 08/09/2009 14:30 SUM. S N
RAIMUNDO CÂNDIDO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.522/2009 RTOrd 02 1.760/2009 INI 09/09/2009 08:10 ORD. N N
NILSO FERREIRA GUIMARÃES
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.523/2009 RTOrd 01 1.763/2009 INI 10/09/2009 08:30 ORD. N N
ANA PAULA ROSA FERREIRA
CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA.

03.524/2009 RTOrd 02 1.761/2009 INI 09/09/2009 08:20 ORD. N N
LINDOMAR ANTONIO DA SILVA
BRENCO CENTRO-OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.

03.525/2009 RTAlç 01 1.764/2009 SUM. N N
JOSÉ BARBOSA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 001

03.526/2009 RTOrd 01 1.765/2009 INI 10/09/2009 08:25 ORD. N N
EDNEI GOMES SANTOS
PERDIGÃO S.A.

03.527/2009 RTOrd 02 1.762/2009 INI 09/09/2009 13:00 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA DA SILVA
BRAZ ANTÔNIO FONSECA DE ALMEIDA

03.528/2009 RTOrd 01 1.766/2009 INI 10/09/2009 08:20 ORD. N N
ANTONIO DE PAULA NETO
BRENCO CENTRO-OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
03.512/2009 RTSum 02 1.755/2009 UNA 02/09/2009 10:10 SUM. N N
MARIVALDO DE SOUZA
USINA CANADÁ S.A.

03.514/2009 RTSum 02 1.756/2009 UNA 08/09/2009 13:30 SUM. N N
ADEBRAIR JOSÉ DE ALMEIDA
SANEFER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
03.532/2009 RTSum 01 1.768/2009 UNA 31/08/2009 08:30 SUM. N N
DIONE SILVA LOPES
CLAUDINO FERASO + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
01.355/2009 CartPrec 01 1.355/2009 UNA 03/09/2009 11:00 ORD. N N
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
AMARILDO ALBINO MENDES-ME

ADVOGADO(A): ALMIR ARAÚJO DIAS
01.357/2009 RTSum 01 1.357/2009 UNA 01/09/2009 14:30 SUM. N N
LUCIANA PEREIRA DA COSTA
IPANEMA SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): DELMA ANITA DA SILVA
01.356/2009 RTOrd 01 1.356/2009 UNA 21/09/2009 13:00 ORD. N N
HEILLER DE CARVALHO REIS
MUNICÍPIO DE HIDROLINA

ADVOGADO(A): NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
01.354/2009 RTOrd 01 1.354/2009 UNA 01/09/2009 13:00 ORD. N N
VALDIR PEREIRA DA CRUZ
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
01.358/2009 RTSum 01 1.358/2009 UNA 01/09/2009 15:00 SUM. N N
VALCI SOARES DE OLIVEIRA
SERRA DA MESA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

01.359/2009 RTOrd 01 1.359/2009 UNA 01/09/2009 15:20 ORD. N N
WELINGTON DOS SANTOS
COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA.

01.360/2009 RTOrd 01 1.360/2009 UNA 01/09/2009 15:40 ORD. N N
ELY MOREIRA DA SILVA
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COM.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.013/2009 CartPrec 01 1.013/2009 ORD. N N
ARLEI GUILHERME HILAL
NOGUEIRA SANTOS E ABBADIA E OUTRO

01.014/2009 CartPrec 01 1.014/2009 ORD. N N
EMÍDIA MOREIRA NETA
MARIA DAS DORES DIAS

01.015/2009 CartPrec 01 1.015/2009 ORD. N N
CÂNDIDO MORAES NASCIMENTO
ARAÚJO TAFFLNER COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E INSTALAÇÃO TÉCNICA LTDA.

01.016/2009 CartPrec 01 1.016/2009 ORD. N N
EUCLIDES LOPES DE OLIVEIRA
VALDINO SOARES TELES

01.017/2009 CartPrec 01 1.017/2009 ORD. N N
EVALDO BARBOSA DA SILVA
PONTO DE AZUL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA.

01.019/2009 CartPrec 01 1.019/2009 ORD. N N
CLEBSON GOMES DOS SANTOS
GBA CONSTRUÇÕES REPRESENTADA PELO SR. GILSON BORGES AMARAL

ADVOGADO(A): ALLAN DE SOUZA MACHADO
01.012/2009 RTSum 01 1.012/2009 UNA 03/09/2009 08:50 SUM. N N
PEDRO DAMIÃO CAFE
WASHINGTON BARBOSA JUNIOR

ADVOGADO(A): ISAC SOARES CAMARA
01.018/2009 RTOrd 01 1.018/2009 UNA 09/09/2009 09:50 ORD. N N
JOÃO CARLOS ZEREFOS DE OLIVEIRA
CLUBE TROPICAL

ADVOGADO(A): MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO + 001
01.011/2009 RTOrd 01 1.011/2009 ORD. N N
RENILDA LOPES LIMA
FORTALEZA PESCADOS + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10339/2009
Processo Nº: RT 00313-2001-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL LOBO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fl. 1.038, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10322/2009
Processo Nº: RTN 00779-2004-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZON TIAGO DA SILVA + 007
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Recebo a peça de fls. 879/881 como impugnação à sentença de liquidação. Vista aos Exequentes por cinco dias.

Notificação Nº: 10323/2009
Processo Nº: RTN 00779-2004-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA BARBOSA + 007
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Recebo a peça de fls. 879/881 como impugnação à sentença de liquidação. Vista aos Exequentes por cinco dias.

Notificação Nº: 10324/2009
Processo Nº: RTN 00779-2004-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE LUIZ BORGES + 007
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Recebo a peça de fls. 879/881 como impugnação à sentença de liquidação. Vista aos Exequentes por cinco dias.

Notificação Nº: 10325/2009
Processo Nº: RTN 00779-2004-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GENAR AGAPITO DA SILVEIRA + 007
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Recebo a peça de fls. 879/881 como impugnação à sentença de liquidação. Vista aos Exequentes por cinco dias.

Notificação Nº: 10326/2009
Processo Nº: RTN 00779-2004-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE ARRUDA BARBOSA + 007
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Recebo a peça de fls. 879/881 como impugnação à sentença de liquidação. Vista aos Exequentes por cinco dias.

Notificação Nº: 10327/2009
Processo Nº: RTN 00779-2004-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA CUNHA LIMA + 007
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Recebo a peça de fls. 879/881 como impugnação à sentença de liquidação. Vista aos Exequentes por cinco dias.

Notificação Nº: 10328/2009
Processo Nº: RTN 00779-2004-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ALVES ROSA + 007
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Recebo a peça de fls. 879/881 como impugnação à sentença de liquidação. Vista aos Exequentes por cinco dias.

Notificação Nº: 10329/2009
Processo Nº: RTN 00779-2004-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADMUNDO DIAS DE SOUSA + 007
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Recebo a peça de fls. 879/881 como impugnação à sentença de liquidação. Vista aos Exequentes por cinco dias.

Notificação Nº: 10310/2009
Processo Nº: RT 02003-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Melhor analisando os autos, verifica-se que os cálculos de liquidação já foram elaborados e homologados por este Juízo às fls. 1.365/1.379. Sendo assim, vista aos executados para as finalidades do art. 884, da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 10311/2009
Processo Nº: RT 02003-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Melhor analisando os autos, verifica-se que os cálculos de liquidação já foram elaborados e homologados por este Juízo às fls. 1.365/1.379. Sendo assim, vista aos executados para as finalidades do art. 884, da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 10352/2009
Processo Nº: RTN 00690-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CARVALHO FORTUNA
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
RECLAMADO(A): CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de impugnação à sentença de liquidação , conforme decisão abaixo:Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por LEANDRO CARVALHO FORTUNA e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor atualizado da execução em R$ 38.598,42, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Custas pela executada, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT). Considerando que não houve oposição de embargos pela executada, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, independentemente do trânsito em julgado da presente decisão. Com o trânsito em julgado, recolham-se as custas processuais, ainda que em valor parcial, atualizando-se os cálculos. Intimem-se.

Notificação Nº: 10341/2009
Processo Nº: RT 02264-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FLÁVIO DE MOURA LEITE
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES DA ROCHA NETO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO GOIÁS FASHION BRAZIL (GFBR) + 004
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamante, por cinco dias.

Notificação Nº: 10316/2009
Processo Nº: RT 01058-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BARBOSA DE BARROS
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente a indicar bens à penhora.

Notificação Nº: 10353/2009
Processo Nº: RT 01315-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEY ROZENDO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS.
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10318/2009
Processo Nº: RT 01450-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LEITE MACHADO
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamado, por cinco dias.

Notificação Nº: 10344/2009
Processo Nº: RT 01727-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MURILO RODRIGUES ALVES BORGES (MR TRANSPORTES)
ADVOGADO....: ZELIO AVILA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10335/2009
Processo Nº: RT 02128-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE MARQUES CALIXTO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ATELIE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Exequente a informar nos autos o número de inscrição da Executada no CNPJ, a fim de propiciar a pesquisa requerida na peça de fl. 97.

Notificação Nº: 10308/2009
Processo Nº: RT 00052-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO HENRIQUE DE ALENCAR SOARES JUNIOR
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 10309/2009
Processo Nº: RT 01269-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEIS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.76, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10333/2009
Processo Nº: RT 01688-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: STEFÂNIA KÁTIA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONCALVES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 09 de setembro de 2009, às 10:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10334/2009
Processo Nº: RT 01688-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: STEFÂNIA KÁTIA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONCALVES
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 09 de setembro de 2009, às 10:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10307/2009
Processo Nº: AINDAT 01809-2008-001-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: PAULO DA SILVA MENDES
ADVOGADO: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RÉU(RÉ).: STE-STEEL TEC. SERVIÇOS METALÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: Requereu o reclamante fosse produzida prova pericial para comprovação dos fatos narrados na inicial. Acolhido o pedido (fl. 108), foram designados, sucessivamente, vários peritos cadastrados junto a este Regional, os quais declinaram do encargo. É cediço que a dificuldade de aceitação de tal encargo pelos profissionais cadastrados junto a este Regional deve-se aos custos gerados com a produção da prova pericial, que acabam sendo suportados pelos peritos até a fase de execução. Não obstante o art. 258-E, do Provimento Geral Consolidado, preveja a antecipação de honorários até o limite de R$ 350,00, também é cediço que a verba para tal despesa encontra-se esgotada. Tendo em vista o impasse gerado pelos fatos supra narrados, e considerando que a tramitação do feito encontra-se paralisada desde a última audiência, realizada em 15/12/2008 (fl. 108), determina-se o depósito, pela parte que requereu a perícia (no presente caso, o reclamante), do valor de R$ 350,00, a título de antecipação de honorários periciais, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 10306/2009
Processo Nº: RTOrd 02290-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Requereu o Reclamante fosse produzida prova pericial para comprovação dos fatos narrados na inicial. Deferido o pedido, foram designados, sucessivamente, vários peritos cadastrados junto a este Regional, os quais declinaram do encargo. É cediço que a dificuldade de aceitação de tal encargo

pelos profissionais cadastrados junto a este Regional deve-se aos custos gerados com a produção da prova pericial, que acabam sendo suportados pelos peritos até a fase de execução. Não obstante o art. 258-E, do Provimento Geral Consolidado, preveja a antecipação de honorários até o limite de R$ 350,00, o Memorando TRT 18ª SCJ n. 159/2009 noticia o esgotamento da verba destinada a tal despesa. Tendo em vista o impasse gerado pelos fatos supra narrados, e considerando que a tramitação do feito encontra-se paralisada desde a última audiência, determina-se o depósito, pela parte que requereu a perícia (no presente caso, o Reclamante), do valor de R$ 350,00, a título de antecipação de honorários periciais, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 10319/2009
Processo Nº: RTOrd 02318-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
NOTIFICAÇÃO: Defere-se o pedido de fl. 362. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 10342/2009
Processo Nº: RTOrd 00076-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SALT PASSOS CALÇADOS (JOSE RODRIGUES DOS PASSOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10336/2009
Processo Nº: RTOrd 00229-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL ROSTINOLLA
ADVOGADO....: ONILDA REIS
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ante a garantia de execução, intime-se a Executada para as finalidades do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 10303/2009
Processo Nº: RTOrd 00581-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DELVAN RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: As partes: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 14/09/2009, às 15:40, horas, mantidas as cominações da Súmula 74 I, do Colendo TST.

Notificação Nº: 10347/2009
Processo Nº: RTSum 00703-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada para tomar ciência do depósito de fls.33,prazo legal.

Notificação Nº: 10337/2009
Processo Nº: RTSum 00721-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSOMER BENTO DE GODOI FILHO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE OVOS BELA VISTA
ADVOGADO....: RAONI DOMINGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada pra que forneça, no prazo de cinco dias, cópia da inscrição no CEI/CNPJ, conforme requerido pelo Exequente à fl. 45, sob pena de multa diária de R$ 93,00 até o limite de R$ 465,00.

Notificação Nº: 10348/2009
Processo Nº: RTOrd 00856-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SANTANA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): NOSSO LAR IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: EDGARD SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica as partes intimadas de que foi designado o dia 01/09/2009, às 10:25 horas, audiência de encerramento de instrução, facultado o seu comparecimento.

Notificação Nº: 10312/2009
Processo Nº: RTSum 00890-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCÉLIO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: VINÍCIUS LIBÓRIO DE PAULA
RECLAMADO(A): KIT PÉ IND E COM DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Cite-se a Executada a proceder às anotações devidas na CTPS do Obreiro, em 48 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, parágrafo 1º, da CLT.

Notificação Nº: 10321/2009
Processo Nº: RTSum 00950-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MOREIRA ROMAO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamado, por cinco dias.

Notificação Nº: 10340/2009
Processo Nº: RTOrd 00955-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DIAS MIRANDA
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao Exequente o valor de seu crédito líquido.

Notificação Nº: 10313/2009
Processo Nº: RTOrd 01095-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: KATHYUSCIA ALVES LIMA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 10317/2009
Processo Nº: RTOrd 01173-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RENATO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 10351/2009
Processo Nº: ET 01188-2009-001-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSE EDUARDO YAGHI + 001
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): UNIAO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo:Isso posto, conheço dos embargos de terceiro opostos por JOSÉ EDUARDO YAGHI e JOSÉ ROBERTO NEGRÃO DE LIMA e, no mérito julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Declaro insubsistente a penhora do apartamento 03, Bloco C, do Residencial Negrão de Lima. Custas, a serem suportadas pela executada, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), cujo valor deverá ser certificado nos autos principais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntandose cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais. Intimem-se

Notificação Nº: 10343/2009
Processo Nº: RTSum 01269-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO KENTIM LTDA
ADVOGADO....: EVANDRO MARTINS AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a TRCT, no prazo de cinco dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10223/2009
PROCESSO Nº RT 00293-1997-001-18-00-5
RECLAMANTE: ANTONIO GOMES AGUIAR
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANCA DE GOIAS LTDA CNPJ: 26.941.864/0001-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VANGUARDA SEGURANCA DE GOIAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência da impugnação aos cálculos de liquidação apresentados pela União, no prazo de cinco dias. E para que chegue ao conhecimento de VANGUARDA SEGURANCA DE GOIAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10219/2009
PROCESSO Nº ConPag 01667-2006-001-18-00-1
EXEQÜENTE(S): PPL PRODUÇÃO E PROPAGANDA LTDA.
EXECUTADO(S): ALESSANDRA GARCIA MORELLI, CPF: 000.958.175-81
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALESSANDRA GARCIA MORELLI , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$529,17, atualizado até 28/02/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALESSANDRA GARCIA MORELLI, é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10211/2009
PROCESSO Nº RT 01725-2008-001-18-00-9
EXEQÜENTE(S): GRACYELLE DAYANE DA SILVA
EXECUTADO(S): THIAGO BELO RORIZ
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), THIAGO BELO RORIZ , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$8.167,32, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), THIAGO BELO RORIZ, é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10218/2009
PROCESSO Nº RTSum 01147-2009-001-18-00-1
EXEQÜENTE(S): ALEX JOSE DA SILVA
EXECUTADO(S): WTC RECORTES ELETRÔNICOS LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WTC RECORTES ELETRÔNICOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$169,00, atualizado até 31/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WTC RECORTES ELETRÔNICOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13387/2009
Processo Nº: RT 02634-1991-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZINHA MEIRELLES BORGES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS PROC GERAL DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13385/2009
Processo Nº: RT 00066-1993-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAZINHO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GRUPO EMPRESARIAL PADRÃO MR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO SNCR, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13380/2009
Processo Nº: RT 00679-1997-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZILENE MENDES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): LM MALHARIA LTDA MALHARIA LM LTDA LOJAS MALHASUL + 005
ADVOGADO....: WILMAR PEREIRA ALVIM
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13463/2009
Processo Nº: RT 00916-1997-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando o paradeiro do réu/executado ou bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 13444/2009
Processo Nº: RT 00123-2000-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME FRANCISCO ITACARAMBI
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): SANDOVAL PEREIRA DE ALMEIDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 13410/2009
Processo Nº: RT 00305-2000-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH HIPOLITO GOMES
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GUIA CLASSCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: NELINES SOARES SIGNORELLI LAGARES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 13420/2009
Processo Nº: RT 00744-2000-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUZURI KURT
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): MARCOS JOSE FERREIRA + 001
ADVOGADO....: MARCIA HELENA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 13442/2009
Processo Nº: RT 00585-2002-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
RECLAMADO(A): V VALENTIN DOS SANTOS (NUSA BIJOUX) + 001
ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Considerando que o endereço registrado à fl. 462 é o mesmo já constante dos autos, deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 13425/2009
Processo Nº: RT 01126-2002-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DANAIDE ANA PAULA DE ARAUJO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): FAMILY CENTER + 002
ADVOGADO....: ILANA MURICI AYRES
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 13422/2009
Processo Nº: RT 01905-2002-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CHEIRO VERDE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 13390/2009
Processo Nº: RT 01112-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - ECOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para receber seu crédito.

Notificação Nº: 13429/2009
Processo Nº: RT 01793-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SORAYA DE ALMEIDA FRANCO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 947, que noticia que o imóvel penhorado não é mais de propriedade do executado, devendo na mesma oportunidade juntar aos autos certidão imobiliária atual do referido bem, sob pena de liberação da constrição.

Notificação Nº: 13426/2009
Processo Nº: RT 02142-2005-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ALEXSONTULIO FERNANDES SOUSA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13467/2009
Processo Nº: RT 00253-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 003
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando-se válida a notificação de fls. Retro, por força do art. 39, parágrafo único, do CPC -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, sendo os sócios executados por edital.

Notificação Nº: 13445/2009
Processo Nº: RT 00694-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CELSO RIOS NETO
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO ALFA BETA N/P SÓCIA IVANY MAMEDE LIMA
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13465/2009
Processo Nº: RT 01249-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SOUZA COIMBRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Atender manifestação do Setor de Cálculos de fls. 484. Esclarecendo o significado das siglas LAT, LTS, DESTAC ADM INT,utilizadas no documento de fls. 472/473, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13466/2009
Processo Nº: RT 01249-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SOUZA COIMBRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Atender manifestação do Setor de Cálculos de fls. 484. Esclarecendo o significado das siglas LAT, LTS, DESTAC ADM INT, utilizadas no documento de fls. 472/473, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13443/2009
Processo Nº: APN 01314-2006-002-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: DRA. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Defiro a prorrogação requerida às fls. Retro, mas esclarecendo à ré que o não atendimento da determinação anterior nesse novo interregno será interpretado como ato omissivo de má-fé, com a aplicação de penalidade na forma dos arts. 17 e 18 do CPC. Intime-se.

Notificação Nº: 13440/2009
Processo Nº: RT 01783-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NATALÍCIO ALVES DE UNGRIA
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARREFOUR INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo a conta de atualização de fl. Retro, fixando o valor remanescente dos honorários periciais em R$61,21, sem prejuízo de futuras majorações. Concedo à reclamada/executada o prazo de 48 horas para depósito de tal importância, sob pena de prosseguimento do feito, com penhora de seus bens. Intime-se.

Notificação Nº: 13405/2009
Processo Nº: RT 01801-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NÚRIA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as conseqüências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte) (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764). Dessarte, e considerando-se que sequer foi informada a impossibilidade de indicação de numerário, além do bem ofertado ser de difícil comercialização, dou por ineficaz a nomeação de bens feita e defiro o requerimento ora formulado pela exeqüente, tudo com base nos arts. 612 e 656, I, do CPC e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio. Providencie-se o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade dos executados (CNPJ nº 04.004.934/0001-52, CPF's nº 354.814.981-20 e 448.965.731-53), mediante o sistema BACEN JUD, observando como limite o valor da presente execução, solicitando à instituição financeira

respectiva que efetive a transferência do importe para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região Após, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13408/2009
Processo Nº: RT 01801-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NÚRIA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13428/2009
Processo Nº: RT 00499-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE BESSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (CASAS GOIANITA)
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 13379/2009
Processo Nº: RT 00654-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO....: NEILA MARIA FENELON MORATO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANNE S. DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Como o reclamado/executado, até o momento, não se manifestou diante do despacho de fl. 328, e está integralmente garantido o juízo pelo numerário transferido, defiro o requerimento de fl. Retro, ao mesmo tempo em que extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$77.332,27 – fl. 334), com a retenção, neste último, do equivalente ao IRRF (R$2.708,62) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$327,44), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte do empregador (R$1.595,43). Feito, o saldo restante do depósito de fl. 327 deverá ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, oficie-se ao Juízo da 13ª VT local (fl. 232) dando-lhe conhecimento da extinção da execução e solicitando-lhe a desconsideração da reserva de saldo remanescente anteriormente requisitada. Na sequência, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13471/2009
Processo Nº: RT 00682-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JACIANE CHAVES DOS REIS
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13364/2009
Processo Nº: RT 01066-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO LOPES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOHNSON CONTROLES LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por ADRIANO LOPES em desfavor de JOHNSON CONTROLES LTDA e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Independentemente do trânsito em julgado desta, e considerando que o FGTS deve ser depositado em conta vinculada, bem como que a eventual manutenção deste ato implicará no aumento da contribuição previdenciária por parte do empregado a ser retida, fica deferido em parte o requerimento de fl. 581, com a autorização de levantamento do importe de R$20.000,00 (vinte mil reais), a título de crédito líquido absolutamente incontroverso. Custas de R$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13409/2009
Processo Nº: RT 01277-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FILHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Não cabe a realização de audiência de instrução em sede de execução, já que este somente tem por objeto a satisfação do crédito devido, e não a obtenção de sentença de mérito. A única possibilidade é em sede do procedimento incidental de embargos do devedor, por força do art. 884, § 2º, da CLT. Deste modo, indefiro o requerimento de fls. Retro, dada sua falta de amparo legal. Apenas oficie-se à JUCEG, como já ordenado à fl. 182, observando-se o nº de CNPJ informado à fl. 186. Intime-se.

Notificação Nº: 13394/2009
Processo Nº: RT 01357-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS PESSOA DIAS
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 13389/2009
Processo Nº: RT 01668-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Para deferimento do requerido à fl. 293, deverá o reclamante/exequente comprovar a suspensão noticiada. Intime-se.

Notificação Nº: 13468/2009
Processo Nº: RT 01679-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ÁUREA APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): FRANCISO CARLOS BARROS DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora ou cumprindo o despacho de fl. 177. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 13432/2009
Processo Nº: ACP 01739-2007-002-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MÓDULO MÓVEIS E ARQUITETURA LTDA.
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, defiro o requerido às fls. Retro, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo total dos depósitos de fls. 420 e 524, em DARF próprio, sob os códigos indicados pelo exequente. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13362/2009
Processo Nº: RT 00116-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA LEÃO

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DAN HERBERT CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 13424/2009
Processo Nº: RT 00538-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DRA. WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13446/2009
Processo Nº: RT 00843-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 13378/2009
Processo Nº: RT 00892-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERA BENISA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para receber seu crédito.

Notificação Nº: 13454/2009
Processo Nº: RT 01059-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): KLAUDIA EVANGELISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defiro o requerimento de fl. Retro, com base nos arts. 764 e 765 da CLT, designando o dia 27 de AGOSTO de 2009, às 08:45 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 13459/2009
Processo Nº: RT 01184-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): COMOB CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 13476/2009
Processo Nº: RT 01214-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO DO CÉU LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 13411/2009
Processo Nº: RT 01330-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VERANY FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 004
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as conseqüências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte) (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764). Dessarte, e considerando-se que sequer foi informada a impossibilidade de indicação de numerário, além do bem ofertado ser de difícil comercialização, dou por ineficaz a nomeação de bens feita e defiro o requerimento ora formulado pelo exeqüente, tudo com base nos arts. 612 e 656, I, do CPC e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio. Deste modo, cumpra-se a determinação constante do despacho de fls. 145. Após, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13412/2009
Processo Nº: RT 01330-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VERANY FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): FRANCISCO MARQUES DE REZENDE + 004
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as conseqüências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte) (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764). Dessarte, e considerando-se que sequer foi informada a impossibilidade de indicação de numerário, além do bem ofertado ser de difícil comercialização, dou por ineficaz a nomeação de bens feita e defiro o requerimento ora formulado pelo exeqüente, tudo com base nos arts. 612 e 656, I, do CPC e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio. Deste modo, cumpra-se a determinação constante do despacho de fls. 145. Após, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13413/2009
Processo Nº: RT 01330-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VERANY FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): JOSÉ SOUZA FARIA JUNIOR + 004
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as conseqüências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte) (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764). Dessarte, e considerando-se que sequer foi informada a impossibilidade de indicação de numerário, além do bem ofertado ser de difícil comercialização, dou por ineficaz a nomeação de bens feita e defiro o requerimento ora formulado pelo exeqüente, tudo com base nos arts. 612 e 656, I, do CPC e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio. Deste modo, cumpra-se a determinação constante do despacho de fls. 145. Após, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13414/2009
Processo Nº: RT 01330-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VERANY FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): ESDRAS MIRANDA DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as conseqüências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte) (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764). Dessarte, e considerando-se que sequer foi informada a impossibilidade de indicação de numerário, além do bem ofertado ser de difícil comercialização, dou por ineficaz a nomeação de bens feita e defiro o requerimento ora formulado pelo exeqüente, tudo com base nos arts. 612 e 656, I, do CPC e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio. Deste modo, cumpra-se a determinação constante do despacho de fls. 145. Após, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13415/2009
Processo Nº: RT 01330-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VERANY FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): RENATO TEODORO REZENDE + 004
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de

sofrer as conseqüências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte) (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764). Dessarte, e considerando-se que sequer foi informada a impossibilidade de indicação de numerário, além do bem ofertado ser de difícil comercialização, dou por ineficaz a nomeação de bens feita e defiro o requerimento ora formulado pelo exeqüente, tudo com base nos arts. 612 e 656, I, do CPC e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio. Deste modo, cumpra-se a determinação constante do despacho de fls. 145. Após, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13416/2009
Processo Nº: RT 01330-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VERANY FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 004
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13417/2009
Processo Nº: RT 01498-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LUIZ MICHIELIN
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. (BAR E RESTAURANTE NAS NUVENS) + 002
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Acolho, com base no art. 45 do CPC, de aplicação subsidiária, a renúncia explicitada às fls. Retro, determinando que o nome dos peticionários seja excluído da capa dos autos e demais assentamentos do feito. Ao mesmo tempo, ordeno a intimação do reclamante/exequente a fim de se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre o certificado às fls. 108 e 111, informando o paradeiro dos reclamados/executados.

Notificação Nº: 13418/2009
Processo Nº: RT 01498-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LUIZ MICHIELIN
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): JG COM. DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. (BAR E RESTAURANTE SEU LALÁ) + 002
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Acolho, com base no art. 45 do CPC, de aplicação subsidiária, a renúncia explicitada às fls. Retro, determinando que o nome dos peticionários seja excluído da capa dos autos e demais assentamentos do feito. Ao mesmo tempo, ordeno a intimação do reclamante/exequente a fim de se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre o certificado às fls. 108 e 111, informando o paradeiro dos reclamados/executados.

Notificação Nº: 13419/2009
Processo Nº: RT 01498-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LUIZ MICHIELIN
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): MAURO MARTINS BORBA + 002
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Acolho, com base no art. 45 do CPC, de aplicação subsidiária, a renúncia explicitada às fls. Retro, determinando que o nome dos peticionários seja excluído da capa dos autos e demais assentamentos do feito. Ao mesmo tempo, ordeno a intimação do reclamante/exequente a fim de se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre o certificado às fls. 108 e 111, informando o paradeiro dos reclamados/executados.

Notificação Nº: 13441/2009
Processo Nº: RT 01805-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR MACHADO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 13377/2009
Processo Nº: RT 01812-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA MELO DE FREITAS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.(2)
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para receber seu crédito.

Notificação Nº: 13460/2009
Processo Nº: RT 01825-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: IRANI SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): BAR BAO LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e nem a credora previdenciária quanto aos recolhimentos comprovados, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$5,70 = R$11,06), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se o reclamado/executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13452/2009
Processo Nº: RTOrd 01975-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELI D'ABADIA NUNES DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT N/P DE SEU DIRETOR REGIONAL
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Os recursos de fls. 355/94 e 419/25 são tempestivos, adequados e o ato por eles impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. No entanto, mesmo tendo sido indeferidos à reclamada, à fl. 337, os benefícios da Fazenda Pública, as custas processuais não foram recolhidas e nem efetuado o depósito recursal. Diante do exposto, e do preceituado no art. 500, III, do CPC, aplicável subsidiariamente, denego seguimento, por deserto, o recurso ordinário interposto pela reclamada e, por arrastamento, o adesivo aviado pelo reclamante. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13464/2009
Processo Nº: RTSum 02066-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Satisfeitos que foram os créditos principais devidos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$16,31), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a primeira reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13381/2009
Processo Nº: RTOrd 02084-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EURICO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
RECLAMADO(A): DSA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA GOMES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13421/2009
Processo Nº: RTSum 02211-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SILVA SOUSA
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para receber seu crédito.

Notificação Nº: 13363/2009
Processo Nº: RTOrd 00077-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APOENA DE LIMA BRITO
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o seguro-desemprego indenizado já se encontra incluído no valor exequendo, e atento ao princípio da menor onerosidade previsto no art. 620 do CPC, e aplicável, ainda que de forma mitigada, ao executivo trabalhista, indefiro o primeiro requerimento feito às fls. Retro e defiro o segundo. Expeça-se, pois, mandado a fim de que a empresa

AMP PROPAGANDA seja intimada, por intermédio de seu representante legal, a não efetuar às reclamadas/executadas (UNIGRAF e CENTROESTE), quando do(s) vencimento(s), os repasses de numerário decorrentes da prestação de serviços de transporte urbano de passageiros, depositando o(s) valor(es) diretamente à disposição deste Juízo, no PAB da agência local da CEF, até o limite de R$8.916,40, sob pena de responsabilização criminal. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 13395/2009
Processo Nº: RTSum 00088-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram, finalmente, todas as determinações de fl. 25, designo o dia 01 de OUTUBRO de 2009, às 10:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 48 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 13439/2009
Processo Nº: RTSum 00104-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ADRIANO FERREIRA RATES
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MORAES E ZENDORN LTDA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a satisfação dos créditos devidos, inclusive custas, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13382/2009
Processo Nº: RTSum 00130-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE SOUZA TORQUATO CANÇADO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLEGIO ÊXITO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para receber seu crédito.

Notificação Nº: 13469/2009
Processo Nº: RTSum 00179-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AUGUSTO DE ARAUJO ALMEIDA NETTO
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a autora/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando o paradeiro do réu/executado. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 13391/2009
Processo Nº: RTSum 00186-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a satisfação do crédito previdenciário antes mesmo da decisão de fl. 129, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 267, VI e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guia própria, as custas finais (R$11,67 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito de fl. 143. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13384/2009
Processo Nº: RTOrd 00216-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ALVES SANTANA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN/SNCR, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13433/2009
Processo Nº: RTOrd 00233-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): REFRESCO BANDEIRANTE IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R$330,19 + R$91,72 = fl. 87) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. 83 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13438/2009
Processo Nº: RTOrd 00235-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE DA COSTA SOUZA
ADVOGADO....: ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Face à retro certificada inércia, autorizo, agora, a execução do acordo, nos termos dos arts. 876 e 891 da CLT, quanto à quarta e última parcela e à contribuição previdenciária. À Contadoria, para liquidação da avença, observando-se o art. 413 do Código Civil. Antes, porém, cientifique-se a União, como já ordenado à fl. 112. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 13386/2009
Processo Nº: RTSum 00326-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: NEUZA VAZ G. DE MELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CERTIDÃO REQUERIDA. PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13392/2009
Processo Nº: RTOrd 00354-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: INES ALVES SALOMÃO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foram julgados PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, para condenar as Reclamadas ATENTO BRASIL S/A e LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA a pagarem à Reclamante, no prazo legal, como for apurado em liquidação de sentença, nos termos da Sentença de fls. 534/541, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br). Ficam, ainda, intimadas acerca do RESUMO DE CÁLCULOS de fls. 601/609, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13393/2009
Processo Nº: RTOrd 00354-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: INES ALVES SALOMÃO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): LOSANGO FINANCEIRA + 001
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foram julgados PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, para condenar as Reclamadas ATENTO BRASIL S/A e LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA a pagarem à Reclamante, no prazo legal, como for apurado em liquidação de sentença, nos termos da Sentença de fls. 534/541, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br). Ficam, ainda, intimadas acerca do RESUMO DE CÁLCULOS de fls. 601/609, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13448/2009
Processo Nº: RTOrd 00395-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NOVA MODA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Cumpridas que foram as determinações de fls. 158 e 210, designo o dia 16 de NOVEMBRO de 2009, às 15:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas

do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 13388/2009
Processo Nº: RTSum 00497-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JEQUITIBA MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão expedida em seu favor.

Notificação Nº: 13397/2009
Processo Nº: RTOrd 00525-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR ELIAS DA COSTA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13401/2009
Processo Nº: RTSum 00653-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA GUEDES SOUZA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NAC DE ENGENHARIA COST LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS. 44) PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13451/2009
Processo Nº: RTSum 00824-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER FALEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Indefiro, ao menos por ora, o requerimento de fls. 45/6, pois a iniciativa da dispensa cabe apenas a este Juízo ou à própria credora tributária, após a confirmação do valor devido. Portanto, considerando o retro certificado, ordeno o envio dos autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária decorrente da avença. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 13427/2009
Processo Nº: RTOrd 00846-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: BENIVALDO SERAFIM DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): DT CUSTODIOS LTDA. (SUCESSORA DE JASKULSKI & JASKULSKI LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a, requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do retro certificado, informando, ainda, se as duas primeiras parcelas do acordo foram quitadas, com a advertência de que o silêncio será entendido positivamente, implicando no automático aguardo do adimplemento das demais.

Notificação Nº: 13447/2009
Processo Nº: RTOrd 00905-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARONILDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Com razão a Contadoria à fl. Retro. A conseqüência lógica, diante disso, seria a cobrança executiva das custas processuais fixadas à fl. 43. Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$12,06), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 13461/2009
Processo Nº: RTSum 00973-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ESPAÇO DESIGNER (N/P DE EDMILSON PEREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Defiro o pedido do reclamante de fl. 29. Intime-se a reclamada, diretamente e através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a correção pleiteada, isto é, registrar a data correta de nascimento do reclamante, 17/05/1991, junto a Caixa Econômica Federal, conforme documento de fls. 30, para possibilitar o saque do FGTS.

Notificação Nº: 13458/2009
Processo Nº: RTOrd 01033-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL- FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em atenção ao princípio constitucional do contraditório, concedo à autora o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação sobre o petitório de fls. retro. Intime-se.

Notificação Nº: 13470/2009
Processo Nº: RTSum 01116-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA MARIA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIO MARIO RIBEIRO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Face ao contido às fls. 99 e 226/9, designo o dia 10 de SETEMBRO de 2009, às 10:00 horas, para realização de audiência de encerramento da instrução processual e julgamento, facultado o comparecimento pessoal das partes e dispensada a prova oral. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 13472/2009
Processo Nº: RTSum 01264-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: DANIELLY MARTINS LEMOS
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da Sentença de fls. 24/6, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste para todos os fins, na ação trabalhista movida por Simone Pereira Soares contra Vilelu Inácio de Oliveira, DECIDO: 1) DECLARAR revel e presumido confesso o reclamado; e a reclamante e sua advogada, solidariamente, litigante de má-fé; 2) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar o reclamado a pagar para a reclamante a quantia referente ao FGTS e indenização por dispensa imotivada, incidente sobre os salários pagos em todo o vínculo e em rescisão. O reclamado ainda deverá recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de oito dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Improcedem os demais pedidos. Custas pelo reclamado, em R$10,64, conforme art. 789, caput, CLT, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimado. Publique-se. Notifiquem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 13431/2009
Processo Nº: RTOrd 01288-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO BRITO DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Defiro a emenda à inicial feita à fl. retro, designando nova audiência INICIAL de conciliação e eventual instrução e julgamento do feito, a se realizar no dia 03 de SETEMBRO de 2009, às 08:30 horas, com as cominações do art. 844 da CLT. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, sendo a reclamada com cópia da emenda.

Notificação Nº: 13453/2009
Processo Nº: ConPag 01313-2009-002-18-00-6 2ª VT
CONSIGNANTE..: EMPÓRIO TROPICAL PERFUMES LTDA.
ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): KENIA SILVEIRA FELIX ROSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: A conseqüência lógica, diante do supra certificado, seria a cobrança executiva das custas finais apuradas. Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$10,64), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se a consignante.

Notificação Nº: 13474/2009
Processo Nº: RTSum 01314-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EMIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): DAN HEBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da Sentença de fls. 85/7, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Na ação trabalhista movida por Emivaldo Rodrigues dos Santos

contra Dan Hebert S/A - Construtora e Incorporadora, JULGO JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a empresa reclamada a pagar para o reclamante a quantia de R$1.267,52, referente a indenização por ispensa presumidamente obstativa; a ser acrescida de honorários assistenciais, em 10%, R$126,75. Improcedem diferenças rescisórias a título de horas extras. Custas pela reclamada, em R$27,88, calculadas sobre o valor da condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Publique-se. Notifiquem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13423/2009
Processo Nº: RTOrd 01376-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): HIGHTECH COMPUTADORES LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA CISTINA ENDRES SACOOL
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls.40, que extinguiu o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, com base na homologação do pedido de desistência da ação formulado pelo reclamante.

Notificação Nº: 13358/2009
Processo Nº: RTSum 01501-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FABIANO SOARES DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da audiência designada para o dia 02/09/2009 às 09h15min.

Notificação Nº: 13361/2009
Processo Nº: RTSum 01507-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOHNN CARLOS MONTEIRO DE OLIVEIRA LOBO (REP. P/ PALMIRA MONTEIRO MARCELINO)
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MÍDIA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da audiência designada para o dia 03/09/2009 às 08h45min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7560/2009
PROCESSO Nº RT 01173-1996-002-18-00-0
RECLAMANTE: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO E EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIAS , CPF/CNPJ:
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DIONÍSIO RODRIGUES NUNES, CPF/CNPJ:, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 1127, cujo inteiro teor é o seguinte: ´´Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. 1121/2, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais. No entanto, por força do disposto nos arts. 789, § 1º e 832, § 6º, da CLT, cabe ao sócio executado subscritor da avença arcar com o recolhimento, integral, e de forma atualizada, das custas e contribuição previdenciária discriminados à fls. 614, fazendo a comprovação em até 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento normal do feito no particular. Intimem-se as partes, incluindo-se o sócio executado, e a União (Lei nº 11.457/2007). FICA, AINDA, INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA UNIÃO FEDERAL. PRAZO E FINS LEGAIS. E para que chegue ao conhecimento de DIONÍSIO RODRIGUES NUNES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7558/2009
PROCESSO Nº RT 00555-2001-002-18-00-5
EXEQÜENTE(S): MAURICIO NUNES DA SILVA
EXECUTADO(S): PAULA MARCOLINO ALVES , CPF/CNPJ: 781.242.127-91
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PAULA MARCOLINO ALVES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.719,20, atualizado até 30/06/2005. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PAULA MARCOLINO ALVES , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7586/2009
PROCESSO Nº RT 00253-2006-002-18-00-1
RECLAMANTE: JOSE CARLOS BRITO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BISMIEL FERNANDES CALDEIRA, CPF/CNPJ: 257.973.446-53; MARIA CRISTINA DA CRUZ CALDEIRA, CPF/CNPJ: 059.955.526-27 e ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA., CPF/CNPJ: 02.524.995/0001-15
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BISMIEL FERNANDES CALDEIRA, CPF/CNPJ: 257.973.446-53; MARIA CRISTINA DA CRUZ CALDEIRA, CPF/CNPJ: 059.955.526-27 e ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA., CPF/CNPJ: 02.524.995/0001-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 271, cujo inteiro teor é o seguinte: ´´Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando-se válida a notificação de fls. Retro, por força do art. 39, parágrafo único, do CPC -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, sendo os sócios executados por edital.´´ E para que chegue ao conhecimento de BISMIEL FERNANDES CALDEIRA; MARIA CRISTINA DA CRUZ CALDEIRA e ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13034/2009
Processo Nº: RT 00828-2002-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: WILTON BATISTA CARDOSO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LATICINIOS BONFINOPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13023/2009
Processo Nº: RT 01168-2002-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BALDUINO ALVES NEVES
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido na conta da reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, no Banco do Brasil S/A, no valor de R$ 13.283,05, e ainda da transferência do saldo remanescente (R$ 1.037,57) dos autos da RT 01179-2002-003-18-00-3 para estes autos, bem como de que referidos valores forem transferidos para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 13024/2009
Processo Nº: RT 01168-2002-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BALDUINO ALVES NEVES
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): TELEGOIAS BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido na conta da reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, no Banco do Brasil S/A, no valor de R$ 13.283,05, e ainda da transferência do saldo remanescente (R$ 1.037,57) dos autos da RT 01179-2002-003-18-00-3 para estes autos, bem como de que referidos valores forem transferidos para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em

execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 13032/2009
Processo Nº: RT 00788-2004-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: IVAN EISENHOWER PEREIRA
ADVOGADO....: ILTON FERNANDES DA MOTA
RECLAMADO(A): SC COMERCIO DE MOVEIS LTDA + 002
ADVOGADO....: VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 13042/2009
Processo Nº: RT 01904-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS EDVALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): SILVA SILVEIRA TRANSPORTES LTDA. + 017
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 13043/2009
Processo Nº: RT 01904-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS EDVALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): SILVA SILVEIRA TRANSPORTES LTDA. + 017
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 13013/2009
Processo Nº: RT 01265-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDER FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: NILSON MARCELO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 12959/2009
Processo Nº: RT 01454-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO BUENO JÚNIOR
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON AMARAL
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 13002/2009
Processo Nº: RT 01507-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: WLADMILSON MAGALHÃES
ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES
RECLAMADO(A): DOCEIRA CAMPOS DO JORDÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 465, cujo teor é o seguinte: '...Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à empresa reclamada, para que regularize sua última petição de fls. 450/459, uma vez que apócrifa, pena de ser desconsiderada e desentranhada dos autos (todas as vias da petição estão apócrifas). Intime-se...'

Notificação Nº: 13004/2009
Processo Nº: RT 02023-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLAUDINO PERES JUNIOR
ADVOGADO....: LUCIANA LUÍZA DE CASTRO
RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO EELETRONICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12988/2009
Processo Nº: RT 01514-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO DA MOTA PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CEG - CLUBE ESPORTIVO GUARÁ TIGRE TRICOLOR DO DF + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Informar o número do CPF do co-executado JOSÉ PAULINO DA SILVA e indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13009/2009
Processo Nº: AINDAT 01675-2007-003-18-00-1 3ª VT
AUTOR...: IZADORA VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES
RÉU(RÉ).: UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: JOSÉ RICARDO ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão da requerente, IZADORA VICENTE DOS SANTOS, para absolver a requerida, UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Defiro à requerente os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela requerente sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 1.000,00, no importe de R$ 20,00, das quais é isentada na forma da Lei. Libere-se à requerida o valor depositado a título de honorários prévios (fls. 281, 284). Goiânia, 14 (quatorze) de agosto de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13026/2009
Processo Nº: RT 00791-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSO)
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da devolução do SEED pelos Correios da intimação da testemunha RODRIGO GOMES, com a informação de 'Mudou-se'.

Notificação Nº: 13035/2009
Processo Nº: RT 00932-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: IRINA DOS SANTOS MIRANDA
ADVOGADO....: RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 7359/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12941/2009
Processo Nº: RT 01194-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPIOTTO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO LUIZ AGNOLETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 571/576, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12944/2009
Processo Nº: RT 01194-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPIOTTO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO LUIZ AGNOLETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 571/576, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12991/2009
Processo Nº: AINDAT 01615-2008-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: ROSANA NATAL DA SILVA
ADVOGADO: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RÉU(RÉ).: SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Os autos estão com carga ao perito. Informa a Secretaria da Vara que, por equívoco, as petições do perito protocolizadas sob os nºs 064277, de 29.07.2009, e 067204, de 07.08.2009, somente nesta data foram encaminhadas à apreciação desta Juíza. Nestas petições, o perito informou das datas e endereço da perícia, requerendo a intimação das partes pela Secretaria da Vara. Com a devolução dos autos, as petições pendentes deverão ser

autuadas. Determino ainda que o Diretor de Secretaria diligencie junto aos demais servidores no sentido de que sejam empreendidos esforços para que fato como este não mais se verifique nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia. Determino também que o perito dê início aos trabalhos periciais, marcando dia, horário e local para a perícia, e intimando, o próprio perito, as partes, advogados e assistentes técnicos, por meio idôneo. Intimem-se partes e perito.

Notificação Nº: 12978/2009
Processo Nº: RT 01683-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL BORGES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL MADRID LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12979/2009
Processo Nº: RT 01683-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL BORGES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): HUMANA SEGUROS + 002
ADVOGADO....: ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12984/2009
Processo Nº: RTOrd 01922-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO VIEIRA COELHO
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Considerando o teor da certidão de fl. 415, defere-se o pedido formulado pela executada à fl. 394. Proceda-se à transferência do saldo remanescente do presente feito (contas de fls. 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412 e 413) para conta à disposição do douto Juízo da Eg. 6ª Vara do Trabalho desta Capital, autos da RT 768/2007. Oficie-se, comunicando o fato. Intime-se a executada. Comprovada a transferência, e estando em condições, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 12983/2009
Processo Nº: RTOrd 02008-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMAR ALENCAR LOPES
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): VANDA APARECIDA DE FREITAS REZENDE (AMANY TUR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não consta imóvel rural cadastrado no INCRA em nome dos executados, não há bens declarados pelos executados à Receita Federal e o veículo registrado em nome da executada no DETRAN-GO encontra-se com restrição financeira.

Notificação Nº: 13000/2009
Processo Nº: RTSum 02157-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 132, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Frustrados a praça e leilão, concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Intime-se...'

Notificação Nº: 13039/2009
Processo Nº: RTOrd 02289-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA GOMES PASCOAL
ADVOGADO....: FLÁVIO SIMÕES RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 117 , cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Junte a Secretaria da Vara aos autos extrato atualizado da conta de FGTS da reclamante. Havendo crédito de FGTS, este deverá ser liberado à reclamante, via alvará judicial. Expeça-se certidão narrativa para que a reclamante pleiteie o levantamento do benefício seguro-desemprego diretamente no Ministério do Trabalho e Emprego.Este Juízo Laboral aguardará por 30 (trinta) dias a comprovação nos autos, pela reclamante, com documentos idôneos, de eventual obstáculo ao levantado do benefício, quando então será presumida a sua satisfação.'

Notificação Nº: 13017/2009
Processo Nº: RTSum 00034-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DIAS DE BRITO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): INCORPORADORA REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 126/134), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12934/2009
Processo Nº: RTSum 00176-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOVINO DA CRUZ ANTUNES E SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 77/79, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. O exequente requer, à fl. 76, que os valores devidos nos autos sejam habilitados nos autos em que se processa a recuperação judicial da empresa executada. Este Juízo, por meio de diligência junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, verificou a existência dos autos nº068.01.2008.032259-6, nos quais se processa a recuperação judicial da devedora, na forma da Lei nº 11.101/05 (documento anexo, cuja juntada é ora determinada). Contudo, resta a questão da suspensão do curso da presente execução pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias. Diz o art. 6º da Lei supracitada que: A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. § 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida. § 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. § 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria. § 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. § 6º Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial: I – pelo juiz competente, quando do recebimento da petição inicial; II – pelo devedor, imediatamente após a citação. § 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica. § 8º A distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor. Data venia, entendo que não há se falar em suspensão do curso da execução na recuperação judicial ou na falência, devendo ser fixando o valor do débito, discutida a a conta e após expedida certidão de crédito para habilitação no quadro-geral de credores da recuperação ou da falência. Não convolada a recuperação judicial em falência, deverá a execução ter seu curso normal neste Juízo Trabalhista. Ora, trata-se de execução de sentença em regular processo, estando o crédito do reclamante, mais antigo do que os dos atuais empregados da reclamada, acobertado pelos princípios protetivos que norteiam essa Justiça Especializada, não me parecendo que devam se curvar aos princípios que regem a Recuperação Judicial. Não se pode retirar que a execução de crédito trabalhista denota repercussão social anterior também bastante desconfortável, qual seja, a de que não houve o pagamento de crédito alimentar, no momento próprio, oriundo do trabalho humano empreendido. Preferindo os créditos trabalhistas aos demais, apesar das novas mudanças introduzidas na legislação pátria no que diz respeito à preferência creditória, soa estranho que a Lei de Falências e Recuperação Judicial em um ponto determine a suspensão das execuções trabalhistas em face do devedor com a decretação da falência ou com o deferimento da recuperação judicial (art. 6º, caput) e, em outro, estabeleça que a recuperação judicial não suspende as execuções fiscais (§ 7º, do art. 6º). Do exposto, concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias às partes, iniciando pela executada, para que, querendo, discutam os cálculos da execução. Intimem-se, sendo a executada diretamente via postal com aviso de recebimento, e o exequente aos cuidados do advogado constituído nos autos, via Diário da Justiça. No silêncio ou havendo concordância, expeça-se certidão de

crédito, abarcando todos os débitos, de forma destacada, encaminhando-a ao Juízo da Recuperação Judicial e Falência, para que sejam inscritos no quadro-geral de credores junto ao Juízo que deferiu a Recuperação Judicial da reclamada, consoante preceito contido no regime de Recuperação Judicial. Intimem-se partes e INSS...'

Notificação Nº: 13005/2009
Processo Nº: RTSum 00178-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: DANNIEL RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: tomar ciência da decisão de fls. 81/83, cujo teor segue: 'concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias às partes, iniciando pela executada, para que, querendo, discutam os cálculos da execução.'

Notificação Nº: 13033/2009
Processo Nº: RTSum 00365-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVANIR SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não consta imóvel rural cadastrado no INCRA em nome da executada, nem veículo registrado junto ao DETRAN-GO.

Notificação Nº: 13012/2009
Processo Nº: RTOrd 00379-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA CRUZ NASCIMENTO
ADVOGADO....: JORDANNA R. DI ARAUJO
RECLAMADO(A): SERRA DOURADA CORRETORA DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fl. 44, cujo teor é o seguinte: 'DECISÃO. Vistos. Considerando que o reclamante, apesar de ter sido devidamente intimado, consoante expediente de fl. 42, não forneceu o atual endereço da reclamada, ou requereu qualquer providência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, defiro o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, ficando dispensado do recolhimento das custas processuais, fixadas sobre o valor arbitrado à causa de R$103.603,61, no importe de R$2.072,07, e determino o arquivamento do feito, após o trânsito em julgado, o que a Secretaria da Vara certificará, nos moldes do art. 267, I c/c 284, parágrafo único do CPC. Inclua-se o feito na pauta desta data, somente para o registro da solução. Defere-se ainda ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Intime-se.'

Notificação Nº: 13006/2009
Processo Nº: RTSum 00576-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR BORGES GONÇALVES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência da penhora de crédito junto ao GOVERNO DE GOIÁS- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

Notificação Nº: 12985/2009
Processo Nº: RTSum 00587-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON GONÇALVES SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 61, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Expeça-se certidão de crédito, encaminhando-a ao Juízo da Recuperação Judicial, processo 3ª Vara da Comarca de Barueri/SP nº 3.096/08. Após, arquive-se esta reclamação trabalhista...'

Notificação Nº: 13008/2009
Processo Nº: RTSum 00664-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL LINO DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SYGNACON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que foram penhorados via BACENJUD apenas R$918,92, que não consta imóvel rural cadastrado no INCRA em nome dos executados, nem veículos registrados junto ao DETRAN-GO e nem bens declarados à Receita Federal.

Notificação Nº: 12974/2009
Processo Nº: ConPag 00686-2009-003-18-00-6 3ª VT
CONSIGNANTE..: HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO.....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
CONSIGNADO(A): ALEXANDRE ARAGÃO VIEIRA
ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$624,68) e custas da liquidação (R$3,12) no valor total de R$627,80, atualizado até 31/08/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13015/2009
Processo Nº: RTOrd 00865-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DO REGO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$99,64) e custas da liquidação (R$0,50) no valor total de R$100,14, atualizado até 31/08/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 13016/2009
Processo Nº: RTOrd 00865-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DO REGO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$99,64) e custas da liquidação (R$0,50) no valor total de R$100,14, atualizado até 31/08/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 13011/2009
Processo Nº: RTOrd 01000-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE LUIZA DE SOUSA SÁ
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 363/376), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13021/2009
Processo Nº: RTSum 01095-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO....: EVANDRO BOREM DIAS
RECLAMADO(A): S & C INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: RETIRAR CERTIDÃO NARRATIVA NO PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 13025/2009
Processo Nº: RTOrd 01171-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 002
ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação 'não existe o lote', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 13020/2009
Processo Nº: RTOrd 01255-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ BARCELOS
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12970/2009
Processo Nº: RTOrd 01376-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): ROCHA E DUARTE LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 152, cujo teor é o seguinte: Considerando o teor das certidões de fls. 142, 145, 148 e 151, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 20/08/2009. '... intime-se a reclamante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando o atual endereço dos requeridos, ou pleiteando o que entender de direito, a fim de possibilitar a regular notificação dos demandados, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito...'

Notificação Nº: 12970/2009
Processo Nº: RTOrd 01376-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): ROCHA E DUARTE LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 152, cujo teor é o seguinte: '... intime-se a reclamante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando o atual endereço dos requeridos, ou pleiteando o que entender de direito, a fim de possibilitar a regular notificação dos demandados, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito...'

Notificação Nº: 12945/2009
Processo Nº: RTSum 01415-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR BATISTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): WELITON PIMENTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 12982/2009
Processo Nº: RTOrd 01425-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR CANDIDO FERREIRA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA. (N/P DO SÓCIO MAURICIO LOPES PEREIRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Vejo que a notificação da primeira reclamada retornou dos Correios com informação de mudança do destinatário (fls. 57/58). Retire-se o feito de pauta. Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao reclamante, para que informe no feito o corrento endereço da primeira reclamada, ou requeira qualquer providência, pena de arquivamento dos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 13010/2009
Processo Nº: RTSum 01471-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SEJANA LEÃO FERNANDES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos.Indefiro o pedido do reclamante de intimação de suas testemunhas arroladas à fl. 32, uma vez que, no procedimento sumaríssimo, as testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação. A propósito, somente será deferida a intimação de testemunha que, comprovadamente convidada, deixar de comparecer à sessão solene (CLT, art. 852-H, §§ 2º e 3º). Aguarde-se a realização da audiência marcada. Intime-se.

Notificação Nº: 13028/2009
Processo Nº: RTOrd 01485-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MACHADO
ADVOGADO....: JULIO CESAR DE PAULA MACHADO
RECLAMADO(A): FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 16.09.2009, às 13h10min, para audiência INICIAL. Notifiquem—se as partes ao comparecimento, a reclamada com cópia da inicial, nos termos do art. 844 da CLT. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 7233/2009
PROCESSO Nº AINDAT 01265-2008-003-18-00-1
PROCESSO: AINDAT 01265-2008-003-18-00-1
EXEQÜENTE(S): DANIEL PEREIRA LIMA
EXECUTADO(S): SAMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. , CPF/CNPJ: 04.327.559/0001-81
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SAMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 40.083,96, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SAMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10405/2009
Processo Nº: RT 00437-1995-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NEIVAN PEREIRA RAMOS-(HOMEM)
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): FEMINA-PRODUTOS DE BELEZA LTDA + 004
ADVOGADO....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Indefiro o pedido de fls. 556, uma vez que o exequente intenta incluir no polo passivo pessoa estranha à relação processual. Intime-se.

Notificação Nº: 10418/2009
Processo Nº: RT 01436-1997-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JUSTO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RASPADORA ASSOALHO COM DE PISOS E REVEST LTDA(SOCIO RENATO PEREIRA DA CRUZ) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10429/2009
Processo Nº: RT 00746-2000-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JANIS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DAERA LTDA SUCESSORA DA DAERA TRANSPORTES LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO COSTA MOTA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DA PETIÇÃO DE FL. 438/442. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10400/2009
Processo Nº: RT 01067-2001-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EBM CONSTRUTORA LTDA + 004
ADVOGADO....: DANILO DI REZENDE BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intimem-se as empresas EBM Construtora Ltda e Maia e Borba S/A para no prazo de cinco dias comprovarem o recolhimento das custas processuais e da contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução, desde já deferida. No silêncio, proceda-se à expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras das empresas supracitadas, até o limite do débito. Intime-se o credor para indicar bens à penhora para prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10401/2009
Processo Nº: RT 01067-2001-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA S/A + 004
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intimem-se as empresas EBM Construtora Ltda e Maia e Borba S/A para no prazo de cinco dias comprovarem o recolhimento das custas processuais e da contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da

execução, desde já deferida. No silêncio, proceda-se à expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras das empresas supracitadas, até o limite do débito. Intime-se o credor para indicar bens à penhora para prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10442/2009
Processo Nº: RT 01766-2001-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: DIONISIO FEDERIGHI COSTA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO GENERAL MOTORS S/A + 005
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMADO, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 10426/2009
Processo Nº: RT 00359-2002-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIR GENESES MOREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): DAERA TRANSPORTES LTDA + 002
ADVOGADO....: ADAUTO AFONSO VIEZZE
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DA PETIÇÃO DE FL. 650/657. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10440/2009
Processo Nº: RT 01551-2003-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ADIRSON SANTOS SANTANA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO GENERAL MOTORS S.A. + 005
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 10404/2009
Processo Nº: RT 00442-2004-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON MARIA MOREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro o prazo requerido pelo credor na petição retro. Intime-se.

Notificação Nº: 10385/2009
Processo Nº: RT 01586-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA CRACCO DE ANDRADE
ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a exeqüente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer a este Juízo a fim de receber crédito. Sobre o referido valor não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda.

Notificação Nº: 10443/2009
Processo Nº: RT 01650-2005-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10444/2009
Processo Nº: RT 01650-2005-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. + 001
ADVOGADO....: ADRIANA WIRTHMANN GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10425/2009
Processo Nº: RT 01762-2005-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: IRON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10409/2009
Processo Nº: RT 01778-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁXIMO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): JAIRO PEREIRA PASSOS + 001
ADVOGADO....: MURILO DIVINO MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o devedor intimado para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 265, foi convertido em penhora. Em seguida, atualize-se o crédito, deduzindo-se os valores constringidos. Após, na esteira do entendimento exarado no acórdão de fls. 244-9, expeça-se mandado para citação do devedor subsidiário.

Notificação Nº: 10414/2009
Processo Nº: RT 00426-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ORDALIA BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): GULOSÃO RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 22/09/2009, ÀS 15:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 29/09/2009, ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 10408/2009
Processo Nº: RT 00547-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AMBEV - CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre o bem nomeado à penhora, no prazo de cinco dias, considerando o seu silêncio como anuência. Decorrido o prazo, conclusos.

Notificação Nº: 10420/2009
Processo Nº: RT 00920-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET LOCAÇÃO LTDA. (BOULLEVARD FESTAS E EVENTOS) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 22/09/2009, ÀS 15:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 29/09/2009, ÀS 15:05 HORAS.

Notificação Nº: 10384/2009
Processo Nº: RT 01425-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro ao credor, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. No silêncio, suspenda-se o curso processual por um ano.

Notificação Nº: 10413/2009
Processo Nº: RT 00328-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA LEITE BARBO CARVALHO
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 22/09/2009, ÀS 15:10 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 29/09/2009, ÀS 15:10 HORAS.

Notificação Nº: 10387/2009
Processo Nº: RT 00803-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: BRAYTON MARQUES SANTANA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SAEC (FACULDADE TAMANDARÉ E COLÉGIO DISCIPLINA)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: VISTA DOS AUTOS À RECLAMADA. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10386/2009
Processo Nº: AEX 00869-2008-004-18-00-7 4ª VT
REQUERENTE..: LINCOLN BRAGA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão de fls. 265, fica o credor intimado para proceder à devolução da importância que lhe foi liberada a maior, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10415/2009
Processo Nº: RT 00898-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ORSIDNEI APARECIDO ORRICO JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 18/09/2009, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 25/09/2009, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 10454/2009
Processo Nº: RT 01492-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MIGUEL PORFÍRIO (REP P/ AURINHA GOMES PORFÍRIO)
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10406/2009
Processo Nº: RT 01767-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAHN BARROS MIRANDA REP. P/ KATIANA ALTINA MIRANDA + 001
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): GERSON COMPAGNO HORSCHULTZ JUNIOR + 001
ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o devedor intimado para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 82, foi convertido em penhora. Reitere-se a expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras dos devedores, até o limite do débito.

Notificação Nº: 10437/2009
Processo Nº: RTOrd 02126-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LEIA RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 563/565.

Notificação Nº: 10438/2009
Processo Nº: RTOrd 02126-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LEIA RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 563/565.

Notificação Nº: 10390/2009
Processo Nº: RTSum 02127-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: APOLINARIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ISAC VAZ + 001
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o devedor intimado para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 65, foi convertido em penhora. Do mesmo modo, fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 10441/2009
Processo Nº: RTSum 02166-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Vista dos autos à reclamada. Não houve depósito em duplicidade. A guia de fl. 95 trata-se da transferência da CEF, da Ag. Anápolis para a Agência de Goiânia(fl.94). A guia de fl. 84 trata-se do depósito original feito perante a Ag. de Anápolis.

Notificação Nº: 10388/2009
Processo Nº: RTOrd 00102-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): ESPAÇO A RIGOR LOCAÇÃO DE ROUPAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamante intimada para, pessoalmente, comparecer na Secretaria desta Mma. Vara, a fim de assinar a ficha de empregado (fls. 96), que deverá ser desentranhada dos autos e devolvida à reclamada.

Notificação Nº: 10423/2009
Processo Nº: RTOrd 00184-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CRUZ DE SANTANA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a segunda reclamada citada para pagar o valor principal, sem o acréscimo da multa pela inadimplência, no prazo de cinco dias, após o qual incidirá a referida multa.

Notificação Nº: 10447/2009
Processo Nº: RTOrd 00316-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP/ P. JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 10402/2009
Processo Nº: RTSum 00523-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA DA SILVA FELIPE
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MW & QL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: KELLEN CRISTIANE AFONSO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 62. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exeqüente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado e convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10394/2009
Processo Nº: RTSum 00780-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JUSCEMAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: WANDERCAIRO ELIAS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICAM INTIMADAS AS RECLAMADAS PARA CONTRAMINUTAREM O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10396/2009
Processo Nº: RTSum 00780-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JUSCEMAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): INCORPORADORA GAFISA + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO: FICAM INTIMADAS AS RECLAMADAS PARA CONTRAMINUTAREM O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10393/2009
Processo Nº: RTSum 00792-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA LUIZA NEVES
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CARIME DAHER
ADVOGADO....: CIBELLE RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefere-se o pedido de fls. 43, uma vez que a medida pleiteada foi intentada às fls. 38, através do convênio com o RENAJUD, sem que se obtivesse êxito.

Notificação Nº: 10430/2009
Processo Nº: RTOrd 00823-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO CÂNDIDO PERES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA PERANTE A VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO PARA O DIA 14/09/2009, ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 10424/2009
Processo Nº: RTSum 00838-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO TEIXEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10445/2009
Processo Nº: RTSum 01064-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10392/2009
Processo Nº: RTSum 01067-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANA ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CASCATAS RESTAURANTE
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamante intimada para que informe, no prazo de cinco dias, se foram cumpridas as obrigações de fazer constantes do acordo de fls. 16, considerando-se adimplidas tais obrigações na hipótese de silêncio da parte autora. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para execução da avença.

Notificação Nº: 10389/2009
Processo Nº: RTSum 01294-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10427/2009
Processo Nº: RTSum 01499-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARLOS ALMEIDA DE PAIVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência UNA para o dia 31.08.2009, às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Autora e de revelia e confissão pela ausência do Réu. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a Requerente. Notifique-se o Requerido.

Notificação Nº: 10431/2009
Processo Nº: RTSum 01504-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CIRILO JOSÉ MENDANHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência UNA para o dia 31.08.2009, às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Autora e de revelia e confissão pela ausência do Réu. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a Requerente. Notifique-se o Requerido.

Notificação Nº: 10403/2009
Processo Nº: ET 01511-2009-004-18-00-2 4ª VT
EMBARGANTE..: SANDRA GLORIA DOMINGOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
EMBARGADO(A): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a embargante para emendar a petição inicial, no prazo de dez dias, quando deverá trazer aos autos prova da constrição judicial e da propriedade do bem penhorado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 1050 c/c art. 283 c/c art. 284, do CPC.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4687/2009
PROCESSO Nº RT 02207-2006-004-18-00-0
EXEQÜENTE(S): NALDO SÍLVIO DE SOUZA
EXECUTADO(S): JOSÉ RODRIGUES ROCHA
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) JOSÉ RODRIGUES ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$34.381,08, atualizada até 29/05/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios Jordelina de Fátima Santos (CPF 025.268.236-09) e José Rodrigues Rocha (CPF 112.816.341-15), qualificados às fls. 224, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se cartas precatórias executórias, observando-se os endereços indicados às fls. 221-2, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSÉ RODRIGUES ROCHA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 17 dias de agosto de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 4673/2009
PROCESSO Nº RT 00426-2007-004-18-00-5
RECLAMANTE: ORDALIA BARBOSA PEREIRA
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO: GULOSÃO RESTAURANTE LTDA
1ª PRAÇA: 22/09/2009, ÀS 15:00 HORAS
2ª PRAÇA: 29/09/2009, ÀS 15:00 HORAS
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JARAGUÁ Nº 415, QD. 85, LT. 02 SETOR CAMPINAS - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) NASSER MAHMUD MUSTAFA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, passei o presente aos dezessete de agosto de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01 (um) ventilador de parede, marca VENTI-DELTA, cor preta, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$120,00 (cento e vinte reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4668/2009
PROCESSO Nº RT 00494-2007-004-18-00-4
RECLAMANTE: FÁBIO DA TRINDADE LOPES
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado FLÁVIO ROBERTO MOZUTTI, fiel depositário, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência da liberação da penhora incidente

sobre o(s) bem(ns) descrito(s) no Auto de penhora de fls. 140, ficando Vossa Senhoria desincumbido do encargo de depositário fiel do(s) referido(s) bem(ns). E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FLÁVIO ROBERTO MOZUTTI, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 17 de agosto de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 4674/2009
PROCESSO Nº RT 00920-2007-004-18-00-0
EXEQÜENTE: FAUSTO DA SILVA FERREIRA
EXECUTADO: NUANCE BUFFET LOCAÇÃO LTDA. (BOULLEVARD FESTAS E EVENTOS)
1ª PRAÇA: 22/09/2009, ÀS 15:05 HORAS
2ª PRAÇA: 29/09/2009, ÀS 15:05 HORAS
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA LAVOURA QD 58 LT 11/13 ST SANTA GENOVEVA - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) FÁBIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, passei o presente aos dezessete de agosto de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 1.05 (cinco) freezeres horizontais, cor branca, c/ 02 portas, marca Metalfrio, em regular estado de conservação (pintura c/pontos de ferrugem), em funcionamento, avaliados em R$500,00 (cada), totalizando R$2.500,00; 2.01 (um) forno industrial, à gás, sem marca aparente, revestimento externo cor metálica, em regular estado de conservação, avaliado em R$600,00; 3.01 (um) forno industrial, à gás, marca TEDESCO FB900, cor azul, em bom estado de conservação, avaliado em R$600,00; 4.01 (um) fogão industrial, à gás, com 03 bocas, cor verde, em regular estado de conservação, avaliado em R$450,00; 5.150 (cento e cinquenta) cadeiras plásticas, cor branca, (tipo "goiana"), em bom estado de conservação, avaliadas em R$15,00 (cada), totalizando R$2.250,00. Total da avaliação: R$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 4675/2009
PROCESSO Nº RT 00328-2008-004-18-00-9
RECLAMANTE: CRISTINA LEITE BARBO CARVALHO
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
1ª PRAÇA: 22/09/2009, ÀS 15:10 HORAS
2ª PRAÇA: 29/09/2009, ÀS 15:10 HORAS
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA N 2833 SETOR UNIVERSITARIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, passei o presente aos dezessete de agosto de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01 (um) condicionador de ar tipo AIR SPLIT, modelo HZ WALL, funcionando, 9.000 BTU's, avaliado em R$1.200,00; 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca ELGIN, 10.000 BTU's, cor preta, funcionando, avaliado em R$800,00; 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca ELETROLUX, cor cinza-claro, 10.000 BTU's, funcionando, avaliado em R$800,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 4672/2009
PROCESSO Nº RT 00898-2008-004-18-00-9
RECLAMANTE: EDILSON VIEIRA DA SILVA
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO: LAVANDERIA REAL LTDA.
1º LEILÃO: 18/09/2009, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 25/09/2009, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sede da LEILÕES BRASIL, à Rodovia BR 153, km 17, em frente ao Arroz Cristal, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.980-180, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOS FERROVIÁRIOS Nº 610 ST. ESPLANADA DO ANICUNS CEP 74.433-090 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) HUMBERTO AUGUSTO RODRIGUES. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). ANTÔNIO BRASIL, inscrito(a) na JUCEG. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, passei o presente aos dezessete de agosto de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01(uma) impressora, marca Epson LX-300, funcionando, em bom estado de conservação, avaliada em R$850,00 (oitocentos e cinquenta reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4670/2009
PROCESSO Nº RT 01482-2008-004-18-00-8
RECLAMANTE: EDIVALDO DE SENA MEIRA
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA.
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada AM PIZZARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Constituir novo procurador, caso seja do seu interesse, indicando nos autos o nome e o endereço, face à renúncia dos advogados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de AM PIZZARIA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 17 de agosto de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4669/2009
PROCESSO Nº RT 01560-2008-004-18-00-4
RECLAMANTE: MERCÊS ALVES MONTEIRO
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. (NAS NUVENS)
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada AM PIZZARIA LTDA (NAS NUVENS), atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Constituir novo procurador, caso seja do seu interesse, indicando nos autos o nome e o endereço, face à renúncia dos advogados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de AM PIZZARIA LTDA (NAS NUVENS), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 17 de agosto de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4671/2009
PROCESSO Nº RTSum 02223-2008-004-18-00-4
RECLAMANTE: ELITON CLAUDINO SIQUEIRA
RECLAMADO(A): WILTON ALVES DE ASSIS
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) WILTON ALVES DE ASSIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 41 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de WILTON ALVES DE ASSIS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será

também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 17 de agosto de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11397/2009
Processo Nº: RT 00884-1991-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: DOURI SILVA LOPES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): GOBRASIL CONSTRUCAO CIVIL LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ZULMIRA PRAXEDES, OAB/GO 06664, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 11398/2009
Processo Nº: RT 01865-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FLORENITA DIVINA CANDIDA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE GOIANIA LTDA + 002
ADVOGADO....: VERUSKA ANTUNES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) NILVA MENDES DO PRADO, OAB/GO 07803, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 11400/2009
Processo Nº: RT 01051-2003-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA VALESKA ATAIDE
ADVOGADO....: MICAELA MARQUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): AGIP DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE, OAB/GO 04971, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 11307/2009
Processo Nº: RT 00518-2004-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: RANIER REZENDE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): RBS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA (JR ALUMINIUM)
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 822/825, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '(...)Ante o exposto, REJEITO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO e na IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interpostos pela executada e pela União, respectivamente, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Fixo a execução no valor de R$120.586,29, atualizado até 28/02/2007, sem prejuízo de futuras atualizações. Custas na forma da lei. Consigno que o exequente já efetuou o levantamento do depósito recursal, cujo valor será deduzido posteriormente. Por medida de celeridade processual, indefiro desde já o pedido do exequente de fls. 802/803, considerando que o FGTS + 40% já foi incluído na conta, conforme extrai-se do resumo de fl. 651. Intimem-se as partes e a União (INSS).(...)' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11396/2009
Processo Nº: RT 00762-2005-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: EDNALVA FERRAZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): S.R. PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA DEZ - RESTAURANTE E CHOPERIA) + 002
ADVOGADO....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) HELION MARIANO DA SILVA, OAB/GO 18769, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 11399/2009
Processo Nº: RTN 00871-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JANIVALDO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOVERTON FERREIRA
RECLAMADO(A): ART INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA.
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) JOVERTON FERREIRA, OAB/GO 11187, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 11349/2009
Processo Nº: AINDAT 01271-2006-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: CELMA FRANCISCO DE SOUZA TOLEDO
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO: EVA MARIA DAS GRAÇAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Mantenho o despacho de fls.714 por seus próprios fundamentos. Intime-se o reclamante. Aguarde-se pelo prazo de 08 dias. Decorrido o prazo supra, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11346/2009
Processo Nº: RT 01695-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CONCEIÇÃO SILVA BARROS
ADVOGADO....: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante acerca da informação de fls.242. Prazo de 05 dias. Após, aguarde-se pela reserva de crédito de fls.238. Prazo de 120 dias. C/ CE.

Notificação Nº: 11352/2009
Processo Nº: ExProvAS 02153-2006-005-18-01-1 5ª VT
EXEQUENTE...: CAMILA GOMES SOARES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Recebo os embargos opostos às fls.673/684. Dê-se vista ao exequente. Prazo legal.

Notificação Nº: 11350/2009
Processo Nº: ACum 00023-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPEREGADOS EM ESTBELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AGEHAB AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para que procedam com o depósito da importância de R$3.750,00, cada uma, a título de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 05 dias. Salienta-se que os honorários serão arbitrados quando da entrega do laudo, momento em que será apreciada a existência de sucumbência.

Notificação Nº: 11315/2009
Processo Nº: RT 00227-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Penhoras às fls.31 e 74. Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão de fls.74 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 11354/2009
Processo Nº: RT 00303-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARSOLÂNGIA GOMES SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante acerca da informação de fls.275. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11308/2009
Processo Nº: RT 00408-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOM COMÉRCIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APARELHO CELULARES LTDA. (REPRESENTANTE TIM)

ADVOGADO....: CARLOS MARCIO RISSI MACEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 7213/2009 (fl. 246), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11314/2009
Processo Nº: RT 00467-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: DIELY JOSÉ RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Recebo os embargos opostos às fls.687/700. Dê-se vista ao exequente. Prazo legal.

Notificação Nº: 11384/2009
Processo Nº: RT 00637-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: QUEURI CRISTINA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11316/2009
Processo Nº: RT 00719-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE FERREIRA MAMEDE SOUSA
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante acerca da informação de fls.381. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11365/2009
Processo Nº: RT 01055-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: AGEU GARCEZ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11395/2009
Processo Nº: RT 01166-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA AMABILE ALVES NESRALLA
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO CRISTAL RECRIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) NILTON CARDOSO DAS NEVES, OAB/GO 10297, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 11318/2009
Processo Nº: RT 01359-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: RUTH HELENA PEREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO FRANCO LEÃO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.(SÓCIOS: AUGUSTO CÉSAR CASSEB E LUIZ CARLOS CASSEB) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante acerca da informação de fls.160. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11343/2009
Processo Nº: RT 01564-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RODRIGUES BORGES PEREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TELMASTER SISTEMA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido de fl. 167, considerando que o oficial de justiça já certificou à fl. 124 que não foram localizados bens no endereço da executada. Concedo ao exequente mais 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 11317/2009
Processo Nº: RT 01599-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ILDEMAR OLIVEIRA SALES
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante acerca da informação de fls.129. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11361/2009
Processo Nº: RT 01762-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JAILZA MARQUES SOUZA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS & ESPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 441/444, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '(...)Ante o exposto, REJEITO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO e na IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interpostos pela executada e pela União, respectivamente, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Fixo a execução no valor de R$83.057,37, atualizado até 29/05/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Custas na forma da lei. Intimem-se.(...)'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11362/2009
Processo Nº: RT 01762-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JAILZA MARQUES SOUZA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): REZENDE E ARAÚJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 441/444, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '(...)Ante o exposto, REJEITO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO e na IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interpostos pela executada e pela União, respectivamente, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Fixo a execução no valor de R$83.057,37, atualizado até 29/05/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Custas na forma da lei. Intimem-se.(...)'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11393/2009
Processo Nº: ConPag 01868-2007-005-18-00-5 5ª VT
CONSIGNANTE..: BRASÍLIA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO.....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
CONSIGNADO(A): MARCELLE LABOISSIERE SILVA
ADVOGADO.....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11353/2009
Processo Nº: RT 01913-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): CAMILA NEVES LOBO
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica desconstituída a penhora de fls.193. Intime-se a reclamada. Repasse ao INSS o valor contido na guia de fls.279. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11331/2009
Processo Nº: RT 01978-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO BELARMINO DE LIMA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, ciente de que decorrido o prazo sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de bens, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 11337/2009
Processo Nº: RT 02336-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: HILTON ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): CERÂMICA SÃO JOSÉ DOS PALMARES LTDA. N/P VILMAR GRANER UTIL E/OU VILMAR FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Recebo o agravo de petição interposto pela reclamada. Dê-se vista ao reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 11366/2009
Processo Nº: RT 00457-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: WELINTON INÁCIO CARNEIRO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11345/2009
Processo Nº: RT 00555-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO DE BRITO SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): LUPPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E ACESSÓRIOS DE COUROS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica desconstituída a penhora de fls. 136. Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais). Intime-se a reclamada do acima disposto. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11379/2009
Processo Nº: RT 00676-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO SOARES BARBOSA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF REUNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. DIÁRIO DA MANHÃ + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber certidão para recebimento de seguro-desemprego expedida a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11364/2009
Processo Nº: AINDAT 00753-2008-005-18-00-4 5ª VT
AUTOR...: PAULO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ).: COMERCIAL DE HORTIFRUTI ANDRADE E RODRIGUES LTDA. (COMERCIAL RUBI) + 001
ADVOGADO: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Manifestar-se acerca da nomeação de bens de fls.292. Havendo discordância deverá indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11311/2009
Processo Nº: AINDAT 01537-2008-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR...: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 7212/2009 (fl. 389), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11367/2009
Processo Nº: RT 01709-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA NASCIMENTO SPERANDIO
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
RECLAMADO(A): CEL - CENTRO DE ENSINO DE LÍNGUAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA:
Recebo o recurso ordinário interposto pelo INSS às fls. 231/238, eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 229 verso. Vista à segunda reclamada pelo prazo legal.

Notificação Nº: 11383/2009
Processo Nº: RT 01773-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE TAVARES DE SOUSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Solicite-se a devolução do mandado de fls.381. Homologo o acordo celebrado às fls.383/384 entre as partes: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA e ALEXANDRE TAVARES DE SOUSA, devedor e credor, respectivamente, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$298,600, calculadas sobre o valor do acordo (R$14.930,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. Dos depósitos recursais de fls.299 e 363, libere-se ao reclamante a importância de R$14.930,00. Intimem-se partes e procuradores. Com o recebimento, enviem os autos à Contadoria para apuração da verba previdenciária. Com o retorno dos autos, intime-se o INSS para as finalidades do art. 879, § 3º da CLT e do art. 832, § 4º da CLT e, decorrido o prazo para impugnação e para recurso pelo INSS, voltem os autos conclusos para homologação dos cálculos, salientando que haverá saldo remanescente.

Notificação Nº: 11348/2009
Processo Nº: RTSum 02235-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE DE SOUSA CRUZ REP. P/ DACY SOUSA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MILÊNIO CALÇADOS (PROPRIETÁRIO ROBERTO DE TAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante. Prazo de 05 dias para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11355/2009
Processo Nº: RTSum 02243-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA RAIMUNDA MARTINS
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA BERNARDES
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão de fls.100 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 11392/2009
Processo Nº: RTSum 02292-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSEANE DE OLIVEIRA TORRES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): C&A MODAS LTDA.
ADVOGADO....: MANOELA GONÇALVES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 146.

Notificação Nº: 11334/2009
Processo Nº: RTSum 00046-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ MENDES DE MELO
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11326/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR MOTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 21/09/09 às 08:30h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 11327/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR MOTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 21/09/09 às 08:30h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 11328/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR MOTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 21/09/09 às 08:30h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 11329/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR MOTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 21/09/09 às 08:30h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 11330/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR MOTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 21/09/09 às 08:30h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 11351/2009
Processo Nº: RTSum 00062-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ROSA PINTO
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): PAPEL BRÁZ COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS
ADVOGADO....: VALSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando que as hastas públicas restaram negativas, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 11312/2009
Processo Nº: RTOrd 00188-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: TARCISIO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11335/2009
Processo Nº: RTSum 00334-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GONÇALVES GUIMARAES
ADVOGADO....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 95/96, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para prestar esclarecimentos, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11336/2009
Processo Nº: RTSum 00334-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GONÇALVES GUIMARAES
ADVOGADO....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇAO (PÃO DE AÇUCAR) + 001
ADVOGADO....: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 95/96, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para prestar esclarecimentos, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11340/2009
Processo Nº: RTOrd 00380-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DAYTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 268/269, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando o item supra especificado, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para adequação. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11313/2009
Processo Nº: RTOrd 00468-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS SALATIEL FERREIRA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da manifestação do perito de fls. 286/287, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11341/2009
Processo Nº: RTSum 00760-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BARTOLOMEU DE SOUZA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): RETÍFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Vista ao autor da resposta do Bradesco de fls. 173/174, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 11385/2009
Processo Nº: RTSum 00799-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR LIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): VISAO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 56/57, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo reconhecer a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, determinando que responda pelo inadimplemento do acordo celebrado às fls. 15/17 cuja planilha atualizada passa a fazer parte integrante desta decisão. Custas pelas reclamadas em R$120,00 calculadas sobre o valor bruto do reclamante ora arbitrado em R$6.000,00. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11388/2009
Processo Nº: RTOrd 00953-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON PINHEIRO DE CASTRO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 72/77, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por JAILTON PINHEIRO DE CASTRO em face de GAFISA S.A, sendo a segunda empresa responsável de forma Subsidiária, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum.Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11387/2009
Processo Nº: RTOrd 01023-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: MILTON NOLETO DA ROCHA + 001
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO....: ELYSA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 241/244, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum.
Custas, pelo Reclamante, no valor de R$600,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11394/2009
Processo Nº: RTOrd 01057-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MARILTON FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 823/868, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES os pedidos formuladas pelo Autor, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, parcelas vencidas e vincendas, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11390/2009
Processo Nº: RTSum 01098-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: KEILOS FERNANDES DE ABREU
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO....: LUCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 47/49, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos.Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11380/2009
Processo Nº: RTSum 01147-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA
ADVOGADO....: LEONI LONI SAIFERT
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 196/198, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum.
Custas, pelo reclamante, no valor de R$129,36, calculadas sobre R$6.467,90, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11347/2009
Processo Nº: RTSum 01158-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MARQUES BORGES
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): TOK FINAL CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 58/60, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo reclamante, no valor de R$45,18, calculadas sobre R$2.258,88, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11332/2009
Processo Nº: RTOrd 01228-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: LENOIR JOSE ARAUJO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Defiro o pedido do reclamado contido na ata de fls. 25/26, autorizando a quebra do sigilo bancário dos clientes cujas contas são mencionadas na defesa, determinando ainda que o feito tramite em segredo de justiça. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para juntada de documentos, caso queira.

Notificação Nº: 11401/2009
Processo Nº: RTSum 01265-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS ARAÚJO DE FREITAS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 99/106, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por MARCOS VINICIUS ARAÚJO DE FREITAS em face de FLÁVIO RODRIGO NUNES e GAFISA S.A, sendo a segunda empresa responsável de forma Subsidiária, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11359/2009
Processo Nº: RTSum 01492-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 31/08/09 às 14:20h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o reclamado. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 11338/2009
Processo Nº: RTSum 01496-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARLUCIO CRISTINO PRIMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 31/08/09 às 14:25h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o reclamado. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12798/2009
Processo Nº: RT 00473-2002-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: AMOS E SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
RECLAMADO(A): SENAC SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução,no valor de R$6.044,47, atualizado até 31/08/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12785/2009
Processo Nº: RT 01929-2002-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ESIO SOARES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A)
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12746/2009
Processo Nº: RT 00970-2003-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA DE CRISPIM DE CASTRO PERES
ADVOGADO....: SUELY BORGES DE OLIVEIRA ALVARENGA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 12830/2009
Processo Nº: RT 01233-2003-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL ROSA RESIO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): PAUMARLEI INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ADERALDO DE MORAIS LEITE
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$98.561,42, atualizado até 31/08/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12771/2009
Processo Nº: RTN 00068-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON CARLOS VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 687/2009.

Notificação Nº: 12786/2009
Processo Nº: RT 00457-2004-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR LUIZ PINTO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ALEXSANDRO DE CASTRO LOPES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12839/2009
Processo Nº: RT 00795-2004-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: RUI BRASIL CATENACI CUNHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO....: LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber a guia para levantamento do saldo remanescente.

Notificação Nº: 12747/2009
Processo Nº: RT 01594-2004-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA ELIDAMAR SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEIXEIRA & CICERO LTDA (SUC DE SKEFF & SKEFF LTDA) COLEGIO MOISES SANTANA + 003
ADVOGADO....: GIOVANE ALVES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 12763/2009
Processo Nº: RT 01874-2005-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): 3JC DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 12766/2009
Processo Nº: RT 02095-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ADERSON PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial correspondente ao saldo remanescente.

Notificação Nº: 12748/2009
Processo Nº: RT 00223-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR ALVES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 12815/2009
Processo Nº: RT 01538-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO VIEIRA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): IPANEMA TRANSPORTES LTDA. N/P DO SÓCIO FERNANDO TEIXEIRA LACERDA ARAÚJO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 12775/2009
Processo Nº: RT 02072-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: SCHIRNEIDE DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: EDER CARLOS DE CASTRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12750/2009
Processo Nº: RT 02124-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: OSMARINA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): BELCHIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS E SELVA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 12749/2009
Processo Nº: RT 00245-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para comprovar nos autos o levantamento do valor referente ao alvará judicial nº 660/2009 (fl. 556), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12780/2009
Processo Nº: RT 01750-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO JOSÉ DE BRITO
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12826/2009
Processo Nº: RT 02314-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DAVID RODRIGUÊS NETO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA:Afirma a União que houve recolhimento previdenciário em valor inferior ao devido.Compulsando os autos percebe-se que a contribuição previdenciária devida é de R$ 1.778,51, mas foram recolhidos apenas R$ 915,51, restando o valor de R$ 863,00 a ser pago pela reclamada.Intime-se a 1ª reclamada para ciência deste despacho e comprovar nos autos o recolhimento acima descrito, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12781/2009
Processo Nº: RT 00219-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE SOUSA PINHEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª EXECUTADA:Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$20.048,48, atualizado até 30/05/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. Ressalte-se que há nos autos depósito recursal às fls. 799, no valor de R$ 4.993,78.

Notificação Nº: 12787/2009
Processo Nº: RT 00219-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE SOUSA PINHEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª EXECUTADA:Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$20.048,48, atualizado até 30/05/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. Ressalte-se que há nos autos depósito recursal às fls. 799, no valor de R$ 4.993,78.

Notificação Nº: 12795/2009
Processo Nº: RT 00219-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE SOUSA PINHEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª EXECUTADA:Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$20.048,48, atualizado até 30/05/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. Ressalte-se que há nos autos depósito recursal às fls. 799, no valor de R$ 4.993,78.

Notificação Nº: 12829/2009
Processo Nº: RT 00474-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): HOTEL DOM BOSCO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No acordo feito às fls. 110/111 ficou ajustado que o reclamante receberia o valor de R$ 15.000,00, parcelado em seis vezes. O despacho de fls. 121 determinou a liquidação do acordo totalmente descumprido,o que foi feito à fls.123, com valor total de R$ 27.400,14, em 01/08/2008. No despacho de fls. 177 foi desconsiderada a personalidade da reclamada e a inclusão do espólio da sócia Istelina Silva Mariani.Houve a citação na pessoa do inventariante Dr. Mário José de Moura Júnior (fls. 181).O despacho de fls. 178 determinou vista das partes para os fins do art. 879, § 2º da CLT e a expedição de certidão de crédito para habilitação nos autos do inventário.Na petição de fls. 209/210 as partes noticiam o acordo, com previsão de pagamento ao reclamante do valor líquido de R$ 31.000,00, e com pedido de expedição de ofício ao Juízo da 2ª Vara de família e sucessões (autos nº 9501054527) para transferência imediata desse valor. Deixa-se de homologar o acordo, pois o crédito líquido do reclamante não alcança esse valor.

OUTRO : IRIS ALVES DE ALENCAR
Notificação Nº: 12842/2009
Processo Nº: RT 01033-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO....: LOURDES FAVERO TOSCAN
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FREITAS LTDA.
ADVOGADO....: CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO:Tendo em vista que os documentos, enviados via e-doc, que estão na capa dos autos (protocolo 852555 e 852530) estão ilegíveis devido ao tamanho da fonte utilizada, deverá a secretaria devolver os expedientes ao advogado subscritor, Dr. Iris Alves de Alencar. Também deverá ser devolvida ao mesmo advogado a petição juntada às fls. 118/137, devendo a secretaria desentranhá-la, certificando nos autos. Ressalte-se que esta petição nomeada como embargos de terceiro, não pode ser enviada via e-doc, diretamente para a VT, pois trata-se de ação autônoma.Intime-se o advogado acima nomeado.Intime-se o reclamante para que, em 30 dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 12843/2009
Processo Nº: RT 01033-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO....: LOURDES FAVERO TOSCAN
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FREITAS LTDA.
ADVOGADO....: CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tendo em vista que os documentos, enviados via e-doc, que estão na capa dos autos (protocolo 852555 e 852530) estão ilegíveis devido ao tamanho da fonte utilizada, deverá a secretaria devolver os expedientes ao advogado subscritor, Dr. Iris Alves de Alencar. Também deverá ser devolvida ao mesmo advogado a petição juntada às fls. 118/137, devendo a secretaria desentranhá-la, certificando nos autos. Ressalte-se que esta petição nomeada como embargos de terceiro, não pode ser enviada via e-doc, diretamente para a VT, pois trata-se de ação autônoma.Intime-se o advogado acima nomeado.Intime-se o reclamante para que, em 30 dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

OUTRO : IRIS ALVES DE ALENCAR - OAB/21.475
Notificação Nº: 12844/2009
Processo Nº: RT 01033-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO....: LOURDES FAVERO TOSCAN
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FREITAS LTDA.
ADVOGADO....: CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO:Tendo em vista que os documentos, enviados via e-doc, que estão na capa dos autos (protocolo 852555 e 852530) estão ilegíveis devido ao tamanho da fonte utilizada, deverá a secretaria devolver os expedientes ao advogado subscritor, Dr. Iris Alves de Alencar. Também deverá ser devolvida ao mesmo advogado a petição juntada às fls. 118/137, devendo a secretaria desentranhá-la, certificando nos autos. Ressalte-se que esta petição nomeada como embargos de terceiro, não pode ser enviada via e-doc, diretamente para a VT, pois trata-se de ação autônoma.Intime-se o advogado acima nomeado.Intime-se o reclamante para que, em 30 dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 12845/2009
Processo Nº: RT 01042-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VANUSA DO CARMO E SILVA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Rejeita-se de plano a petição de exceção de pré-executividade interposta pela reclamada às fls. 168/170, eis que apenas se aplica essa medida para discutir as condições da ação e a ausência de pressupostos válidos de constituição do processo, o que não é o caso.Esclarece-se à reclamada que para se abater da execução os recolhimentos de FGTS já feitos, basta apenas a apresentação de extrato analítico atualizado

da conta de FGTS do trabalhador, fornecido pela Caixa.As outras alegações da reclamada demandam a garantia do Juízo, pois são matéria de embargos à execução, como já declarado no despacho de fl. 146, que indeferiu o mesmo pedido da reclamada. Intime-se a reclamada para ciência deste despacho.

Notificação Nº: 12846/2009
Processo Nº: RT 01042-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VANUSA DO CARMO E SILVA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Registre-se que o advogado do reclamante não retirou a CTPS dele, como determinado na intimação. Intime-se o reclamante para que, em 10 dias, indique o endereço onde pode ser encontrado o veículo para penhora, e também retirar a CTPS do autor, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 12833/2009
Processo Nº: RT 01328-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MACIEL OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO WALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$13.622,40, atualizado até 31/08/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12837/2009
Processo Nº: RT 01364-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: DEUSILIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$3.448,63, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.Ressalte-se que há nos autos depósitos às fls. 187 e 294 e outro depósito no valor de R$ 864,63.

Notificação Nº: 12813/2009
Processo Nº: RT 01365-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LOPES DA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 12762/2009
Processo Nº: RT 01438-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Junte-se a estes autos a petição protocolizada sob o número 066933. Por meio da petição de fls. 122, o exequente requer a penhora de créditos que a executada GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA teria junto à Secretaria de Educação do Estado de Goiás, tendo, inclusive, juntado o documento de fl. 123.Ao que se infere do teor do supracitado documento, o titular do crédito é a empresa SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA, que não figura neste autos como executada. 4.Conquanto o exequente tenha mencionado que a referida empresa e a executada constituiriam grupo econômico, não trouxe aos autos nenhuma prova da referida alegação.Intime-se, pois, o credor para fazer prova do grupo econômico alegado, após o que será analisado o requerimento de penhora do crédito.

Notificação Nº: 12777/2009
Processo Nº: RT 01659-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO SEBASTIÃO MACHADO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: fica o exequente intimado a comparecer na Secretaria desta Vara para receber o Alvará Judicial, bem como para informar nos autos o número do PIS do reclamante, no prazo de 05 dias, para que esta Secretaria possa confeccionar alvará judicial.

Notificação Nº: 12828/2009
Processo Nº: RT 01685-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: LENITA DE LOURDES PORTO
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A CELG D
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 12834/2009
Processo Nº: RT 01774-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: VILDA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$5.422,62, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12768/2009
Processo Nº: RTOrd 02028-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FRANCISCO BORGES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 693/706, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Marcio Francisco Borges, move em face de Concrecon Concreto e Construções decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras e adicional de insalubridade, ambos com reflexos, nos termos da fundamentação,que integra este dispositivo para todos os efeitos legais devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a prescrição e dedução deferidas. Honorários periciais, na forma da fundamentação.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária,tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pela reclamada, no importe de R$500,00,calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$25.000,00.O autor é considerado litigante de má fé, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, conforme cálculo, deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3ºda CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis(artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes e perito. Nada mais.

Notificação Nº: 12797/2009
Processo Nº: RTOrd 02051-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12799/2009
Processo Nº: RTOrd 02051-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12849/2009
Processo Nº: RTOrd 02049-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RORIZ QUINTILIANO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO, BEM COMO SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 12836/2009
Processo Nº: RTOrd 02119-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PIRINEUS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 12841/2009
Processo Nº: RTOrd 02237-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RONY MENDES DO CARMO
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): RESTAURANTE SABOR GOIANO
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 12770/2009
Processo Nº: RTSum 00152-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: STELLA MÁRCIA REIS
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 12752/2009
Processo Nº: RTOrd 00220-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 12753/2009
Processo Nº: RTOrd 00220-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 12754/2009
Processo Nº: RTOrd 00220-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 12755/2009
Processo Nº: RTOrd 00220-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 12756/2009
Processo Nº: RTOrd 00220-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 12757/2009
Processo Nº: RTOrd 00220-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 12827/2009
Processo Nº: RTOrd 00334-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 12773/2009
Processo Nº: RTSum 00335-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA VICTORIA DE MORAIS RODRIGUES
ADVOGADO....: HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO(A): PÉ QUENTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME.
ADVOGADO....: LOURIMAR LUZIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:No acordo feito às fls. 156/157 ficou ajustado que a reclamada pagaria o valor de R$ 4.000,00 em 4 parcelas, nos dias 07/05/2009, 08/06/2009, 07/07/2009 e 07/08/2009, diretamente na conta da reclamante.O despacho de fl. 182 determinou a liquidação do acordo descumprido, em relação às duas últimas parcelas.Na petição de fl. 194, a reclamada afirma que depositou todas as parcelas. Aduz que os comprovantes acompanham a peça, mas percebe-se que não há qualquer documento junto à petição.A reclamante alega que houve o depósito da parcela devida no mês de julho/2009 e sem a multa.Analisando o extrato juntado pela reclamante, percebe-se que a 3ª parcela foi depositada no dia 13/07/2009. Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o depósito da parcela vencida em 07/08/2009, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. O pedido de aplicação da multa será analisado posteriormente.

Notificação Nº: 12847/2009
Processo Nº: RTSum 00410-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO GOMES DAVILA FERREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$1.035,60) e das custas (R$5,18) devidas nos autos, valores atualizados até 31/08/2009.

Notificação Nº: 12778/2009
Processo Nº: RTSum 00553-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: RONIELE DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/09/2009 às 09:30 horas, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de duas.

Notificação Nº: 12800/2009
Processo Nº: RTOrd 00793-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: WILTON DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA. + 007
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 237/249, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Wilton de Souza Ramos move em face de Estima e Garcia Ltda; Aquasauna Construtora Ltda.; Aquasauna Comercial de Piscinas Ltda.,Paulo Roberto Gurgel decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira, segunda, terceira reclamadas de forma solidária e a quarta, reclamada, de forma subsidiária, a pagar saldo de salário de fevereiro e março de 2009, aviso prévio indenizado, férias

proporcionais acrescidas do terço, décimo terceiro salário proporcional, depósitos do FGTS e indenização de 40%, horas extras e reflexos nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pelos reclamados, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo. A primeira reclamada, como efetiva empregadora, deverá entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante.No mesmo prazo,entregar as guias do seguro desemprego, na forma da fundamentação. Ofícios, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se o período de trabalho reconhecido e as parcelas salariais, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao Setor de Cálculo.Registre-se.Publique-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 12801/2009
Processo Nº: RTOrd 00793-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: WILTON DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA. + 007
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 237/249, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Wilton de Souza Ramos move em face de Estima e Garcia Ltda; Aquasauna Construtora Ltda.; Aquasauna Comercial de Piscinas Ltda.,Paulo Roberto Gurgel decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira, segunda, terceira reclamadas de forma solidária e a quarta, reclamada, de forma subsidiária, a pagar saldo de salário de fevereiro e março de 2009, aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas do terço, décimo terceiro salário proporcional, depósitos do FGTS e indenização de 40%, horas extras e reflexos nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pelos reclamados, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo. A primeira reclamada, como efetiva empregadora, deverá entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante.No mesmo prazo,entregar as guias do seguro desemprego, na forma da fundamentação. Ofícios, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se o período de trabalho reconhecido e as parcelas salariais, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao Setor de Cálculo.Registre-se.Publique-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 12802/2009
Processo Nº: RTOrd 00793-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: WILTON DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. (REP. P/ HAMILTON MARTINS GARCIA, PAULO ROBERTO GURGEL DA SILVA E BALTAZAR GONÇALVES) + 007
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 237/249, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Wilton de Souza Ramos move em face de Estima e Garcia Ltda; Aquasauna Construtora Ltda.; Aquasauna Comercial de Piscinas Ltda.,Paulo Roberto Gurgel decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira, segunda, terceira reclamadas de forma solidária e a quarta, reclamada, de forma subsidiária, a pagar saldo de salário de fevereiro e março de 2009, aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas do terço, décimo terceiro salário proporcional, depósitos do FGTS e indenização de 40%, horas extras e reflexos nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pelos reclamados, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo. A primeira reclamada, como efetiva empregadora, deverá entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante.No mesmo prazo,entregar as guias do seguro desemprego, na forma da fundamentação. Ofícios, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se o período de trabalho reconhecido e as parcelas salariais, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao Setor de Cálculo.Registre-se.Publique-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 12803/2009
Processo Nº: RTOrd 00793-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: WILTON DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO GURGEL DA SILVA + 007
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 237/249, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Wilton de Souza Ramos move em face de Estima e Garcia Ltda; Aquasauna Construtora Ltda.; Aquasauna Comercial de Piscinas Ltda.,Paulo Roberto Gurgel decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira, segunda, terceira reclamadas de forma solidária e a quarta, reclamada, de forma subsidiária, a pagar saldo de salário de fevereiro e março de 2009, aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas do terço, décimo terceiro salário proporcional, depósitos do FGTS e indenização de 40%, horas extras e reflexos nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pelos reclamados, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo. A primeira reclamada, como efetiva empregadora, deverá entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante.No mesmo prazo,entregar as guias do seguro desemprego, na forma da fundamentação. Ofícios, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se o período de trabalho reconhecido e as parcelas salariais, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao Setor de Cálculo.Registre-se.Publique-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 12808/2009
Processo Nº: RTOrd 00838-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 10/09/2009 foi adiada para o dia 21/09/2009 às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12838/2009
Processo Nº: RTOrd 00898-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA REZENDE CAMPOS
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias,o recolhimento da contribuição

previdenciária(R$67,68) e das custas (R$0,34) devidas nos autos, valores atualizados até 31/08/2009.

Notificação Nº: 12765/2009
Processo Nº: RTSum 00899-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS
RECLAMADO(A): MCA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO AILTON PEDROZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 269/272, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que LUCIANO PEREIRA DA SILVA move em face de MCA ENGENHARIA LTDA, rejeito os embargos de declaração opostos pela reclamada e, considerando os caráter protelatório da referida medida processual, aplico à embargante multa de 1%, sobre o valor dado à causa, a ser revertida em favor do embargado, nos termos do que dispõem os arts. 17, incisos VI e VII e 538, parágrafo único do CPC.Em razão da multa acima, o valor arbitrado à condenação pela r. sentença fica majorado em mais R$97,72 (Noventa e sete reais e setenta e dois centavos).Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12751/2009
Processo Nº: RTOrd 00985-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO PEREIRA DE BARROS
ADVOGADO....: ODILON NETO DA SILVA
RECLAMADO(A): NELITA PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: AO(À)RECLAMADA:Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário Adesivo da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimada para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei, bem como anotar a Carteira de Trabalho do Reclamante, na forma da fundamentação constante na sentença de fls. 67/74. Após o decurso do prazo para sua manifestação,os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12788/2009
Processo Nº: RTOrd 01057-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: THATIANE RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FLAVIO´S CALÇADOS & ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que para adequação de pauta a audiência de instrução anteriormente designada para o dia 10/09/2009 FOI ADIADA PARA O DIA 15/09/2009 às 14:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12776/2009
Processo Nº: RTSum 01236-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECI GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): NÍLTON AIRES DO COUTO JÚNIOR
ADVOGADO....: LUCIENE VINHAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 97/103, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se extinguir o processo sem resolução do mérito, quanto ao pleito de exibição de apólice de seguro, para comprar cumprimento de obrigação prevista em norma coletiva, e julgam-se parcialmente procedentes os demais pedidos, na reclamatória ajuizada por CLAUDECI GOMES BARBOSA em face de NILTON AIRES DO COUTO JÚNIOR, sendo que o reclamado deverá efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo obrigação de recolher o FGTS devido, mais multa de 40%, e de retificar anotação da CTPS, no mesmo prazo. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos,acrescido de juros de mora e correção monetária na forma da lei, deduzidos os valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor,sob pena de execução quanto àquelas. Custas pelo reclamado, no importe de R$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R$1.000,00 (um mil reais), arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12817/2009
Processo Nº: RTSum 01246-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: OAYSSA KELLEY PEREIRA DE ABREU TEIXEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): MM SERRALHERIA + 001
ADVOGADO....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Desentranhe-se à reclamante os documentos de fls. 12/15 que acompanham a exordial, conforme requerido à fl. 29. Intime-a para recebê-los, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12761/2009
Processo Nº: RTSum 01249-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: FATIMA ELIAS DE BASTOS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): ALDENORA DE TAL (FACÇAO)
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12726/2009
Processo Nº: RTOrd 01292-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO COUTO CARDOSO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, para adequação da pauta, adia-se para o dia 21/09/2009, às 13:40 horas, a audiência anteriormente designada para 10/09/2009, mantidas as cominações legais. Certifico também que, nos termos do art. 93 do Provimento Geral Consolidado, esta Secretaria procederá à intimação/notificação das partes e procuradores.

Notificação Nº: 12764/2009
Processo Nº: RTSum 01345-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ATHOS ANTONIO DA SILVA NEVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomar ciência da sentença de fls. 56/61, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Athos Antonio da Silva Neves move em face de Regra Logística em Distribuição Ltda decido julgar procedente o pedido formulado de registro da CTPS para o fim de condenar a reclamada a proceder a anotação da data da demissão, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$10,64, conforme artigo 789, parágrafo quarto da CLT dada a condenação de obrigação de fazer.Considerando que a condenação abrange apenas obrigação de fazer não subsistam recolhimentos fiscais e previdenciários. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12804/2009
Processo Nº: RTSum 01368-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CELNANDES CELULARES LTDA.(PROP/ ALEXANDRE FERNANDES DO CARMO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 10/09/2009 FOI ANTECIPADA PARA O DIA 31/08/2009 ÀS 14:20 HORAS, devendo as partes comparecer, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12782/2009
Processo Nº: RTSum 01376-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL RENATO SOARES BARBOSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SECURITY MONITORAMENTO 24 HORAS LTDA
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que, por motivo de adequação de pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 10/09/2009 FOI ANTECIPADA PARA O DIA 31/08/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12744/2009
Processo Nº: RTSum 01510-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): NOVO SABOR RESTAURANTE (PROP/ JOÃO BATISTA DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/08/2009, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12734/2009
Processo Nº: RTSum 01511-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/08/2009, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12733/2009
Processo Nº: RTOrd 01512-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: TATYANE GONÇALVES DORNELAS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/09/2009, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12732/2009
Processo Nº: RTSum 01513-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/08/2009, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12743/2009
Processo Nº: RTSum 01514-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO BORGES
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): 3 A ADMINISTRAÇAO E PARTICIPAÇOES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/08/2009, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12742/2009
Processo Nº: RTSum 01520-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARIA DO AMARAL
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): BOM DIA MARMITARIA & PÃO DE QUEIJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/08/2009, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12739/2009
Processo Nº: RTSum 01521-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE ARIMATÉIA BRAGA JUNIOR
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/09/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12738/2009
Processo Nº: RTOrd 01522-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: GILDASIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/09/2009, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12740/2009
Processo Nº: RTSum 01523-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIS ROCHA VERAS
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): VIAÇAO MONTE BELO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/09/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7685/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00838-2009-006-18-00-0
.RECLAMANTE: WILSON SILVA DE SOUSA RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 06.938.264/0001-71 e PROFACE EMBALAGENS LTDA, CNPJ 02.160.034-0001-79 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 19/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/08/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DUESPLAST EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 06.938.264/0001-71 e PROFACE EMBALAGENS LTDA, CNPJ 02.160.034-0001-79, de que a audiência INICIAL anteriormente designada para o adia 10/09/2009 foi adiada para o dia 21/09/2009 às 13:30 horas, devendo as partes comparecer e mantidas as cominações anteriores. E para que chegue ao conhecimento das reclamadas, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7649/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 01294-2009-006-18-00-3
RECLAMANTE: ANA CRISTINA CUNHA
RECLAMADO(A): SILVA MARTINS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. , CPF/CNPJ: 24.941.130/0003-59
Data da audiência: 21/09/2009 às 13:50 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/08/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SILVA MARTINS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7653/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 01504-2009-006-18-00-3
RECLAMANTE: JOAO BANDEIRA
RECLAMADO(A): NEGREIROS E FILHO LTDA. , CPF/CNPJ: 02.658.888/0004-22
Data da audiência: 16/09/2009 às 13:50 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/08/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas

testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 930,00.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, NEGREIROS E FILHO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10911/2009
Processo Nº: RT 01214-2004-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA DA SILVA VALERIANO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): MMC PLANEJAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 10905/2009
Processo Nº: RT 00003-2005-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: SIDCLEY CRUZ DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP (MASSA FALIDA) (N/P DO ADMINISTRADOR JUDICIAL ALEXANDRE TAJRA) + 008
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Apense-se a precatória à contracapa dos autos. Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 10898/2009
Processo Nº: RT 00752-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO FONSECA DE BRITO
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 10908/2009
Processo Nº: RT 00994-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ENEIDSON JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
RECLAMADO(A): JUAREZ JOSÉ DE ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Dê-se vista a(o) exequente, por 05 dias, para ciência da ausência de licitantes nas hastas públicas realizadas, consoante noticiado às fls. 496-8 dos autos. Intime-se. No silêncio, suspenda-se o curso da execução até 09/09/2009, consoante despacho de fl. 399.

Notificação Nº: 10899/2009
Processo Nº: ExProvAS 01667-2007-007-18-01-3 7ª VT
EXEQUENTE...: LETICIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
EXECUTADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À DEVEDORA TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA: PARA, QUERENDO, EM CINCO DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO APRESENTADA PELA CREDORA (FLS.1476-85).

Notificação Nº: 10906/2009
Processo Nº: RT 01783-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BUENO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIEZER DE JESUS DIAS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O reclamante, embora intimado para carrear aos autos os extratos do Benefício Previdenciário nº 5193490340, juntou os extratos do Benefício Previdenciário nº 530111588-6. Dessa forma, intime-se o reclamante para justificar as razões da juntada de extrato de benefícios previdenciários diversos e, ainda, justificar a relação entre referidos benefícios. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10903/2009
Processo Nº: RT 02061-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSIDETE SILVA DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICA PASCOAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Desnecessária a pesquisa via sistema DETRANNET, haja vista que, realizada consulta via RENAJUD, o qual possui alcance nacional, não foram localizados veículos em nome dos devedores, conforme certificado às fls. 104. Dê-se vista à credora para, em 05 (cinco) dias, tomar ciência do acima disposto e indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as cominações do despacho de fls. 102.

Notificação Nº: 10910/2009
Processo Nº: RT 00326-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: GUANAG ROSALVES CORRÊA
ADVOGADO....: IVO EDUARDO BOARETO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS,ESTADUAIS E MUNICIPAIS + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) credor(a) para ciência da certidão negativa de fls. 478, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10909/2009
Processo Nº: RT 00703-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR AMARO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Conforme extrai-se dos extratos das contas judiciais juntados às fls. 186/187, a reclamada providenciou o levantamento do saldo remanescente, no importe total de R$132,78, em 17/07/2009, razão pela qual resta prejudicado o requerimento de levantamento do saldo remanescente, formulado às fls. 173. Intime-se a reclamada. Aguarde-se por 05 (cinco) dias. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10924/2009
Processo Nº: RT 01287-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MILCILENE MARTINS COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ESTILO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as disposições do despacho de fls. 160.

Notificação Nº: 10907/2009
Processo Nº: RT 01839-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: SIRENE MARTINS DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): EXIMIA SERVIÇOS TEMPORARIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Apense-se a precatória à contracapa dos autos. Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 10926/2009
Processo Nº: RTSum 02070-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA, DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 199: CERTIFICO MAIS que em 14/08/2009, 6ª feira, decorreu o prazo de cinco dias para o(a) Reclamado(a) comparecer na Secretaria a fim de receber a guia para levantamento do saldo remanescente (intimação de fl. 197). CERTIFICO POR FIM que esta Secretaria dará ciência ao(à) Reclamado(a) dos termos desta Certidão, ficando os autos do processo sobrestados por mais cinco dias, aguardando o comparecimento do interessado. DOU FÉ.

Notificação Nº: 10925/2009
Processo Nº: RTOrd 02277-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR CORNÉLIO OTTO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar cópias das peças necessárias à formação da carta de sentença requerida. Apresentadas as cópias, forme-se a carta de sentença. Recebo os recursos ordinário e adesivo interpostos pelas partes, juntados às fls. 526/538 e 555/570, uma vez que preenchidos os requisitos legais. Cumprida a determinação ou transcorrido o prazo assinalado, subam os autos ao Juízo ad quem.

Notificação Nº: 10912/2009
Processo Nº: RTSum 00156-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a autora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R$21,96, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.

Notificação Nº: 10900/2009
Processo Nº: RTSum 00296-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: IVANEIDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. NO MESMO PRAZO, O(A) RECLAMANTE DEVERÁ PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10901/2009
Processo Nº: RTOrd 00363-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS NÉRI + 001
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. NO MESMO PRAZO, O(A) RECLAMANTE DEVERÁ PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10897/2009
Processo Nº: RTSum 00444-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VALUAR DE OLIVEIRA SANDES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MARIA LUCIA ALMEIDA BARROS TERCEIRA VISÃO
ADVOGADO....: ULISSES SANTOS MONTALVAO
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R$ 26,32, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 10932/2009
Processo Nº: RTOrd 00540-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ESMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MONICA CALÇADOS)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA JOSÉ ALVES PRIMO FOI DESIGNADA PARA O DIA 17/09/2009, ÀS 10:30 HORAS, NA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIZ DE MONTES BELOS/GO (CPE Nº 01296-2009-181-18-00-7).

Notificação Nº: 10920/2009
Processo Nº: RTOrd 00625-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA SOUSA PEREIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): NEW DAY CONFECÇÕES LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 10902/2009
Processo Nº: ET 00764-2009-007-18-00-8 7ª VT
EMBARGANTE..: RONE VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS MORAIS JÚNIOR
EMBARGADO(A): MIGUEL DIVINO DIAS NEVES
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) EMBARGANTE - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) EMBARGADO(A), JUNTADO ÀS FLS. 87/93.

Notificação Nº: 10928/2009
Processo Nº: ConPag 01010-2009-007-18-00-5 7ª VT
CONSIGNANTE..: GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA.
ADVOGADO.....: DANILO SIQUEIRA DE REZENDE
CONSIGNADO(A): CHRISTIANNE RODRIGUES CIDIÃO DE SOUSA
ADVOGADO.....: TATIANA SOUSA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: O EXAME PERICIAL RELATIVO À PERÍCIA DETERMINADA SERÁ REALIZADO PELA DRA. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, NO DIA 26.08.09, ÀS 08:00 HORAS, NO SEGUINTE ENDEREÇO: RUA T-29, Nº 358, SALA 809, EDIFÍCIO BUENO MEDICAL CENTER, ATRÁS DO HOSPITAL NEUROLÓGICO, SETOR BUENO, TELEFONE: (62) 3251-2423.TRATANDO-SE DE UMA PERÍCIA MÉDICA TERÃO ACESSO À SALA DE EXAMES APENAS A CONSIGNADA E OS ASSISTENTES TÉCNICOS MÉDICOS INDICADOS PELAS PARTES. SOLICITO QUE A CONSIGNADA APRESENTE NA DATA DA PERÍCIA, CTPS E CÓPIA DE RELATÓRIOS E EXAMES MÉDICOS RECENTES. FAVOR SOLICITAR QUE A CONSIGNADA, AO CHEGAR AO LOCAL, SE IDENTIFIQUE NA RECEPÇÃO DO EDIFÍCIO BUENO MEDICAL CENTER.

Notificação Nº: 10914/2009
Processo Nº: RTSum 01046-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE MARIA MUNDIM
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 10922/2009
Processo Nº: RTSum 01191-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS REMEDIOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ESCOLA M. J. MARILYA LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 10904/2009
Processo Nº: RTOrd 01201-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FRANCIMAR ALVES FILHO
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 107 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: AOS 18 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2009, NA SALA DE SESSÕES DA MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, SOB A DIREÇÃO DA EXMO(A). JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, REALIZOU-SE AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO IDENTIFICADO EM EPÍGRAFE. ÀS 09H24MIN, ABERTA A AUDIÊNCIA, FORAM, DE ORDEM DA EXMA. JUÍZA DO TRABALHO, APREGOADAS AS PARTES: AUSENTES. CONCILIAÇÃO: AS PARTES ACORDARAM NOS TERMOS DA PETIÇÃO DE FOLHAS 104/105, NO VALOR LÍQUIDO DE R$ 1.000,00. O SILÊNCIO DO(A) RECLAMANTE NO PRAZO DE 05 DIAS CONTADOS DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA VALERÁ COMO QUITAÇÃO. ACORDO HOMOLOGADO, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC C/C O ART. 769 DA CLT. CUSTAS PELO(A) RECLAMANTE NO IMPORTE DE R$ 20,00, CALCULADAS SOBRE R$ 1.000,00, DISPENSADAS NA FORMA DA LEI. A(S) GUIA(S) SERÁ(ÃO) EXPEDIDA(S) PARA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AGÊNCIA 2555). O(A) RECLAMADO(A) DEVERÁ COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, ONDE CABÍVEIS, NO PRAZO LEGAL, INCLUSIVE A COTA-PARTE DO(A) EMPREGADO(A), SE FOR

O CASO, SOB PENA DE EXECUÇÃO. CUMPRIDO O ACORDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CASO CONTRÁRIO, EXECUTE-SE. RETIRE-SE O FEITO DA PAUTA DO DIA 28/09/09 ÀS 15:20 HORAS, INCLUINDO-O NESTA DATA E HORÁRIO. INTIMEM-SE. AUDIÊNCIA ENCERRADA ÀS 09H26MIN.

Notificação Nº: 10923/2009
Processo Nº: RTAlç 01267-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MIGUEL GONÇALVES LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 75 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) reclamante não indicou o atual e correto endereço do(a) reclamado(a), consoante preconizado pelo art. 852-B, II, da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo acima mencionado. Custas, pelo(a) reclamante, no valor de R$12,28, calculadas sobre o valor da causa, não havendo que se falar em isenção de custas por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível com a atual estrutura sindical, após a CF/88. Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 21/30). Intime-se o(a) reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 10918/2009
Processo Nº: RTSum 01300-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: JOANECI ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de fls. 29, fixando em R$81,00 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.569.755/0001-74, desde já determinado. No mesmo prazo, deverá comprovar a integralidade dos depósitos fundiários na conta vinculada de FGTS do reclamante, referente aos meses de abril a novembro de 2006, janeiro a dezembro de 2007 e janeiro a outubro de 2008, sob pena de execução pelos valores equivalentes. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10921/2009
Processo Nº: RTOrd 01429-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CAVALCANTE DE ARAUJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em complemento ao despacho de fls. 73, o(a) reclamante deverá adequar a exordial relativamente, também, à qualificação do(a) 1º reclamado(a) no que tange ao seu atual endereço, haja vista a devolução da notificação de fls. 76, na qual o servidor dos correios informa que este/esta não mais se encontra estabelecido(a) no endereço indicado na inicial. Intime-se o(a) reclamante.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO C/C INTIMAÇÃO Nº 8785/2009
PROCESSO: AINDAT 00396-2007-007-18-00-6
EXEQÜENTE(S): JOÃO ELIAS DA SILVA
EXECUTADO(S): MPJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO E DERIVADOS LTDA. (SABÃO GEL), CPF/CNPJ: 37.594.496/0001-89
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/08/2009
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MPJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO E DERIVADOS LTDA. (SABÃO GEL), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do débito sem dedução do depósito recursal no importe de R$87.072,90, bem como para pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$71.113,68, atualizado até 31/07/2009, valor já deduzido o depósito recursal. Fica ainda intimado o(a) Executado(a) de que o depósito recursal foi convertido em penhora e deduzido do crédito exequendo para prosseguimento da execução, consoante decisão de fl.517. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MPJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO E DERIVADOS LTDA. (SABÃO GEL), é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos dezoito de agosto de dois mil e nove. PAULO ROBERTO DRAGALZEW SUBDIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8805/2009
PROCESSO: RTAlç 01322-2009-007-18-00-9
RECLAMANTE: GILSON DE CASTRO CAIXETA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA , CPF/CNPJ: 02.208.619/0001-11
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/08/2009
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/13, cujo dispositivo é o seguinte: POR TODO O EXPOSTO, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julga PROCEDENTE o pedido formulado por GILSON DE CASTRO CAIXETA em face da empresa COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA , determinando-se à Secretaria que proceda às anotações relativas ao término do contrato de trabalho e proceda a expedição de certidão narrativa, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$18,60, calculadas sobre R$930,00, dispensadas na forma da lei. Ciente a(o) reclamante. Intime-se a reclamada via edital. Oficie-se à DRT/MTb. Encerrou-se às 08h17min. Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos dezoito de agosto de dois mil e nove. PAULO ROBERTO DRAGALZEW SUBDIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10545/2009
Processo Nº: RT 01214-1996-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: OLINTO NUNES SIQUEIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURAÇA DE GOIÁS LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10574/2009
Processo Nº: RT 00566-1999-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: LENISE ALVARENGA
RECLAMADO(A): PRUDENTE CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI
NOTIFICAÇÃO: DRA LENISE ALVARENGA: De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10591/2009
Processo Nº: RT 00589-2002-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SMAFF FORD - ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA (SUCESSORA DA EUFRASIO VEICULOS LTDA) + 001
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se o reclamante a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, especificamente, acerca da ausência de dedução dos cálculos que lastrearam o acordo entabulado entre as partes dos valores por ele recebidos, advertindo-o que sua omissão importará em concordância com o pleito da sucedida, neste particular.

Notificação Nº: 10640/2009
Processo Nº: RT 01055-2004-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: WELITON JOSE CARRIJO
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES PINTO
RECLAMADO(A): DAMAR REPRESENTACOES LTDA + 001
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Em 2007, a parte ré, às fls. 174, informa parcelamento do crédito previdenciário, indicando o pagamento, até aquela data, de 14 parcelas. Pois bem. Considerando o lapso temporal decorrido, o que se esperava era a notícia de total adimplemento do mencionado parcelamento. Todavia, instada a manifestar-se, a União informa, por sua vez, débitos pendentes. Em sendo assim, dê-se vista à executada, por 10 (dez) dias, a fim de que colacione aos autos comprovantes de pagamento do parcelamento

respectivo, na íntegra, advertindo-a que sua omissão poderá importará em prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10613/2009
Processo Nº: RT 01211-2004-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: EUDENICE ARAUJO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): MP ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADMILSON JOSE DINIZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 22/09/2009, às 08:10 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 02/10/2009, às 09:10 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 10553/2009
Processo Nº: RT 01122-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IGOR DE QUEIRÓZ
RECLAMADO(A): TONEADORA AUTO GIRO LTDA.
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA AO EXEQUENTE DOS DOCUMENTOS DE FLS. 291/293 DOS AUTOS SUPRA, DEVENDO O MESMO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, REQUERENDO O QUE FOR DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI 6.830/80, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA.

Notificação Nº: 10544/2009
Processo Nº: RT 01782-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA JR LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ IVAN ABRÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA AO EXEQUENTE DO DOCUMENTO DE FL. 227 DOS AUTOS SUPRA, DEVENDO O MESMO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, REQUERENDO O QUE FOR DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI 6.830/80, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA.

Notificação Nº: 10641/2009
Processo Nº: RT 00244-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BONFIM AIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILA LTDA
ADVOGADO....: CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.CONCLUSÃO Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL/INSS e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamado). Goiânia, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10636/2009
Processo Nº: RT 00365-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Reitero os termos da notificação de nº9828/2009, na qual deverá comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 10614/2009
Processo Nº: RT 00636-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA
ADVOGADO....: EDUARDO COSTA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMADO: Intime-se o reclamado a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca do pleito do reclamante.

Notificação Nº: 10581/2009
Processo Nº: AINDAT 01731-2007-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR...: LINDOMAR DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: JRM - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: WILTON ALVES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 27/08/2009, às 16:15 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 251, abaixo transcrito. 'Vistos os autos. Inclua-se o presente feito na pauta do dia 27/08/2009, às 16h15min, para tentativa conciliatória. Saliente-se que as partes deverão comparecer, sob pena de multa. Intimem-se as partes, diretamente, via postal, com AR e com urgência, bem como os procuradores constituídos, via DJE. (...)'

Notificação Nº: 10542/2009
Processo Nº: RT 01894-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE CHRISTINA GALVÃO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10596/2009
Processo Nº: AD 02265-2007-008-18-00-0 8ª VT
REQUERENTE..: VALÉRIA LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): NOSSA TERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a Praça do bem penhorado será realizada nos dias 04/09/2009 e 11/09/2009 às 14:00 horas, na Vara do Trabalho de Uruaçu/GO. Não havendo licitantes fica designada Leilão para o dia 16/09/2009, às 09h30min conforme consta do ofício de fls.169. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Notificação Nº: 10563/2009
Processo Nº: RT 00999-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): VERDURÃO E MERCEARIA VERDES MARES LTDA.
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao EXEQUENTE: DESPACHO:Vistos os autos.Verifico, nesta oportunidade, a mora do devedor desde a primeira parcela do acordo.Assim sendo, determino que a conta de liquidação seja refeita para fazer incidir a multa pactuada sobre o valor total do acordo.Determino, no entanto, a dedução de todos os valores comprovadamente depositados e/ou bloqueados, observando-se,para tanto, os extratos colacionados às fls. 131/132.Os valores à disposição do Juízo deverão ser liberados ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação.Para tanto, intime-se.Após, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 10600/2009
Processo Nº: RT 01232-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ALINE FERNANDA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PLANETA COM. IMP. E EXP. LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 10594/2009
Processo Nº: RT 01489-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RODRIGUES BRITO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 227/231, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 10611/2009
Processo Nº: RT 01604-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LORENA DE GARCIA ROCHA HOFFMANN
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): A2 GASTRONOMIA ARTES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA.ME

ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº. Prazo legal.

Notificação Nº: 10575/2009
Processo Nº: RT 01807-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA VARGAS MARQUES
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA CAMINHO DE GÊNIOS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: DR ISMAR PIRES MARTINS: De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10607/2009
Processo Nº: RTOrd 02081-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA SCHERER STIMER
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. '3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por ANDRÉIA SCHERER STIMER na ação movida em face de BANCO ABN AMRO REAL S.A., e decido ACOLHÊ-LOS apenas para prestar os esclarecimentos necessários, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 10568/2009
Processo Nº: RTOrd 02221-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE DE BASTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (COCA-COLA)
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem do MM. Juiz do Trabalho, fornecer ao Juízo, no prazo de cinco dias, o número da conta bancária e respectivo Banco para depósito do numerário relativo ao reembolso de honorários periciais a que refere a decisão prolatada em 13/08/2009.

Notificação Nº: 10637/2009
Processo Nº: RTOrd 00024-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: XAVIER MESQUITA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.410/429. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10638/2009
Processo Nº: RTOrd 00024-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: XAVIER MESQUITA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.410/429. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10565/2009
Processo Nº: RTOrd 00051-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS TERTO DA LUZ
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: De ordem do MM. Juiz do Trabalho, vista da manifestação do Perito apresentada às fls. 645/649, bem como da manifestação do Reclamante às fls. 645/686. Prazo legal.

Notificação Nº: 10566/2009
Processo Nº: RTOrd 00051-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS TERTO DA LUZ
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: De ordem do MM. Juiz do Trabalho, vista da manifestação do Perito apresentada às fls. 645/649, bem como da manifestação do Reclamante às fls. 645/686. Prazo legal.

Notificação Nº: 10560/2009
Processo Nº: RTOrd 00100-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da diferença das contribuições previdenciária e fiscal apurada às fls. 899, no importe de R$195,09, atualizada até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10562/2009
Processo Nº: RTSum 00132-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO AVELAR DE CARVALHO MARÇAL
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 116 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOER É O SEGUINTE: '...INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR MEIOS CONCRETOS E APTOS AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80, O QUE FICA DESDE JÁ DETERMINADO EM CASO DE INÉRCIA.

Notificação Nº: 10547/2009
Processo Nº: RTSum 00209-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA LACERDA DE PAIVA PIO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CT PLANOS DE SAÚDE LTDA.
ADVOGADO....: NORIKO HIGUTI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10599/2009
Processo Nº: RTOrd 00252-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): DANIEL JOSE ALVES MARTINS LTDA.
ADVOGADO....: HELENICE DIVINA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS e Alvará Judicial de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 10540/2009
Processo Nº: RTSum 00327-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: KAROLINE DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
RECLAMADO(A): SENTA A PUA RESTAURANTE LTDA. ME
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Intime-se a exequente a manifestar-se acerca dos embargos à execução aviados pela parte ré, no prazo legal. Goiânia, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. RANÚLIO MENDES MOREIRA - Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 10639/2009
Processo Nº: RTSum 00474-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE GOMES SOARES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): A.S.O.E.C ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Apresentar, no prazo de CINCO dias, os comprovante de depósito recursal e guias de custas, para analise do pleito.

Notificação Nº: 10582/2009
Processo Nº: RTOrd 00546-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LAURIENE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): LIDERANÇA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 7807/2009, conforme determinado pelo despacho de fl.140. Prazo legal.

Notificação Nº: 10564/2009
Processo Nº: ExCCJ 00638-2009-008-18-00-0 8ª VT
EXEQUENTE...: MARCELO DOS SANTOS HILÁRIO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(A): IMAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E REFRIGERAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMCOMPARECER À SECRETARIA DESTE JUÍZO A FIM DE RECEBER ALVARÁ JUDICAIL.PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 10584/2009
Processo Nº: RTSum 00665-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTINO TELES PEREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: VANESSA MACHADO SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº. Prazo legal.

Notificação Nº: 10598/2009
Processo Nº: RTSum 00698-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: STELLA MÁRCIA REIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 7854/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 10605/2009
Processo Nº: RTSum 00715-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: KEILA AUGUSTA DE FREITAS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ADVANCE PROMOÇOES E VENDAS S.S. LTDA. ME
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 126,84, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls.

Notificação Nº: 10539/2009
Processo Nº: RTOrd 00736-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SILVA PAIXAO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): FUNDAHC FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Da manifestação do perito, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante. Goiânia, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. RANÚLIO MENDES MOREIRA - Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 10592/2009
Processo Nº: RTSum 00882-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA BATISTA BORGES RESENDE
ADVOGADO....: ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA
RECLAMADO(A): MANOEL BARROS DE OLIVEIRA IRMÃO(ESPOLIO) + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL GUEVA JAYME TAVARES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 71, no importe de R$625,27, atualizada até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10593/2009
Processo Nº: RTSum 00882-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA BATISTA BORGES RESENDE
ADVOGADO....: ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA
RECLAMADO(A): ROSA HERREIRO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL G. JAYME T. DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 71, no importe de R$625,27, atualizada até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10602/2009
Processo Nº: RTOrd 00921-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 10558/2009
Processo Nº: RTSum 00935-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): HELMAR MAGALHAES DOS SANTOS(LOC MAQ)
ADVOGADO....: PEDRO GOMES NETTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10588/2009
Processo Nº: RTSum 01058-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CARLOS LUCIO SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 37 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 10569/2009
Processo Nº: RTSum 01208-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCINETE DE MOURA BESSA SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS PAULO REGIS DE VELASCO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMante: Vista da Petição de fls.52. Prazo legal.

Notificação Nº: 10557/2009
Processo Nº: RTSum 01222-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES MARTINS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MDC-GO - MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ NILZA BONFIM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Informar nos autos, no prazo de 05 dias, o número do CNPJ da empresa reclamada (MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DO ESTADO DE GOIÁS), para viabilizar o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10567/2009
Processo Nº: RTOrd 01232-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN REGINA VIEIRA DAMAS
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo de fls. 858/862. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10579/2009
Processo Nº: RTSum 01330-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: WANDRE PASCHOAL MONTANHEIRO
ADVOGADO....: ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DUO ALIMENTOS LTDA. (NA PESSOA DE SEU SOCIO CELEMENTE JOSE MENDES) + 001
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 68/85, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10608/2009
Processo Nº: RTOrd 01332-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DANILO DAMASCENO PEREIRA FILEMON
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): GYNCOTEC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: GIULIANO FABRÍCIO MIOTTO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 10570/2009
Processo Nº: RTSum 01338-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 415/424, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10571/2009
Processo Nº: RTSum 01338-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 415/424, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10606/2009
Processo Nº: RTSum 01342-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO WILSON FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 32, no importe de R$4.328,37, atualizada até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10609/2009
Processo Nº: RTSum 01343-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: RONEIDA MEDEIROS DE LIMA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CHÃO NATIVO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 35, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 10610/2009
Processo Nº: RTSum 01343-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: RONEIDA MEDEIROS DE LIMA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): A. C. B. RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA - ME. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 35, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 10586/2009
Processo Nº: RTSum 01378-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JODAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: '...POR TODO O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA PELO RECLAMANTE JODAS ALVES DA SILVA EM FACE DAS RECLAMADAS FLÁVIO RODRIGO NUNES E GAFISA S.A., DECIDO, CONCEDER AO RECLAMANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE A ESTE DECISUM PASSA A INTEGRAR COMO SE NELE ESTIVESSE TRANSCRITA, PARA CONDENAR AS RECLAMADAS, A SEGUNDA SUBSIDIARIAMENTE, A CUMPRIREM AS OBRIGAÇÕES DE PAGAR E DE FAZER, EM FAVOR DO RECLAMANTE, FIXADAS NA FUNDAMENTAÇÃO...'

Notificação Nº: 10577/2009
Processo Nº: RTOrd 01462-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: DAIRAM GONÇALVES ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 26/08/2009, às 09:55 horas, foi redesignada para o dia 01/09/2009, às 09:55 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 27.

Notificação Nº: 10554/2009
Processo Nº: RTSum 01464-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: WELISMAR JOSÉ VALÉRIO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CAICO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. (PROP.: ROBERTO SANTOS CARDOSO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o acordo pactuado entre as partes foi homologado. As custas foram isentas nos termos da Lei. Após o cumprimento do acordo, os autos serão arquivados, confore despacho de fls.27.

Notificação Nº: 10626/2009
Processo Nº: RTSum 01529-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 31/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10627/2009
Processo Nº: RTSum 01530-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BATISTA GOUVEA SOBRINHO
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ROLDÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 01/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10628/2009
Processo Nº: RTSum 01531-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURELIO LUSTOSA MOREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 31/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10629/2009
Processo Nº: RTOrd 01533-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR MONTENEGRO MACEDO
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
RECLAMADO(A): S & S PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. (PEÇA + AUTOMOTIVE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 08/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 10630/2009
Processo Nº: RTSum 01535-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MEGA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 31/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10631/2009
Processo Nº: RTSum 01538-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 31/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10632/2009
Processo Nº: RTOrd 01539-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
RECLAMADO(A): MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 08/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 10633/2009
Processo Nº: RTSum 01540-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALENIR ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MENIR RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARVALHO E PINHEIRO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 31/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10634/2009
Processo Nº: RTOrd 01541-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: RONIVON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA E GODINHO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 09/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 10635/2009
Processo Nº: RTSum 01542-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ROSA MARTINS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FORTE SUL SERV. ESP. VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 31/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7803/2009
PROCESSO: RT 01211-2004-008-18-00-4
RECLAMANTE: EUDENICE ARAUJO DE QUEIROZ
EXEQÜENTE: EUDENICE ARAUJO DE QUEIROZ
EXECUTADO: MP ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO(A): ADMILSON JOSE DINIZ
Data da Praça 22/09/2009 às 08:10 horas
Data do Leilão 02/10/2009 às 09:10 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/09/2009
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.185,00 (quatro mil, cento e oitenta e cinco reais), conforme certidão de reavaliação de penhora de fl. 752, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA DOS BURITIS, Nº 346, CENTRO - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 93 (noventa e três) calças jeans, marca Sete Um, numeração de 36 a 44, vários modelos, novos, reavaliados em R$45,00 (quarenta e cinco reais) cada peça, totalizando em R$4.185,00 (quatro mil, cento e oitenta e cinco reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos dezoito de agosto de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12305/2009
Processo Nº: RT 01366-1997-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO CRUZ PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DOUGLAS SANT ANNA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que a executada Susan efetuou junto ao Juízo Deprecado o depósito do valor devido (valor até então não transferido para conta à disposição deste Juízo), inviável a prática de novos atos executivos. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 12306/2009
Processo Nº: RT 00451-2003-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER FLORISBELO REBELO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA (TIPPUANA RESTAURANTE BAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Requer o exequente sejam os executados citados por edital. Tendo-se em vista que os sócios já foram citados, prejudicado o requerimento. Vista ao exequente. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12294/2009
Processo Nº: RT 01216-2005-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS ARRUDA SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Expeça-se Termo de Penhora do imóvel indicado pelo exequente. Intime-se o exequente para indique depositário, informando sua qualificação para que seja intimado. Após, expeça-se Carta Precatória para avaliação do imóvel penhorado e averbação junto ao Cartório competente. Cumpridas as determinações acima, dê-se ciência ao credor hipotecário.

OUTRO : DRA. ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO, OAB/GO 14.435
Notificação Nº: 12296/2009
Processo Nº: RT 01805-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PASQUALE RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA (JANGADA BAR E RESTAURANTE) + 002
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA: Tomar ciência do endereço do reclamante fornecido à fl. 348: RUA ARNALDO SOARES, QD. 08, LT. 18, SETOR ALVORADA SUL, CEP 74.988-080, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 12307/2009
Processo Nº: RT 01342-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PAVÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante seu crédito. Libere-se ao Sindicato os honorários. Proceda a Secretaria o recolhimento das custas. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 12267/2009
Processo Nº: RT 00097-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE BRANDÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LU MAGALHÃES CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação do reclamado, JOSÉ NUNES MAGALHÃES, com a justificativa dos Correios: MUDOU-SE. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 12266/2009
Processo Nº: RT 00564-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ROGERIO DE CASTRO SANTANA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar número do CPF do reclamante e de seu procurador. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 12310/2009
Processo Nº: RT 01431-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PRADO OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): M.A VISTORIAS PRÉVIAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para que forneça subsídios para citação da sócia Maria Silva Alves de Oliveira. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12273/2009
Processo Nº: RT 02314-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JADIR FERREIRA ANASTÁCIO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIARURAL - AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO + 001
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA, DR. RICARDO LUIZ IRINEU BRITO: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber saldo remanescente depositado pela EMATER. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12265/2009
Processo Nº: RT 00566-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. M.E.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12285/2009
Processo Nº: AINDAT 00607-2008-009-18-00-4 9ª VT
AUTOR...: GISLENE DE SOUSA BARROZO
ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ).: JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 522/523: ISTO POSTO, conheço dos embargos apresentados para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos fundamentação supra, que passa a integrar o decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12292/2009
Processo Nº: RT 00723-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO APARECIDO BENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 3 A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Para ciência de que foram designadas PRAÇAS do(s) bem(s) penhorado(s) para os dias 16/09/2009 e 23/09/2009 às 12:15 horas na sala de PRAÇAS deste Foro, e, não havendo licitante, fica designado LEILÃO a realizar-se no dia 09/10/2009, às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, sito à avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 12264/2009
Processo Nº: RT 00957-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY TEIXEIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12308/2009
Processo Nº: RTOrd 01933-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: GUILLERMO SÓCRATES PINHEIRO DE LEMOS
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Guilhermo Sócrates Pinheiro de Lemos apresenta Embargos à Execução em face da União alegando, em síntese, que o imposto de renda já foi recolhido e que a contribuição previdenciária é indevida, uma vez que contribuiu pelo teto. Manifestou-se a União pugnando pela improcedência do pleito em relação à apuração da contribuição previdenciária, uma vez que trata-se de valor apurado sobre a importância paga a título de acordo e não sobre o salário mensal. Fundamentos: Analisando-se os autos, verifica-se que a execução que se processa tem origem em acordo homologado judicialmente no qual foi acertado o pagamento de quantia líquida ao trabalhador. Assim, todos os recolhimentos subsequentes são de responsabilidade da reclamada, não havendo que se falar em prática de atos executivos em face do trabalho. Dispositivo: Ante o exposto, este Juízo, de ofício (§3º do art. 267 do CPC), extingue a execução em face do Sr. Guilhermo Sócrates Pinheiro de Lemos, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por ser o mesmo ilegítimo para figurar no pólo passivo do processo executivo. Intime-se o autor e o INSS. Decorrido o prazo legal, cite-se a executada para pagamento da contribuição previdenciária apurada, nos termos da Port. 9ª VT nº 001/2003. Devolve-se ao reclamante o valor depositado.

Notificação Nº: 12313/2009
Processo Nº: RTOrd 02026-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARTHA LUCIENNE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Devolva-se à reclamada o valor depositado. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12309/2009
Processo Nº: RTSum 00188-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EURIDES FABRICIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Manifeste-se o autor acerca do cumprimento do acordo. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12286/2009
Processo Nº: RTOrd 00196-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 520/522: Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por ROGÉRIO CARLOS DA SILVA e ATENTO BRASIL S.A, para, no mérito, ACOLHER os opostos pelo

reclamante e REJEITAR os opostos pela primeira reclamada, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12287/2009
Processo Nº: RTOrd 00196-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 520/522: Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por ROGÉRIO CARLOS DA SILVA e ATENTO BRASIL S.A, para, no mérito, ACOLHER os opostos pelo reclamante e REJEITAR os opostos pela primeira reclamada, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12291/2009
Processo Nº: RTOrd 00368-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Informar o endereço atualizado do seu constituinte. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12316/2009
Processo Nº: RTSum 00470-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANS. ROCK EXPRESS TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: DR. DELMER CÂNDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 46. Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08). Intimem-se a reclamada, via postal e por intermédio de seu procurador, para que manifeste-se acerca dos cálculos, prazo de 10 dias. Deverá a reclamada, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 12318/2009
Processo Nº: RTOrd 00554-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDOR CARDOSO
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo a Dra. Ione Barbosa dos Santos, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 52/54 e entregar seu laudo até dia 28/09/09. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 12321/2009
Processo Nº: RTOrd 00687-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): THERMICA ENGENHARIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAÚJO VALLE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Nelson de Azevedo Paes Barreto, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 28/30 e entregar seu laudo até o dia 05/10/2009. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 12322/2009
Processo Nº: RTOrd 00687-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D + 001
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Nelson de Azevedo Paes Barreto, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 28/30 e entregar seu laudo até o dia 05/10/2009. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 12272/2009
Processo Nº: RTSum 01003-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIR GOMES DE BARROS
ADVOGADO....: ONILDA REIS LIMA
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar recolhimento previdenciário, sob pena de execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12324/2009
Processo Nº: RTOrd 01078-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Carlos Rego Maranhão Filho, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 73/75 e entregar seu laudo até dia 28/09/09. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 12311/2009
Processo Nº: ET 01091-2009-009-18-00-6 9ª VT
EMBARGANTE..: FOJ ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
EMBARGADO(A): OZIEL PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista à autora da defesa apresentada. Prazo de 05 dias. Deverão as partes, no prazo de 05 dias, informar se pretendem a produção de prova oral, apresentando a qualificação das testemunhas, se for o caso.

Notificação Nº: 12317/2009
Processo Nº: RTSum 01194-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA AUGUSTA SOARES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SERMAT SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES MATOGROSSENSE LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, retifique as guias TRCT e CD/SD.

Notificação Nº: 12317/2009
Processo Nº: RTSum 01194-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA AUGUSTA SOARES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SERMAT SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES MATOGROSSENSE LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, retifique as guias TRCT e CD/SD.

Notificação Nº: 12302/2009
Processo Nº: RTAlç 01406-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): RICARDO FALEIROS DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirem-se os autos de pauta. Vista ao autor da devolução da notificação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12303/2009
Processo Nº: RTSum 01423-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: LENIR DE PAULO OLIVEIRA (ESPÓLIO DE ELPÍDIO BELESA DE ASSIS)
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirem-se os autos de pauta. Vista ao autor da notificação devolvida. Prazo de 2 dias para manifestação. Intime-se.

Notificação Nº: 12268/2009
Processo Nº: RTOrd 01447-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE NERES PEREIRA
ADVOGADO....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO(A): SARAH CRISTHINA DE ALMEIDA ALVES
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: MUDOU-SE. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 12282/2009
Processo Nº: RTSum 01489-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSÉLIO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CAICO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. (PROP.: ROBERTO SANTOS CARDOSO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Aguarde-se a audiência designada para apreciação do acordo, devendo o reclamante comparecer para ratificação. Intimem-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6214/09
PROCESSO Nº RT 00650-2003-009-18-00-5
RECLAMANTE: GERALDO ROCHA DOS SANTOS
EXEQUENTE: GERALDO ROCHA DOS SANTOS
EXECUTADO: CONSTRUTORA GRANIMAR LTDA E CONDOMINIO PRIVE DOS GIRASSOIS
ADVOGADO(A): TACKSON AQUINO DE ARAUJO
Data da Praça 16/09/2009 às 12:20 horas
Data da Praça 23/09/2009 às 12:20 horas
Data do Leilão 09/10/2009 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$9.000,00 (NOVE MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl.193, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SC 17, QD 10, LT 19, PAQUE SANTA CRUZ GOIANIA GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) VEICULO FIAT/PALIO ED, PLACA CJP-4752 DE GOIÂNIA/GO, ANO/MODELO 1997, CHASSI Nº 9BD178216V0356978, ESTOFAMENTO REGULAR, BANCO DO MOTORISTA COM ESTOFAMENTO RASGADO, PNEUS REGULAR, LATARIA REGULAR, COM PEQUENOS ARRANHÕES E COM A PINTURA DO TETO MANCHADA, QUILOMETRAGEM 222.282, QUATRO PORTAS, COR CINZA ESCURO, CÓDIGO RENAVAM 679844023 DE PROPRIEDADE DO SR. ANTÔNIO RODRIGUES SANTOS, COM A PORTA TRASEIRA DO LADO DO MOTORISTA AMASSADA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMNETO, REAVALIADO EM R$9.000,00. OBS.: Consta saldo devedor junto ao BANCO ABN AMRO REAL S/A no importe de R$5.468,01, divididas em 36 prestações fixas de R$378,72. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a)MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6220/09
PROCESSO Nº RT 02157-2006-009-18-00-2
RECLAMANTE: LAURINDA FRANCISCA PEREIRA
RECLAMADO(A): DIVINO RODRIGUES SOBRINHO - O BRAGA , CPF/CNPJ: 04.360.362/0001-44 E AGUIA TRANSPORTES E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DIVINO RODRIGUES SOBRINHO - O BRAGA E AGUIA TRANSPORTES E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI REALIZADA PENHORA DE CREDITO NO VALOR DE R$5.834 EM SEU DESFAVOR JUNTO A EMPRESA CENTROALCOOL, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 145 DOS AUTOS . PRAZO E FINS LEGAIS. E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6215/09
PROCESSO Nº CPEX 01070-2008-009-18-00-0
RECLAMANTE: VERÔNICA CARDOZO PESSOA DE CARVALHO
EXEQUENTE: VERÔNICA CARDOZO PESSOA DE CARVALHO
EXECUTADO: USTEL UNIDADE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (SÓCIO: EDUARDO GOMES DO NASCIMENTO)
Data da Praça 16/09/2009 às 12:25 horas
Data da Praça 23/09/2009 às 12:25 horas
Data do Leilão 09/10/2009 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 04, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 UM LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA N 08, QD 167, NA RUA PIRAGIBE LEITE, CIDADE JARDIM, COM AREA DE 458,10 M², SENDO 13,09 MT DE FRENTE E FUNDO, COM LT 20; 35,00 MT DOS LADOS COM LOTES 09 E 07, COM EDIFICAÇÃO DE UMA CASA COMPOSTA POR 04 QUARTOS, SENDO 01 DE EMPREGADA, 03 BANHEIROS, WC, COPA, COZINHA, SALA DE ESTAR, AREA DE SERVIÇO E ABRIGO, GARAGEM , EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6227/09
PROCESSO Nº RTOrd 00604-2009-009-18-00-1
RECLAMANTE: JOIS NAIARA FRANCISCO BISPO
RECLAMADO(A): J. G. COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (BAR E RESTAURANTE NAS NUVENS)
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)J. G. COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (BAR E RESTAURANTE NAS NUVENS, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULO DE FL. 47/49, INTERPOSTA PELO RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS. E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10333/2009
Processo Nº: RT 01413-1993-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMAIRE MUNIZ PEIXOTO
ADVOGADO....: SEBASTIAO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): BRASIL ROUPAS LTDA + 005
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK

NOTIFICAÇÃO: VISTA À EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para manifestar-se acerca das certidões negativas dos Oficiais de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 10261/2009
Processo Nº: RT 01281-1998-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: WALTER APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): UNIAO FEDERAL (SUCESSORA DA REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A.) + 001
ADVOGADO....: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço dos Embargos à execução e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida. Custas dos Embargos pela executada, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado desta sentença, retornem os autos ao Eg. Regional com as cautelas devidas, haja vista o Agravo de Petição de fls.913/922. Goiânia, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 10262/2009
Processo Nº: RT 01281-1998-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: WALTER APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS - DR
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço dos Embargos à execução e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida. Custas dos Embargos pela executada, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado desta sentença, retornem os autos ao Eg. Regional com as cautelas devidas, haja vista o Agravo de Petição de fls.913/922. Goiânia, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 10302/2009
Processo Nº: RT 00985-2002-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: WELISMAR BORGES SANTANA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LATICINIOS BONFINOPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA NEIDE DE BASTOS NETO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista em Secretaria, pelo prazo de 05 dias, das declarações de imposto de renda dos executados, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10284/2009
Processo Nº: RT 00910-2003-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI PEREIRA SAMPAIO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 10344/2009
Processo Nº: RT 01001-2003-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLEGIO SENA AIRES LTDA
ADVOGADO....: NELIO CARVALHO BRASIL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Suspendo a execução por 30 dias, nos termos do art.792, do CPC. Após o decurso do prazo supra vista ao exequente por 5 dias.

Notificação Nº: 10270/2009
Processo Nº: RT 00340-2004-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSALBA FERREIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.488: Ante a solução do recurso (certidão de fl.487), converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes e a UNIÃO, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000. Goiânia, 17 de agosto de 2009, segunda-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10300/2009
Processo Nº: RTN 00467-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR BISPO CARDOSO
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO MACHADO
RECLAMADO(A): RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.283: I- As alegações da reclamada expostas da petição de fls. 277/279 serão apreciadas no momento da prolação da sentença. II- Não obstante, defiro a expedição de ofício ao INSS para que remeta a este Juízo cópias dos procedimentos médicos periciais realizados no reclamante, inclusive os documentos pertinentes aos afastamentos do trabalho até a aposentadoria. Prazo de 20 dias. III- Feito, aguarde-se a manifestação da perita quanto à intimação de fl. 274. IV- Intimem-se as partes. Goiânia, 12 de agosto de 2009, quarta-feira. RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 10286/2009
Processo Nº: RT 01217-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO-ME (ZP PROMOÇÕES SHOWS RODEIOS E ARQUIBANCADAS) + 001
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se a realização da audiência de tentativa da conciliação já designada para o dia 31/08/2009, às 9h, quando o Juízo apreciará o pedido de liberação de valores ao exequente.

Notificação Nº: 10279/2009
Processo Nº: RT 01762-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ARCOVERDE DE GUSMÃO COSTA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM + 001
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de embargos de declaração, cujo dispositivo é o seguinte: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes e condenar a embargante no pagamento de multa e indenização em favor do exequente, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 10280/2009
Processo Nº: RT 01762-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ARCOVERDE DE GUSMÃO COSTA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): BB PREVIDÊNCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de embargos de declaração, cujo dispositivo é o seguinte: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes e condenar a embargante no pagamento de multa e indenização em favor do exequente, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 10323/2009
Processo Nº: RT 01765-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES POLIDÓRIO FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. CRISTAIS VETARE/GILBERTO ARAÚJO LEMOS FILHO + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o valor da arrematação homologada nos autos supera o valor em execução, defiro a reserva de crédito solicitada pelo juízo da 11ª VT desta Capital e pelo exequente nos autos da RT 1974/2006 da 2ª VT. Providencie a Secretaria no sentido de evidenciar a reserva de crédito ora deferida. II- Oficie-se ao referido juízo e intime-se o procurador do reclamante dando ciência da reserva de crédito efetuada, bem como de que será transferido o crédito após a quitação dos valores aqui em execução. III- Intime-se a credora hipotecária dando ciência da arrematação. IV- Aguarde-se o recebimento da carta de arrematação pelo arrematante por mais 10 dias.

Notificação Nº: 10314/2009
Processo Nº: RT 01996-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LELIS ROSSONI
ADVOGADO....: JOSÉ MIGUEL DE SANTANA
RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA (CALÇADA 21) + 002
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirar Certidão de Crédito, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10347/2009
Processo Nº: RT 00093-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): IDEAL MARMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar ciência do prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10254/2009
Processo Nº: RT 00350-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: PAOLA MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 09/09/2009 às 14:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 25/09/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10298/2009
Processo Nº: RT 00720-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
RECLAMADO(A): ELIEL VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: WALMERIA OLIVEIRA REZENDE
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 10352/2009
Processo Nº: RT 00929-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: VIRGÍNIA OLIVEIRA VENÂNCIO
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 5 dias para comprovar nos autos o levantamento por meio de Alvará Judicial nº 4689/2009.

Notificação Nº: 10263/2009
Processo Nº: RT 01590-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ARIAS
ADVOGADO....: NÍVEA FERNANDES DE LIMA MACHADO
RECLAMADO(A): FORT DODGE SAUDE ANIMAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, resolvo reconhecer de ofício a incompetência absoluta em razão da matéria com relação à incidência de contribuição previdenciária sobre valores pretéritos, extinguindo o processo sem resolução de mérito, no particular. Resolvo, ainda, julgar procedentes em parte os pedidos formulados pelo o reclamante RODRIGO ARIAS para condenar solidariamente as reclamadas FORT DODGE SAÚDE ANIMAL LTDA, COOPERPRO - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SERVIÇO, COOPERATIVA REUNIDAS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EMPRESAS MERCANTIS - COOPERATIVA REUNIDAS, NATUREZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA LTDA, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno, por fim, a primeira reclamada a recolher o FGTS/multa de 40% em oito dias do trânsito em julgado, sob pena de conversão em indenização a ser suportada solidariamente pelas demais reclamadas e a retificar a CTPS do reclamante, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Custas, que importam em R$1.000,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$50.000,00 pelas reclamadas. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas, bem como do imposto de renda, tudo de conformidade com o Provimento Geral Consolidado/TRT da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos da CF/88. Determino à Secretaria da Vara que junte aos autos as Cartas Precatórias que se encontram nas contracapas dos volumes 5,6 e 7, respectivamente das Vts de SINOP, CURITIBA e SOROCABA, renumerando-se os autos. Após o trânsito em julgado, oficiar ao MTE, CEF e INSS. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 17 de agosto de 2009, segunda-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 10264/2009
Processo Nº: RT 01590-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ARIAS
ADVOGADO....: NÍVEA FERNANDES DE LIMA MACHADO
RECLAMADO(A): COOPERPRO - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SERVIÇO + 003
ADVOGADO....: GUILHERME ARAÚJO GUEDES DE OLIVEIRA CÉSAR
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, resolvo reconhecer de ofício a incompetência absoluta em razão da matéria com relação à incidência de contribuição previdenciária sobre valores pretéritos, extinguindo o processo sem resolução de mérito, no particular. Resolvo, ainda, julgar procedentes em parte os pedidos formulados pelo o reclamante RODRIGO ARIAS para condenar solidariamente as reclamadas FORT DODGE SAÚDE ANIMAL LTDA, COOPERPRO - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SERVIÇO, COOPERATIVA REUNIDAS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EMPRESAS MERCANTIS - COOPERATIVA REUNIDAS, NATUREZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA LTDA, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno, por fim, a primeira reclamada a recolher o FGTS/multa de 40% em oito dias do trânsito em julgado, sob pena de conversão em indenização a ser suportada solidariamente pelas demais reclamadas e a retificar a CTPS do reclamante, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Custas, que importam em R$1.000,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$50.000,00 pelas reclamadas. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas, bem como do imposto de renda, tudo de conformidade com o Provimento Geral Consolidado/TRT da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos da CF/88. Determino à Secretaria da Vara que junte aos autos as Cartas Precatórias que se encontram nas contracapas dos volumes 5,6 e 7, respectivamente das Vts de SINOP, CURITIBA e SOROCABA, renumerando-se os autos. Após o trânsito em julgado, oficiar ao MTE, CEF e INSS. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 17 de agosto de 2009, segunda-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 10322/2009
Processo Nº: RT 01624-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ELISSANDRA FERNANDO CAVALCANTE DE JESUS
ADVOGADO....: SARAH MILHOMEM FERNANDES
RECLAMADO(A): ESCOLA GADITAS LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO MESSIAS CUNHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10350/2009
Processo Nº: RT 01729-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ADELÍCIO GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÃO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: I-Homologo os cálculos de fls. 338/342, fixando o valor da execução em R$ 927,24, sujeitos a atualização. II-Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fls. 235, sendo despicienda a realização de penhora.
III-Intimem-se as partes. IV-Nos termos da Portaria 283/2008 do Ministério da Fazenda e do Ofício nº 002/PGF/PF/GAB/2009, deixo de intimar a UNIÃO/INSS da presente homologação.

Notificação Nº: 10311/2009
Processo Nº: RT 02053-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MARA LÚCIA GUELHARDI COSTA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Cite-se a devedora, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 18.912,39 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10342/2009
Processo Nº: RT 02200-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA NEVES
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): ARAÚJO E VILELA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Consoante se vê à fl.447, a intimação da sentença da Impugnação aos Cálculos foi publicada no dia 22/07/2009. Assim, o quinquídio legal findou-se em 27/07/2009. Posto isso, deixo de conhecer dos Embargos Declaratórios da executada por intempestivos. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10329/2009
Processo Nº: RT 00153-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: SALOMÃO BUZAYM DE MOURA

ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10341/2009
Processo Nº: RT 01489-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MILTON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Isto posto, conheço dos embargos declaratórios opostos por Milton Ribeiro dos Santos e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dipositivo para todos os efeitos legais. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10328/2009
Processo Nº: RT 01623-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL SILVA PERIM
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 10271/2009
Processo Nº: RT 01670-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: HUGO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CRA CENTRO RADIODONTOLÓGICO DE APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10269/2009
Processo Nº: RT 01744-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: SAMEA CAROLINA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): NACIONAL IMOVEIS LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Tomar ciência de que a execução fora suspensa por 01 ano, nos termos do despacho de fl.128.

Notificação Nº: 10325/2009
Processo Nº: RT 01764-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANKSCELIO CASTILHO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ELITON FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a execução fora suspensa por 01 ano, nos termos do despacho de fl.100.

Notificação Nº: 10351/2009
Processo Nº: RTOrd 01909-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
RECLAMADO(A): ADHJAIM BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ IVAN ABRÃO
NOTIFICAÇÃO: I-À fl. 90 o Juízo declarou que a venda do veículo pertencente ao executado foi realizada em fraude à execução e determinou a sua penhora. Mantida a decisão à fl. 101. O executado, por sua vez, agrava a referida decisão. Todavia, entendo que o executado não tem legitimidade para tentar desconstituir a decisão que declarou a fraude à execução, razão pela qual não recebo a peça de fls. 104/109. II-Intime-se o executado, por meio do advogado constituído à fl. 110. III-Sem prejuízo, considerando que o prazo para oposição de eventuais embargos à execução ou embargos de terceiro, designe-se praça e leilão do bem penhorado à fl. 95.

Notificação Nº: 10307/2009
Processo Nº: RTSum 02037-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AFFECT LOUNGE, ARRENDATÁRIA DE MARES BAR E RESTAURANTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comprovar no prazo de 05 dias o valor levantado a título de FGTS.

Notificação Nº: 10343/2009
Processo Nº: RTOrd 02150-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: GLACIRA DE FÁTIMA E SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para, em 10 dias, apresentar o exame requerido pela Sra. Perita às fls. 231 e 233, pena de confissão quanto ao objeto da perícia.

Notificação Nº: 10282/2009
Processo Nº: RTOrd 00137-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GILVANDA MARIA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA. Efetuar o pagamento do valor do acordo entabulado entre a reclamante e a 1ª reclamada, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de execução, em virtude da notícia de descumprimento do acordo pela 1ª reclamada e considando o que consta da ata de audiência de fls.771/773,

Notificação Nº: 10305/2009
Processo Nº: RTSum 00287-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN FRANCISCO MAIA
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento de R$ 4.608,64 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10267/2009
Processo Nº: RTSum 00294-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULA REGINA BATISTA MARIANO
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 10268/2009
Processo Nº: RTSum 00294-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULA REGINA BATISTA MARIANO
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO PÃO DE AÇUCAR + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 10345/2009
Processo Nº: RTSum 00410-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.N/P SÓCIO PAULO HENRIQUE
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
NOTIFICAÇÃO: Recebo a peça de fls.76/77 como exceção de pré-executividade. Vista ao exeqüente por 05 dias.

Notificação Nº: 10316/2009
Processo Nº: ConPag 00506-2009-010-18-00-4 10ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
CONSIGNADO(A): FERNANDA CARDOSO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Com razão a consignante. Desonero-a de comprovar eventuais recolhimentos previdenciários ante a natureza indenizatória das parcelas consignadas. Intime-se.

Notificação Nº: 10281/2009
Processo Nº: AI 00522-2009-010-18-01-0 10ª VT
AGRAVANTE..: ÊNFASE NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO...: ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES
AGRAVADO(A): CLAUDIO MARCIO FELIPE PALESTINO
ADVOGADO...: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO/RECLAMANTE: Ciência da interposição de Agravo de Instrumento pelo reclamado Ênfase Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda, para, querendo apresentar contrarrazões ao recurso principal e a este Agravo. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10334/2009
Processo Nº: RTOrd 00579-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MIZAEL ELIAS SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): DONA MOLDA LOJA DE CONVENIÊNCIAS LTDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$163,37 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10326/2009
Processo Nº: RTSum 00596-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: LOISE QUENIA EVANGELISTA PINHEIRO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Retirar documentos nesta Secretaria, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10287/2009
Processo Nº: RTOrd 00637-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: SIMAIR PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): SAN LOURENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 16/09/2009, às 15 h, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunha.

Notificação Nº: 10327/2009
Processo Nº: RTSum 00646-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JORCELY RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO....: RENATA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FERNANDO E FERNANDES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber CTPS nesta secretaria, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10272/2009
Processo Nº: RTSum 00675-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EUNICE WEAVER DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA ISABEL SILVA LIMA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 750,72, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10283/2009
Processo Nº: RTSum 00756-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVANI MARIA RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): IZABEL BARCELOS DE DEUS
ADVOGADO....: RAONI DOMINGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial no valor de R$188,28 (contribuição previdenciária) mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10337/2009
Processo Nº: RTSum 00769-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$163,37 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10258/2009
Processo Nº: RTOrd 00810-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: WANDER MARK DE MORAIS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS. Exibirem os documentos requeridos pela Sra. Perita nos itens 1 e 2 da petição de fl.160. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10259/2009
Processo Nº: RTOrd 00810-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: WANDER MARK DE MORAIS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS. Exibirem os documentos requeridos pela Sra. Perita nos itens 1 e 2 da petição de fl.160. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10260/2009
Processo Nº: RTOrd 00810-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: WANDER MARK DE MORAIS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS. Exibirem os documentos requeridos pela Sra. Perita nos itens 1 e 2 da petição de fl.160. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10340/2009
Processo Nº: RTOrd 00813-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: VCITOR LIMA TOMÉ
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Isto posto, conheço dos embargos declaratórios opostos por Victor Lima Tomé e, no mérito, ACOLHO-OS PARCIALMENTE, para, sanando as omissões verificadas, indeferir os pedidos de integração do tíquete-alimentação à base de cálculo e de aplicação do piso salarial das CCT's, com o consequente indeferimento de diferenças de férias com 1/3, 13º salário, FGTS + 40% e aviso prévio, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10308/2009
Processo Nº: RTOrd 00867-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM PAULA E SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 15/09/2009 às 15:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 10296/2009
Processo Nº: RTSum 00895-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PEREIRA ROCHA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ROGERIO DA SILVA FONSECA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 231,15, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10275/2009
Processo Nº: RTSum 00918-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ILDECHARLES RODRIGUES DE MAGALHÃES CARVALHO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 145,46 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10321/2009
Processo Nº: RTSum 01006-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DA SILVA NONATO
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): SLAR COMÉRCIO ATACADISTA DE ARMAINHOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA ME + 003
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 199,64, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10348/2009
Processo Nº: RTOrd 01039-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE SILVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): S T COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO....: DEMERVAL S. JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$123,96 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10278/2009
Processo Nº: RTOrd 01069-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEIA DE SOUZA BONFIM
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, proceder à baixa na CTPS da reclamante, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10306/2009
Processo Nº: RTOrd 01186-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE FRANCISCO DE PAIVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da petição de fl. 115. Prazo comum de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10339/2009
Processo Nº: RTSum 01187-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON AMARAL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer neste especializada para proceder ao desentranhamento dos documentos solicitados.

Notificação Nº: 10338/2009
Processo Nº: RTSum 01196-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE MARQUES NOVAIS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): NILZETH DA SILVA COSTA (BAR E RESTAURANTE DO GORDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 10332/2009
Processo Nº: RTOrd 01212-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSP. DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante para manifestar-se até a próxima audiência sobre o documento carreado aos autos pela reclamada.

Notificação Nº: 10317/2009
Processo Nº: RTOrd 01365-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): CASSIO E CASSIANO LTDA.ME (NATTUDIET DISTRIBUIDORA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro a intimação das testemunhas arroladas pelo reclamante, com fulcro do art.825 da CLT. Aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 10331/2009
Processo Nº: RTSum 01422-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: FANNY MARIA SOUZA SILVA FEITOSA
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): BSB NEGOCIOS INTELIGENTES LTDA.
ADVOGADO....: CRISTOVAM NUNES BRANDAO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Corrijo o erro material constante da ata de audiência do dia 17/08/2009, às 08h28min, para fazer constar o seguinte: Onde se lê na planilha da discriminação das verbas constante do acordo homologado: "Multa do art. 477 da CLT, Valor do pedido R$92,07, Valor proporcional R$41,08"; leia-se: "Multa de 40% sobre o FGTS, Valor do pedido R$92,07, Valor proporcional R$41,08". Desconsidere-se, por oportuno, o contido no cabeçalho da referida ata de audiência, onde constou: "CONCILIAÇÃO INICIAL RECUSADA. Defesa escrita, com documentos. Vista ao(à) reclamante, em audiência, manifestando-se nos seguintes termos:". Intime-se, com urgência, a reclamante a fim de vir receber cópia deste despacho retificatório para percepção dos depósitos fundiários junto à Caixa Econômica Federal. PRAZO LEGAL. Goiânia, 17 de agosto de 2009, segunda-feira.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9130/2009
PROCESSO : RT 00350-2007-010-18-00-0
RECLAMANTE: PAOLA MARCELINO DA SILVA
EXEQÜENTE: PAOLA MARCELINO DA SILVA
EXECUTADO: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
Data da Praça 09/09/2009 às 14:20 horas
Data do Leilão 25/09/2009 às 13:00 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 14.096,20 (quatorze mil, noventa e seis reais e vinte centavos), conforme auto de penhora de fl. 225, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA N 2833 ST LESTE UNIVERSITARIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um) cartão de memória Memory Stick 1 GB DUK, por R$188,20; 04(quatro) câmeras Sony Cyber Shot DSC-S600, por R$585,00, perfazendo R$2.340,00; 01(uma) câmera Sony HRV-AAV, câmera 1/3 mini DV Comcorder, por R$7.332,00; 01(uma) câmera Canon E05 300D Rebel Digital nº série 0460029367, por R$4.236,00. Total da avaliação: R$14.096,20(quatroze mil, noventa e seis reais e vinte centavos) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito e agosto de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9147/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: Arrest 00170-2009-010-18-00-0
AUTOR: ABDEIR MARCOS MOREIRA
RÉU(RÉ): MARCELO CORTES
Data da audiência: 16/09/2009 às 14:45 horas.

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Arresto do veículo chassi nº 9U7N1N6AK1K254805, ANO 2001, MARCA/MODELO I/CITROEN XSARA FLX 1.61, PLACA KEQ-8283, de 03(três) aparelhos de ar condicionado 7.500BTU, marca cônsul, usado; 6m² tapete preto porcelanato Quebec Bone AD+AD, usado; 14,41m² marca Gyotoku, novo; 01 esteira elétrica, marca Halter, usado, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 21.110,25 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MARCELO CORTES , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9203/2009
PROCESSO: RTOrd 00333-2009-010-18-00-4
EXEQÜENTE(S): IVANILDE GONZAGA DE CASTRO
EXECUTADO(S): ALUISIO ANDRADE CHAVES , CPF/CNPJ: 039.164.056-91
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ALUISIO ANDRADE CHAVES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 79.845,69, atualizado até 31/07/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALUISIO ANDRADE CHAVES , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove. Marcelle Serbêto Medina da Silva Assistente II

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9203/2009
PROCESSO: RTOrd 00333-2009-010-18-00-4
EXEQÜENTE(S): IVANILDE GONZAGA DE CASTRO
EXECUTADO(S): ALUISIO ANDRADE CHAVES , CPF/CNPJ: 039.164.056-91
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ALUISIO ANDRADE CHAVES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 79.845,69, atualizado até 31/07/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALUISIO ANDRADE CHAVES , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove. Marcelle Serbêto Medina da Silva Assistente II

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9154/2009
Processo Nº: RT 01535-2001-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DE ANDRADE
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Pretende, pois, o exequente, em decorrência da inércia da executada, seja aplicada a ela a multa pela litigância de má-fé. A multa decorrente da litigância de má-fé tem expressa autorização legal (CPC, art. 18), estando sua aplicação, caso a caso, adstrita ao poder discricionário do julgador, que poderá aplicá-la quando verificar a total pertinência do pleito da parte adversa. Uma vez que à executada, quando de sua intimação, foi estabelecido que em caso de inércia na apresentação dos documentos solicitados seriam observados os valores apontados na inicial, desnecessária a aplicação da multa requerida pelo autor. A esses fundamentos, indefiro o pleito retro. intime-se. Por outro lado, e visando dar subsídios à Contadoria, uma vez que a executada não cumpriu a determinação do Juízo, determino que, na apuração do cálculo, sejam utilizados os valores indicados pelo credor em sua exordial. Dessa forma, ao Cálculo para quantificação do julgado.

Notificação Nº: 9113/2009
Processo Nº: RT 00410-2002-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: JACIRA FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): REGINA E VENANCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 14/9/2009, às 9h00, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 25/9/2009, às 13h00, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 9129/2009
Processo Nº: RT 01730-2002-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): POSTO CARAÍBAS LTDA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira.Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9136/2009
Processo Nº: RT 00019-2005-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): GILDO BARBOSA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Intime-se o exeqüente para, querendo, Impugnar os Cálculos de liquidação, em cinco dias.

Notificação Nº: 9152/2009
Processo Nº: RT 01426-2005-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): FLAVIO ALOISIO DE MIRANDA + 014
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Por meio da petição de fls. 642/643, os executados, FLÁVIO ALOISIO DE MIRANDA e ANDREA GOMES DE MIRANDA, juntam decisão proferida nos autos nº 1692/2006 da Eg. 5ª VT desta Capital, que reconhece que o imóvel aqui constritado é bem de família; bem como mandado de averiguação no qual a Oficiala de Justiça verificou que no aludido imóvel residem os devedores. Requerem a desconstituição da penhora efetivada sobre o imóvel. Diante da decisão de fls. 635/638, no qual este Juízo reconheceu a impenhorabilidade do imóvel penhorado em razão de residirem nele os executados, tendo desconstituído a penhora levada a efeito, restou prejudicada a análise da petição supra. Intime-se.

Notificação Nº: 9153/2009
Processo Nº: RT 01426-2005-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): ANDREA BRIGIDA GOMES DE MIRANDA + 014
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Por meio da petição de fls. 642/643, os executados, FLÁVIO ALOISIO DE MIRANDA e ANDREA GOMES DE MIRANDA, juntam decisão proferida nos autos nº 1692/2006 da Eg. 5ª VT desta Capital, que reconhece que o imóvel aqui constritado é bem de família; bem como mandado de averiguação no qual a Oficiala de Justiça verificou que no aludido imóvel residem os devedores. Requerem a desconstituição da penhora efetivada sobre o imóvel. Diante da decisão de fls. 635/638, no qual este Juízo reconheceu a impenhorabilidade do imóvel penhorado em razão de residirem nele os executados, tendo desconstituído a penhora levada a efeito, restou prejudicada a análise da petição supra. Intime-se.

Notificação Nº: 9169/2009
Processo Nº: RT 01371-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: AGMAR APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HUGO FRANCO DE ANDRADE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos da contribuições sociais ofertados pela UNIÃO no feito em epígrafe, para, no mérito, REJEITÁ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 789-A, VII, da CLT, pela executada'. Prazo legal.

Notificação Nº: 9170/2009
Processo Nº: RT 01371-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: AGMAR APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S.A. + 001
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos da contribuições sociais ofertados pela UNIÃO no feito em epígrafe, para, no mérito, REJEITÁ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 789-A, VII, da CLT, pela executada'. Prazo legal.

Notificação Nº: 9155/2009
Processo Nº: RT 00461-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI JESUS DE SOUSA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9132/2009
Processo Nº: RT 00895-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DO COUTO FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): REYDROGAS COMERCIAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Receber em Secretaria, saldo remanescente das guias de fls. 183/184 e 217. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9126/2009
Processo Nº: RT 01318-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JACIRA ALVES BARAUNA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES FREIRE
RECLAMADO(A): W L CARDOSO (STEPHANI CONFECÇÕES) + 001
ADVOGADO....: SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Intime-se a exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 9172/2009
Processo Nº: RT 01672-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE DA SILVA BILIO
RECLAMADO(A): CAVAN PRÉ MOLDADO S.A.
ADVOGADO....: AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9124/2009
Processo Nº: RT 01934-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ALVES PIRES
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): MÉTODO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/09/2009, às 16h45, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9123/2009
Processo Nº: RT 02050-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE ROCHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/08/2009, às 15h40, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9133/2009
Processo Nº: RT 02153-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): SUPER ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA. + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE - Ciência despacho fls. 260/270, conforme segue:I - O exequente requer a revogação do despacho que determinou o bloqueio de valores em seu nome, ao argumento de que não há razão para devolução do valor de R$ 185,01, recebido a maior consoante noticia a certidão de fl. 259, pois constou expressamente na guia “receber a importância acima, acrescida de juros e correção monetária a partir da data do depósito”. Alega ser o beneficiário dos acréscimos legais.Sem razão o exequente.Com efeito, o valor atualizado do crédito do exequente, na data do levantamento, era de R$ 4.375,22. Foram expedidas duas guias, uma no valor de R$ 2.728,96 e outra no valor de R$ 1.646,26, totalizando R$ 4.375,22, que corresponde ao crédito líquido do exequente.Ocorre que na segunda guia constou, de forma equivocada, que o valor de R$ 1.646,26 deveria ser liberado com juros e correção monetária, fazendo com que o exequente levantasse a quantia de R$ 1.828,30, ou seja, R$ 185,01 a mais do que ele fazia jus.Embora tenha havido erro na expedição da guia, não justifica o recebimento a maior pelo exequente, pois o valor de seu crédito líquido atualizado é o constante da planilha de fl. 247 (R$ 4.375,22), sendo que a quantia levantada pelo credor, totalizou R$ 4.560,23.Diante disso, o exequente deverá, sim, restituir a quantia de R$ 185,01.Intime-se o exequente, inclusive para tomar ciência do bloqueio on line no valor de R$ 185,01, efetuado em sua conta bancária.

Notificação Nº: 9134/2009
Processo Nº: RT 02153-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): SUPER ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA. + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE - Ciência despacho fls. 269/270, conforme segue:I - O exequente requer a revogação do despacho que determinou o bloqueio de valores em seu nome, ao argumento de que não há razão para devolução do valor de R$ 185,01, recebido a maior consoante noticia a certidão de fl. 259, pois constou expressamente na guia “receber a importância acima, acrescida de juros e correção monetária a partir da data do depósito”. Alega ser o beneficiário dos acréscimos legais.Sem razão o exequente.Com efeito, o valor atualizado do crédito do exequente, na data do levantamento, era de R$ 4.375,22. Foram expedidas duas guias, uma no valor de R$ 2.728,96 e outra no valor de R$ 1.646,26, totalizando R$ 4.375,22, que corresponde ao crédito líquido do exequente.Ocorre que na segunda guia constou, de forma equivocada, que o valor de R$ 1.646,26 deveria ser liberado com juros e correção monetária, fazendo com que o exequente levantasse a quantia de R$ 1.828,30, ou seja, R$ 185,01 a mais do que ele fazia jus.Embora tenha havido erro na expedição da guia, não justifica o recebimento a maior pelo exequente, pois o valor de seu crédito líquido atualizado é o constante da planilha de fl. 247 (R$ 4.375,22), sendo que a quantia levantada pelo credor, totalizou R$ 4.560,23.Diante disso, o exequente deverá, sim, restituir a quantia de R$ 185,01.Intime-se o exequente, inclusive para tomar ciência do bloqueio on line no valor de R$ 185,01, efetuado em sua conta bancária.

Notificação Nº: 9168/2009
Processo Nº: RT 00006-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIS JAQUETA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GPTA S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9151/2009
Processo Nº: RT 00143-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOAQUIM MENDES NETO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SÔNIA MARIA PRADO SILVA
ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE - Ciência do despacho da fl.222, a saber:I -Tendo em vista a certidão de fl. 219, intime-se o exeqüente para fornecer subsídios com vistas à localização da fazenda de propriedade da executada, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830).

Notificação Nº: 9150/2009
Processo Nº: Monito 00166-2008-011-18-00-7 11ª VT
REQUERENTE..: MANOEL ANTÔNIO MAGALHÃES
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
REQUERIDO(A): FACULDADE UNI SAÚDE - UNIDADE DE ENSINO E PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos. I- Junte-se o ofício de nº 209/2009 enviado pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Ituverava-SP. II- Por meio da petição de fl. 122, o exequente requer seja penhorado o imóvel da executada descrito na declaração de bens de fl. 110. Indefiro o pleito retro, porquanto tal bem não mais pertence à devedora, conforme se vê da certidão cartorária que acompanhou o ofício de que fala o item I supra. III- Intime-se o credor a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais. IV- Subsistem a penhora de fl. 66 e o depósito de fl. 120, a serem posteriormente deliberados.

Notificação Nº: 9146/2009
Processo Nº: RT 01143-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ciência da parte dispositiva da decisão acerca da Impugnação aos cálculos das Contribuições Sociais, nos termos a seguir: Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos da contribuições sociais ofertados pela UNIÃO no feito em epígrafe, para, no mérito, REJEITÀ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 789-A, VII, da CLT, pela executada.EDISON VACCARI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9148/2009
Processo Nº: AINDAT 01346-2008-011-18-00-6 11ª VT
AUTOR...: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: JBS S.A.
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente para providenciar os documentos solicitados pela Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, necessários à realização do exame de Tomografia Computadorizada. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 9158/2009
Processo Nº: RT 01525-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA VIEIRA MATIAS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): M DO E S M DO CARMO (CONTEÚDO JEANS)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE -Intime-se o (a) exeqüente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9171/2009
Processo Nº: RTOrd 01937-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA OLÍVIA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMADO: Informar, nos autos, o atual endereço do Reclamado, tendo em vista a devolução da notificação pela EBCT, com a informação: mudou-se. Prazo: 48 horas.

Notificação Nº: 9143/2009
Processo Nº: RTSum 00096-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: EDNA DA SILVA SANTOS MELO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Na petição de fl. 170, o exequente requer a liberação do depósito do valor parcial da execução, e a continuidade da execução com a realização de diligências. Uma vez que o devedor e o exequente não se manifestaram sobre a decisão de embargos, tendo decorrido o prazo para tanto, declaro precluso o direito deles de interporem recurso. Assim, libere-se ao credor o valor total de guia de fl. 166. No tocante ao pleito de realização de diligências, indefiro-o, por ora, porquanto a execução encontra-se garantida pela penhora de fl. 136. Intime-se o exequente. III- Após, exproprie(m)-se o (s) bem(ns) penhorado (s), observadas as formalidades legais, mediante a realização de: a) uma praça; b) um leilão, entre o décimo e vigésimo dia após a praça, desde que esta se mostre infrutífera. Na hipótese, fica designado leiloeiro o(a) Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS. Fica autorizada a realização do leilão de forma on line ou presencial. Ao edital.

Notificação Nº: 9149/2009
Processo Nº: RTSum 00166-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOÃO BOSCO GOMES LOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se a reclamante a informar se o acordo foi devidamente cumprido, haja vista que o prazo da última parcela exauriu-se em 10/08/2009. Prazo de 05 dias, da inércia resultando a presunção de quitação da avença.

Notificação Nº: 9164/2009
Processo Nº: RTOrd 00394-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINAPEGO (REP/P: JANIVALDO MARÇAL CHAVEIRO)
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Junte-se a petição protocolizada sob o nº 241040, via da qual o reclamante requer a extração de carta de sentença para que se proceda a execução provisória. Indefiro a extração da carta de sentença pela Secretaria da Vara, seja por que o reclamante não é beneficiário da Justiça Gratuita, seja porque este ônus é da parte interessada. Intime-se o reclamante, inclusive para fornecer as cópias necessárias à formação da carta de sentença. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9128/2009
Processo Nº: RTSum 00628-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARINHO PEDREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): IDES ENEDINA DE ALMEIDA (RODOVIÁRIO TOCANTINENSE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Intime-se o (a) exeqüente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9167/2009
Processo Nº: RTOrd 00746-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos os autos etc. Impõe-se o chamamento do feito à ordem. Com efeito, conforme se infere da assentada de fls. 462/465, audiência foi adiada com vista à manifestação do Setor de Cálculo do eg. Regional quanto às diferenças apontadas pelo autor na impugnação de fls.417/446. Sem embargo, uma vez atendida à determinação judicial e colhida a manifestação das partes, o processo deveria haver sido incluído na pauta de encerramento da instrução, o que não ocorreu. Dito isso, torno sem efeito o despacho exarado à fl. 511, determinando a inclusão do feito para aquele fim e para julgamento, simultaneamente. Intimem-se as partes, cujo comparecimento à audiência é facultativo. Em, 14 de agosto de 2009. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular. - Fica V. Sª ciente de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/8/2009 às 17h30, para AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO E JULGAMENTO, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9125/2009
Processo Nº: RTSum 00798-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): THIAGO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por THIAGO FERREIRA DA ROCHA, no feito em epígrafe, que lhe move HÉLIO PAULO DA SILVA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 9130/2009
Processo Nº: RTOrd 00828-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO NETO LOPES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. Intime-se o autor, diretamente, por SEED, e por meio de seu advogado, este via DJE, a carrear aos autos a sua CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9142/2009
Processo Nº: RTOrd 00856-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA NICOLAU E SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos os autos etc. I- DIVINA MARIA NICOLAU E SILVA, já qualificada nos autos, ajuizou Ação Trabalhista, com pedido de liminar de reintegração ao emprego e na condição de participante da CASBEG, em face do Banco Itaú S/A, aduzindo que foi admitida pelo reclamado em 10/10/89 e afastada do trabalho por motivo de doença ocupacional a partir de 03/03/2009, por cento e oitenta dias. Aduz que, embora não tenha cometido qualquer falta em suas atividades laborativas, foi dispensada por justa causa em 12/03/2009. Diz que em razão de sua estabilidade não poderia ter sido demitida com infundadas alegações de que teria praticado falta grave. Assevera que, desde a data do afastamento, ela e seus dependentes foram suspensos da CASBEG, ficando suspensos os atendimentos médico, laboratorial e odontológico, principalmente para sua dependente, Sra. Bernardina Maria Nicolau, com 79 anos de idade, e em tratamento de neoplasia maligna. Entendendo presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, requer o deferimento da liminar

pleiteada. Em sua defesa, o reclamado informa que em razão da justa causa aplicada, o atestado médico apresentado em 03/03/2009 não suspende os efeitos da rescisão contratual. Diz que a autora não gozava de licença médica ou auxílio previdenciário quando foi demitida por justa causa, sendo que o atestado médico alegado na inicial, firmado em 03/03/2009, não suspende o contrato de trabalho em caso de demissão por justa causa, não havendo, portanto, amparo legal para o pleito de reintegração no emprego. DECIDO. Conforme se vê da exposição acima, busca a autora a sua reintegração liminarmente no emprego, argumentando que por ser estável no emprego não podia ter sido demitida com as infundadas alegações de justa causa. A pretensão da autora requer a presença de dois requisitos, tradicionalmente exigidos pela doutrina: o fumus boni iuris e o periculum in mora. O primeiro, consiste na plausibilidade do direito substancial invocado por meio da ação; já o segundo, na probabilidade de dano a uma das partes em razão da demora na solução da lide. No caso dos autos, não vislumbro nenhum dos dois requisitos. Com efeito, não obstante a alegação de que é empregada estável, a autora não juntou nenhuma prova de que tenha procurado o INSS a fim de se submeter à perícia, com o intuito de usufruir o auxílio-doença, para que pudesse ostentar a estabilidade provisória, a teor do art. 118 da Lei 8.213/91. Por outro lado, dita estabilidade obsta a dispensa imotivada do trabalhador, mas não a decorrente de justa causa. As alegações e provas constantes dos autos não demonstram, ainda que de forma provável, que a dispensa tenha sido sem justa causa. É possível que tal se afigure, no entanto, é imprescindível a produção de provas e a oitiva de testemunhas para se concluir nesse sentido, o que se dará no provimento final. Ausente portanto, a fumaça do bom direito. No tocante ao periculum in mora, conquanto tenha sido suspensa da CASBEG, não haverá prejuízo para ela, caso sejam julgados procedentes seus pedidos, seja porque a sua reinclusão no plano poderá ser feita de forma retroativa, com a manutenção e percepção dos benefícios, seja porque é público e notória a estabilidade econômico-financeira o reclamado, de forma que a qualquer tempo dispõe de condições para cumprir o provimento jurisdicional. Em face do exposto, indefiro a liminar pretendida, devendo o feito ter seu curso normal. Intimem-se. II- Aguarde-se o cumprimento das CPs expedidas.

Notificação Nº: 9138/2009
Processo Nº: RTSum 00893-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ROMERO FERRAZ FILHO
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência decisão dos Embargos Declaratórios consoante conclusão a seguir:

Notificação Nº: 9140/2009
Processo Nº: RTSum 00893-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ROMERO FERRAZ FILHO
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência da decisão dos Embargos Declaratórios, consoante conclusão a seguir expressa: Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, no feito em epígrafe, que lhe move ROMERO FERRAZ FILHO, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Nada mais. EDISON VACCARI, Juiz do Trabalho. Prazo legal.

Notificação Nº: 9135/2009
Processo Nº: RTSum 00945-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MARTINS NASCIMENTO
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): MARILDA DA SILVA (BISCOITINHO DA MARA)
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Recolher e comprovar, nos autos, os encargos previdenciários devidos no importe de R$ 346,54. Prazo de cinco dias, sob pena de execução (CF, art.114, § 3º, acrescido pela EC 20/98).

Notificação Nº: 9162/2009
Processo Nº: RTSum 01104-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: CICERO PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): S & T AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES - A reclamada foi condenada a pagar o valor de R$ 719,18. No entanto, só comprovou o pagamento de R$ 677,18. Resta aina o valor de R$ 42,00, que corresponde ao valor do FGTS que ela deve efetuar na conta vinculada do reclamante. Diante disso, intime-se a reclamada para efetuar os depósitos do FGTS sobre as horas extras deferidas, na conta vinculada do reclamante (R$ 42,00), com a comprovação nos autos, , no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Sem prejuízo da determinação acima, libere-se o crédito líquido do reclamante e recolham-se as contribuições previdenciárias, estas com o depósito de fl. 85. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9165/2009
Processo Nº: RTSum 01107-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III-DISPOSITIVO Ante o exposto, indefiro a tutela antecipada e, no mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas INTERCLEAN S.A. e CARREFOUR S.A. (esta em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante DIVINO SILVA DE SOUZA o quanto segue: aviso prévio, férias integrais + 1/3, férias proporcionais (01/12) + 1/3, 13º salário proporcional (04/12), FGTS + 40%, multa do artigo 477 da CLT e multa do artigo 467 da CLT. Diante da promoção de fl. 154 o montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 3.000,00, no importe de R$ 60,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Goiânia (GO), 14 de agosto de 2009. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR'. Prazo legal.

Notificação Nº: 9166/2009
Processo Nº: RTSum 01107-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III-DISPOSITIVO Ante o exposto, indefiro a tutela antecipada e, no mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas INTERCLEAN S.A. e CARREFOUR S.A. (esta em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante DIVINO SILVA DE SOUZA o quanto segue: aviso prévio, férias integrais + 1/3, férias proporcionais (01/12) + 1/3, 13º salário proporcional (04/12), FGTS + 40%, multa do artigo 477 da CLT e multa do artigo 467 da CLT. Diante da promoção de fl. 154 o montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 3.000,00, no importe de R$ 60,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Goiânia (GO), 14 de agosto de 2009. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR'. Prazo legal.

Notificação Nº: 9145/2009
Processo Nº: ACP 01209-2009-011-18-00-2 11ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18º REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): V M DE PAIVA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos. I- Junte-se a petição de nº 68325, via da qual a reclamada argui a nulidade da citação. II- Conforme demonstra a certidão de fl. 339 – a par do fato de a Excelentíssima Procuradora do Trabalho, presente à audiência, também poder confirmar o ocorrido -, realmente o representante legal da Requerida, ao adentrar a sala de audiências, após o encerramento da sessão, declinou como justificativa para seu atraso motivos análogos aos expendidos na petição a que se refere o item I supra, inclusive mencionando, de forma expressa, a ausência de tempo hábil para a procura de advogado destinado a patrocinar a causa em seu nome. Sendo assim, e diante da relevância das ponderações expostas na referida peça (sobretudo quanto à irregularidade do ato citatório), converto o julgamento em diligência a fim de determinar a intimação do Parquet para que se manifeste a respeito do requerimento da Ré, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9118/2009
Processo Nº: RTOrd 01258-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO MARTINS
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Certifico que, de ordem, procedi à inclusão do presente feito na pauta do dia 15/09/2009, às 16h30, para AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO. Ato ao qual devem comparecer as partes, para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, fazendo-se acompanhadas de suas testemunhas.

Notificação Nº: 9139/2009
Processo Nº: RTSum 01304-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: CLOVES MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte:'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por CLOVES MARTINS DA SILVA, no feito em epígrafe, que move em face de QUICK LOGÍSTICA LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo'. Prazo legal.

Notificação Nº: 9157/2009
Processo Nº: RTSum 01317-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSELITO LEMES DA CRUZ
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA. (CCB ENGENHARIA) + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: '2. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ROSELITO LEMES DA CRUZ em face de EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA e CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL – CCB ENGENHARIA, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando as Reclamadas (a 2ª subsidiariamente) a pagar em favor do Reclamante: férias proporcionais + 1/3, gratificações natalinas proporcionais, FGTS do período, indenização rescisória (40% do FGTS devido) e multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT. Condeno as Reclamadas, ainda, a efetivar a anotação da baixa contratual na CTPS do(a) Reclamante (obrigação personalíssima da 1ª Reclamada, não estendida à Litisconsorte) e a apresentar a documentação necessária à habilitação do Autor no programa do seguro-desemprego. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 9137/2009
Processo Nº: RTSum 01335-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DOS SANTOS LAVA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JULIO CESAR DOS SANTOS LAVA em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: saldo salarial, aviso prévio indenizado, férias vencidas e proporcionais + 1/3, gratificação natalina proporcional, FGTS do período, indenização rescisória (40% do FGTS devido) e multas dos arts. 467 e 477, parágrafo 8º, da CLT. Condeno o(a) Reclamado(a), ainda, a efetivar a entrega das guias necessárias à habilitação no segurodesemprego. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação'. Prazo legal.

Notificação Nº: 9120/2009
Processo Nº: ConPag 01364-2009-011-18-00-9 11ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): REROLD PEREIRA ALVES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Sob tais premissas, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do art. 267, VI, do CPC. Custas, pelo(a) Consignado(a), no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 10,64, valor atribuído à causa, devendo haver o respectivo recolhimento no prazo de 10 dias'. Prazo legal.

Notificação Nº: 9111/2009
Processo Nº: RTOrd 01419-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA MIRIM (PROP. WALDEMIR GUIMARÃES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Certifico que, de ordem, procedi à inclusão do presente feito na pauta do dia 31/08/2009, às 13h45, para AUDIÊNCIA UNA. Ao ato devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 9163/2009
Processo Nº: RTOrd 01506-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR DE ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DOS FLAMBOYANTS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: Vistos. I- Entendendo satisfeitos os respectivos requisitos, pretende a reclamante lhe seja deferida a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS mantenha o benefício do auxílio-doença, enquanto permanecer a sua incapacidade, já que desde fevereiro/2009 foi encerrada a concessão do aludido benefício, estando ela recebendo apenas o auxílio-acidente. Sustenta que após o encerramento da concessão de tal benefício a síndica do Condomínio se recusa em recebê-la para o trabalho. Aduz ter sido despejada da casa onde morava de aluguel e que está de favor em casa de amigos. Assevera estar correndo o risco de ser demitida por abandono de emprego, tão logo escoe o prazo da estabilidade provisória garantida aos acidentados do trabalho. Informa não possuir renda para sua subsistência e dos filhos menores que vivem sob suas expensas, e que por ter pouca, ou quase nenhuma instrução, com as limitações deixadas pelo acidente, jamais conseguirá outra colocação no mercado de trabalho. Requer o deferimento da medida para que tenha garantida a sua própria subsistência. Decido. Da simples leitura do relatório acima dessome-se que falece competência a esta Especializada para apreciar o pleito da obreira, de que o INSS mantenha a concessão do benefício auxílio-doença, enquanto permanecer a incapacidade da autora. Com efeito, tratando-se da concessão de auxílio-doença acidentário, a competência para julgamento é da Justiça Federal, a teor do art. 109, I da Constituição Federal. Ora, dispõe o aludido preceito constitucional competir aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. Desse modo, uma vez que a matéria tratada, de manutenção de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho, refoge à competência da Justiça do Trabalho, indefiro a antecipação da tutela pretendida. Uma vez que os demais pedidos constantes da exordial versam sobre indenização por dano material, estético e moral, deverá o feito ter seu curso normal. II- Inclua-se o feito na pauta de audiência, ato ao qual devem comparecer as partes, sob pena do art. 844, caput, da CLT. III- Intime-se a reclamante, inclusive, do decidido no item I. IV- Notifique-se o requerido. - Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/9/2009, às 14h, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO, ato ao qual devem comparecer as partes, sob pena do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 9098/2009
Processo Nº: RTSum 01515-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 01/09/2009, às 13h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4106/2009
PROCESSO Nº RT 00410-2002-011-18-00-6
EXEQÜENTE: JACIRA FERNANDES SILVA

EXECUTADOS: REGINA E VENANCIO LTDA E OUTROS
Data da Praça: 14/9/2009 às 9h
Data do Leilão: 25/9/2009 às 13h
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 350, encontrado no seguinte endereço: RUA 13 ESQ. C/RUA 38 SETOR MARISTA CEP 74150-250 - GOIÂNIA-GO, sendo depositária fiel a Sra. Lúcia Regina Berigo Rodrigues, e que é o seguinte: - Um lote de terras para construção urbana de nº 04, da quadra G-19, sito à Rua 13, esquina com a Rua 38, Setor Pedro Ludovico "Setor Marista", com área de 457,50 quadrados, sendo 11,OO metros de frente para Rua 13; 16,00 metros de fundos; 30,00 metros do lado direito com o lote 05; 25,00 metros do lado esquerdo com a Rua 38 e 7,07 metros de chanfrado, nele está edificado um sobrado de dois pavimentos, sendo 02 salas, lavabo, cozinha, copa e área de serviços, na parte térrea, na superior com 04 (quatro) quartos, sendo um suíte, casa, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$-350.000,00 trezentos e cinquenta mil reais. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4107/2009
PROCESSO Nº RT 00410-2002-011-18-00-6
EXEQÜENTE: JACIRA FERNANDES SILVA
EXECUTADO: SILVIO VENANCIO FERREIRA
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado SILVIO VENANCIO FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça do seguinte bem penhorado nos autos: Um lote de terras para construção urbana de nº 04, da quadra G-19, sito à Rua 13, esquina com a Rua 38, Setor Pedro Ludovico "Setor Marista", com área de 457,50 quadrados, sendo 11,OO metros de frente para Rua 13; 16,00 metros de fundos; 30,00 metros do lado direito com o lote 05; 25,00 metros do lado esquerdo com a Rua 38 e 7,07 metros de chanfrado, nele está edificado um sobrado de dois pavimentos, sendo 02 salas, lavabo, cozinha, copa e área de serviços, na parte térrea, na superior com 04 (quatro) quartos, sendo um suíte, casa, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$-350.000,00 trezentos e cinquenta mil reais, será no dia 14/9/2009 às 9 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 Nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 25/9/2009 às 13 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. E para que chegue ao conhecimento de SILVIO VENANCIO FERREIRA é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4097/2009
PROCESSO: RTAlç 01513-2009-011-18-00-0 - RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: VALDINEY SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS DANIELLI LTDA , CPF/CNPJ: 00.061.598/0001-29
Data da audiência: 08/09/2009 às 13h30
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS DANIELLI LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4097/2009
PROCESSO: RTAlç 01513-2009-011-18-00-0 - RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: VALDINEY SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS DANIELLI LTDA , CPF/CNPJ: 00.061.598/0001-29
Data da audiência: 08/09/2009 às 13h30
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS DANIELLI LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4089/2009
PROCESSO: RTAlç 01514-2009-011-18-00-4 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: LUCIENE CANDIDA BATISTA
RECLAMADO(A): REYNALDO SOARES CARDIM , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 31/08/2009 às 14h00
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais) E para que chegue ao conhecimento do reclamado, REYNALDO SOARES CARDIM, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e nove. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4089/2009
PROCESSO: RTAlç 01514-2009-011-18-00-4 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: LUCIENE CANDIDA BATISTA
RECLAMADO(A): REYNALDO SOARES CARDIM , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 31/08/2009 às 14h00
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)

NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais) E para que chegue ao conhecimento do reclamado, REYNALDO SOARES CARDIM, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e nove. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8215/2009
Processo Nº: RT 01214-2001-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: DELIO SOUZA CUNHA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
RECLAMADO(A): A S ESTRELA E CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: RICARDO ANTONIO BUENO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do exequente (fls. 275/276) no sentido de que seja declarada ineficaz a venda do imóvel descrito na certidão de fls. 265/271. Quando da alienação (27/03/2002), a execução estava garantida pela penhora de fls. 34, realizada em 28/01/2002. Ademais, à época do negócio jurídico efetuado, o sócio/executado Antônio Sérgio Estrela, ex-proprietário do imóvel em questão, não figurava no pólo passivo da execução, o que só veio a ocorrer em 23/11/2004 (despacho fls. 166). Assim, não estão presentes os requisitos elencados no art. 593 do CPC para a configuração da fraude à execução. INTIME-SE o exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, indicando precisamente a existência e localização de bens dos executados. Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, e INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que a referida certidão ficará disponível no sítio deste Tribunal na internet. Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 8223/2009
Processo Nº: RT 00571-2003-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: IGOR VIANEY PASSOS FERREIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): ADD BAR E RESTAURANTE LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 8257/2009
Processo Nº: RT 00800-2004-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: NARA LUCIA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FERREIRA PIRES + 003
ADVOGADO....: MOEMA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que as declarações de ajuste anual são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS. Observa-se o sócio JOSÉ FERREIRA PIRES, declarou à Receita Federal, no ano calendário 2007, os bens a seguir transcritos: 01 lote nº 57, Adquirido Marajó Imóveis, Parque Nova Brasília.
01 sobrado, situado à Rua Monte Cassino, qd. 17, lt. 12, Jd. Planalto, nesta Capital.
01 camioneta GM/CHEVROLET ano 2001 4x4 - não declinou a placa.
01 camioneta GM/CHEVROLET D-20, ano 1989/1989, placa KBG - 3293
01 ação do clube Rio Sol – Brasil
31751,6 cotas da executada
01 conta no Banco Itaú com saldo de R$ 10,17
No que tange às sócias MARIELMA FERREIRA DO NASCIMENTO e SUELMA DO NASCIMENTO FERREIRA estas não declararam bens. Saliente-se que não foram encontrados registros de veículos dos executados e nem foi possível bloqueio de conta dos executados, conforme certidão de fls. 316, verso. Saliente-se, ainda, que caso seja do interesse da exequente a penhora de qualquer dos imóveis acima mencionados, deverá juntar certidão atualizada do registro do imóvel. INTIME-SE a exeqüente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 8252/2009
Processo Nº: RT 01242-2004-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): ADELSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DESIGNA-SE praça do bem penhorado às fls. 201 para o dia 17/09/2009 às 17:05 horas horas. Negativa a praça, . DESIGNA-SE SE, desde já, leilão para , o dia 25/09/2009 às 13:00 horas horas. NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região. EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8249/2009
Processo Nº: RT 01298-2004-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o exeqüente para comparecer no Setor de Mandados Judiciais no dia 24.08.09 às 14h para marcar com o Sr. Oficial de Justiça a data e a hora da diligência, devendo oferecer os meios necessários à remoção dos bens.

Notificação Nº: 8225/2009
Processo Nº: AIND 00265-2006-012-18-00-3 12ª VT
REQUERENTE..: THIAGO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON DE JESUS FERREIRA
REQUERIDO(A): HIDRÁULICA CANEVAROLI LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a condenação refere-se apenas a indenização por dano moral em decorrência de acidente de trabalho ocorrido em 27.08.04, época em que o executado PASCOAL CANEVAROLI era sócio administrador da executada, conforme alteração contratual de fls. 76/81. Considerando que o referido executado usufruiu da prestação de serviços do exequente; E considerando, por fim, que o referido executado saiu da sociedade apenas em agosto de 2008 época que já corria execução definitiva, INDEFERE-SE o requerimento de exclusão do referido executado do pólo passivo da demanda. O executado requer, também, a desconstituição da penhora do imóvel ao argumento de que foi vendido. Junta Contrato de Compromisso de Compra e Venda às fls. 384/385. Considerando que os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com o registro no Cartório de Registro de Imóveis dos referidos títulos, conforme art. 1.227 do Código Civil, sendo que, enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel (art. 1245, § 1º do Código Civil. E considerando que na certidão de registro de imóvel de fls. 373, emitida em 29.06.09, o imóvel ainda está registrado em nome do executado, não havendo nenhum registro do contrato de compromisso de compra e venda noticiado pelo executado, INDEFERE-SE o requerimento. Nomeia-se o executado PASCOAL CANEVAROLI depositário do imóvel penhorado nos termos do art. 659, §5º do CPC. INTIME-SE o executado PASCOAL CANEVAROLI, na pessoa da procuradora signatária da petição de fls. 378, via DJE. INTIME-SE a esposa do executado, Sra. SUZETH LAUREANO CANEVAROLI, no endereço: Rua Caravela, qd. 89, lt. 17, Res. Privê Atlântico, nesta Capital, fls. 379, a fim de tomar ciência da penhora.

Notificação Nº: 8256/2009
Processo Nº: RT 01370-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUÍS CESÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A executada requereu a liberação do saldo remanescente do depósito de fls. 190, juntando extrato da respectiva conta. Contudo, o despacho de fls. 202 menciona expressamente: "Libere-se ao exequente o saldo do depósito recursal de fls. 101 e do depósito de fls. 190, devendo ficar retida a importância de R$290,44 referente aos honorários assistenciais e às custas.". Os honorários periciais e as custas foram recolhidas, conforme observa-se às fls. 205 e 207. Assim, conclui-se que o saldo remanescente do depósito de fls. 190 é direito do exequente e não da executada, razão pela qual INDEFERE-SE o requerimento. LIBERE-SE ao exequente o saldo remanescente do depósito de fls. 190. INTIMEM-SE as partes. Após, RETORNEM-SE os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8245/2009
Processo Nº: RT 01547-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WILLIARD PONTES
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Reclamada, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8238/2009
Processo Nº: RT 02029-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: GERSON MARTINS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... LIBERE-SE aos procuradores do exequente a importância de R$101,28, correspondente a 20% do seu crédito , conforme contrato de honorários de fls. 204/205. LIBERE-SE diretamente ao exequente a importância de R$405,14, referente a seu crédito. INTIME-SE o procurador do exequente para comparecer na Secretaria desta Vara e receber seu crédito, no prazo de 05 dias. INTIME-SE diretamente o exequente para comparecer na Secretaria desta Vara a fim receber seu crédito, sob pena de ser o valor correspondente depositado em conta poupança em seu nome na Caixa Econômica Federal. Recebidos os créditos pelo exequente e por seu procurador, RETORNEM os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8242/2009
Processo Nº: RT 02159-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RIO DOS BOIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... ANOTE-SE o nome e endereço dos novos procuradores da 2ª executada, TRANSPORTADORA RIO DOS BOIS LTDA, conforme procuração de fls. 421. Considerando que o exequente afirma não ter condições de permanecer como depositário do veículo (tra/caminhão), fl. 414, e tendo em vista que a 2ª executada, às fls. 418/419, afirma que seu representante permanecerá como depositário do bem, SOLICITE-SE a devolução do mandado de remoção de fl. 411. Tendo em vista que, conforme certidão de fl. 402, a avaliação constante do auto de fl. 403 foi feita por estimativa porque o bem penhorado não se encontrava no local para vistoria pela Oficiala de Justiça, EXPEÇA-SE Mandado de Reavaliação do bem, devendo constar do auto de reavaliação as condições do veículo e os detalhes de sua conservação. INTIME-SE a 2ª executada, TRANSPORTADORA RIO DOS BOIS LTDA, para que seu representante, no prazo de 05 dias, compareça na Secretaria desta Vara a fim de assinar Termo de Depósito, bem como para comparecer no dia 31.08.09 às 14 horas no Setor de Mandados Judicias para marcar com o Oficial de Justiça data e horário em que o veículo estará disponível para diligência de reavaliação. JUNTE-SE ao mandado cópia deste despacho.

Notificação Nº: 8240/2009
Processo Nº: RT 00464-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora(fl.273), no prazo legal.

Notificação Nº: 8241/2009
Processo Nº: RT 00464-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora(fl.273), no prazo legal.

Notificação Nº: 8244/2009
Processo Nº: RT 00565-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: TELMA SOUTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE,observar o despacho de fl.147,cujo teor é o seguinte:Às fls. 139/141, o exequente requer a penhora do imóvel de propriedade do executado descrito às fls. 116 (Rua 261, nº 240, Setor Coimbra, Goiânia/GO), alegando, para tanto,que este não reside no referido endereço e que não se trata de único bem de família.Tendo em vista que conforme certidão de fls. 123 havia outra pessoa morando no local, no entanto, se mudaria em dezembro/08 e considerando que o endereço constante da consulta realizada pela Secretaria junto ao SERPRO, fls. 138,é aquele cuja penhora o exequente está requerendo, EXPEÇA-SE Mandado de Constatação a fim de que o Sr. Oficial de Justiça verifique quais são os atuais moradores do local.Após a realização da diligência e caso seja constatado que o executado não reside naquele endereço,INTIME-SE o exequente para apresentar, no prazo de 15 dias, certidão do registro da matrícula do referido imóvel,devidamente atualizada, obtida junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

Notificação Nº: 8219/2009
Processo Nº: RT 01349-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 307/309 , cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes e a União (INSS).(...)'

Notificação Nº: 8222/2009
Processo Nº: RT 01365-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: EDIESNER SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: SHEILA CRISTINA GUILHERME
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Conforme observa-se da atualização de cálculos de fls. 404, do despacho de fls. 419, do extrato de fls. 420 e da guia de fls. 428, a executada depositou o valor integral da execução, razão pela qual INDEFERE-SE o requerimento no sentido de remessa dos autos para prosseguimento da execução. INTIME-SE o exequente. INTIME-SE a 1ª reclamada para retificar a CTPS do exequente para constar a data de saída 14.08.05, conforme determinado às fls. 297, no prazo de 05 dias, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, conforme determinado na decisão de embargos de declaração de fls. 297.

Notificação Nº: 8204/2009
Processo Nº: RT 02013-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SIQUEIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. + 007
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando a pendência de julgamento dos AI/RR's certificados às fls. 832/833, interpostos por ambas as partes, reconsidera-se o despacho de fls. 860 na parte em que determinou o prosseguimento da execução. AGUARDE-SE as decisões finais a serem proferidas nos referidos recursos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8205/2009
Processo Nº: RT 02013-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SIQUEIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UBERLÂNDIA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. + 007
ADVOGADO....: RÔMULO MACEDO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando a pendência de julgamento dos AI/RR's certificados às fls. 832/833, interpostos por ambas as partes, reconsidera-se o despacho de fls. 860 na parte em que determinou o prosseguimento da execução. AGUARDE-SE as decisões finais a serem proferidas nos referidos recursos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8206/2009
Processo Nº: RT 02013-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SIQUEIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALADARES DIESEL LTDA. + 007
ADVOGADO....: WALLACE ELLER MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando a pendência de julgamento dos AI/RR's certificados às fls. 832/833, interpostos por ambas as partes, reconsidera-se o despacho de fls. 860 na parte em que determinou o prosseguimento da execução. AGUARDE-SE as decisões finais a serem proferidas nos referidos recursos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8207/2009
Processo Nº: RT 02013-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SIQUEIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VADIESEL - VALE DO AÇO DIESEL LTDA. + 007
ADVOGADO....: WALLACE ELLER MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando a pendência de julgamento dos AI/RR's certificados às fls. 832/833, interpostos por ambas as partes, reconsidera-se o despacho de fls. 860 na parte em que determinou o prosseguimento da execução. AGUARDE-SE as decisões finais a serem proferidas nos referidos recursos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8208/2009
Processo Nº: RT 02013-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SIQUEIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CALISTO DIESEL E VEÍCULOS LTDA. + 007
ADVOGADO....: WALLACE ELLER MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando a pendência de julgamento dos AI/RR's certificados às fls. 832/833, interpostos por ambas as partes, reconsidera-se o despacho de fls. 860 na parte em que determinou o prosseguimento da execução. AGUARDE-SE as decisões finais a serem proferidas nos referidos recursos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8209/2009
Processo Nº: RT 02013-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SIQUEIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CARDIESEL LTDA. + 007
ADVOGADO....: ANTÔNIO BASÍLIO PIRES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando a pendência de julgamento dos AI/RR's certificados às fls. 832/833, interpostos por ambas as partes, reconsidera-se o despacho de fls. 860 na parte em que determinou o prosseguimento da execução. AGUARDE-SE as decisões finais a serem proferidas nos referidos recursos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8210/2009
Processo Nº: RT 02013-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SIQUEIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MATO GROSSO CAMINHÕES LTDA. + 007
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando a pendência de julgamento dos AI/RR's certificados às fls. 832/833, interpostos por ambas as partes, reconsidera-se o despacho de fls. 860 na parte em que determinou o prosseguimento da execução. AGUARDE-SE as decisões finais a serem proferidas nos referidos recursos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8211/2009
Processo Nº: RT 02013-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SIQUEIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AUTOSETE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. + 007
ADVOGADO....: LEONIDES DE CARVALHO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando a pendência de julgamento dos AI/RR's certificados às fls. 832/833, interpostos por ambas as partes, reconsidera-se o despacho de fls. 860 na parte em que determinou o prosseguimento da execução. AGUARDE-SE as decisões finais a serem proferidas nos referidos recursos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8203/2009
Processo Nº: RT 02312-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTINA SIQUEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 8258/2009
Processo Nº: RT 00030-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o imóvel nomeado à penhora pela 1ª executada às fls. 16 dos autos da carta precatória que encontra-se na contracapa. Os autos da Carta Precatória deverão permanecer na contracapa destes autos principais para posterior devolução ao Juízo Deprecado para fins de prosseguimento da execução por carta.

Notificação Nº: 8243/2009
Processo Nº: RT 00369-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMÉRICO GOMIDES DE SOUZA
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Sem prejuízo do cumprimento do mandado de fl. 272, INTIME-SE o exequente para receber o TRCT no código 01 que está acostado à contracapa para levantamento do FGTS depositado. No prazo de 10 dias após o recebimento do referido documento, o exequente deverá comprovar nos autos o valor levantado a fim de que seja deduzido de seu crédito. Saliente-se que, conforme extrato de fls. 275/276, a executada efetuou os depósitos de FGTS referentes aos salários de todo o contrato de trabalho.

Notificação Nº: 8254/2009
Processo Nº: RT 00415-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA QUIRINO DE MELO CARVALHO
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
RECLAMADO(A): PCMAXX COMÉRCIO DE COMPUTADORES E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: CHYNTIA AQUINO DA COSTA BARCELOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 8235/2009
Processo Nº: RT 00449-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO RODRIGUES DA LUZ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JUNIOR (LAVANDERIA AGUA VIVA)
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o exequente depositou o valor referente à comissão do leiloeiro, fl. 162, HOMOLOGA-SE a adjudicação certificada à fl. 152. INTIMEM-SE as partes. Decorrido o prazo para oposição de embargos, venham os autos conclusos para assinatura do Auto de Adjudicação de fl. 152. Assinado o auto, EXPEÇA-SE Mandado de Entrega de Bens.

Notificação Nº: 8224/2009
Processo Nº: RT 00539-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: HINILDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 8255/2009
Processo Nº: RT 00810-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: EDIOMAR SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MELO SOUZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (ADVANCED MOTORS) + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o decurso do prazo das reclamadas, conforme notificações de fls. 105/106, providencie a Secretaria o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária e das custas a serem retiradas do depósito de fls. 101. O reclamante requereu a intimação das reclamadas para comprovarem que foi protocolado junto à JUCEG pedido de exclusão do autor do quadro societário da 1ª reclamada. Considerando que constou no acordo de fls. 32/33: "As reclamadas providenciarão a exclusão do nome do reclamante do quadro societário da 1ª demandada, no prazo de 90 dias, devendo o reclamante, se necessário, acompanhar os representantes da 1ª ré aos órgãos de registro empresarial."(grifo nosso). Considerando ainda não decorreu o prazo deferido às reclamadas, e considerando que o próprio reclamante pode diligenciar junto à JUCEG para obter a informação requerida, INDEFERE-SE o requerimento. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 8213/2009
Processo Nº: ACCS 00994-2008-012-18-00-1 12ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS
REQUERIDO(A): JK CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do sindicato exequente (fls. 102) no sentido de que seja expedido mandado de penhora a ser cumprido na Rua RC-14, qd. 16, lt. 07, Residencial Canadá. Foi realizada diligência recentemente no referido endereço e o Sr. Oficial de Justiça certificou que não encontrou bens passíveis de constrição (certidão fls. 68). PROCEDA a Secretaria consulta junto ao INCRA. Restando infrutífera, SUSPENDE-SE o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano ou até nova manifestação do exequente. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 8218/2009
Processo Nº: RT 01105-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DA LUZ DUARTE
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): CONTAL EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 143) e o decurso in albis do prazo para as partes recorrerem contra a decisão de embargos à execução, fls. 278/279, LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$806,39, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$3,39) devida, conforme cálculos de fls. 282. Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$15,57) e das custas (R$20,55). A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 154. Cumpridas as determinações acima, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito de fls. 154. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8239/2009
Processo Nº: RT 01544-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: RIVER CORREA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CTUR COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, tomar ciência da decisão de fl.380, cujo teor é o seguinte:ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por CTUR COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.INTIMEM-SE a executada e a União (INSS).

Notificação Nº: 8246/2009
Processo Nº: RT 01603-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: TARLEY SILVA TOMIELO
ADVOGADO....: ALESSANDRA MATIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALL RISKS COMÉRCIO E AVALIAÇÃO DE RISCOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO SANTOS BORGES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante as informações no sentido de que o veículo penhorado encontra-se alienado fiduciariamente (fls. 101/102, 132 e 134), OFICIE-SE ao BANCO VOLKSWAGEN S/A solicitando informações acerca da atual situação do financiamento do veículo VW/GOL 1.0, COR BRANCA, 2006/2006, PLACA NGM-7814 APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, CHASSI 9BWCA05W66T189595, RENAVAM 889129479, PROPRIETÁRIA ALL RISKS COMÉRCIO E AVALIAÇÃO DE RISCOS LTDA (CNPJ nº00.467.369/0001-09). Solicite-se ao Banco informações acerca do número de parcelas pendentes, do valor total da dívida e do valor que a instituição bancária aceita como pagamento para a quitação do contrato e para providenciar a baixa do gravame. Traslade cópia da consulta de fls. 101. Prestadas as informações, venham os autos conclusos para apreciação do pedido da arrematante formulado às fls. 134. INTIME-SE a executada e o depositário fiel para tomarem ciência deste despacho, bem como de que deverão manter a guarda e a conservação do veículo penhorado, sob as penas da lei. INTIME-SE a exequente. INTIME-SE a arrematante.

Notificação Nº: 8250/2009
Processo Nº: RTSum 00095-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DELI NAZEOZENO ROCHA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, recolher as custas processuais no importe de R$ 10,56 ,no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 8251/2009
Processo Nº: RTSum 00253-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROGÉRIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Vista à (o) RECLAMANTE, pelo prazo de 5 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 8261/2009
Processo Nº: RTSum 00626-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8214/2009
Processo Nº: RTSum 00694-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BASTOS FERNANDES
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): ROSANEA MARIA MARTINS VILELA DOMICIANO + 001
ADVOGADO....: MARLY DE MORAIS AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Não há nos autos procuração nem substabelecimento em favor da signatária da petição de recurso ordinário interposto pela reclamante às fls. 103/108. Deste modo, ante a irregularidade de representação, DENEGA-SE seguimento ao referido recurso ordinário. INTIME-SE a parte reclamante.

Notificação Nº: 8260/2009
Processo Nº: RTOrd 00810-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DA SILVA REIS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que as partes foram intimadas para tomar ciência da sentença no dia 26.06.09, 6ªf, conforme data de publicação das notificações de fls. 433/434, o octídio legal começou a fluir no dia 29.06.09, 2ªf, e exauriu-se no dia 06.07.09, 2ªf. O Recurso Ordinário oposto pela 1ª reclamada, TELEPERFORMANCE, às fls. 462/473, foi protocolizado no dia 07.07.09, 3ªf. Assim, deixo de conhecer do RO apresentado pela 1ª reclamada, TELEPERFROMANCE, por intempestivo. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário apresentado pela 2ª reclamada, BRASIL TELECOM, às fls. 436/446, bem como o Recurso Ordinário apresentado pela reclamante às fls. 450/458. INTIME-SE a 1ª reclamada. Após o decurso do prazo recursal, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 8221/2009
Processo Nº: RTOrd 01075-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ELENILSON MACHADO BONFIM
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS CTUR
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DÊ-SE vista à reclamada da CCT juntada às fls. 538/554, pelo prazo de 02 dias. Para instrução do feito designa-se o dia 24/09/2009 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. INCLUA-SE o processo na pauta do dia 24.09.09. INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 8212/2009
Processo Nº: RTSum 01155-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: GONÇALO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o exequente não concordou com o requerimento da executada, fls. 55/56 no sentido de liberação da multa pelo descumprimento do acordo, EXECUTE-SE a conciliação de fl. 44/45, na forma do art. 891 da CLT, a partir da 1ª parcela, conforme requerido pelo reclamante às fls. 62. INTIME-SE o exequente para receber sua CTPS que encontra-se na capa dos autos, no prazo de 05 dias. Após o exequente receber sua CTPS, REMETAM-SE os autos à Contadoria, devendo ser calculada, também, a contribuição previdenciária. Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista que a partir de vigência da Portaria MF nº 283/08 esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor do acordo, na fase de conhecimento, for inferior ao teto de contribuição (R$3.218,90).

Notificação Nº: 8253/2009
Processo Nº: RTOrd 01264-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DONISETE PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 179/180, cujo teor é o seguinte:Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de MUNÍCIPIO DE GOIÂNIA e procedentes, em parte, os pedidos formulados por DENISE DONISETE PEREIRA DIAS em face de SOCIEDADE CIDADÃO 2000, para condenar a primeira reclamada a pagar à reclamante: horas extras e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela,observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial,com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das horas extras em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Descontos fiscais conforme a Súmula 368 do TST.

Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela primeira reclamada no importe de R$ 200,00,calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação,na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 8216/2009
Processo Nº: RTSum 01359-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: SCHEILA KUSTER
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): REINALDO SIMÃO MOREIRA DE SOUZA & CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o reclamante desistiu da ação, conforme petição de fls. 22, antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, § 4º do CPC), haja vista que nas ações trabalhistas a contestação é oferecida em audiência, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação (fls. 10/18). Custas, no importe de R$75,63, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$3.781,91, pelo reclamante, isento. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 17/08/2009. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8237/2009
Processo Nº: RTSum 01523-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EDMILSON FLAVIO MARIOTTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 15/09/2009 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6373/2009
PROCESSO Nº RT 01242-2004-012-18-00-4
RECLAMANTE: MARIA APARECIDA DUARTE DA SILVA
EXEQÜENTE: MARIA APARECIDA DUARTE DA SILVA
EXECUTADO: ADELSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 17/09/2009 às 17:05 horas
Data do Leilão 25/09/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica, designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 201, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-64, QD 95, LT. 19, SETOR SUDOESTE - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Veículo Fiat/Elba S Branca, à alcool ano 1988 Placa KEQ 1018, Chassi 9BD14600013359681, Renavan 112362826,em estado regular de conservação, faltando acabamento interno das portas traseiras. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, E/OU Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046 a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO/RETIFICAÇÃO Nº 6326/2009
PROCESSO Nº RT 02003-2007-012-18-00-4
RECLAMANTE: JEONY ABDALLA OBEID
EXEQÜENTE: JEONY ABDALLA OBEID
EXECUTADO: BRASPORTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTAS E ISOLANTES LTDA
ADVOGADO(A): EDSON DE SOUSA BUENO
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, retificando o EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6124/2009, onde se lê:"01-50(CINQUENTA)1-05", leia-se : 50(CINQUENTA) portas corta fogo, modelo P-90, 0,80X2,10, com batente, dobradiça de mola e fechadura(direita), marca própria, novas, avaliadas cada a R$ 382,00, totalizando R$ 19.100,00, ratificando-se todos os demais termos do referido Edital de Praça e Leilão. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos dezessete (segunda-feira) de agosto de dois mil e nove Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, digitei. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6362/2009
PROCESSO Nº RT 01736-2008-012-18-00-2
EXEQÜENTE : LUCIANA GRACIELLA SANTOS DE OLIVEIRA
EXECUTADO : UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : RENALDO LIMIRO DA SILVA
Data da Praça 10/09/2009 às 17:05 horas
Data do Leilão 25/09/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 222, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA, Nº 2833, ST. LESTE UNIVERSITÁRIO, CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) quadro "D.C.T" 250 Kvar/380V, avaliado em R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6363/2009
PROCESSO Nº RT 01827-2008-012-18-00-8
EXEQÜENTE: VALDIVINO FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADA: MADEIREIRA MADEIMAX LTDA.
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, MADEIREIRA MADEIMAX LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.048,21, atualizado até 29/05/2009. E para que chegue ao conhecimento da executada, MADEIREIRA MADEIMAX LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6370/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01493-2009-012-18-00-3
RECLAMANTE: NÁDIA CRISTINA DA SILVA SANTOS e outros
RECLAMADO(A): KR BRASIL , CPF/CNPJ: 04.611.663/0001-01
Data da audiência: 03/09/2009 às 14:30 horas.
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias,

constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, KR BRASIL , é mandado publicar o presente Edital. Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6383/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01507-2009-012-18-00-9
RECLAMANTE: JOÃO DIVINO DO CARMO
RECLAMADA : PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. ,
CPF/CNPJ: 06.008.901/0001-00
Data da audiência: 01/09/2009 às 13:30 horas.
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10846/2009
Processo Nº: RT 00280-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA DE JESUS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): JAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 291, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Indefiro o último requerimento de fl. 172, uma vez que a empresa citada pela credora não faz parte do polo passivo da execução, não podendo seus bens responderem pela dívida dos sócios da devedora. Intime-se a credora a fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 10795/2009
Processo Nº: RT 00361-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PULICE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): ATIPET DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA. DOCE FERA + 002
ADVOGADO....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos. Intime-se o credor a indicar o endereço onde o veículo indicado à penhora se encontra atualmente e informar o andamento e dados pormenorizados de cada processo indicado para penhora no rosto dos autos, às fls. 318/319, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 10844/2009
Processo Nº: RT 01472-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALBERTO MIQUELONI
ADVOGADO....: JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUCOES LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO KRUEL
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 242, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Tendo em vista a justificativa de fl. 241, retire-se o processo de pauta. Dê-se ciência às partes. Após, aguarde-se o decurso do prazo de fl. 229.'

Notificação Nº: 10845/2009
Processo Nº: RT 01472-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALBERTO MIQUELONI
ADVOGADO....: JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IGOR ALEXANDRE ARANTES E SANTOS + 001
ADVOGADO....: EDUARDO KRUEL
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 242, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Tendo em vista a justificativa de fl. 241, retire-se o processo de pauta. Dê-se ciência às partes. Após, aguarde-se o decurso do prazo de fl. 229.'

Notificação Nº: 10843/2009
Processo Nº: RT 02152-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA ÀS FLS. 1058/1064, POR 05 (CINCO) DIAS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10804/2009
Processo Nº: RT 00583-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: TATIANI MEDEIRO DE QUEIRÓZ
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A CREDORA: Vistos os autos. Intime-se a credora a comprovar as alegações de fls. 208/210, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10825/2009
Processo Nº: AINDAT 01420-2007-013-18-00-6 13ª VT
AUTOR...: PATRICIA GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: OLEDUM CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: FORNECER DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 10806/2009
Processo Nº: RT 02139-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA DE JESUS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA CHUVA DE PRATA (LAVANDERIA ATLANTA) + 004
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO DIVINO FERREIRA: Vistos os autos. Reitere-se a intimação de fl. 191 através do procurador, devendo este informar o atual endereço de seu constituinte, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10809/2009
Processo Nº: RT 02304-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE AZEVEDO COUTO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Dê-se vista às partes da atualização de fls. 426/428, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10797/2009
Processo Nº: RT 00209-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO WILSON GUIMARÃES
ADVOGADO....: LEONARDO INÁCIO LEÃO
RECLAMADO(A): PRIMAIZ SEMENTES LTDA.
ADVOGADO....: CLEUCIO RODRIGUES PEREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Dê-se vista às partes da manifestação do perito de fls. 1853/1866, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10831/2009
Processo Nº: RT 00227-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: IZAEL ALVES GOMES
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): LAVANDERIA ESMERALDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 139, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10808/2009
Processo Nº: RT 01217-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTANA DE JESUS
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 10786/2009
Processo Nº: RT 01297-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CEZAR MONTEIRO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): CICLEY BELGA PRODUTOS DO LAR LTDA.
ADVOGADO....: EZIQUIEL JOSÉ DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: as partes: Vistos os autos. Homologa-se o acordo de fls. 907/908, com exceção da discriminação das parcelas previdenciárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Acompanho a Jurisprudência pacífica do Eg. TRT da 18ª Região, que entende que a reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da r. sentença, liquidada às fls. 827/842, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC Nº 105/04. Liberem-se os valores dos depósitos recursais ao credor, por alvará. Intimem-se as partes. Com relação às alegações da reclamada de fls. 911/918, dê-se vista ao INSS, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 10847/2009
Processo Nº: RT 01694-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM TEODORO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
RECLAMADO(A): PAULISTA RP LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO ALEXANDRE RODANTE BUISSA
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 166, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Considerando que os valores devidos nos autos já foram devidamente quitados, resta prejudicado o requerimento de fls. 159/160. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 10799/2009
Processo Nº: RT 01813-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: GISMAR ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 003
ADVOGADO....: SÔNIA APARECIDA RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES Vistos os autos. Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto das mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10801/2009
Processo Nº: RT 01813-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: GISMAR ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES Vistos os autos. Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto das mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10802/2009
Processo Nº: RT 01813-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: GISMAR ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 003
ADVOGADO....: JOÃO PAULO SIQUEIRA VERGANI
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES Vistos os autos. Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto das mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10803/2009
Processo Nº: RT 01813-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: GISMAR ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES Vistos os autos. Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto das mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10796/2009
Processo Nº: RTSum 01901-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA SOUSA LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Dê-se vista à credora dos documentos de fls. 99/101, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10848/2009
Processo Nº: RTOrd 02004-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO ROSARIO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 267, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Tendo em vista o noticiado à fl. 264, destituo o atual perito de seu encargo, nomeando em seu lugar o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior, CRM/GO 5762, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias para apresentação do laudo conclusivo. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 10855/2009
Processo Nº: RTSum 02043-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ALAIDES CURSINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONFORT GEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA. ME
ADVOGADO....: MARIANA DA ROCHA LAGE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença de fls. 360/363, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, CONFORT GEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA-ME, das pretensões formuladas pela reclamante, ALAIDES CURSINO DE OLIVEIRA. Custas pela reclamante, no importe de R$277,39, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$13.869,81), de cujo recolhimento fica dispensada nos termos da lei. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10861/2009
Processo Nº: RTOrd 00005-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: HOTTO LAWRENCE LEÃO GOMES
ADVOGADO....: CRISTIANO CHUQUIA DOS SANTOS ORRICO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA) + 002
ADVOGADO....: LAUSEMIRO DUARTE PINHEIRO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença de fls. 320/338, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido reconhecer a imunidade de jurisdição suscitada, e extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC, em relação à pretensão formulada na inicial, por HOTTO LAWRENCE LEÃO GOMES, em face de FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA) e ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$1.925,81, calculadas sobre o valor atribuido à causa, de R$96.290,63, de cujo recolhimento fica dispensado, uma vez concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10862/2009
Processo Nº: RTOrd 00005-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: HOTTO LAWRENCE LEÃO GOMES
ADVOGADO....: CRISTIANO CHUQUIA DOS SANTOS ORRICO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO) + 002
ADVOGADO....: FRANÇOIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença de fls. 320/338, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido reconhecer a imunidade de jurisdição suscitada, e extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC, em relação à pretensão formulada na inicial, por HOTTO LAWRENCE LEÃO GOMES, em face de FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA) e ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$1.925,81, calculadas sobre o valor atribuido à causa, de R$96.290,63, de cujo recolhimento fica dispensado, uma vez concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10818/2009
Processo Nº: RTSum 00015-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON JACOMO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): KM SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO MORAES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, E AS GUIAS DO TRCT E SD, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10851/2009
Processo Nº: RTOrd 00052-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A. + 002
ADVOGADO....: MARCILIO DIAS ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, tomar conhecimento de que foi penhorado em conta bancária de sua titularidade o valor de R$ 3.021,39 (três mil e vinte um reais e trinta e nove centavos), suficiente para a garantia integral da execução, ciência esta dada para os efeitos do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 10837/2009
Processo Nº: RTSum 00161-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: IVONE RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 285/286, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHO-OS PARCIALMENTE, para expungir erro material da sentença e prestar esclarecimentos. Notifiquem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10794/2009
Processo Nº: RTOrd 00162-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR CESAR LOPES
ADVOGADO....: JOSÉ DE ROCHA CUELHO
RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO MARIANO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: VISTA AS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS 206/260 DE FORMA SUCESSIVA POR 05 DIAS, A COMECAR PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 10839/2009
Processo Nº: RTOrd 00196-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: TAIANA ACHI BATISTA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 541, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 10870/2009
Processo Nº: RTSum 00235-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: IRANI NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS UFG
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença de fls. 294/299, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido declarar a prescrição das parcelas anteriores a 29/01/2004 e julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS, das pretensões formuladas pelo reclamante, IRANI NEVES DE OLIVEIRA. Custas pelo reclamante, no importe de R$304,05, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$15.202,93), de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da lei. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10815/2009
Processo Nº: RTOrd 00294-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: RANALDO DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A + 002
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Dê-se vista às partes da manifestação da perita de fls. 240/241, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10852/2009
Processo Nº: RTSum 00379-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10865/2009
Processo Nº: RTSum 00394-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: KELEN CARULINA ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE, PARA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA, A FIM DE RECEBER CTPS. INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 10868/2009
Processo Nº: RTOrd 00403-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA MELO MORAES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (ATENTO), PARA: Tomarem ciência da sentença de fls. 1.406/1.418, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as reclamadas, ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, sendo esta última de forma subsidiária, a pagarem à reclamante, JANAINA MELO MORAES, as parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Juros e correção monetária na forma da lei (Súmula nº 200 do TST). A liquidação será efetuada por cálculos. Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverão as reclamadas comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias (da empresa e do empregado) e do imposto de renda cabíveis, na forma e prazos das legislações específicas, observados os Provimentos Corregedoria Geral/TST n1 02/93 e nº 01/96. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$20.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10869/2009
Processo Nº: RTOrd 00403-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA MELO MORAES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (VIVO), PARA: Tomar ciência da sentença de fls. 1.406/1.418, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as reclamadas, ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, sendo esta última de forma subsidiária, a pagarem à reclamante, JANAINA MELO MORAES, as parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Juros e correção monetária na forma da lei (Súmula nº 200 do TST). A liquidação será efetuada por cálculos. Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverão as reclamadas comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias (da empresa e do empregado) e do imposto de renda cabíveis, na forma e prazos das legislações específicas, observados os Provimentos Corregedoria Geral/TST n1 02/93 e nº 01/96. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$20.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10824/2009
Processo Nº: RTSum 00404-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO ANORES LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 196/204 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO

INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL. OBSERVAÇÃO: Ficar ciente de que a petição supra citada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível portanto, para visualização.

Notificação Nº: 10817/2009
Processo Nº: RTSum 00482-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIS VERLAN BARBOSA DOS REIS
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, receber os cheques juntados à fl. 12, facultando-se-lhe, ainda, desde já, o desentranhamento dos demais documentos juntados com a inicial, exceto procuração e declaração de miserabilidade. Após esse prazo os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 10800/2009
Processo Nº: RTOrd 00548-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO MACHADO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença de fls. 1.012/1.029, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISSO POSTO, (...) declaro PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação (...). Custas pela reclamada, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais´´.

Notificação Nº: 10833/2009
Processo Nº: RTOrd 00621-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH GARCIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Elizabeth Garcia da Silva Lima em face de Sociedade Goiana de Cultura, condenando a reclamada a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: diferenças salariais e diferenças de férias com 1/3, 13º salário, anuênios e FGTS (que deverá ser depositado). (...) Custas no importe de R$ 600,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 30.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 10828/2009
Processo Nº: RTSum 00680-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON ABREU
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CARDOSO ALVES COMÉRCIO DE GESSO LTDA. (GESSO UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA, EM 05(CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO SEGURO-DESEMPREGO.

Notificação Nº: 10811/2009
Processo Nº: RTOrd 00688-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MINERVINA ARMINDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Tendo em vista o noticiado à fl. 395, destituo o atual perito de seu encargo, nomeando em seu lugar o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior, CRM/GO 5762, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias para apresentação do laudo conclusivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10812/2009
Processo Nº: RTOrd 00688-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MINERVINA ARMINDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO INDUSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Tendo em vista o noticiado à fl. 395, destituo o atual perito de seu encargo, nomeando em seu lugar o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior, CRM/GO 5762, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias para apresentação do laudo conclusivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10842/2009
Processo Nº: RTOrd 00715-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA TIRADENTES FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA ANGÊLA ALVES GUIMARÃES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): TIM CELULARES + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Defiro. Dê-se vista à 2ª reclamada, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10838/2009
Processo Nº: RTOrd 00749-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: NILSON SANTANA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: CRISTINA YOSHIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Isto posto, conheço dos embargos declaratórios opostos por Construtora Tenda S.A. e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Condeno a embargante a pagar ao autor multa de 1% sobre o valor da causa (art.538, parágrafo único, do CPC). Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 10858/2009
Processo Nº: RTOrd 00945-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INCOPLASGO IND. COM. DE PLÁSTICOS GOIÁS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista às partes do laudo pericial de fls.226/244, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante. OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET, NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10826/2009
Processo Nº: RTOrd 00982-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO EDVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): FEDERAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RONEY DIAS SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada apresentar a discriminação das parcelas do acordo, no prazo de cinco dias, conforme determinado em audiência.

Notificação Nº: 10827/2009
Processo Nº: RTOrd 00982-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO EDVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): FEDERAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RONEY DIAS SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada apresentar a discriminação das parcelas do acordo, no prazo de cinco dias, conforme determinado em audiência.

Notificação Nº: 10840/2009
Processo Nº: RTOrd 01057-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JACIRA FERNANDES SIQUEIRA
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 24, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, com exceção da procuração. Intime-se a reclamante e aguarde-se por 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 10810/2009
Processo Nº: RTSum 01092-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GILCIVAN DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CENTRAL DE ALIMENTOS JAPÃO LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos os autos. Considerando que não há incidência de contribuição previdenciária, tendo em vista a natureza indenizatória

do acordo homologado às fls. 14/15, indefiro o requerimento de fl. 30. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10853/2009
Processo Nº: RTSum 01165-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ KARLOS ROSA BRETAS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA (REP P/ GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO DESEMPREGO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10836/2009
Processo Nº: RTSum 01177-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): MARIA CATARINA TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ''Isto posto, conheço dos embargos declaratórios opostos por Maria Catarina Transporte Rodoviário Ltda. e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.''

Notificação Nº: 10830/2009
Processo Nº: RTSum 01279-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCELENE MARTINS DE MOURA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): ANALICE GARCIA PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ PACHECO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 51/54, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10822/2009
Processo Nº: ExCCP 01339-2009-013-18-00-8 13ª VT
REQUERENTE..: ISABEL CRISTINA DIAS GONÇALVES
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
REQUERIDO(A): RCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER O ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS E A CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO DESEMPREGO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DEVERÁ O REQUERENTE INFORMAR NOS AUTOS O VALOR DO FGTS LEVANTADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ.

Notificação Nº: 10866/2009
Processo Nº: RTSum 01342-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS CORREIA CAMARGO
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA: Tomar ciência da sentença de fls. 29/32, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, das pretensões formuladas pelo reclamante, ELIAS CORREIA CAMARGO. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$112,18, calculadas sobre o valor atribuido à causa (R$5.609,00), de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10841/2009
Processo Nº: RTOrd 01475-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 42, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Indefiro o requerimento de intimação de testemunhas, uma vez que se trata de audiência UNA. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada.'

Notificação Nº: 10789/2009
Processo Nº: RTSum 01509-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EDUARDO ALENCASTRO LOBO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA, PARA: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA (RITO SUMARÍSSIMO) para o dia 28/08/2009, às 9h30min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT. INTIME-SE A AUTORA.

Notificação Nº: 10792/2009
Processo Nº: RTSum 01510-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DELFINO IRANI MEOTTI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA, PARA: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA (RITO SUMARÍSSIMO) para o dia 28/08/2009, às 9h45min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT. INTIME-SE A AUTORA.

Notificação Nº: 10798/2009
Processo Nº: ConPag 01529-2009-013-18-00-5 13ª VT
CONSIGNANTE..: SBTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: BELLINI BALDUINO FONSECA
CONSIGNADO(A): JULLIANY ALVES GURGEL SERPA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPROVAR O VALOR CONSIGNADO, EM 05(CINCO) DIAS.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10352/2009
PROCESSO Nº RT 01660-2005-013-18-00-9
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: LORENA SILVA
EXECUTADO(S): ODILON BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR , CPF/CNPJ: 05.610.437/0001-60
O(A) Doutor(a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ODILON BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 2.723,72, atualizado até 31/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ODILON BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove. WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10349/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01883-2008-013-18-00-9
EXEQÜENTE(S): ILSON TORQUATO DA SILVA
EXECUTADO(S): VALFILM CENTRO OESTE IND. E COM. LTDA, CNPJ: 01.007.621/0001-60
O Doutor WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédioSDF deste ficam citados os executados, VALFILM CENTRO OESTE IND. E COM. LTDA, FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, HÉLIO LUIZ DELOLLO JÚNIOR e VALFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 5.142,77, atualizado até 31/08/2009. E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VALFILM CENTRO OESTE IND. E COM. LTDA, FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, HÉLIO LUIZ DELOLLO JÚNIOR e VALFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ITAMAR PEREIRA CAMPOS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove. WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10302/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00294-2009-013-18-00-4
RECLAMANTE: RANALDO DE JESUS DA SILVA
RECLAMADO(A): PASI PLANO DE AMPARO SOCIAL IMEDIATO , CPF/CNPJ:
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PASI PLANO DE AMPARO SOCIAL IMEDIATO , CPF/CNPJ, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 242, cujo inteiro teor é o seguinte: VISTOS OS AUTOS. DÊ-SE VISTA ÀS PARTES DA MANIFESTAÇÃO DA PERITA DE FLS. 240/241, POR 05 (CINCO) DIAS. E para que chegue ao conhecimento de PASI PLANO DE AMPARO SOCIAL IMEDIATO , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove. RODRIGO DIAS DA FONSECA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10346/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00945-2009-013-18-00-6
RECLAMANTE: FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA
RECLAMADAS: INCOPLASGO IND. COM. DE PLÁSTICOS GOIÁS LTDA, OLIPAPEL IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA e POLIPAPEL IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA.
O Doutor WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam intimadas INCOPLASGO IND. COM. DE PLÁSTICOS GOIÁS LTDA, OLIPAPEL IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA e POLIPAPEL IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da abertura do prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante, para manifestação do laudo pericial d fls.226/244 (disponibilizado na internet, no sítio www.trt18.jus.br). E para que chegue ao conhecimento das reclamadas, é mandado publicar o presente Edital. Eu, GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove. WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5339/2009
Processo Nº: RT 00911-1995-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÊNIO MARQUES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONCREMAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 620, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue à exeqüente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 5356/2009
Processo Nº: RT 00099-2003-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LELIA ROCHA DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO SANTANA
RECLAMADO(A): HOSPITAL EVANGELICO GOIANO S/A
ADVOGADO....: CESAR GRATAO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão narrativa, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5358/2009
Processo Nº: RT 00939-2003-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIELLY NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): HOSPITAL EVANGELICO GOIANO S/A
ADVOGADO....: WILSON LOURENÇO DIAS - DR.
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão narrativa, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5346/2009
Processo Nº: RT 00949-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDECI DE JESUS
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): SANTO OFÍCIO MÓVEIS E SERRALHERIA. + 001
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Ante os termos da manifestação de fls. 291, indefere-se o requerimento de fls. 285. Há de se ressaltar que o veículo placa KBX-5962 trata-se de um Ford Belina II LDO, conforme se depreende do documento de fls. 111 e não de um Volkswagen modelo Fusca, conforme informado às fls. 285. Intime-se a reclamada. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5347/2009
Processo Nº: RT 00949-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDECI DE JESUS
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): SANTO OFÍCIO MÓVEIS E SERRALHERIA. + 001
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Ante os termos da manifestação de fls. 291, indefere-se o requerimento de fls. 285. Há de se ressaltar que o veículo placa KBX-5962 trata-se de um Ford Belina II LDO, conforme se depreende do documento de fls. 111 e não de um Volkswagen modelo Fusca, conforme informado às fls. 285. Intime-se a reclamada. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5343/2009
Processo Nº: RT 00555-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O reclamante, às fls. 127, noticiou a inexistência de depósitos do FGTS em sua conta vinculada, motivo pelo qual não foi cumprida, pela CEF, a determinação contida no alvará n. 3038/2009, qual seja, levantamento do FGTS decorrente do contrato de trabalho havido entre as partes no período de 01/10/2004 a 26/04/2008. Por corolário, requereu a apuração do FGTS + 40%. Dos cálculo homologados às fls. 60, cuja memória se acha juntada às fls. 50/59, constatamos que já fora apurado o FGTS de todo o período do contrato de trabalho, sendo impertinente o pedido ora formulado pelo reclamante. Dos autos também se extrai (fls. 105/106) que, de fato, houveram alguns depósitos do FGTS na conta vinculada do trabalhador, sacados em outubro/2006, o que explica a inexistência de depósitos quando da apresentação do alvará n.3038/2009. Todavia, considerando que no cálculo homologado foi apurado o FGTS + 40% de todo o período de duração do contrato de trabalho e que, repita-se, houveram alguns depósitos (fls.105/106) cumpre determinar sua dedução. Assim, com o trânsito em julgado da sentença de fls.136/140, sejam os autos remetidos ao setor de cálculo para dedução do FGTS depositado e já sacado, conforme extrato de fls. 105/106 e para os fins determinados às fls. 140. Intimem-se.

Notificação Nº: 5341/2009
Processo Nº: RT 00558-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DA COSTA LEITE
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Converte-se em penhora o numerário depositado na conta judicial declinada às fls. 420. Intime-se o executado para tomar ciência da referida constrição. Após, aguarde-se a devolução do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista noticiado na certidão de fls. 392.

Notificação Nº: 5342/2009
Processo Nº: RT 00558-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DA COSTA LEITE
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Converte-se em penhora o numerário depositado na conta judicial declinada às fls. 420. Intime-se o executado para tomar ciência da referida constrição. Após, aguarde-se a devolução do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista noticiado na certidão de fls. 392.

Notificação Nº: 5355/2009
Processo Nº: RT 00658-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE FREITAS GENEROSO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5363/2009
Processo Nº: RTSum 00774-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILENA FERREIRA GOMES

ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5368/2009
Processo Nº: RTOrd 00825-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTONIO TAVARES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BENTO GABRIEL
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá devolver a CTPS do reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5354/2009
Processo Nº: RTSum 00948-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERREIRA CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATORIO GENOMA INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇAO E IMPORTAÇAO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença de Embargos à Execução proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5357/2009
Processo Nº: RTSum 00948-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERREIRA CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATORIO GENOMA INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇAO E IMPORTAÇAO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença de Embargos à Execução proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5365/2009
Processo Nº: RTSum 00037-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELICA SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença de Embargos à Execução proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5351/2009
Processo Nº: RTOrd 00419-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ZEILAS FERREIRA DE ALCÂNTARA BARROS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): MATEUS E SANTOS LTDA - ME (OFICINA DE CEGONHAS CARIOCA)
ADVOGADO....: JULIANA CORREIA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5352/2009
Processo Nº: RTOrd 00663-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BELINA
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR BETEL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Prolatada a sentença, ainda que terminativa, o Juiz cumpre e acaba sua prestação jurisdicional, consoante os termos do artigo 463, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista. In casu, o reclamante não compareceu à audiência, o que deu margem à extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 844 da CLT, não havendo, portanto, possibilidade jurídica de atender ao requerimento de fls. 56, razão pela qual resta indeferido. Esclareça-se, por oportuno, que o reclamante, caso queira, poderá ajuizar nova ação trabalhista. Intime-se.

Notificação Nº: 5367/2009
Processo Nº: RTSum 00753-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WALLYSON DAVID OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a CTPS e a CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5338/2009
Processo Nº: RTSum 00848-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENIR MUNIZ DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): DELLANA CARTONAGEM & SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: É de incumbência da parte autora a qualificação precisa do demandado. No caso dos autos, a notificação inicial endereçada à eclamada foi devolvida pela EBCT sob a alegação de "mudou-se" (fls. 15-verso). Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, resolvo arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas, pelo eclamante, no importe de R$126,92, calculadas sobre R$ 6.346,09, valor atribuído à causa, isento do recolhimento, ante o deferimento dos benefícios da assistência judiciária (§3º do art. 790 da CLT e OJ n.º 304 da SDI 1 do TST). Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração. Intime-se. Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhe-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 5337/2009
Processo Nº: ConPag 00858-2009-051-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
CONSIGNADO(A): FERNANDO ALVES DE JESUS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA, dia 21/09/2009, às 15:00 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 5360/2009
Processo Nº: RTOrd 00884-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CELMIR BATISTA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ANNE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 30/09/2009, às 15:00 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5718/2009
Processo Nº: RT 00486-2004-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO CUNHA CARMO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias,manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Após, a solicitação de bloqueio de contas de fls. 139 será cancelada; a penhora de fls. 226 restará desconstituída, devendo ser dada ciência ao depositário; será expedido ofício ao Detran-SP, requisitando o desbloqueio do veículo descrito às fls. 284 e os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por 05 (cinco) anos, findos os quais, deverão retornar conclusos. Intime-se o exequente. Anápolis, 17 de agosto de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5721/2009
Processo Nº: RT 00009-2005-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON MARCOS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.

RECLAMADO(A): N. M. DE SOUZA RESTAURANTE - BLUE BAYOU
ADVOGADO....: AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 14/09/2009, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/09/2009, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5720/2009
Processo Nº: ACum 00325-2005-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICO- FARMACEUTICAS NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS - GO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO TEOR DA PETIÇÃO APRESENTADA PELA RECLAMADA ÀS FLS. 382/384. ANÁPOLIS, 17 DE AGOSTO DE 2009, SEGUNDA-FEIRA. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 5713/2009
Processo Nº: RT 01093-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISVALDO MATOS DOS REIS
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): LOUGHREY INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O REFCLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA GUIA QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5717/2009
Processo Nº: ExFis 00289-2007-052-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): HOSPITAL EVANGÉLICO GOIANO S.A. + 001
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
CDAs:
11.5.96.000739-81, 00.0.00.000000-00
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O REQUERIDO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER CERTIDÃO QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5715/2009
Processo Nº: RT 00703-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DE GUIAS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5736/2009
Processo Nº: RTOrd 01002-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTINO BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MART CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 130 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5707/2009
Processo Nº: RTSum 00078-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO JANUÁRIO DE DEUS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA + 004
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, determino o seu prosseguimento em face dos sócios, qualificados às fls. 133/134, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares, conforme requerido pela exequente às fls. 122/125. Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços dos sócios acima descritos. Após, citem-se os aludidos sócios. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Desde já, indefiro o pedido de aplicação da multa estabelecida no art. 475-J do CPC, uma vez que o entendimento deste Juízo é de que a mesma não se aplica ao Processo do Trabalho. Intime-se a exequente. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5708/2009
Processo Nº: RTSum 00078-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO JANUÁRIO DE DEUS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA + 004
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, determino o seu prosseguimento em face dos sócios, qualificados às fls. 133/134, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares, conforme requerido pela exequente às fls. 122/125. Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços dos sócios acima descritos. Após, citem-se os aludidos sócios. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Desde já, indefiro o pedido de aplicação da multa estabelecida no art. 475-J do CPC, uma vez que o entendimento deste Juízo é de que a mesma não se aplica ao Processo do Trabalho. Intime-se a exequente. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5709/2009
Processo Nº: RTOrd 00084-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA + 004
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, determino o seu prosseguimento em face dos sócios, qualificados às fls. 135/136, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares, conforme requerido pela exequente às fls. 97/101 e reiterado às fls. 124/127. Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços dos sócios acima descritos. Após, citem-se os aludidos sócios. Expeçam-se os respectivos mandados,ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Desde já, indefiro o pedido de aplicação da multa estabelecida no art. 475-J do CPC, uma vez que o entendimento deste Juízo é de que a mesma não se aplica ao Processo do Trabalho. Intime-se a exequente. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5712/2009
Processo Nº: RTOrd 00094-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRA MARIA SILVA DA VITÓRIA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, determino o seu prosseguimento em face dos sócios, qualificados às fls. 168/169, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares, conforme requerido pela exequente às fls. 157/160. Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços dos sócios acima descritos. Após, citem-se os aludidos sócios.Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Desde já, indefiro o pedido de aplicação da multa estabelecida no art. 475-J do CPC, uma vez que o entendimento deste Juízo é de que a mesma não se aplica ao Processo do Trabalho. Intime-se a exequente. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5710/2009
Processo Nº: RTOrd 00096-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ILMA MARIA MOREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, determino o seu prosseguimento em face dos sócios, qualificados às fls. 161/162, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares, conforme requerido pela exequente às fls. 150/153. Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços dos sócios acima descritos. Após, citem-se os aludidos sócios. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Desde já, indefiro o pedido de aplicação da multa estabelecida no art. 475-J do CPC, uma vez que o entendimento deste Juízo é de que a mesma não se aplica ao Processo do Trabalho. Intime-se a exequente. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5719/2009
Processo Nº: RTOrd 00163-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VAGUINALDO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AUTO CLIMA LTDA.
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual, defiro o requerimento formulado pelo reclamante na petição de fls. 659, a fim de determinar a expedição de alvará, em seu favor, para levantamento dos depósitos de FGTS existentes em sua conta vinculada. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo homologado às fls. 123/124. Anápolis, 17 de agosto de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5711/2009
Processo Nº: RTSum 00177-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JUREMA MARCELINO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, determino o seu prosseguimento em face dos sócios, qualificados às fls. 98/100, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares, conforme requerido pela exequente às fls. 82/85. Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços dos sócios acima descritos. Após, citem-se os aludidos sócios. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Desde já, indefiro o pedido de aplicação da multa estabelecida no art. 475-J do CPC, formulado pela credora às fls. 82/85, uma vez que o entendimento deste Juízo é de que a mesma não se aplica ao Processo do Trabalho. Intime-se a exequente. Anápolis, 13 de agosto de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5706/2009
Processo Nº: RTOrd 00237-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, determino o seu prosseguimento em face dos sócios, qualificados às fls. 89/91, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares, conforme requerido pelo exequente às fls. 78/81. Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços dos sócios acima descritos. Após, citem-se os aludidos sócios. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Desde já, indefiro o pedido de aplicação da multa estabelecida no art. 475-J do CPC, formulado pelo credor às fls. 78/81, uma vez que o entendimento deste Juízo é de que a mesma não se aplica ao Processo do Trabalho. Intime-se o exequente. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5723/2009
Processo Nº: RTSum 00296-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO IRIAS FRANCO
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): FLEXSPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 17/09/2009, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/09/2009, ÀS 09:01 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5716/2009
Processo Nº: RTOrd 00367-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
RECLAMADO(A): HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DE GUIA QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5735/2009
Processo Nº: RTSum 00501-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 42, dos autos supramencionados, onde a Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 5741/2009
Processo Nº: RTOrd 00523-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DAVID DE CARVALHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): PONTES INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 737/751, PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 5734/2009
Processo Nº: RTOrd 00561-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM GOMES NUZZO
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GABARDO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5745/2009
Processo Nº: RTSum 00575-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DENIS LUIZ DA ROCHA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 116/117, o exequente informa que discorda da nomeação de bens efetuada pela executada às fls. 88/89, sob o argumento de que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC. Considerando que a executada, realmente, não obedeceu à gradação prevista no artigo acima descrito, defiro o pleito formulado pelo credor na petição de fls. 116/117, a fim de praticar o ato por ele requerido na aludida peça processual [pesquisa de contas da executada junto ao Banco Central]. Os embargos à execução opostos pela devedora às fls. 102/104 serão apreciados após a garantia do Juízo, nos termos do art. 884 da CLT. Intime-se o exequente. Anápolis, 17 de agosto de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5746/2009
Processo Nº: RTSum 00577-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 113/114, o exequente informa que discorda da nomeação de bens efetuada pela executada às fls. 87/88, sob o argumento de que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC. Considerando que a executada, realmente, não obedeceu à gradação prevista no artigo acima descrito, defiro o pleito formulado pelo credor na petição de fls. 113/114, a fim de praticar o ato por ele requerido na aludida peça processual [pesquisa de contas da executada junto ao Banco Central]. Os embargos à

execução opostos pela devedora às fls. 101/102 serão apreciados após a garantia do Juízo, nos termos do art. 884 da CLT. Intime-se o exequente. Anápolis, 17 de agosto de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5727/2009
Processo Nº: RTOrd 00579-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 85/95, a reclamada apresenta, tempestivamente, petição de recurso ordinário. Ocorre que, apesar de ter havido condenação da reclamada, conforme se verifica na sentença de fls. 70/75, ela não procedeu ao recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, requerendo os benefícios da justiça gratuita. Pois bem. Considerando que este Juízo, na supracitada sentença, indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela reclamada, deixo de apreciar a reiteração de tal pleito apresentado às fls. 85 e, por conseguinte, denego seguimento ao recurso ordinário por ela interposto às fls. 85/95, por reputá-lo deserto. Consequentemente, resta prejudicada a apreciação das contrarrazões apresentadas pelo reclamante às fls. 98/100. Intime-se a reclamada. Anápolis, 17 de agosto de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5728/2009
Processo Nº: RTOrd 00581-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ALMEIDA LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 84/94, a reclamada apresenta, tempestivamente, petição de recurso ordinário. Ocorre que, apesar de ter havido condenação da reclamada, conforme se verifica na sentença de fls. 69/74, ela não procedeu ao recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, requerendo os benefícios da justiça gratuita. Pois bem. Considerando que este Juízo, na supracitada sentença, indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela reclamada, deixo de apreciar a reiteração de tal pleito apresentado às fls. 84 e, por conseguinte, denego seguimento ao recurso ordinário por ela interposto às fls. 84/94, por reputá-lo deserto. Consequentemente, resta prejudicada a apreciação das contrarrazões apresentadas pelo reclamante às fls. 97/99. Intime-se a reclamada. Anápolis, 17 de agosto de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5747/2009
Processo Nº: RTSum 00582-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 115/116, o exequente informa que discorda da nomeação de bens efetuada pela executada às fls. 87/88, sob o argumento de que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC. Considerando que a executada, realmente, não obedeceu à gradação prevista no artigo acima descrito, defiro o pleito formulado pelo credor na petição de fls. 115/116, a fim de praticar o ato por ele requerido na aludida peça processual [pesquisa de contas da executada junto ao Banco Central]. Os embargos à execução opostos pela devedora às fls. 101/103 serão apreciados após a garantia do Juízo, nos termos do art. 884 da CLT. Intime-se o exequente. Anápolis, 17 de agosto de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5740/2009
Processo Nº: RTOrd 00628-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DIAS COSTA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CITY POSTO LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: VISTA À RECLAMADA, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DOS CÁLCULOS DE FLS. 99 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5729/2009
Processo Nº: RTOrd 00633-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: HARRISON FRANCISCO PEIXOTO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 86/95, a reclamada apresenta, tempestivamente, petição de recurso ordinário. Ocorre que, apesar de ter havido condenação da reclamada, conforme se verifica na sentença de fls. 66/71, ela não procedeu ao recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, requerendo os benefícios da justiça gratuita. Pois bem. Considerando que este Juízo, na supracitada sentença, indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela reclamada, deixo de apreciar a reiteração de tal pleito apresentado às fls. 86 e, por conseguinte, denego seguimento ao recurso ordinário por ela interposto às fls. 86/95, por reputá-lo deserto.Consequentemente, resta prejudicada a apreciação das contrarrazões apresentadas pelo reclamante às fls. 106/108.Intime-se a reclamada. Anápolis, 17 de agosto de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5730/2009
Processo Nº: RTOrd 00643-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VITOR JANUÁRIO NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 97/107, a reclamada apresenta, tempestivamente, petição de recurso ordinário. Ocorre que, apesar de ter havido condenação da reclamada, conforme se verifica na sentença de fls. 82/87, ela não procedeu ao recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, requerendo os benefícios da justiça gratuita. Pois bem. Considerando que este Juízo, na supracitada sentença, indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela reclamada, deixo de apreciar a reiteração de tal pleito apresentado às fls. 97 e, por conseguinte, denego seguimento ao recurso ordinário por ela interposto às fls. 97/107, por reputá-lo deserto. Consequentemente, resta prejudicada a apreciação das contrarrazões apresentadas pelo reclamante às fls. 114/116. Intime-se a reclamada. Anápolis, 17 de agosto de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5744/2009
Processo Nº: RTOrd 00645-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ BUENO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 85/96, a reclamada apresenta, tempestivamente, petição de recurso ordinário. Ocorre que, apesar de ter havido condenação da reclamada, conforme se verifica na sentença de fls. 70/75, ela não procedeu ao recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, requerendo os benefícios da justiça gratuita. Pois bem. Considerando que este Juízo, na supracitada sentença, indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela reclamada, deixo de apreciar a reiteração de tal pleito apresentado às fls. 85 e, por conseguinte, denego seguimento ao recurso ordinário por ela interposto às fls. 85/96, por reputá-lo deserto. Consequentemente, resta prejudicada a apreciação das contrarrazões apresentadas pelo reclamante às fls. 104/106. Intime-se a reclamada. Anápolis, 17 de agosto de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5739/2009
Processo Nº: RTSum 00685-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA- DR
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 38, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 5742/2009
Processo Nº: RTSum 00769-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DIMARIS BANDEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 5743/2009
Processo Nº: RTSum 00769-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DIMARIS BANDEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4910/2009
PROCESSO : RT 00009-2005-052-18-00-4
RECLAMANTE: NILSON MARCOS DE SOUZA
EXEQÜENTE: NILSON MARCOS DE SOUZA
EXECUTADO: N. M. DE SOUZA RESTAURANTE - BLUE BAYOU
ADVOGADO(A): AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA
Data da Praça 14/09/2009 às 10:00 horas
Data do Leilão 29/09/2009 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 446, encontrado(s) no seguinte endereço: R. PEDRO BRAZ DE QUEIROZ , N° 150-A, B. JUNDIAI CEP 75.110-780 - ANÁPOLISGO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - O lote de terreno nº 9, da quadra 02, do loteamento denominado "VALE DAS ANTAS", desta cidade, com área de 5.000,00 metros quadrados, ou seja, mede 50,00 metros de frente e fundos, por 100,00 metros de extensão de ambos os lados; confrontando na frente com a Rua Iracema Rosa, no fundo com a chácara nº 10, à direita com a RMR Veiga e à esquerda com a chácara 08, terreno sem benfeitorias e Rua sem asfalto, registrado no 1° CRI mat. 29159, livro 2-ES, fls.01, avaliado em R$ 15.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4910/2009
PROCESSO : RT 00009-2005-052-18-00-4
RECLAMANTE: NILSON MARCOS DE SOUZA
EXEQÜENTE: NILSON MARCOS DE SOUZA
EXECUTADO: N. M. DE SOUZA RESTAURANTE - BLUE BAYOU
ADVOGADO(A): AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA
Data da Praça 14/09/2009 às 10:00 horas
Data do Leilão 29/09/2009 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 446, encontrado(s) no seguinte endereço: R. PEDRO BRAZ DE QUEIROZ , N° 150-A, B. JUNDIAI CEP 75.110-780 - ANÁPOLISGO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - O lote de terreno nº 9, da quadra 02, do loteamento denominado "VALE DAS ANTAS", desta cidade, com área de 5.000,00 metros quadrados, ou seja, mede 50,00 metros de frente e fundos, por 100,00 metros de extensão de ambos os lados; confrontando na frente com a Rua Iracema Rosa, no fundo com a chácara nº 10, à direita com a RMR Veiga e à esquerda com a chácara 08, terreno sem benfeitorias e Rua sem asfalto, registrado no 1° CRI mat. 29159, livro 2-ES, fls.01, avaliado em R$ 15.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4983/2009
PROCESSO : RTSum 00296-2009-052-18-00-6
RECLAMANTE: JOÃO IRIAS FRANCO
EXEQÜENTE: JOÃO IRIAS FRANCO
EXECUTADO: FLEXSPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.
ADVOGADO(A): BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
Data da Praça 17/09/2009 às 10:00 horas
Data do Leilão 29/09/2009 às 09:01 horas
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 79, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 2, Nº 340, QD 5, LT 19 BAIRRO SÃO JOAO CEP 75.133-380 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -01) 01 (uma) máquina de costura reta Brother Modelo DB2-B755AM3 / E5100424, completa, com mesa e motor elétrico NISSIN 400 W 2SP MONOFÁSICO, usada, funcionando, com aparente bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 800,00; -02) 01 (uma) máquina de costura reata Sum Star sem identificação de modelo, completo, com mesa e motor elétrico, usada, funcionando, em aparente bom estado de usos e conservação, avaliado em R$ 800,00. VALOR TOTAL: R$ 1.600,00(um mil e seiscentos reais) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4983/2009
PROCESSO : RTSum 00296-2009-052-18-00-6
RECLAMANTE: JOÃO IRIAS FRANCO
EXEQÜENTE: JOÃO IRIAS FRANCO
EXECUTADO: FLEXSPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.
ADVOGADO(A): BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
Data da Praça 17/09/2009 às 10:00 horas
Data do Leilão 29/09/2009 às 09:01 horas
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 79, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 2, Nº 340, QD 5, LT 19 BAIRRO SÃO JOAO CEP 75.133-380 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -01) 01 (uma) máquina de costura reta Brother Modelo DB2-B755AM3 / E5100424, completa, com mesa e motor elétrico NISSIN 400 W 2SP MONOFÁSICO, usada, funcionando, com aparente bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 800,00; -02) 01 (uma) máquina de costura reata Sum Star sem identificação de modelo, completo, com mesa e motor elétrico, usada, funcionando, em aparente bom estado de usos e conservação, avaliado em R$ 800,00. VALOR TOTAL: R$ 1.600,00(um mil e seiscentos reais) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg

sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4684/2009
Processo Nº: RT 00309-2005-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE CARLI
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo constante na petição de fls. 860/865, no valor líquido de R$ 95.000,00, sendo R$ 5.000,00 representados por 130 sacas de soja de 60 Kg cada, a ser entregue ao reclamante/exequente no prazo de 24 horas após a intimação desta decisão, R$ 30.000,00 representados pelo veículo GM/BLAZER DLX 2.8 4X4 de placa KED-0640, R$ 20.000,00 representados pelo veículo GM/CHEVROLET D-20 CUSTOM de placa GPY-8776 e R$ 40.000,00 representados pelo veículo FORD/F-250 XLT L de placa KEN-1205, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando suspensa a execução até o integral cumprimento do ajuste. Presumir-se-á integralmente cumprido o acordo se eventual inadimplemento não for informado pelo reclamante/exequente no prazo de 40 dias, contados da intimação desta decisão. Na fase de execução, é vedado às partes transacionar a respeito das custas processuais e das contribuições previdenciárias, por tratar-se de direitos de outrem (no caso, da União), motivo pelo qual devem prevalecer, no tocante aos aludidos encargos, os cálculos de liquidação de fls. 569/591, atualizados às fls. 642/653, 698/707, 715/724, 752/761 e 839/848. Dessarte, deverá a executada, no prazo de 10 dias contado da intimação desta decisão, comprovar nos autos: a) o pagamento das custas do processo de conhecimento, cujo valor, que está apurado à fl. 839, será atualizado, e das custas do processo de execução (CLT, art. 789-A), cujo valor será apurado pela Secretaria do Juízo; e b) o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 848, com as devidas atualizações, sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tais parcelas. Deverá a executada, também, recolher o imposto de renda devido pelo reclamante/exequente, com aplicação da proporção apurada à fl. 840, e comprovar o recolhimento nos autos no prazo de 15 dias, na forma do art. 28 da Lei nº 10.833/2003 c/c o art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 491/2005, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, o que fica desde já determinado. A executada deverá, ainda, comprovar nos autos, no prazo de dias a contar da intimação desta decisão, o pagamento dos honorários periciais devidos aos Drs. MÁRCIO JOSÉ DE PAIVA e CARLOS ALBERTO CREMONESI, cujos valores (v. fls. 845/846) serão devidamente atualizados, sob pena de prosseguir-se na execução quanto a tais despesas processuais. Uma vez preenchido o requisito previsto no art. 20, VIII, da Lei nº 8.036/90 (inexistência de crédito de depósitos em conta vinculada por três anos ininterruptos), a liberação do FGTS depositado pela empresa executada na conta vinculada do reclamante/exequente deve ser feita pela via administrativa, sendo desnecessária a expedição de alvará judicial para tal finalidade. Evidentemente, na hipótese de a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL recusar-se a liberar o saldo existente, poderá o exequente ajuizar a ação própria visando à defesa do seu direito. Sendo assim, indefiro o pedido de expedição de alvará judicial para liberação do FGTS depositado na conta vinculada do reclamante/exequente. De acordo com a certidão de fl. 734, a empresa executada já vendeu todo o seu estoque de adubo, inclusive aquele objeto da constrição de fl. 614, e paralisou a produção, o que significa dizer que não mais existe o bem penhorado. Desse modo, considerando que o Pleno do Eg. TRT da 18ª Região, por meio do recente acórdão proferido nos autos do processo HC-0385-2008-000-18-00-2 (DJe nº 48, de 18/03/2009), da relatoria do Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, adotou o entendimento do STF no sentido de não ser admissível, por inconstitucional, a prisão civil do depositário infiel, desconstituo a penhora de fl. 614, liberando o depositário do encargo. Por consequência, estando ausente um dos pressupostos de admissibilidade previsto no art. 884 da CLT, qual seja, a garantia do Juízo, DEIXO DE CONHECER dos Embargos à Execução de fls. 616/620, por meio dos quais a executada impugna os cálculos de liquidação, bem como a avaliação do bem constritado à fl. 614, até mesmo porque tais Embargos perderam o objeto em razão da homologação do acordo entabulado pelas partes e da desconstituição da penhora. Custas, relativas aos Embargos à Execução, pela executada, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Proceda a Secretaria, via convênio dETRANNET, ao cancelamento das restrições judiciais anotadas nos certificados de registro dos veículos de placas KED-0640 e GPY-8776, observando que, em relação ao primeiro (placa KED-0640), tal providência deverá ser adotada também nos autos nº 00082-2008-053-18-00-5, em trâmite neste Juízo, para os quais será trasladada cópia desta decisão. Expeçam-se ofícios aos MM. Juízos da Vara do Trabalho de Uruaçu- GO (processo nº 1408-2007-201-18-00-8) e do Juizado Especial Cível de Ipameri-GO (processo nº 046.2009.021.643-6), com cópias desta decisão, da petição de acordo de fls. 860/865 e dos documentos de fls. 866/874, solicitando sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de que se cancelem, junto ao DETRAN-GO, as restrições que recaem sobre o veículo de placa KEN-1205 (v. fl. 874), as quais foram averbadas por determinação daqueles Juízos, a fim de que o reclamante/exequente possa providenciar a respectiva transferência de propriedade. Registre-se que, dada a sua natureza alimentar, o crédito trabalhista devido ao reclamante/exequente goza de superprivilégio, preferindo ao crédito que se executa nos autos do processo nº 046.2009.021.643-6, em trâmite no Juizado Especial Cível de Ipameri-GO. Aliás, ex vi do disposto no art. 186 do CTN, o crédito trabalhista prefere até mesmo ao crédito fiscal. Para eventual liberação, à executada, dos valores depositados mediante as guias de fls. 776/777, oriundos dos bloqueios on line efetivados (v. fls. 767/768), aguarde-se o integral cumprimento do acordo, bem como a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e do pagamento das custas e dos honorários periciais. Intimem-se as partes. Anápolis, 14 de agosto de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4690/2009
Processo Nº: RT 01111-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE ALVES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: À EXEUCTADA: Convertem-se em penhora os bloqueios on line efetivados em contas bancárias de titularidade da executada, nos valores de R$19.122,68, R$3.170,06, R$1.148,17, R$1.016,06 e R$236,00 (total de R$24.692,97 - v. fls. 363/364), que se encontram depositados em contas judiciais junto à CAIXA (cf. guias de fls. 368/370, 373 e 376). Assim, estando integralmente garantida a execução, intime-se a executada, na pessoa do seu advogado, mediante publicação no DJe/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT), para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos (CLT, art. 884)...Anápolis, 17 de agosto de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTISN, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4693/2009
Processo Nº: RT 00073-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LEDA DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para tomar ciência do auto de arrematação de fl. 505, bem como dispõe, do prazo de 05 dias, para, caso queira, opor embargos.

Notificação Nº: 4673/2009
Processo Nº: RT 00536-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: REJANE BATISTA BANDEIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi designado o dia 16/09/2009, às 10h15min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 113 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 29/09/2009, às 10h02min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 4677/2009
Processo Nº: RT 00655-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS FURTADO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:DESPACHO Compulsando-se os autos, verifica-se os valores atinentes ao FGTS de todo o período contratual e à multa de 40%, os quais foram apurados nos cálculos de liquidação de fls.97/108, atualizados às fls. 130/135, 191/197 e 211/217, foram objeto de execução, já tendo sido liberados ao reclamante/exequente por meio do alvará de fl. 222. Observase, também, que já foram devidamente recolhidas as contribuições previdenciárias decorrentes da sentença exequenda (cf. GPSs colacionadas à fl. 219).Assim sendo, indefere-se, por despiciendo, o requerimento formulado pela executada à fl. 224, no sentido de que lhe seja deferida prorrogação de prazo para realizar o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias, bem como para fornecer o TRCT. Intime-se. Expeça-se e entregue-se ao reclamante/exequente certidão narrativa do presente processo, conforme requerido à fl. 229. Intime-se. Anápolis, 17 de agosto de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4687/2009
Processo Nº: RTOrd 00842-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO QUÍMICA & LIMPEZA LTDA + 002
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O reclamante compareceu à Secretaria desta Vara e informou que celebrou acordo com a executada, apesar de sua advogada não concordar. Diz, ainda, que pagou os honorários à mencionada advogada relativamente aos dois acordo realizados nestes autos. Acrescenta que, do valor do 2º acordo – R$ 1.000,00 -, pagou R$ 500,00 à sua advogada alusivo aos honorários e, quanto ao 1º, R$ 800,00 (certidão de fls. 98). Diante disso, não procede a insatisfação da advogada do reclamante em sua petição de fls. 90/91, no sentido de que não tinha conhecimento dos termos do acordo, não merecendo, portanto, qualquer reparo o acordo homologado. Ademais, o artigo 791 da CLT concede o jus postulandi às às partes, o qual prescreve: "Os empregados e os empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final". Intimem-se o reclamante e sua advogada. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Anápolis, 17 de agosto de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MATINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4697/2009
Processo Nº: RTOrd 00951-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSÉ COELHO
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA + 002
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante, tomar ciência do r. despacho de fl. 230, cujo teor se transcreve:Os documentos de fls. 182/220 demonstram que há, nos autos da Ação de Desapropriação nº 95.00.01239-1, em trâmite na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Tocantins, crédito em favor de FRANCISCO DE ASSIS GOMES (CPF nº 026.665.371-53), o qual, conforme se infere da procuração de fl. 89, é sócio da executada (EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA – 1ª reclamada) e das demais empresas que figuram no polo passivo da lide. Assim sendo e considerando-se que está evidenciada nos autos a inidoneidade patrimonial da executada,defere-se o requerimento do reclamante/exequente, formulado na petição de fls. 180/181, para se determinar a penhora do sobredito crédito, em valor suficiente à integral garantia da execução. Oficie-se ao MM. Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, com cópias deste despacho e de fls. 206/214, para que seja procedida, no rosto dos autos da Ação de Desapropriação acima mencionada, a averbação da penhora ora determinada. Informar-se-á àquele Juízo o valor total e atualizado dos débitos exequendos. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 17 de agosto de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4694/2009
Processo Nº: RTSum 00098-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE MIRANDA RIBEIRO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 66, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 4678/2009
Processo Nº: ExProvAS 00173-2009-053-18-01-4 3ª VT
EXEQUENTE...: ISLEY GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO A 1ª reclamada/executada (MILHOMEM ENGENHARIA LTDA -devedora principal), que foi citada por Edital (fl. 71), não pagou o débito nem garantiu a execução (cf. certidão de fl. 72). Em razão disso, foram utilizados os sistemas BACEN JUD e RENAJUD na tentativa de efetivar-se penhora on line em contas bancárias da 1ª reclamada/executada e de verificar-se a existência de veículos registrados em seu nome, tendo as diligências, entretanto, sido infrutíferas (cf. certidão de fl. 76). Assim, estando evidenciada nos autos a insuficiência patrimonial da 1ª reclamada/executada, defere-se o requerimento do reclamante/exequente, formulado na petição de fl. 83, para se determinar o prosseguimento da execução provisória em face da 2ª reclamada (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A), que foi subsidiariamente condenada a pagar os créditos exequendos, à exceção da multa do art. 477, § 8º, da CLT, da multa de 40% sobre o FGTS e da indenização substitutiva do Seguro-Desemprego (v. item 9 da fundamentação da sentença de fls. 18/23).Proceda-se, pois, à citação da 2ª reclamada/executada, nos termos do art. 880, caput, da CLT, observando-se que deverão ser deduzidos do montante da execução os valores atinentes à multa do art. 477, § 8º, da CLT e à multa de 40% sobre o FGTS, bem como a importância depositada pela referida reclamada a título recursal (v. fl. 53). Registre-se que o valor concernente à indenização substitutiva do Seguro-Desemprego não foi inserido nos cálculos de fls. 58/63.Intime-se o reclamante/exequente.Anápolis, 17 de agosto de 2009 (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4676/2009
Processo Nº: RTOrd 00314-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO NEVES BORGES
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): BELL VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 94/97 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 4692/2009
Processo Nº: ExTiEx 00335-2009-053-18-00-1 3ª VT
EXEQUENTE...: SURLENE GALVÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: DESPACHO Considerando-se que o veículo caminhão Mercedes Benz L-1218 EL de placa KEU-9375 já foi arrematado nos autos do processo nº 421/2009, em trâmite na 1ª VT deste Foro, conforme informado na certidão de fl. 83 destes autos, sendo certo que foi solicitada reserva de crédito naqueles autos (v. fl. 90 destes), desconstitui-se a penhora de fl. 61, que recaiu sobre o aludido veículo, liberando-se o depositário do encargo, devendo ser procedido, via convênio DETRANNET, ao cancelamento da averbação de tal penhora, averbação essa efetuada em 13/07/2009 (v. fl. 80). Intime-se o executado....Anápolis, 17 de agosto de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4689/2009
Processo Nº: RTSum 00481-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WENDELL PEREIRA DIONISIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): D FESTA IND COM DE ARTIGOS DE FESTA LTDA
ADVOGADO....: DANIEL MOREIRA ROMANHOL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Verifica-se que a CTPS do reclamante (documento acostado à contracapa dos autos) foi anotada pela reclamada com a função de Auxiliar de Vendas (v. fl. 101 dos autos), ao passo que a função reconhecida no acordo de fls. 75/76 foi de Vendedor. Assim, atendendo-se ao segundo requerimento formulado à fl. 99, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, retificar a função anotada na CTPS do reclamante, fazendo constar aquela consignada no acordo (VENDEDOR), sob pena de tal retificação ser efetuada pela Secretaria da VT (art. 39, § 2º, da CLT), com expedição de ofício à SRTE/GO (antiga DRT/GO) para aplicação da penalidade administrativa cabível. Anápolis, 17 de agosto de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4672/2009
Processo Nº: RTOrd 00571-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: GILTONIO ALVES RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Alega a executada, na petição de fls. 571/573, que, por encontrar-se em processo de recuperação judicial, é desnecessária a garantia do Juízo para oposição de Embargos à Execução, consoante julgado que colaciona. Acontece que, data venia do entendimento esposado no aresto trazido à colação pela executada, o processamento da recuperação judicial apenas suspende a execução trabalhista pelo prazo improrrogável de 180 dias a partir da data em que foi deferido (art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/05). logo, já tendo transcorrido tal prazo – visto que o deferimento do processamento da recuperação judicial da executada deu-se em 16/04/2008 (fato que é de conhecimento deste Juízo) –, pode a presente execução prosseguir normalmente, caso em que é imprescindível a garantia do Juízo para oposição de Embargos à Execução (art. 884 da CLT). Em sendo assim, concede-se ao reclamante/exequente o prazo de 05 dias para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora feita pela executada (fl. 103), advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como concordância tácita, caso em que será procedida a penhora dos bens ofertados, o que fica desde já determinado. Intimem-se as partes. Anápolis, 17 de agosto de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4670/2009
Processo Nº: RTSum 00581-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 92/101 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 4671/2009
Processo Nº: RTOrd 00611-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: WESDRAS RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E INCORPORADORA MBC LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 14/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 249/256). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$3.574,91, calculadas sobre o valor dado à causa de R$178.745,78, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 14 de agosto de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4686/2009
Processo Nº: RTOrd 00628-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SUELY FERNANDES DE PAULA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 306/321 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 4691/2009
Processo Nº: RTOrd 00645-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: INDIARA FERREIRA SIQUEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Na petição de fl. 83, por meio da qual são apresentadas as razões de Recurso Ordinário de fls. 84/92, a reclamada requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária aduzindo que se encontra "notoriamente em sérias dificuldades financeiras". Acontece que a sentença de fls. 75/80 já indeferiu o pedido de assistência judiciária em favor da reclamada sob os seguintes fundamentos, in verbis: "Na Justiça do Trabalho, os benefícios da justiça gratuita são, a princípio, dirigidos ao trabalhador hipossuficiente (arts. 14 e seguintes da Lei nº 5.584/70 e art. 790 da CLT). A jurisprudência, em caráter excepcional, admite a concessão de tais benefícios ao empregador, desde que seja pessoa física ou titular de empresa individual que comprove situação econômica de miserabilidade que não lhe permita arcar com as despesas e garantias do processo. No caso dos autos, apesar de estar em processo de recuperação judicial e ter sofrido incêndio em uma de suas unidades, a Reclamada possui outras filiais e permanece em atividade, pelo que não vislumbro amparo legal para concessão dos benefícios da justiça gratuita ao ponto de eximi-la do recolhimento de custas e depósito recursal, se for o caso." Assim, não tendo sido efetuado o pagamento das custas nem o depósito recursal, como exigem os arts. 789, § 1º, e 899, § 1º, da CLT, denego seguimento ao Recurso Ordinário de fls. 83/92, por deserto. Intime-se a reclamada. Anápolis, 17 de agosto de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4695/2009
Processo Nº: ConPag 00677-2009-053-18-00-1 3ª VT
CONSIGNANTE..: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO RICO
ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
CONSIGNADO(A): ALEX FERRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
NOTIFICAÇÃO: No dia 18/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 80/87). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar improcedente a consignação em pagamento e deferir a imediata expedição de mandado de reintegração ao emprego, independentemente de trânsito em julgado, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. O Consignante comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais deferidas, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Consignado. Custas, pelo Consignante, no valor de R$50,75, calculadas sobre dado à causa de R$2.537,70. Intimem-se.Anápolis, aos 18 de agosto de 2009.Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 4695/2009
Processo Nº: ConPag 00677-2009-053-18-00-1 3ª VT
CONSIGNANTE..: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO RICO
ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
CONSIGNADO(A): ALEX FERRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
NOTIFICAÇÃO: No dia 18/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 80/87). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar improcedente a consignação em pagamento e deferir a imediata expedição de mandado de reintegração ao emprego, independentemente de trânsito em julgado, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. O Consignante comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais deferidas, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Consignado. Custas, pelo Consignante, no valor de R$50,75, calculadas sobre dado à causa de R$2.537,70. Intimem-se.Anápolis, aos 18 de agosto de 2009.Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 4696/2009
Processo Nº: ConPag 00677-2009-053-18-00-1 3ª VT
CONSIGNANTE..: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO RICO
ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
CONSIGNADO(A): ALEX FERRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3092-1632, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos.

Notificação Nº: 4685/2009
Processo Nº: RTSum 00686-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MÁRIO LOURÊDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 14/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 61/65). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 14 de agosto de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4685/2009
Processo Nº: RTSum 00686-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MÁRIO LOURÊDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 14/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 61/65). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 14 de agosto de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4669/2009
Processo Nº: IAFG 00843-2009-053-18-00-0 3ª VT
REQUERENTE..: MCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: WILLIAM ULISSES GEBRIM
REQUERIDO(A): CLEIDINALDO JARBAS COLI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Para audiência UNA, inclua-se o processo na pauta do dia 21/09/2009, às 14 horas. Intime-se a requerente, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte). Intime-se o advogado da requerente...Anápolis, 12 de agosto de 2009 (4ª-feira).

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3785/2009
PROCESSO Nº RT 00546-2008-053-18-00-3
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3785/2009
PROCESSO : RT 00546-2008-053-18-00-3
EXEQÜENTE: LÚCIA ORDÁLIA SILVA
EXECUTADA: SANDRA HELENA DINIZ DE MELO
Data da Praça: 16/09/2009 às 10h20min
Data do Leilão: 29/09/2009 às 9h03min
Localização do bem: Rua Sete de Setembro n° 589, Centro,

Anápolis- GO.
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 800,00 (oitocentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 49, na guarda da depositária, Sra. Sandra Helena Diniz de Melo.DESCRIÇÃO DO BEM:01 (UM) MICROCOMPUTADOR COM TECLADO ABNT2, MOUSE, DVDRW, MONITOR 15", ESTABILIZADOR, MONITOR LCD SANSUNG, INTEL CELERON, 1.6 GHZ, 412 DE MEMORIA RAN, HD 80 GB, CONJUNTO NA COR PRETA, EM BOM ESTADO.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizadono 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria,conferi. ANÁPOLIS, aos dezessete de agosto de dois mil e nove (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5999/2009
Processo Nº: RT 00041-2000-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ETEON FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA EUGÊNIA ARCHANJO LEAL (RESTAURANTE E CHOPARIA CASCATA GRILL)
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em atenção ao requerimento formulado pelo exequente à fl. 349, designo novo leilão do bem penhorado à fl. 325 para o dia 24/09/2009, às 09 horas e 30 minutos a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5999/2009
Processo Nº: RT 00041-2000-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ETEON FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA EUGÊNIA ARCHANJO LEAL (RESTAURANTE E CHOPARIA CASCATA GRILL)
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em atenção ao requerimento formulado pelo exequente à fl. 349, designo novo leilão do bem penhorado à fl. 325 para o dia 24/09/2009, às 09 horas e 30 minutos a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5990/2009
Processo Nº: RT 00824-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE PAULA PEREIRA
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SILVER DROGARIA LTDA. (NOVA DROGA VILLA'S) - SUCESSORA DE DROGARIA BRASIL CENTRAL LTDA.(DROGA VILLA'S) + 004
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente dos Embargos à Execução, prazo legal.

Notificação Nº: 6010/2009
Processo Nº: RT 00725-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): HM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
<SALVAR>X:\anavt04comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4861_2009_RT_00342_2008_054_18_00_9.ODT</SALVAR><ASSISTENTE>LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA</ASSISTENTE><C10><act><n>QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO</act></n></C10>
<C08><act><n>Rua 14 de Julho Nº 971 4º Andar - Centro Fone: 3902-1667</act></n></C08>
<act><nis><C16>MANDADO DE CITAÇÃO Nº 4861/2009</act></nis></C16>
<n>PROCESSO: RT 00342-2008-054-18-00-9</n>
<n>EXEQUENTE: EDUARDO CORREIA DA FONSECA </n>
<n>EXECUTADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL </n>
<n><C13>VALOR DA EXECUÇÃO: R$*, ATUALIZADO ATÉ */*/2009.</n></C13>
<ajt><Tab>O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. <n><Tab>M A N D A</n> o Oficial de Justiça Avaliador ao qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço abaixo transcrito, onde é encontrado o(a) EXECUTADO(A) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL , e, sendo aí, proceda à sua <n>CITAÇÃO</n>, para que pague em 48 (quarenta e oito horas) a quantia de R$*, ou garanta a execução, conforme cálculos de fls. * dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ª VT nº 01/06. <Tab>PRINCIPAL-R$*; FGTS A RECOLHER-R$*; CUSTAS PROCESSUAIS-R$*; HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-R$*; HONORÁRIOS PERICIAIS-R$*; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R$*; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R$*;DIVERSOS-R$*; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$*;INSS/EMPREGADO-R$*; IRRF A RECOLHER-R$*; CUSTAS DA DILIGÊNCIA-R$*; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$*. <Tab>Obs: Custas executivas (art. 789-A da CLT) R$ 11,06 (zona urbana) ou R$22,13 (zona rural) da atual diligência do Sr. Oficial de Justiça, já inclusas no valor total do mandado. <Tab>O valor da execução deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento. <Tab>CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 172, §§ 1º e 2º). <Tab>Eu, LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, digitei. ANÁPOLIS aos dezoito de agosto de dois mil e nove.</ajt> <act><n>CELSO MOREDO GARCIA</act></n> <act>Juiz do Trabalho</act> <n><ajt><C14>ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: AV. BRASIL SUL, Nº 900 VILA JUSSARA CEP 75.123-020 - ANÁPOLIS-GO </C14></ajt></n> ENVIADO AO NAFA. EM __/__/2009(_ª-feira) _____

Notificação Nº: 6010/2009
Processo Nº: RT 00725-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): HM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.1 – As diligências realizadas no sentido de localizar bens registrados em nome da executada resultaram infrutíferas. Assim, considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo que os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, em conformidade com a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, proceda-se à citação dos sócios, qualificados no contrato social, fls. 13/14, sr. Osvino Hilário Hammes e sr. João Bosco Rosa, nos termos do artigo 884 da CLT, conforme requerido pelo exeqüente às fls. 121/126.2 - Diligencie a Secretaria acerca do atual endereço dos sócios acima referidos. A seguir, expeça-se a carta precatória citatória, ou mandado de citação, conforme o caso. 3 - Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação para constar no pólo passivo, também, os nomes dos sócios, em conformidade com ofício-circular/TRT 18ª Região/SCR/nº 045/2003 e Provimento TRT 18ª DSCR nº 03/2006.4 - Restando frustrada a citação dos Executados acima determinada, proceda-se à citação de ambos por edital. 5 - Decorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução,observe a Secretaria o art. 9º da Portaria 4ª VT/ANS nº01/06.Cientifique-se o exeqüente. Anápolis, 05 de agosto de 2009, quarta-feira.MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6010/2009
Processo Nº: RT 00725-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): HM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.1 – As diligências realizadas no sentido de localizar bens registrados em nome da executada resultaram infrutíferas. Assim, considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo que os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, em conformidade com a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, proceda-se à citação dos sócios, qualificados no contrato social, fls. 13/14, sr. Osvino Hilário Hammes e sr. João Bosco Rosa, nos termos do artigo 884 da CLT, conforme requerido pelo exeqüente às fls. 121/126.2 - Diligencie a Secretaria acerca do atual endereço dos sócios acima referidos. A seguir, expeça-se a carta precatória citatória, ou mandado de citação, conforme o caso. 3 - Ante a desconsideração da

personalidade jurídica, seja retificada a autuação para constar no pólo passivo, também, os nomes dos sócios, em conformidade com ofício-circular/TRT 18ª Região/SCR/nº 045/2003 e Provimento TRT 18ª DSCR nº 03/2006.4 - Restando frustrada a citação dos Executados acima determinada, proceda-se à citação de ambos por edital. 5 - Decorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução,observe a Secretaria o art. 9º da Portaria 4ª VT/ANS nº01/06.Cientifique-se o exeqüente. Anápolis, 05 de agosto de 2009, quarta-feira.MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6011/2009
Processo Nº: RT 00904-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): HM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.1 – Considerando que foram esgotadas as tentativas de garantia do débito com o patrimônio da Executada, ante a natureza alimentar do crédito trabalhista e tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, em conformidade com a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, seja citado o sócio da Executada, sr. Osvino Hilário Hammes, qualificado na alteração contratual juntada às fls. 64/66, nos termos do artigo 884 da CLT, limitada a matéria à responsabilidade do mesmo. 2 - Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação para constar no pólo passivo, também, o nome do sócio, em conformidade com ofíciocircular/TRT 18ª Região/SCR/nº 045/2003 e Provimento TRT 18ª DSCR nº 03/2006.3 - Diligencie a Secretaria acerca do atual endereço do sócio acima referido. A seguir, expeça-se a carta precatória citatória, ou mandado de citação, conforme o caso. 4 - Restando frustrada a citação do Executado acima determinada, proceda-se à citação do mesmo por edital. 5 - Decorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 9º da Portaria 4ª VT/ANS nº01/06. Antes, porém, seja atualizado o valor do débito em execução.Anápolis, 04 de agosto de 2009, terça-feira.MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6009/2009
Processo Nº: RT 00460-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO CARDOSO FEITOSA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA GONTIJO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6012/2009
Processo Nº: RT 00746-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: SIDLEY CHAVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): NJIN DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – As diligências realizadas no sentido de localizar bens registrados em nome da executada resultaram infrutíferas. Assim, considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo que os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, em conformidade com a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, proceda-se à citação dos sócios, qualificados no contrato social, fls. 25/27, nos termos do artigo 884 da CLT, conforme requerido pelo exeqüente à fl. 223. 2 - Diligencie a Secretaria acerca do atual endereço dos sócios acima referidos. A seguir, expeça-se a carta precatória citatória, ou mandado de citação, conforme o caso. 3 - Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação para constar no pólo passivo, também, os nomes dos sócios, em conformidade com ofício-circular/TRT 18ª Região/SCR/nº 045/2003 e Provimento TRT 18ª DSCR nº 03/2006. 4 - Restando frustrada a citação dos Executados acima determinada, proceda-se à citação de ambos por edital. 5 - Decorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 9º da Portaria 4ª VT/ANS nº01/06. Cientifique-se o exeqüente. Anápolis, 10 de agosto de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6008/2009
Processo Nº: RTOrd 00878-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
RECLAMADO(A): DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CLARA ALMEIDA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5993/2009
Processo Nº: RTOrd 00958-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO ELIAS CRUVINEL
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.Considerando os andamentos das ações em tramitação nesta Vara do Trabalho em face das executadas, informados pela certidão de fls. 203/205, determino que o saldo remanescente constante das contas judiciais indicadas nas guias de fls. 201/202, sejam transferidos para a RT-00413-2009-054-18-00-4. Cientifiquem-se as executadas. Anápolis, 13 de agosto de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5993/2009
Processo Nº: RTOrd 00958-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO ELIAS CRUVINEL
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.Considerando os andamentos das ações em tramitação nesta Vara do Trabalho em face das executadas, informados pela certidão de fls. 203/205, determino que o saldo remanescente constante das contas judiciais indicadas nas guias de fls. 201/202, sejam transferidos para a RT-00413-2009-054-18-00-4. Cientifiquem-se as executadas. Anápolis, 13 de agosto de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6004/2009
Processo Nº: RTOrd 00281-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.1 - A Reclamante ao manifestar (fls. 344/347) sobre os esclarecimentos prestados pelo Perito às fls. 334/335, argumentou que "questões fundamentais não foram respondidas e ainda, considerando que o laudo é totalmente divergente do que foi efetivado por outro profissional de respeitabilidade, e ainda, considerando que as funções do reclamante e do sujeito ativo relativo ao laudo confeccionado pela Drª Katarina são as mesmas, no mesmo local de trabalho, é que vem requerer, para que o devido processo legal, a ampla defesa e o ontraditório possa ser mantidos intactos, a nomeação de um outro perito para efetivação de um outro laudo pericial", fl. 46.Considerando que não foi apresentado nenhum motivo ponderoso para designação de nova perícia neste feito, indefiro o requerimento formulado na petição referenciada quanto a essa matéria. 2 - Para prosseguimento inclua-se na pauta do dia 10.09.20009 às 15 horas e 40 minutos, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos da Súmula 74, I do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações (10 dias de antecedência, conforme definido na ata à fl. 51, presumindose, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira.CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5998/2009
Processo Nº: RTOrd 00355-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE ABREU DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ BERNARDINO DE MOURA (FAZENDA CAMPINA VERDE)
ADVOGADO....: JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de 05 dias, proceder as anotações na CTPS da(o) reclamante.

Notificação Nº: 5998/2009
Processo Nº: RTOrd 00355-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE ABREU DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ BERNARDINO DE MOURA (FAZENDA CAMPINA VERDE)
ADVOGADO....: JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de 05 dias, proceder as anotações na CTPS da(o) reclamante.

Notificação Nº: 5992/2009
Processo Nº: RTOrd 00429-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ELLEN CRISTINA MORAIS FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO SOUZA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da manifestação do reclamante, prazo comum de 02 (dois) dias.

Notificação Nº: 5994/2009
Processo Nº: RTSum 00584-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: GILSON RUBENS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6006/2009
Processo Nº: RTOrd 00749-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JESUS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a manifestação do Sr. Henry Sérgio Sztutman através da petição de fls. 80/99, na qual o mesmo afirma não mais representar a reclamada Ventucapi B.V. (2ªreclamada), dê-se vista à reclamante de referida petição para manifestação no prazo de 02(dois) dias. Retire-se o feito de pauta. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação do reclamante, venham os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6007/2009
Processo Nº: RTOrd 00749-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JESUS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a manifestação do Sr. Henry Sérgio Sztutman através da petição de fls. 80/99, na qual o mesmo afirma não mais representar a reclamada Ventucapi B.V. (2ªreclamada), dê-se vista à reclamante de referida petição para manifestação no prazo de 02(dois) dias. Retire-se o feito de pauta. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação do reclamante, venham os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5991/2009
Processo Nº: RTOrd 00756-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNA GIRLENE SANTANA GOMES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) reclamada(ao) do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 6013/2009
Processo Nº: RTOrd 00798-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: AGDA FERNANDA VINHANDELLI DOS ANJOS
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): FRANCISCO SOUZA DA COSTA(SONNUS COLCHÕES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Nos presentes autos em que são partes AGDA FERNANDA VINHANDELLI DOS ANJOS, reclamante, e FRANCISCO SOUZA DA COSTA e FÉLIX DA COSTA, reclamados, a autora manifesta seu interesse em desistir da presente ação (fls. 29/30). Homologo o pedido de desistência, eis que realizado em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária. Custas pela reclamante, no importe de R$1.816,59(mil oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e nova centavos), calculadas sobre o valor da causa (R$90.829,80), na forma do art. 789, II, da CLT, de cujo recolhimento está isento na forma da Lei 1.060/50.Retire-se o feito de pauta.Intime-se. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6000/2009
Processo Nº: RTSum 00848-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON FELIPE PANIAVA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): EXCELL - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.O reclamante, na petição juntada às fls. 16/17, requer o adiamento da audiência designada para o dia 20.08.2009 às 14 horas, alegando que seus procuradores, Dr.Wir-jess Pires de Freitas e Dr. Sebastião Caetano Rosa são também procuradores em outros dois processos em tramitação na 2ª Vara do Trabalho desta Comarca e na Vara de Precatórias da Comarca de Goiânia, com audiência anteriormente designada para o mesmo dia às 14 horas e 10 minutos e 14 horas e 30 minutos respectivamente.Indefiro o requerimento, vez que a enorme quantidade de audiências realizadas neste Foro Trabalhista impede que as mesmas sejam marcadas conforme a agenda profissional de cada advogado, competindo às partes e seus procuradores buscarem meios para adequar-se à pauta da Justiça do Trabalho, e não o contrário.Isso posto, fica mantida a data de 20.08.2009 às 14 horas.Cientifique-se o reclamante.Anápolis, 17 de agosto de 2009, segunda-feira.CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6001/2009
Processo Nº: RTSum 00848-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON FELIPE PANIAVA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): EXCELL - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.O reclamante, na petição juntada às fls. 16/17, requer o adiamento da audiência designada para o dia 20.08.2009 às 14 horas, alegando que seus procuradores, Dr.Wir-jess Pires de Freitas e Dr. Sebastião Caetano Rosa são também procuradores em outros dois processos em tramitação na 2ª Vara do Trabalho desta Comarca e na Vara de Precatórias da Comarca de Goiânia, com audiência anteriormente designada para o mesmo dia às 14 horas e 10 minutos e 14 horas e 30 minutos respectivamente.Indefiro o requerimento, vez que a enorme quantidade de audiências realizadas neste Foro Trabalhista impede que as mesmas sejam marcadas conforme a agenda profissional de cada advogado, competindo às partes e seus procuradores buscarem meios para adequar-se à pauta da Justiça do Trabalho, e não o contrário.Isso posto, fica mantida a data de 20.08.2009 às 14 horas.Cientifique-se o reclamante.Anápolis, 17 de agosto de 2009, segunda-feira.CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6002/2009
Processo Nº: RTSum 00848-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON FELIPE PANIAVA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): EXCELL - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.O reclamante, na petição juntada às fls. 16/17, requer o adiamento da audiência designada para o dia 20.08.2009 às 14 horas, alegando que seus procuradores, Dr.Wir-jess Pires de Freitas e Dr. Sebastião Caetano Rosa são também procuradores em outros dois processos em tramitação na 2ª Vara do Trabalho desta Comarca e na Vara de Precatórias da Comarca de Goiânia, com audiência anteriormente designada para o mesmo dia às 14 horas e 10 minutos e 14 horas e 30 minutos respectivamente.Indefiro o requerimento, vez que a enorme quantidade de audiências realizadas neste Foro Trabalhista impede que as mesmas sejam marcadas conforme a agenda profissional de cada advogado, competindo às partes e seus procuradores buscarem meios para adequar-se à pauta da Justiça do Trabalho, e não o contrário.Isso posto, fica mantida a data de 20.08.2009 às 14 horas.Cientifique-se o reclamante.Anápolis, 17 de agosto de 2009, segunda-feira.CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6003/2009
Processo Nº: RTSum 00848-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON FELIPE PANIAVA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): EXCELL - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.O reclamante, na petição juntada às fls. 16/17, requer o adiamento da audiência designada para o dia 20.08.2009 às 14 horas, alegando que seus procuradores, Dr.Wir-jess Pires de Freitas e Dr. Sebastião Caetano Rosa são também procuradores em outros dois processos em tramitação na 2ª Vara do Trabalho desta Comarca e na Vara de Precatórias da Comarca de Goiânia, com audiência anteriormente designada para o mesmo dia às 14 horas e 10 minutos e 14 horas e 30 minutos respectivamente.Indefiro o requerimento, vez que a enorme quantidade de audiências realizadas neste Foro Trabalhista impede que as mesmas sejam marcadas conforme a agenda profissional de cada advogado, competindo às partes e seus procuradores buscarem meios para adequar-se à pauta da Justiça do Trabalho, e não o contrário.Isso posto, fica mantida a data de 20.08.2009 às 14 horas.Cientifique-se o reclamante.Anápolis, 17 de agosto de 2009, segunda-feira.CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6003/2009
Processo Nº: RTSum 00848-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON FELIPE PANIAVA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): EXCELL - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.O reclamante, na petição juntada às fls. 16/17, requer o adiamento da audiência designada para o dia 20.08.2009 às 14 horas, alegando que seus procuradores, Dr.Wir-jess Pires de Freitas e Dr. Sebastião Caetano Rosa são também procuradores em outros dois processos em tramitação na 2ª Vara do Trabalho desta Comarca e na Vara de Precatórias da Comarca de Goiânia, com audiência anteriormente designada para o mesmo dia às 14 horas e 10 minutos e 14 horas e 30 minutos respectivamente.Indefiro o requerimento, vez que a enorme quantidade de audiências realizadas neste Foro Trabalhista impede que as mesmas sejam marcadas conforme a agenda profissional de cada

advogado, competindo às partes e seus procuradores buscarem meios para adequar-se à pauta da Justiça do Trabalho, e não o contrário.Isso posto, fica mantida a data de 20.08.2009 às 14 horas.Cientifique-se o reclamante.Anápolis, 17 de agosto de 2009, segunda-feira.CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 21959/2009
Processo Nº: RT 00933-2001-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL JOSE DA CONCEICAO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ESTOFADOS AMERICA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE Vistos os autos.Intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão exarada pelo i. meirinho às fls.856, indicando meios efetivos de prosseguimento da execução.Saliente-se, por oportuno, que o silêncio importará em suspensão da execução, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que desde já, resta determinado.

Notificação Nº: 21946/2009
Processo Nº: RT 00255-2005-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL LOUREIRO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Crédito de seu constituinte, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 21944/2009
Processo Nº: RT 01562-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): EDMILSON SOARES BORGES
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Crédito de seu constituinte, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 21963/2009
Processo Nº: RT 00099-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE Vistos os autos.Dê-se vista dos documentos de fls. 260/261 ao Exequente, pelo prazo de 05 dias, a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que desde já, resta determinada.Intime-se.

Notificação Nº: 21942/2009
Processo Nº: RT 00276-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES GOMES SILVA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LORENA TELES DE MENEZES
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Crédito de seu constituinte, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 21945/2009
Processo Nº: RT 00676-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL LIMA VERAS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): MADEREIRA IPE DE APARECIDA DE GOIÂNIA LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Crédito de seu constituinte, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 21927/2009
Processo Nº: RT 01513-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GUMERCINO GONÇALVES PINHEIRO
ADVOGADO....: LEONARDO HALLEY ANTUNES NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EDÍLSON CAMILO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Vistos os autos. Defiro o pleito de fls. de fls.243/244, determinando, por conseguinte, a suspensão dos atos expropriatórios designados nos autos, respectivamente, para os dias 13/08/2009 e 26/08/2009.Assim, intime-se o Executado a comprovar os recolhimentos dos valores devidos nos autos, impreterivelmente, no dia 30/08/2009, sob pena de prosseguimento da presente execução.Ante ao exposto, resta prejudicado, por ora, a análise da peça de fls.247/251.Cientifique-se a subscritora da peça de fls. 247/251.

Notificação Nº: 21955/2009
Processo Nº: RT 02167-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS SATIL DO CARMO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE Vistos os autos.Dê-se vista ao Exequente, dos documentos colacionados às fls.143/148 para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 21933/2009
Processo Nº: RT 01176-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSO RAFACHINE JUNIOR
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE Vistos, etc.Intime-se o exequente/reclamante a tomar ciência dos cálculos de fls.319/325 para os fins do artigo 884 da CLT. Prazo legal. Decorrido in albis o prazo de que trata o parágrafo anterior, intime-se a UNIÃO nos termos do artigo 879, § 3º da CLT. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 21954/2009
Processo Nº: RT 01443-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MATILDE ANA DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLINICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE Vistos os autos.Considerando que o Juízo encontra-se totalmente garantido, intime-se o exequente para os fins do artigo 884 da CLT, prazo legal.Não havendo oposição, libere-se ao credor trabalhista o seu crédito líquido no importe de R$2.692,31 (dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos).Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, no importe de R$ 631,55 (seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), o imposto de renda no valor de R$ 108,09 (cento e oito reais e nove centavos) R$ 48,64 (quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) de custas de processuais e R$ 17,16 (dezessete reais e dezesseis centavos) de custas de liquidação, utilizando-se dos valores depositados à título de depósito recursal fls.366 e do depósito efetuado na conta judicial de fls.478.Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 21931/2009
Processo Nº: RT 01678-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: TALITA CRISTINA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, fornecer o endereço correto e atualizado da reclamada.

Notificação Nº: 21932/2009
Processo Nº: RT 01843-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LYZANDRA MENDANHA MACHADO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TOTAL DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO....: ODIR DE PAIVA COELHO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação às partes para manifestar-se acerca do laudo pericial,prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 21962/2009
Processo Nº: RT 01847-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA PIRES CARDOSO
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA. (N/P DO SÓCIO ADMINISTRADOR JEAN SABA MATRAK)

ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE Vistos os autos.Intime-se a exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls.108/111, devendo, na oportunidade, indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, sob pena de suspenção da execução, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que desde já, resta determinado.

Notificação Nº: 21956/2009
Processo Nº: RT 01956-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERSON ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos os autos.Vistas às partes, da manifestação do perito às fls.199/208, pelo prazo comum de dois dias.Designo audiência de prosseguimento para o dia 08.09.2009, às 14:00horas, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 21961/2009
Processo Nº: RTOrd 02007-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TELBRAS TELHAS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE Vistos os autos.Intime-se a exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls.88/97, devendo, na oportunidade, indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, sob pena de suspenção da execução, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que desde já, resta determinado.

Notificação Nº: 21960/2009
Processo Nº: RTSum 02453-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NÉLIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JOSÉ IVAN CUNHA DE AGUIAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE Vistos os autos.Diante do inteiro teor da certidão exarada às fls.51, intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, devendo, na oportunidade, indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, sob pena de suspenção da execução, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que desde já, resta determinado.

Notificação Nº: 21929/2009
Processo Nº: RTOrd 00184-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE ESTOFADOS E ESPUMAS ADG LTDA.
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação às partes para manifestar-se acerca do laudo pericial,prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 21934/2009
Processo Nº: RTSum 00346-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WILSON ALVES LOPES
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos, etc.Defere-se o pleito de fls.114/118.Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a UNIÃO na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça especializada, já que o valor é inferior ao teto da contribuição – R$3.218,90(Portaria nº283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Internacional MPS/MF nº 77 de 11/03/2008). Libere-se o crédito líquido do reclamante (R$583,36 – Quinhentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos).Após, à Secretaria para efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias(R$663,53 – Seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos) e custas(saldo remanescente) observando a planilha de fls.71 e o depósito de fls.89.Após, arquivem-se estes autos.Intimem-se.

Notificação Nº: 21949/2009
Processo Nº: RTOrd 00645-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANE SARAIVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos os autos.À vista das ponderações expendidas na petição de fl. 210, entendo por bem tornar sem efeito a nomeação da perita Katharina da Câmara Pinto Cremonesi.Intime-se.Nomeio para realização de perícia técnica para avaliação das circunstâncias relativas à alegação de doença do trabalho (nexo de causalidade, culpa, extensão do dano) o Dr. Francisco Antônio Barbosa Spínola, residente na Rua F, Qd.07, Lt.111 – Bairro Cidade Jardim – Anápolis/GO, CEP. 75080-370, fixando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do respectivo laudo.Dê-se ciência às partes.Intime-se o perito nomeado, devendo o mesmo atentar para as observações contidas na Ata de fls.36/38.

Notificação Nº: 21941/2009
Processo Nº: RTOrd 00882-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL FEITOZA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 04/08/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 21964/2009
Processo Nº: RTSum 00931-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANETE SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): WANIA ALVES DE OLIVEIRA MELO - ME
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber documentos desentranhados de seu constituinte, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 21953/2009
Processo Nº: RTSum 01071-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: YULLIVER FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA Vistos os autos.Homologa-se o cálculo de fls. 33 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 77,56 (setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).Intime-se a Reclamada/Executada a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária, conforme homologação acima. PRAZO DE 05 DIAS.Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 33. Em seguida, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 21968/2009
Processo Nº: RTOrd 01072-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ARANTES CRUVINEL
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
ADVOGADO....: TATIANY LORENA VIERA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 21930/2009
Processo Nº: RTOrd 01132-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: KEDMA CAMILO DA CRUZ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CENTERCOMPANY INFORMÁTICA LTDA. - ME
ADVOGADO....: ALINE RIBEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS, guias CD/SD e TRCT de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 21966/2009
Processo Nº: RTSum 01162-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO DE MORAIS OLIVEIRA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA Vistos, etc.Tendo em vista que a importância devida a título de contribuições previdenciárias não atinge, nos termos da Resolução nº39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a executada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$29,00Intime-se o Reclamado a tão somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 21948/2009
Processo Nº: RTSum 01237-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CREUSA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA KI DELICIA
ADVOGADO....: ADLA MARILIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 21921/2009
Processo Nº: RTOrd 01311-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos os autos. Requer a 1ª Reclamada, por meio da petição de fls. 91, o adiamento da audiência designada para o dia 20.08.2009, às 13hs, ao argumento de que todos os seus procuradores estarão em evento que será realizado no período de 14 a 23 de agosto, na cidade de Fortaleza/CE. Para comprovar sua alegação colaciona o documento de fls. 93.Assim, considerando que todos os procuradores outorgados através do instrumento de procuração de fls.95, estarão em viagem, para que não haja prejuízos à Requerente, defiro o adiamento da audiência, conforme pleiteado.Retiro o feito de pauta.Designo audiência UNA para o dia 14.09.2009, às 15h40min, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT. Intimem-se as Partes e seus Procuradores.Intimem-se as testemunhas arroladas pela 1ª reclamada (fls. 99).

Notificação Nº: 21947/2009
Processo Nº: RTSum 01375-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): STUDIO K SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos os autos.O Autor ajuizou a presente ação em 04/08/2009, e agora, após designada a audiência para 20.08.2009, aduz que a competência é do Juízo de Goiânia. Requer sejam os autos encaminhados para aquela cidade.Indefiro o pleito, porque não se trata de incompetência absoluta (em razão do lugar).Frise-se, ademais, que somente o reclamado tem legitimidade para arguir a incompetência relativa por meio do instrumento adequado, a exceção de incompetência.Intime-se o autor, pela via mais rápida.Aguarde-se a audiência.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6874/2009
Processo Nº: RT 00855-2002-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA CRISTELL LTDA
ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Credor intimado para requerer o que for de seu interesse, em dez dias.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6823/2009
Processo Nº: RT 01361-2005-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO GOMES CARNEIRO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6878/2009
Processo Nº: RT 02578-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DJ INCORPORAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VILMA APARECIDA CLAUDINA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A restrição judicial do veículo de fl. 167, referente a estes autos, já foi baixada junto ao Detran-GO, conforme fls. 156/157. Desconstitua-se a penhora de fl. 70, procedendo-se ao cancelamento da averbação da penhora junto ao CRI competente. INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 6868/2009
Processo Nº: RT 01025-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DORCAS FERNANDES DOS ANJOS MELO
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO
RECLAMADO(A): SANTA DONATA LTDA. (DROGAFARMA) + 004
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6875/2009
Processo Nº: AINDAT 01882-2007-082-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: JORGE FILHO
ADVOGADO: VALTER ORSINE MARTINS
RÉU(RÉ).: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Vista ao REclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6844/2009
Processo Nº: RT 00941-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): WCN- ESCOLA DE IDIOMAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada para, no prazo de dez dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o cheque que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se à Reclamada.

Notificação Nº: 6828/2009
Processo Nº: RT 01295-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC BERNARDES CARVALHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS (POSTO DE SERVIÇO EM EDEIA - GO) + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 6885/2009
Processo Nº: RT 01372-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSÉ SEVERINO
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a dvedora encontra-se em lugar incerto e não sabido, intime-se o credor a informar a atual localização dos bens penhroados ou o endereço do fiel depositario, SR. ANTÔNIO DIAS DA SILVA, em dez dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6829/2009
Processo Nº: RT 01450-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: BENAVENUTI DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 6883/2009
Processo Nº: RT 01562-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LC DA CUNHA & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da certidão de fls. 252, devendo requerer o que for de seu interesse, em dez dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6849/2009
Processo Nº: RT 01641-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO HONORATO CARDOSO
ADVOGADO....: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
RECLAMADO(A): TRANS-NALE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO AMATO FILHO
NOTIFICAÇÃO: TRANS-NALE TRANSPORTES LTDA apresentou embargos à execução na reclamatória movida por LÁZARO HONORATO CARDOSO, nos termos da petição de fls. 214/218 (original às fls. 220/224). Nos termos do art. 844 da CLT, "garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado cinco dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exeqüente para impugnação". O executado teve ciência da penhora em 28.07.2009 (3ª feira), conforme SEED de fl. 212 verso e documento de fl. 225, tendo o qüinqüídio legal transcorrido em 03.08.2009 (2ª feira). Por conseqüência, deixo de receber os presentes embargos, protocolados em 05.08.2009 (4ª feira), eis que intempestivos. Intime-se a Executada.

Notificação Nº: 6827/2009
Processo Nº: AINDAT 01758-2008-082-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: WILLY BARBOSA RODRIGUES (MENOR REP. POR SUA GENITORA JULIANA BARBOSA TEIXEIRA) + 002
ADVOGADO: WALKYRIA WICTOWICZ DA SILVA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. (NOME FANTASIA DE CONSTRUTORA SANTA EDWIGES)
ADVOGADO: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Chamo o feito à ordem para deferir o requerimento de fls. 128 e 149, suspendendo-se a presente ação até o julgamento da Ação de Reconhecimento de Sociedade de Fato, em trâmite na 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Goiânia (Protocolo nº 200701484351), à luz do art. 265, IV, alínea a, do CPC, de aplicação subsidiária, pelo prazo máximo de 1 (um) ano (§ 5º do artigo supracitado). Retire-se o processo de pauta. Intimem-se às Partes.

Notificação Nº: 6866/2009
Processo Nº: AINDAT 01789-2008-082-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: DIEGO JHONY DA SILVA (REP. POR SUA GENITORA MARIA ELIANE DA SILVA SOUSA)
ADVOGADO: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: TCHARLES FLANQUIO VIEIRA
ADVOGADO: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho cde fls. 116/117, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: Por todo o exposto, considerando que a produção de prova pericial (médica) foi requerida, também, pela reclamada (fls.35/35), e sendo a perícia útil ao processo na busca pela verdade real, determina-se a renovação da intimação à reclamada, para efetuar a antecipação da importância de R$500,00 (quinhentos reais), a título de adiantamento de honorários periciais, no prazo de cinco dias. Registre-se, por oportuno, que o valor antecipado será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia. Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 6852/2009
Processo Nº: Monito 02166-2008-082-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ALEIXO FERREIRA DE AGUIAR FILHO (JAMIL GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de 24 horas, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para assinar o Auto de Adjudicação já devidamente confeccionado. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6884/2009
Processo Nº: Monito 02249-2008-082-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): RISALDO CAETANO DO CARMO (GÁS CRISTO REI)
ADVOGADO....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao requerido (exequente)dos documentos de fls. 102/108, devendo requerer o que for de seu interesse, em dez dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6824/2009
Processo Nº: RTOrd 02391-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR BATISTA
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA VILA ALZIRA + 002
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 268/275, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: Ante o exposto, proposta a ação por GILMAR BATISTA em face de ASSSOCIAÃO COMUNITÁRIA VILA ALZIRA + 002 (VITÓRIA FM 87,9 e ADILSON PEREIRA LEMES), decido: a)acolher a preliminar de carência de ação,para excluir a segunda reclamada do plo passivo da presente demanda, por legitimidade processual; b)acolher a preliminar de inlegitimidade passiva, excluindo o terceiro reclamado do polo passivo da presente demanda; d)no mérito, julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos veiculados pelo autor. Tudo nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas processuais pelo reclamante, no importede R$3.543,95, calculadas sobre R$177.197,70, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento, em razão da justiça gratuita ora deferida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6850/2009
Processo Nº: RTSum 00047-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO DE SOUZA GAMA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença , em 05 (cinco) dias, sob pena da multa diária de R$50,00, até o limite de R$ 500,00, em favor do reclamante. A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação. A reclamada deverá ser intimada, também, a comprovar os recolhimentos do FGTS + 40%, sob pena de indenização substitutiva, e entregar o TRCT no código 01 e a chave de conectividade social, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará, bem como entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria. INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 6871/2009
Processo Nº: Monito 00090-2009-082-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTROS
REQUERIDO(A): IOLANDA LUZIA GUIMARÃES SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Requerente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Requerente.

Notificação Nº: 6834/2009
Processo Nº: RTSum 00214-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): ROMILDA SALOMÃO (RESTAURANTE POPULAR)
ADVOGADO....: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologa-se o cálculo de fls. 36, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$303,58 (trezentos e três reais e cinquenta e oito centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$67,82 a cota parte do empregado e R$235,76 a cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária; 2 – R$1,52 (um real e cinquenta e dois centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$305,10 (trezentos e cinco reais e dez centavos), valor atualizado até 31.08.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT. INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 6886/2009
Processo Nº: RTOrd 00294-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLCIO FERREIRA DE INÁCIO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): BRASIL CENTRAL PERSIANAS LTDA.

ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTES O PEDIDO, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte intregrante deste decisum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$2.000,00, calculadas sobre R$100.000,00, valor atribuído à causa, das quais resta isento, por fazer jus aos beneplácitos da assistência judiciária gratuita (leis n.1.060/50 e 7.115/83).Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 17 de agosto de 2009 - 2ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 6836/2009
Processo Nº: RTOrd 00345-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO SOARES DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO....: ANDREIA BONINI
RECLAMADO(A): MARIN - TYRE REMOLDADORA DE PNEUS LTDA. (REPRESENTANTE LEGAL - MARINA GONÇALVES DE AGUIAR)
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamante das alegações de fls. 150/186, para manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de se presumir a sua anuência quanto à devolução do cheque devolvido à Reclamada e efetivação de nova composição em termos mais vantajos, sem aplicação da multa pelo descumprimento atempado da 4ª parcela do acordo. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6837/2009
Processo Nº: RTOrd 00461-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FARAÍDES CARDOSO TEIXEIRA NETO
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. .
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À vista do teor da certidão de fls. 116, intime-se o patrono do autor para que informe nos autos o atual e correto endereço da sua constituinte, no prazo de 10 dias, sob pena de ser considerada intimada dos atos futuros a serem praticados neste feito. O patrono da autora deverá dar ciência à mesma acerca da nova data da audiência. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6857/2009
Processo Nº: RTOrd 00527-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME LEROY JUNIOR
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamado dos Embargos Declaratórios de fls.1199/1207, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 6858/2009
Processo Nº: RTOrd 00527-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME LEROY JUNIOR
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamado dos Embargos Declaratórios de fls.1199/1207, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 6855/2009
Processo Nº: RTOrd 00533-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARA RÚBIA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamado dos Embargos Declaratórios de fls.1110/1113, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 6856/2009
Processo Nº: RTOrd 00533-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARA RÚBIA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamado dos Embargos Declaratórios de fls.1110/1113, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 6853/2009
Processo Nº: RTOrd 00538-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RAIMUNDO DA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamado dos Embargos Declaratórios de fls.977/980, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 6854/2009
Processo Nº: RTOrd 00538-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RAIMUNDO DA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamado dos Embargos Declaratórios de fls.977/980, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 6831/2009
Processo Nº: RTOrd 00603-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO AMATO BRANDSTETTER
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: O reclamado deverá promover as anotações cabíveis, no prazo de 05 dias, sob as cominações da r. Sentença – vide fls. 79, do primeiro ao terceiro parágrafos. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 6832/2009
Processo Nº: RTOrd 00603-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO AMATO BRANDSTETTER
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: O reclamado deverá promover as anotações cabíveis, no prazo de 05 dias, sob as cominações da r. Sentença – vide fls. 79, do primeiro ao terceiro parágrafos. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 6842/2009
Processo Nº: RTOrd 00702-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUY DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIAL + 001
ADVOGADO....: ANGELO AUGUSTO PERES VEIGA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que as testemunhas Flávia e Thaisa já ficaram cientes da nova data da audiência designada, conforme fl. 651, aguarde-se a audiência designada. INTIMEM-SE ÀS PARTES.

Notificação Nº: 6830/2009
Processo Nº: RTOrd 00745-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VALNECI PESSOA BASTOS
ADVOGADO....: THYAGO LARRY PEREIRA DIAS LUZ
RECLAMADO(A): ALDO ALDOIR BERNARDES PEREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6847/2009
Processo Nº: RTSum 00794-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERT RODRIGUES GASPARINI
ADVOGADO....: LÍVIA DA COSTA
RECLAMADO(A): SOUTH AMÉRICA LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante da petição de fl. 95, por 05 dias.

Notificação Nº: 6848/2009
Processo Nº: RTSum 00794-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERT RODRIGUES GASPARINI
ADVOGADO....: LÍVIA DA COSTA
RECLAMADO(A): SOUTH AMÉRICA LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, comprovar os depósitos do FGTS, eis que os mesmos não guardam qualquer relação com o enquadramento da reclamada como optante do SIMPLES (Nacional ou Federal). Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 6851/2009
Processo Nº: RTOrd 01100-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ BERNARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CERRADO BRASIL IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fl. 116/117, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Retire-se o processo de pauta. Custas, pelo reclamante, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$5.000,00), de cujo recolhimento resta isento. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária, proporcionalmente às parcelas salariais e indenizatórias do pedido, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento de cada parcela. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6845/2009
Processo Nº: RTOrd 01185-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE RODRIGUES DIAS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): ALICE FRANCISCA DA CUNHA (CHURRASCARIA E LANCHONETE BANDEIRANTES)
ADVOGADO....: DANIEL PINHEIRO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Face à exiguidade do prazo para a intimação da perita, conclusão do laudo e manifestação das partes, retire-se o feito de pauta, ficando a audiência de prosseguimento adiada sine die. Intime-se a perita a receber o adiantamento dos honorários e a dar início aos trabalhos periciais. Intimem-se às Partes.

Notificação Nº: 6872/2009
Processo Nº: RTOrd 01206-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: Face à exiguidade do prazo para a intimação da perita, conclusão do laudo e manifestação das partes, retire-se o feito de pauta, ficando a audiência de prosseguimento adiada sine die. Intime-se a perita a receber o adiantamento dos honorários e a dar início aos trabalhos periciais. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 6838/2009
Processo Nº: RTSum 01208-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): META - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para providenciar as correções e documentos, conforme requerido às fls. 37, no prazo de 05 dias, sob pena de convolar em indenização equivalente ao prejuízo a que der causa. INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 6843/2009
Processo Nº: RTOrd 01399-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDEMILSON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da impossibilidade do comparecimento do procurador da 2ª reclamada na audiência desigada para o dia 27/08/2009, às 13:50 horas, e com fulcro no art. 453, II, do CPC, adio a audiência INICIAL para o dia 08.09.2009, às 13h50min, mantidas as cominações legais. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6841/2009
Processo Nº: RTOrd 01438-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PINHEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da impossibilidade do comparecimento do procurador da 2ª reclamada, na audiência designada para o dia 02/09/2009, às 14:00 horas, e com fulcro no art. 453, II, do CPC, adio a audiência INICIAL para o dia 08.09.2009, às 13h40min, mantidas as cominações legais. INTIME-SE O RECLAMANTE.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4432/2009
PROCESSO Nº CartPrec 00720-2009-082-18-00-4
RECLAMANTE: ROMILDA DIAS REZENDE SILVA
EXEQÜENTE: ROMILDA DIAS REZENDE SILVA
EXECUTADO: SALVIANA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 15/09/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 16/09/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 18, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C7, S/Nº, QD. 89, LT. 05, SETOR GARAVELO CEP - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) SALVIANA BARBOSA DE SOUZA, e que é(são) o(s) seguinte(s): UM IMÓVEL COM UM SOBRADO COMERCIAL E RESIDENCIAL SITUADO NA RUA C-07, QD. 89, LT. 05, SETOR GARAVELO, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, COM ÁREA DE 310,00 M2, MATRÍCULA 92.068 LIVRO 02 FICHA Nº 1, NO VALOR DE R$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o
WANDERSON PEREIRA DA SILVA
X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4432_2009_CartPrec_00720_2009_082_18_00_4.ODT
Documento assinado eletronicamente por ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, em 17/08/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e nove. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO WANDERSON

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4434/2009
PROCESSO Nº CartPrec 00793-2009-082-18-00-6
EXEQÜENTE: LUANA JUSTINO DOS SANTOS
EXECUTADO: GRANJA SAITO S.A
Data da Praça 15/09/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 16/09/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 12, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. GO 020, KM. 39, BELA VISTA CEP - BELA VISTA DE GOIÁS-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) ELIZÂNGELA G. RODRIGUES BEZERRA, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 CAMINHÃO FORD/CARGA 814, ANO FB/MOD 1997, CAP/PDT/CIL 008.00T/140CV, CATEGORIA PART., COR BRANCA, PLACA KDG 3606, COD. RENAVAM 676987567, CHASSI 9BFV2UHG3VDB62187, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
WANDERSON PEREIRA DA SILVA
X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4434_2009_CartPrec_00793_2009_082_18_00_6.ODT

Documento assinado eletronicamente por ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, em 17/08/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e nove. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6113/2009
Processo Nº: RT 00079-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): MOGNO INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. (ENIO PIRES GUERRA)
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS BUIATTI
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, comprovar o depósito da diferença existente entre o seu crédito líquido e o valor da avaliação (R$454,28), nos termos do art. 209 e parágrafo único do PGC.

Notificação Nº: 6114/2009
Processo Nº: RT 00079-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): MOGNO INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. (ENIO PIRES GUERRA)
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS BUIATTI
NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE AS PARTES Renove-se a intimação de fl. 166, concedendo, desta feita, o prazo de 30(trinta) dias para o exequente comprovar o depósito da diferença existente entre o seu crédito líquido e o valor da avaliação(R$454,28), nos termos do art. 209 e parágrafo único do PGC. Ainda, ante a falta de interesse do exequente, bem ainda, no intuito de evitar excesso, desconstituo a penhora efetivada à fl. 117 e desonero do encargo o depositário. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6152/2009
Processo Nº: RT 00236-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS VARRIANO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do agravo de petição de fls. 468/482. Prazo legal.

Notificação Nº: 6153/2009
Processo Nº: RT 00238-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO VITAL DA CRUZ
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do agravo de petição de fls. 453/468. Prazo legal.

Notificação Nº: 6115/2009
Processo Nº: RT 00471-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO COSTA DE ASSIS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A.
ADVOGADO....: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO/ LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIV
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 311/315 (julgamento de embargos à execução), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6156/2009
Processo Nº: RT 00734-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): LUIZ CÉSAR MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: WEVERSON DE C. FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 6147/2009
Processo Nº: RT 00855-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RAMALHO & RAMALHO LTDA - ME (DAKAR) + 001
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a 1ª executada para proceder ao levantamento da quantia existente ou indicar número da conta bancária para a devida transferência.

Notificação Nº: 6111/2009
Processo Nº: RT 00864-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIANO DELCARLOS SHINDO
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES FORTES FILHO
NOTIFICAÇÃO: ...INTIME-SE O EXECUTADO PARA COMPROVA NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS VERBAS REMANESCENTES (CONTRIBUIÇÇAO PREVIDENCIÁRIA E USTAS EXECUTIVAS E DE LIQUIDAÇÃO).

Notificação Nº: 6149/2009
Processo Nº: RT 00190-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR XAVIER DE BARROS
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES GONÇALVES (CHÁCARA BREJO)
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 6146/2009
Processo Nº: ConPag 00340-2008-161-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE..: IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.
ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
CONSIGNADO(A): NATAL DOS REIS CARNEIRO
ADVOGADO.....: NELSON COE NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 617/629, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6142/2009
Processo Nº: RT 00772-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA JULIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
RECLAMADO(A): LAUCIMEIRE TAVARES OLIVEIRA DE LIMA (CENTER HOUSE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido da reclamante quanto à expedição de certidão narrativa, uma vez que, como a sentença transitou em julgado em 27/03/2009, já houve o transcurso do prazo de 120 dias para a reclamante habilitar-se perante o benefício atinente ao seguro-desemprego. Todavia, tendo em vista que, conforme atesta a certidão às fls. 105, a confecção da aludida certidão deixou de ser feita na época adequada devido à ausência de cadastramento da reclamante no PIS, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o motivo pelo qual houve tanta demora para que fosse efetuado o cadastramento dela no PIS.

Notificação Nº: 6154/2009
Processo Nº: RT 00888-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS JOSÉ DE MATOS
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ...libere-se o crédito obreiro, utilizando-se da conta judicial...

Notificação Nº: 6151/2009
Processo Nº: RTOrd 01202-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARCOS GOULART
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6133/2009
Processo Nº: RTOrd 00336-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONÍDIO FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES DE MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: CELIO ALVES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 116/122, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6148/2009
Processo Nº: RTOrd 00371-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MARTINS ANOÊMIO
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA LEMOS DE ASSIS - A CALDASNOVENSE
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 71/72. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6141/2009
Processo Nº: RTSum 00595-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TAMIRES DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): W. PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA (NÁUTICO CLUBE HOTEL LTDA).
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: A reclamante noticiou nos autos que deverá fazer um exame de ultra-sonografia a pedido do perito nomeado, tendo solicitado, na oportunidade, que a reclamada fosse compelida a proceder ao depósito da quantia referente ao exame(R$100,00), sob a alegação de não dispor de condições financeiras para arcar com referida despesa, bem ainda, pelo fato de ser a reclamada quem requereu a realização do trabalho pericial(fl. 73). Comunicou ainda que, no início do mês de junho do corrente ano, por se tratar de gravidez de risco e diante dos desgastes sofridos com o processo, veio a perdeu o seu bebê. Assim, visando a sanar algumas dúvidas existentes, este Juízo indagou ao perito se ainda persistia a necessidade de realização do referido procedimento, já que, conforme informação da reclamante, a gravidez havia sido interrompida, bem como pelo fato de o intuito maior ser o de verificar a possibilidade de, a partir do documento de fls. 28/30, especificar a data aproximada em que a reclamante passou a ser considerada gestante. Em resposta à indagação, o perito informou que o exame solicitado seria necessário para instruir o laudo a ser apresentado, a fim de esclarecer-se para o Juiz, por meio de exame adequado, a real situação da reclamante. Diante do acima exposto, e por entender conveniente a solicitação feita pelo profissional nomeado, determino que a reclamada deposite nos autos, no prazo de 05(cinco) dias, a importância de R$100,00(cem reais), relativa ao exame de utra-sonografia que deverá ser realizado. Intime-se.

Notificação Nº: 6112/2009
Processo Nº: RTOrd 00617-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: OSORIO FERNANDES ROSA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HJR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamante para esclarecer se recebeu a parcela do acordo(com vencimento para 14/07/2009), sob pena de seu silêncio ser interpretado como anuência quanto ao recebimento do aludido valor. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6150/2009
Processo Nº: RTSum 00635-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): MARK ROBERT WITCHELL + 001
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6145/2009
Processo Nº: RTSum 00930-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS FERREIRA DE ALENCAR
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 23/25, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6144/2009
Processo Nº: RTSum 00931-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 23/25, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 302/2009
PROCESSO: RT 00514-2008-161-18-00-0
RECLAMANTE: IVAN DOS SANTOS
RECLAMADOS: INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, CNPJ: 04.894.894/0001-61; ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, CPF: 13.325.921-04;
UUGTON BATISTA DA SILVA, CPF: 640.295.901-44; THIAGO FERREIRA SOLERA, CPF: 711.409.991-68
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados: INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, CNPJ: 04.894.894/0001-61; ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, CPF: 213.325.921-04; UUGTON BATISTA DA SILVA, CPF: 640.295.901-44; THIAGO FERREIRA SOLERA, CPF: 711.409.991-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 107/110, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença é o seguinte: "Aos 24 dias do mês de junho de 2008, reuniu-se a Vara do Trabalho de Caldas Novas, sob a titularidade do Juiz do Trabalho João Rodrigues Pereira, que ao final assina para a audiência relativa ao Processo nº 514-2008-161-18-00-0, entre as partes: IVAN DOS SANTOS e INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, ANTONINHO FONSECA DA PAIVA, UUGTON BATISTA DA SILVA, THIAGO FERREIRA SOLERA, reclamante e reclamados, respectivamente. Às 11:04 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do M.M. Juiz Presidente, apregoadas as partes: Presente o reclamante e sua advogada. Submetido o processo a julgamento, a Egrégia Vara proferiu a seguinte sentença: Vistos, etc... I - RELATÓRIO IVAN DOS SANTOS, já qualificado na inicial, propôs a presente reclamatória trabalhista contra INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, ANTONINHO FONSECA DA PAIVA, UUGTON BATISTA DA SILVA, THIAGO FERREIRA SOLERA, também já qualificados nos autos, alegando, em síntese, os fatos relatados na inicial de fls. 2/8 dos autos; e, em virtude dos fatos supracitados, pediu a rescisão indireta do seu contrato e que os reclamados sejam condenados a pagarem as seguintes parcelas: salários de 01.04.2007 até a presente data; aviso prévio indenizado; aviso prévio proporcional; férias vencidas; férias proporcionais; FGTS mais 40%; multa do art. 477 da CLT; horas extras; aviso prévio indenizado duas vezes; ressarcimento das despesas pagas pelo reclamante para a garantia da funcionalidade da reclamada; indenização do seguro desemprego; honorários advocatícios. Requereu, ainda, os benefícios da Justiça Gratuita. Deu à causa o valor de R$ 130.000,00. Juntou documentos. Os reclamados, apesar de regularmente notificados, não compareceram à audiência. Sem mais provas a produzir, foi encerrada a instrução processual. Razões finais remissivas pelo reclamante, prejudicadas as dos reclamados. Tentativas de conciliação prejudicadas. É o relatório.II - FUNDAMENTAÇÃO INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO As despesas pagas pelo ora reclamante não podem ser consideradas de natureza trabalhista. Pois, se ele não recebeu salários, como poderia, na qualidade de empregado, pagar as referidas despesas, no valor citado na inicial? Na realidade, o pagamento de tais despesas envolve o campo civil, ou seja, são dívidas de natureza civil, que devem ser cobradas no Juízo próprio. Não é apenas pelo fato de que o credor seja empregado do devedor que a dívida de natureza civil possa ser cobrada na Justiça do Trabalho. No presente caso, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho quanto às despesas da primeira reclamada pagas pelo ora reclamante, no valor de R$ 33.268,78, extinguindo o processo sem julgamento do mérito em face das mesmas, conforme art. 267, IV, do CPC. PÓLO PASSIVO É notório nesta cidade de Caldas Novas que a primeira reclamada encerrou suas atividades de forma irregular, sem quitar os seus débitos, inclusive trabalhistas. Assim, reconhece-se a responsabilidade subsidiária dos sócios da mesma, segundo, terceiro e quarto reclamados. Devendo os mesmos ocuparem o pólo passivo, como responsáveis subsidiários. RELAÇÃO DE EMPREGO O reclamante alegou que trabalhou sem receber salários e ainda fez pagamentos de despesas para a reclamada, conforme a inicial. Na notificação, o reclamado Antoninho expressou, segundo o Sr. Oficial de Justiça, fls. 104 dos autos: "...Certifico ainda que, os dados do processo foram confirmados pelo reclamado...". Sendo que tal reclamado tem dificultado a sua notificação em outras reclamatórias, mas nesta disse que já a recebeu, inclusive por telefone. Fatos que intrigam este Juízo. Porém, o reclamante, realmente, foi diretor da primeira reclamada, tanto que a representou em audiências de outras reclamatórias perante este Juízo. Sendo que em outras reclamatórias, os

reclamantes desistiram das mesmas em face do ora reclamante, reconhecendo que ele não era sócio, ou seja, que ele era apenas um Diretor. Em face dos fatos acima citados e dos documentos de fls. 12 dos autos, reconhece-se que o reclamante trabalhou para a reclamada, como diretor, com salário de R$ 3.000,00, a partir de 01.04.2007, e de R$ 3.200,00, a partir de 01.05.2007. Sendo que é notório na cidade de Caldas Novas a inadimplência da reclamada com os seus quadros de professores. Assim, em face da falta de pagamento de salários, reconhece-se a rescisão indireta do contrato de trabalho. Além disso, realmente, este Juízo, em face das outras reclamatórias, tem conhecimento de que o reclamante tomou providência acerca da documentação dos exalunos e, ainda, para que os mesmos não sejam prejudicados, por terem os seus documentos assinados por alguém que não era realmente o representante da reclamada, no campo da educação, reconhece-se a rescisão indireta do contrato do reclamante, a partir de 13.05.2008, data do ajuizamento da presente reclamatória, com base no art. 483, "d", da CLT. Ressalte-se que o ora reclamante era realmente um diretor, conforme documento de fls. 12 dos autos e fatos acima citados, ou seja, abrangido pelo disposto no art. 62, II, da CLT. Assim, não há que se falar em pagamento de horas extras para o mesmo. Portanto, indefere-se o pedido de horas extras e seus reflexos. Sendo que a confissão ficta não deve prevalecer perante a realidade expressa pelos documentos juntados aos autos. Em face da confissão ficta, reconhece-se que o reclamante não recebeu os salários indicados na inicial, bem como não recebeu as férias e 13º salários e, ainda, não teve recolhido o FGTS. Assim, deferem-se a condenação da primeira reclamada e, subsidiariamente, do segundo, terceiro e quarto reclamados, nos seguintes pedidos: saldos de salários de 01.04.2007 a 15.05.2007 (R$ 42.948,38); aviso prévio indenizado (R$ 3.200,00); férias vencidas de 2007/2008, de forma simples, mais 1/3 (R$ 4.266,66); férias proporcionais (1/12), mais 1/3 (R$ 355,55); multa do art. 477, § 8º, da CLT (R$ 3.200,00); 13º salário de 2007 (8/12) (R$ 2.133,33) e 2008 (5/12) (R$ 1.333,33); bem como a condenação da primeira reclamada nas obrigações de fazer consistentes na baixa da CTPS do reclamante, sob pena da mesma ser feita pela secretaria desta Vara; no fornecimento das guias do seguro desemprego, sob pena de fornecimento de certidão para habilitação do reclamante no seguro desemprego pela secretaria desta Vara; e, da primeira reclamada, e subsidiariamente, dos outros reclamados, no recolhimento do FGTS em face de todo o período de trabalho, inclusive aviso prévio indenizado, 13º salários e da multa de 40%, no valor total de R$ 5.556,88, para posterior liberação pelo código 01, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar, conforme art. 18, § 1º, da Lei 8.036/90. Porém, em face de falta de previsão legal, indefere-se o pagamento duas vezes do aviso prévio, bem como de aviso prévio proporcional. Sendo que o contrato com a primeira reclamada não se confunde com o contrato com a Educan, fls. 12 dos autos. JUSTIÇA GRATUITA Estando presentes os requisitos do art. 790, § 3º, da CLT, combinado com o art. 4º da Lei 1.060/50, quanto ao pedido de assistência judiciária, defere-se o presente pedido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Não estando presentes os requisitos da Lei 5.584/70, conforme Enunciados n. 219 e 329 do TST, indefere-se o presente pedido. INSS E IR Por imposição legal, defere-se a dedução das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis. Sendo que o imposto de renda é calculado de forma anual e o pagamento em conjunto não trará prejuízo para o reclamante. Assim, indefere-se o pedido de pagamento do imposto de renda pelos reclamados. III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, preliminarmente, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho quanto às despesas da primeira reclamada pagas pelo ora reclamante, no valor de R$ 33.268,78, extinguindo o processo sem julgamento do mérito em face das mesmas, conforme art. 267, IV, do CPC; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar o primeiro reclamado, INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, e, subsidiariamente, os outros reclamados, ANTONINHO FONSECA DA PAIVA, UUGTON BATISTA DA SILVA, THIAGO FERREIRA SOLERA, a pagarem ao reclamante, IVAN DOS SANTOS, após o trânsito em julgado desta sentença, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprirem as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; deferindo-se, ainda, os benefícios da Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas foram deferidas de forma líquida, faltando apenas a incidência dos juros de mora e correção monetária. Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 1.260,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 63.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: 13º salários e saldos de salários. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Reclamante ciente, nos termos da Súmula n. 197 do TST. Intimem-se os reclamados. Audiência encerrada às 11h05min. Nada mais. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho." E para que chegue ao conhecimento dos reclamados: INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, CNPJ: 04.894.894/0001- 61; ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, CPF: 213.325.921-04; UUGTON BATISTA DA SILVA, CPF: 640.295.901-44; THIAGO FERREIRA SOLERA, CPF: 711.409.991-68, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 301/2009
PROCESSO : RT 00549-2008-161-18-00-0
EXEQÜENTE: MARIA DALVA DE CARVALHO LIMA
EXECUTADO: SIRLEY JOSÉ DE OLIVEIRA-ME (PANIFICADORA IDEAL)
Data da Praça 23/09/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 13/10/2009 às 10:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação o bem móvel penhorado à fl. 360, na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$10.000,00 (Dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 360, no seguinte endereço: Av. D, QD. 102, LT. 02, Lago das Brisas – CALDAS NOVAS-GO, e que é o seguinte: 01) - 01 (um) forno de fabricação de pães e quitandas, marca Turbo, metal inox, ferro e alumínio, com 10 esteiras. Estado de uso, conservação e funcionamento: bom, Avaliado em R$10.000,00. O referido bem encontra-se na posse do fiel depositário Sr. SIRLEY JOSE DE OLIVEIRA, proprietário/sócio da executada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes Freitas, inscrito na Juceg sob o nº11, no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4263/2009
Processo Nº: RT 01484-2006-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE NAVES
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRA
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Nos termos do Despacho de fls. 600 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber os Alvarás 4140/09(crédito do exequente) e 4142/09(honorários assistenciais), expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 4250/2009
Processo Nº: RTSum 00262-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AUTO POSTO JÓIA LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Ante a comprovação de fls.44, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos. Libere-se à executada, através de guia, a importância depositada na conta judicial de fls.48. Intime-se

Notificação Nº: 4252/2009
Processo Nº: RTSum 00395-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE ALVES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA ROSA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO 1º RECLAMADO, QUE ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO: ``Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$68,10, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a 1ª reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do

recolhimento, reputo adimplida a obrigação prvidenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.``

Notificação Nº: 4249/2009
Processo Nº: RTOrd 00580-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO HENRIQUE NASCIMENTO GUERRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA SEGUNDA RECLAMADA: Considerando a discussão sobre a oportunidade da anotação, determina-se a realização da necessária prova pericial, tendo por objeto a análise dos cartões de ponto, ficando nomeado perito PETRÔNIO ÁLVARES DA SILVA. O perito nomeado deverá apresentar laudo no prazo de 40 dias após sua intimação. As partes, no prazo comum de cinco dias, apresentarão seus quesitos.

Notificação Nº: 4261/2009
Processo Nº: RTSum 01178-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IRIS VIANA CAMPOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DE ALMEIDA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE PELO SEU PROCURADOR: Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art.844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$77,10, calculadas sobre R$3.854,81, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 15h10min. Nada mais.

Notificação Nº: 4261/2009
Processo Nº: RTSum 01178-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IRIS VIANA CAMPOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DE ALMEIDA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE PELO SEU PROCURADOR: Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art.844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$77,10, calculadas sobre R$3.854,81, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 15h10min. Nada mais.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5316/2009
Processo Nº: RTOrd 01452-2008-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEBASTIÃO CARLOS
ADVOGADO....: MARCONDES ALEXANDRE PINTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CERES
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5314/2009
Processo Nº: RTSum 01482-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DELVAN DA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 114, abaixo transcrito: ¨Verificando que o crédito atualizado do Exequente (planilha juntada às fls. 113) alcança praticamente o valor levantado por ele (fls. 109), resolve-se revogar a determinação de restituição da importância recebida a maior, que na verdade é de apenas R$7,54. Revoga-se, outrossim, a determinação de intimação da União (fls. 19), em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Deixa-se de executar o débito relativo às custas processuais, em razão de sua pequena monta, conforme autoriza a Portaria MF nº 049, de 01.04.2004. Dê-se ciência deste despacho ao Exequente e, em seguida, independentemente da observância de qualquer prazo, arquivem-se os autos.¨

Notificação Nº: 5319/2009
Processo Nº: RTOrd 01621-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar AlvaráS nº 170/2009 e 171/2009.

Notificação Nº: 5315/2009
Processo Nº: RTOrd 00525-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IZARINA DE SOUZA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ BARRETO NETO
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE) Ante os termos da petição de fls. 90/91, comprovar nos autos, em dez (10) dias, que houve requerimento do benefício de auxílio maternidade, bem como o(s) motivo(s) do indeferimento.

Notificação Nº: 5317/2009
Processo Nº: RTSum 01553-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTHIAN BRAZ VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 145, abaixo transcrito: ¨Vistos Nomeio perito deste Juízo o Dr. Valdir Romanini, retro indicado, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e ao perito da nomeação, especificando a este que o prazo para entrega do laudo é de vinte dias. Intimem-se as partes a apresentar, em cinco (05) dias, quesitos e, no mesmo prazo, indicar assistentes. Com a manifestação das partes ou o decurso do prazo para esse mister, diligencie a secretaria conforme for necessário no fito de entregar ao perito os autos para o início dos trabalhos.¨

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2922/2009
Processo Nº: RT 00113-2001-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
RECLAMADO(A): JOSE MAURICIO BICALHO DIAS
ADVOGADO....: OSMAR GUALBERTO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 2254/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2894/2009
Processo Nº: RT 00294-2006-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIRO FERNANDO DE SOUSA
ADVOGADO....: ELIARDO MAGALHAES FERREIRA
RECLAMADO(A): 2R PAVIMENTADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: FICA V. Sa. INTIMADA A MANIFESTAR-SE ACERCA DO REQUERIMENTO FORMULADO PELO(A) SÓCIA-EXECUTADA ÀS FLS. 188/189, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Manifeste-se o exequente acerca do requerimento formulado pelo(a) sócia-executada Olinda de Souza Lima Romano às fls. 188/189, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2896/2009
Processo Nº: RT 00993-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BENTO MIRANDA VAZ
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 2262/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2898/2009
Processo Nº: RT 01022-2007-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISON JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JAMAR CORREIA CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): Comparecer na audiência para tentativa conciliatória, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 10/09/2009, às 14:00 horas, bem como tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos etc. Observe a Secretaria o requerimento formulado pelo(a) 1ª reclamada a fls. 429. Homologo os cálculos de fls. 430/433, fixando o valor da execução em R$7.873,92, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.08.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:
a) crédito BRUTO do(a) reclamante.....R$7.246,81

b) custas processuais.....R$144,94
c) INSS (empregador/sat/terceiros).....R$443,72
d) custas de liquidação.....R$38,45
*INSS empregado.....R$161,63
**Imposto de Renda (IR).....R$34,24
Expeça-se CP para busca e apreensão do certificado NR 10 do reclamante, que se encontra em poder da primeira reclamada, bem como citação, penhora e avaliação, cientificando-a, no mesmo ato, de que deverá recolher: a) a contribuição previdenciária, inclusive a parte do empregado*, cuja dedução no crédito do(a) exeqüente fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ); e b) o IR** apurado, comprovando nos autos, para fins de retenção. Independentemente do prosseguimento normal do feito/ cumprimento das determinações supra, inclua-se o feito na pauta do dia 10/09/09, às 14:00 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região. Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus procuradores.'

Notificação Nº: 2899/2009
Processo Nº: RT 01022-2007-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISON JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCILIO OSSAMU YANO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): Comparecer na audiência para tentativa conciliatória, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 10/09/2009, às 14:00 horas, bem como tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos etc. Observe a Secretaria o requerimento formulado pelo(a) 1ª reclamada a fls. 429. Homologo os cálculos de fls. 430/433, fixando o valor da execução em R$7.873,92, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.08.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:
a) crédito BRUTO do(a) reclamante.....R$7.246,81
b) custas processuais.....R$144,94
c) INSS (empregador/sat/terceiros).....R$443,72
d) custas de liquidação.....R$38,45
*INSS empregado.....R$161,63
**Imposto de Renda (IR).....R$34,24
Expeça-se CP para busca e apreensão do certificado NR 10 do reclamante, que se encontra em poder da primeira reclamada, bem como citação, penhora e avaliação, cientificando-a, no mesmo ato, de que deverá recolher: a) a contribuição previdenciária, inclusive a parte do empregado*, cuja dedução no crédito do(a) exeqüente fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ); e b) o IR** apurado, comprovando nos autos, para fins de retenção. Independentemente do prosseguimento normal do feito/ cumprimento das determinações supra, inclua-se o feito na pauta do dia 10/09/09, às 14:00 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região. Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus procuradores.'

Notificação Nº: 2900/2009
Processo Nº: RT 01022-2007-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISON JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 002
ADVOGADO....: LION GUEDES D'AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A): Comparecer na audiência para tentativa conciliatória, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 10/09/2009, às 14:00 horas, bem como tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos etc. Observe a Secretaria o requerimento formulado pelo(a) 1ª reclamada a fls. 429. Homologo os cálculos de fls. 430/433, fixando o valor da execução em R$7.873,92, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.08.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:
a) crédito BRUTO do(a) reclamante.....R$7.246,81
b) custas processuais.....R$144,94
c) INSS (empregador/sat/terceiros).....R$443,72
d) custas de liquidação.....R$38,45
*INSS empregado.....R$161,63
**Imposto de Renda (IR).....R$34,24
Expeça-se CP para busca e apreensão do certificado NR 10 do reclamante, que se encontra em poder da primeira reclamada, bem como citação, penhora e avaliação, cientificando-a, no mesmo ato, de que deverá recolher: a) a contribuição previdenciária, inclusive a parte do empregado*, cuja dedução no crédito do(a) exeqüente fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ); e b) o IR** apurado, comprovando nos autos, para fins de retenção. Independentemente do prosseguimento normal do feito/ cumprimento das determinações supra, inclua-se o feito na pauta do dia 10/09/09, às 14:00 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região. Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus procuradores.'

Notificação Nº: 2908/2009
Processo Nº: ExFis 01070-2007-211-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE PONTO VERDE LTDA + 001
ADVOGADO....: MARLON ALEXANDRE RABELO DE SOUZA
CDAs:
11.5.06.001386-30, 11.5.07.000832-33, 11.5.07.000833-14, 11.5.07.000834-03
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 129, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Convolo em penhora o(s) bloqueio(s) noticiado(s) a(às) fls. 108, 109, 117. Prossiga-se, nos termos do art. 13, da Portaria 02/08 -VT /Formosa/GO, no que couber, intimando-se, ainda, os executados acerca da constrição supra aludida.'

Notificação Nº: 2921/2009
Processo Nº: RT 00131-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO AFONSO GOMES REIS
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): MARCÍRIO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 41, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2920/2009
Processo Nº: RT 00132-2008-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY SANTIAGO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): MARCÍRIO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 42, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2891/2009
Processo Nº: RT 00267-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AGOSTINHO BEZERRA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): CLAUDIONOR PACHECO
ADVOGADO....: ELIANE CRISTINA PESTANA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE FLS. 164/165, BEM COMO DE QUE V. Sª. TEM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA OPOR EMBARGOS, CONFORME DESPACHO DO SEGUINTE TEOR: 'Vistos etc. Convolo em penhora os bloqueios noticiados às fls. 164/165. Int. o(a) executado(a). Não sendo opostos embargos, atualizem-se os cálculos pague-se ao(à) exequente (v. inclusive guia de fls. 156). Feito, cls.'

Notificação Nº: 2895/2009
Processo Nº: RT 00851-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EVOLUTI AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: GIANA KHARLY RAUEN GRANATO - DRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 2221/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2916/2009
Processo Nº: RTSum 00964-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HILNER DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO JACI JOSE PEREIRA
RECLAMADO(A): TIBRÁS - COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTÔNIO LEÃO COELHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Comparecer na audiência para tentativa conciliatória, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 03/09/09, às 15:00 horas, conforme despacho de seguinte teor: 'Vistos etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 03/09/09, às 15:00 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região. Intimem-se as partes; o exequente, inclusive, a manifestar-se acerca do requerimento formulado pela executada a fls. 79/80 Dê-se ciência aos procuradores dos litigantes.'

Notificação Nº: 2917/2009
Processo Nº: RTSum 00964-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HILNER DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO JACI JOSE PEREIRA
RECLAMADO(A): TIBRÁS - COMUNICAÇÃO LTDA

ADVOGADO....: EDUARDO ANTÔNIO LEÃO COELHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Comparecer na audiência para tentativa conciliatória, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 03/09/09, às 15:00 horas, bem como manifestar-se acerca do requerimento formulado pela executada a fls. 79/80, conforme despacho de seguinte teor: 'Vistos etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 03/09/09, às 15:00 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região. Intimem-se as partes; o exequente, inclusive, a manifestar-se acerca do requerimento formulado pela executada a fls. 79/80 Dê-se ciência aos procuradores dos litigantes.'

Notificação Nº: 2905/2009
Processo Nº: RTSum 01004-2008-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDOMIRO DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): RENIR PIVA
ADVOGADO....: ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 51, ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Defiro o requerimento formulado pelo(a) executado(a) a fls. 50. Int.

Notificação Nº: 2912/2009
Processo Nº: RTSum 00147-2009-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA IZAURA DA COSTA
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTI
RECLAMADO(A): ADINILTA FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram designadas datas para Praça(s) e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, aquelas a serem realizadas na sede desta Vara de Formosa/GO, sendo que, caso restem negativa(s), o LEILÃO será feito na modalidade presencial e on-line, e ocorrerá na sede da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia/GO, CEP 72.800.000, telefone (061) 3906 5907 fax: (061) 3906 5901, pelo leiloeiro oficial nomeado, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035 e devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região: 1ª PRAÇA: 22/09/09, às 13:00 HORAS 2ª PRAÇA: 29/09/09, às 13:00 HORAS LEILÃO: 16/10/09, às 09:30 HORAS A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Notificação Nº: 2906/2009
Processo Nº: RTSum 00297-2009-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLINDO RUFINO DE SOUSA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHURRASCARIA BIROSKA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 73, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Indefiro o requerimento formulado pelo(a) exequente a fls. 72, ante a inutilidade da diligência almejada em face da informação do Sr. Oficial de Justiça de que o executado mudouse, contida na certidão de fls. 69, não contrariada. Int.'

Notificação Nº: 2907/2009
Processo Nº: RTSum 00335-2009-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 46, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Tempestivo o depósito de fls. 43, realizado em 10.08.09 – 2ªfeira, ref. à 3ª parcela do acordo, haja vista que 08.08.09 caiu em dia não útil (sábado), ficando indeferido, portanto, a aplicação de multa requerida pelo exequente a fls. 45. Int. e prossiga-se.'

Notificação Nº: 2897/2009
Processo Nº: RTOrd 00370-2009-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO CAETANO RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS, PARA MANIFESTAREM ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 136/153.

Notificação Nº: 2892/2009
Processo Nº: RTSum 00526-2009-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL BARRETO ORNELAS
RECLAMADO(A): NICOLAU SHIGUETOMI AOYAGUI
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: FICA V. Sa. INTIMADA A APRESENTAR QUESITOS E/OU ASSISTENTES, CASO QUEIRA, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRASCRITO: 'Vistos etc. Nomeio perito deste Juízo o Dr. Roberto Ulisses dos Santos, indicado a fls. 95, para apuração e classificação da insalubridade alegada, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação. Dê-se ciência às partes, inclusive, para apresentarem quesitos e/ou assistentes, querendo, no prazo comum de cinco dias. Intime-se o(a) reclamado(a), ainda, a manifestar-se, caso queira, no mesmo prazo acima assinalado, acerca do requerimento formulado pelo(a) autor(a) e declaração de fls. 81/82 e 86. Após o decurso do prazo conferido às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes.'

Notificação Nº: 2893/2009
Processo Nº: RTSum 00526-2009-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL BARRETO ORNELAS
RECLAMADO(A): NICOLAU SHIGUETOMI AOYAGUI
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): FICA V. Sa. INTIMADA A APRESENTAR QUESITOS E/OU ASSISTENTES, CASO QUEIRA, BEM COMO MANIFESTAR-SE ACERCA DO REQUERIMENTO FORMULADO PELO(A) AUTOR(A) E DECLARAÇÃO DE FLS. 81/82 E 86, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRASCRITO: 'Vistos etc. Nomeio perito deste Juízo o Dr. Roberto Ulisses dos Santos, indicado a fls. 95, para apuração e classificação da insalubridade alegada, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação. Dê-se ciência às partes, inclusive, para apresentarem quesitos e/ou assistentes, querendo, no prazo comum de cinco dias. Intime-se o(a) reclamado(a), ainda, a manifestar-se, caso queira, no mesmo prazo acima assinalado, acerca do requerimento formulado pelo(a) autor(a) e declaração de fls. 81/82 e 86. Após o decurso do prazo conferido às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4727/2009
Processo Nº: RT 00904-2005-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DJENIFER LORANE VIEIRA DE PAULA (REPRESENTADA POR ADRIANA APARECIDA LIMIRO DE PAULA)
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RODOBRAM TRANSPORTADORA LTDA (REP. VILMONDES JOSÉ DE SOUZA) + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Nos termos do r. despacho exarado às fls. 558 dos autos da RT 905/09-1 fica V. Sª intimada para tomar ciência do expediente de fls. 517/557, daquela RT, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias.

Notificação Nº: 4706/2009
Processo Nº: AIND 00827-2006-221-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: UBALDO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: MAÍSIO DE OLIVEIRA SOUZA
REQUERIDO(A): SILVIO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 126, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo no que tange às obrigações de fazer.

Notificação Nº: 4706/2009
Processo Nº: AIND 00827-2006-221-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: UBALDO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: MAÍSIO DE OLIVEIRA SOUZA
REQUERIDO(A): SILVIO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em

05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 126, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo no que tange às obrigações de fazer.

Notificação Nº: 4708/2009
Processo Nº: RT 00775-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOPES MACEDO
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO VELASCO REMÍGIO
ADVOGADO....: PEDRO PAULO A. V. VELASCO REMÍGIO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 364/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4728/2009
Processo Nº: RT 00835-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): OLMARY VEIGA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: JOSE ANGELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: ``Vistos os autos. 1. Reitere-se a intimação de fls. 128, bem para que o Credor tome ciência de todos os atos executórios, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de trinta (30) dias, com a ressalva de que a sua inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. 2. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano, devendo a Secretaria observar, no prazo de seis (06) meses, o disposto no art. 15 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´ INTIMAÇÃO DE FLS. 128: ``1. Indefiro o requerimento do Credor (fls. 126/127), uma vez que o encargo de depositário deve ser aceito e não, imposto, face as implicações daí advindas. 2. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, inclusive para manifestar-se, em cinco (05) dias, acerca da consulta realizada junto ao BACEN-JUD, no tocante aos vários endereços ali obtidos, para que nos informe qual deles é o endereço do Devedor, a fim de viabilizar a nomeação e intimação pessoal do Executado como depositário dos bens relacionados às fls. 109.´´

Notificação Nº: 4714/2009
Processo Nº: RT 01060-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR DE LIMA ROCHA
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Indefiro por ora, o requerimento de fls. 311, os honorários periciais serão fixados pelo Juízo, em sentença, levando-se em conta a complexidade da perícia, o grau de zelo e o tempo dispendido. 2. Intime-se a Srª. Perita, via postal, do inteiro teor deste despacho. 3 Após, intimem-se as Partes, da apresentação do Laudo Pericial e para manifestação, caso queiram, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante. 4. Decorrido o prazo, voltem-se os autos conclusos. À RECLAMADA: ``Em complemento ao despacho retro, indefiro o requerimento de suspensão do feito em razão da recuperação judicial da reclamada, vez que este processo ainda encontra-se na fase de conhecimento. Intime-se a reclamada.´´

Notificação Nº: 4696/2009
Processo Nº: RTSum 01080-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AGDA MARIA ROBERTO GUIMARÃES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BERTIN S.A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Ante o teor da peça de fls. 267/268, destituo o Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho do encargo de perito oficial e nomeio a Drª Maria Tereza Brito do Espírito Santo (inscrita no CRM/GO: 2022, endereço: Rua T-62 nº 595, aptº 501, Edifício Sol Maior, Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP: 74.110-100, fones: (62) 3241.2928, 3242.1649 e 8111.3938) para realização da perícia médica determinada às fls. 253/254, que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os assistentes técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado à perita do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram. 2. Intimem-se as Partes e a Perita nomeada supra (esta, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia). 3. Intime-se, também, o Perito ora destituído do encargo, para ciência. 4. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia, para serem entregues à Srª Perita.´´

Notificação Nº: 4684/2009
Processo Nº: RTOrd 01082-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MUNIZ ALVES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BERTIN S.A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. Ante o teor da peça de fls. 364/365, destituo o Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho do encargo de perito oficial e nomeio a Drª Maria Tereza Brito do Espírito Santo (inscrita no CRM/GO: 2022, endereço: Rua T-62 nº 595, aptº 501, Edifício Sol Maior, Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP: 74.110-100, fones: (62) 3241.2928, 3242.1649 e 8111.3938) para realização da perícia médica determinada às fls. 346/347, que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os assistentes técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado à perita do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram. 2. Intimem-se as Partes e a Perita nomeada supra (esta, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia). 3. Intime-se, também, o Perito ora destituído do encargo, para ciência. 4. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia, para serem entregues à Srª Perita.´´

Notificação Nº: 4713/2009
Processo Nº: RTOrd 01084-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MACEDO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 350, abaixo transcrito: ``Vistos os autos. 1. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art.171-A do PGC deste Eg. Regional. 2. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (fls. 280). 3. Homologo os cálculos de fls. 345/349, fixando a dívida em R$2.898,10 (dois mil e oitocentos e noventa e oito reais e dez centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 4. Considerando que o depósito recursal de fls. 281 garante a execução, intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, para os fins do art. 884 da CLT (frise-se que o inteiro teor da planilha de cálculos encontra-se disponível no site do TRT para pronta consulta (www.trt18.jus.br). 5. Em transcorrendo, in albis, o prazo para oposição de embargos do devedor/impugnação aos cálculos, do depósito de fls. 281: a) libere-se ao Exequente o seu crédito, no valor líquido de R$2.678,12 (fls. 345); b) recolham-se as Contribuições Previdenciárias e Custas de Liquidação (valores líquidos – fls. 345); c) após, libere-se o que sobejar à Executada. 6. Tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 4704/2009
Processo Nº: RTOrd 01259-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ANDRÉ RICARDO DA SILVA MOTA-ME
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: ``Vistos os autos. Tendo em conta o acordo homologado às fls. 251/252, fixo o honorários periciais no montante de R$500,00 que deverão ser pagos pela reclamada, no prazo de trinta (30) dias, mediante depósito bancário em favor do Sr. Perito (Banco do Brasil S/A, agência 0277, conta 2148-2, titular: Luiz Xavier de Araújo Godinho), com comprovação nos autos. Intime-se a reclamada. Intime-se o Sr. Perito.´´

Notificação Nº: 4726/2009
Processo Nº: RTOrd 00664-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES DA FONSECA
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Vistos os autos. 1. Com base na Resolução nº 35, de 23/03/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a proceder ao adiantamento de honorários periciais, no valor de R$500,00 (quinhentos reais), mediante depósito a ser efetuado na conta indicada às fls. 233 (Caixa Econômica Federal, Agência 2444, Conta Poupança: 130872-8, Titular: MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO, CPF: 270.542.171-87), com comprovação nos autos, no prazo de cinco (05) dias. 2. Com a comprovação do depósito, intime-se o Sr. Perito, para ciência, bem como para receber os autos na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia, no prazo de cinco (05) dias. 3. Após, encaminhem-se os autos à SCP/Goiânia, para serem entregues ao Sr. Perito.´´

Notificação Nº: 4712/2009
Processo Nº: RTOrd 00686-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LIZENA MARIA DE PAULA
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 556, ABAIXO TRANSCRITO: ``Vistos os autos.

1. Com base na Resolução nº 35, de 23/03/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a proceder ao adiantamento de honorários periciais, no valor de R$500,00 (quinhentos reais), mediante depósito a ser efetuado na conta indicada às fls. 555 (Caixa Econômica Federal, Agência 2444, Conta Poupança: 130872-8, Titular: MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO, CPF: 270.542.171-87), com comprovação nos autos, no prazo de cinco (05) dias. 2. Com a comprovação do depósito, intime-se o Sr. Perito, para ciência, bem como para receber os autos na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia, no prazo de cinco (05) dias. 3. Após, encaminhem-se os autos à SCP/Goiânia, para serem entregues ao Sr. Perito.``

Notificação Nº: 4729/2009
Processo Nº: RTSum 00740-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DOS REIS AIRES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 181/202, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4711/2009
Processo Nº: RTOrd 00766-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMAR PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CEVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. À vista da peça de fls. 51, na qual o Credor dá integral quitação de seu crédito, julgo extinta a execução, no tocante ao crédito exequendo. 2. Assim, intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, sendo a Executada para comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias e Custas de Liquidação apuradas às fls. 44, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento da execução no tocante a essas parcelas. 3. No silêncio, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, no tocante às Contribuições Previdenciárias (parte empregado e empregador) e Custas de Liquidação (vide valores às fls. 44).´´

Notificação Nº: 4702/2009
Processo Nº: RTOrd 00797-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE ALMEIDA DA CUNHA
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): MARTINS LINO E CARDOSO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ANGELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 99, abaixo transcrito: ``Vistos os autos. 1. Para realização da perícia médica determinada às fls. 33/34, nomeio perita do Juízo a Drª Maria Tereza Brito do Espírito Santo (inscrita no CRM/GO: 2022, endereço: Rua T-62 nº 595, aptº 501, Edifício Sol Maior, Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP: 74.110-100, fones: (62) 3241.2928, 3242.1649, 9971.2436 e 8111.3938), e que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado à perita do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram. 2. Faculta-se às Partes o prazo de cinco (05) dias para apresentação de quesitos e indicação de Assistentes Técnicos. 3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Após o decurso do prazo assinalado no item 2 supra, intime-se a Srª Perita para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia. 5. Feito, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastramento Processual, para serem entregues à Srª Perita. Goiás, 17 de agosto de 2009, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA - Juíza do Trabalho -

Notificação Nº: 4710/2009
Processo Nº: RTOrd 00882-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MARINHO DE LIMA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): JESUS E SANTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ANGELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 38, abaixo transcrito: ``Converto em penhora o bloqueio de contas de fls. 35. Intime-se o executado para os efeitos do art. 884 da CLT. Transcorrendo in albis o prazo supra, recolham-se os tributos conforme cálculo de fls. 28. Recolhidos os valores, intime-se a União (PGF) para manifestar-se sobre o acordo, cálculos e recolhimentos em 16 dias, sob pena de preclusão. Passado o prazo disposto no parágrafo anterior, a execução será considerada extinta (devendo ser efetuados os lançamentos no SAJ), e os autos serão arquivados definitivamente.´´

Notificação Nº: 4691/2009
Processo Nº: RTOrd 00943-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: BENONE DA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO....: KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES
RECLAMADO(A): ÉTICA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Ante o teor da peça de fls. 613/614, destituo o Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho do encargo de perito oficial e nomeio a Drª Maria Tereza Brito do Espírito Santo (inscrita no CRM/GO: 2022, endereço: Rua T-62 nº 595, aptº 501, Edifício Sol Maior, Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP: 74.110-100, fones: (62) 3241.2928, 3242.1649 e 8111.3938) para realização da perícia médica determinada às fls. 222/223, que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os assistentes técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado à perita do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram. 2. Intimem-se as Partes e a Perita nomeada supra (esta, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia). 3. Intime-se, também, o Perito ora destituído do encargo, para ciência. 4. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia, para serem entregues à Srª Perita.´´

Notificação Nº: 4692/2009
Processo Nº: RTOrd 00943-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: BENONE DA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO....: KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIDORA S.A. + 001
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Ante o teor da peça de fls. 613/614, destituo o Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho do encargo de perito oficial e nomeio a Drª Maria Tereza Brito do Espírito Santo (inscrita no CRM/GO: 2022, endereço: Rua T-62 nº 595, aptº 501, Edifício Sol Maior, Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP: 74.110-100, fones: (62) 3241.2928, 3242.1649 e 8111.3938) para realização da perícia médica determinada às fls. 222/223, que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os assistentes técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado à perita do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram. 2. Intimem-se as Partes e a Perita nomeada supra (esta, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia). 3. Intime-se, também, o Perito ora destituído do encargo, para ciência. 4. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia, para serem entregues à Srª Perita.´´

Notificação Nº: 4688/2009
Processo Nº: RTOrd 00972-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA LEITE DE MORAIS
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. Ante o teor da peça de fls. 164/165, destituo o Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho do encargo de perito oficial e nomeio a Drª Maria Tereza Brito do Espírito Santo (inscrita no CRM/GO: 2022, endereço: Rua T-62 nº 595, aptº 501, Edifício Sol Maior, Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP: 74.110-100, fones: (62) 3241.2928, 3242.1649 e 8111.3938) para realização da perícia médica determinada às fls. 346/347, que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os assistentes técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado à perita do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram. 2. Intimem-se as Partes e a Perita nomeada supra (esta, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia). 3. Intime-se, também, o Perito ora destituído do encargo, para ciência. 4. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia, para serem entregues à Srª Perita.´´

Notificação Nº: 4697/2009
Processo Nº: RTSum 01050-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ JERONIMO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Fica V.Sª. intimada acerca da sentença de fls. 106-109-v (e respectivos cálculos de liquidação – fls. 110/115), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``III – DISPOSITIVO - Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada FRIGOSTRELA S.A a pagar ao reclamante JUAREZ JERONIMO DA SILVA NETO as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$13.037,92 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações amento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a

planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$287,43 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. Assim, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado (e independentemente de intimação), deverá a Reclamada comprovar a aprovação do plano da recuperação judicial, bem como a sua concessão pelo Juízo competente (art. 58 da Lei 11.101/2005), sob pena de processar-se a execução perante este Juízo. Caso haja comprovação, pela Demandada, fica, desde já, acolhido o seu pedido, nos termos do parágrafo 4º, do Art. 6º, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sendo que quando do trânsito em julgado dos cálculos, deverá ser oficiado o juízo onde se processa a recuperação judicial da Reclamada, para a habilitação do crédito devido. Em não havendo a comprovação referida supra, a Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009. Intimem-se. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho - Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva - Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 4716/2009
Processo Nº: ExFis 01112-2009-221-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA
REQUERIDO(A): LILIANE LELIS SUPERMERCADOS + 001
ADVOGADO....: .
CDAs:
00.0.02.002005-12
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: ``Vistos os autos. 1. Tratam os autos de Ação de Execução Fiscal, ajuizada originalmente no Juízo Cível da Comarca de Itaberaí/GO, sob o nº 200302869462, e que por força da EC nº 45/2004, foram remetidos a este Juízo e autuados sob o nº 1112/2009. 2. Retifique-se o polo ativo para constar, na autuação e demais registros, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. 3. Intimem-se as Partes acerca do recebimento dos autos nesta Justiça Especializada, bem como para tomar ciência do inteiro teor deste despacho, sendo: a) a autora (Caixa Econômica Federal), via de seu Procurador; b) as Requeridas/Executadas, pela via postal e com AR, nos termos do art. 8º, I, da Lei nº 6.830/80 (art. 177 do PGC deste Eg. Regional); se infrutífera a diligência, efetue-se a intimação via Oficial de Justiça. 4. Após, atualizem-se os cálculos. 5. Feito, observe a Secretaria o disposto no art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 4721/2009
Processo Nº: ExFis 01116-2009-221-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
REQUERIDO(A): LATICÍNIO ANANIAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: ``Vistos os autos. 1. Tratam os autos de Ação de Execução Fiscal, ajuizada originalmente no Juízo Cível da Comarca de Itaberaí/GO, sob o nº 200102140396, e que por força da EC nº 45/2004, foram remetidos a este Juízo e autuados sob o nº 1116/2009. 2. Retifique-se o polo ativo para constar, na autuação e demais registros, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. 3. Cite-se o requerido Alan Sizenando Jaime, pela via postal e com AR, nos termos do art. 8º, I, da Lei nº 6.830/80 (art. 177 do PGC deste Eg. Regional), bem como para tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 4. Intimem-se as Partes acerca do recebimento dos autos nesta Justiça Especializada, bem como para tomar ciência do inteiro teor deste despacho, sendo: a) a autora (Caixa Econômica Federal), via de seu Procurador; b) a 1ª Requerida/Executada, pela via postal e com AR. 5. Decorrido o prazo de cinco (05) dias sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução: a) atualizem-se os cálculos; b) após, observe a Secretaria o disposto no art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 4700/2009
Processo Nº: ExFis 01118-2009-221-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
REQUERIDO(A): JOVELINO BERNALDO DE SOUSA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Vistos os autos. 1. Tratam os autos de Ação de Execução Fiscal, ajuizada originalmente no Juízo Cível da Comarca de Itaberaí/GO, sob o nº 200805986582, e que por força da EC nº 45/2004, foram remetidos a este Juízo e autuados sob o nº 1118/2009. 2. Intimem-se as Partes acerca do recebimento dos autos nesta Justiça Especializada, bem como para tomar ciência do inteiro teor deste despacho, sendo: a) a autora (Caixa Econômica Federal), via de seu Procurador; b) o Requerido/Executado, pela via postal e com AR. 3. Após, atualizem-se os cálculos. 4. Tudo feito, observe a Secretaria o disposto no art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 094/2009
PROCESSO Nº ACCS 00087-2007-221-18-00-9
RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
EXEQÜENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
EXECUTADO: CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA
Data do Leilão 11/11/2009, às 13h00.
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 900,00 (novecentos reais), conforme auto de penhora de fls. 223, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANTÔNIO LOURENÇO DE SÁ, S/N, ITAGUARU/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): ``01 (UM) FREEZER, MARCA METALFRIO, MODELO HORIZONTAL DE DUAS TAMPAS, CAPACIDADE PARA 419 (QUATROCENTOS E DEZENOVE) LITROS, COR BRANCA, SEMI-NOVO, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO.´´ Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O Leilão sera realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 096/2009
PROCESSO Nº ExFis 01634-2007-221-18-00-3
RECLAMANTE/EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: HOSPITAL E MATERNIDADE BOM PASTOR LTDA
Data do Leilão 11/11/2009 às 13h00.
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, situado no imóvel denominado ``Ruá´´, Distrito de Calcilândia, Goiás/GO, com acesso pela rodovia que liga Goiás a Itapuranga (saída para Faina/GO, km 11 à direita), percorrendo aproximadamente 08km (venda do Chó), à direita mais 08km até a sede, avaliado(s) em R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 089. ``Uma gleba de terras denominada Imóvel Ruá, com acesso acima descrito, com área total de 125 alqueires e 30 litros, de terras de cultura e campo, com limites e confrontações constantes da matrícula nº 2.881, Livro 02, do CRI de Goiás/GO, com as seguintes benfeitorias: água, energia elétrica, curral, cerca de arame liso, formada parcialmente com capim brachiara, piquetes para criação de gado de raça, casa, sendo o alqueire avaliado em R$20.000,00 (vinte mil reais).´´ Cumpre informar que sobre referido imóvel há garantias pignoratícias e hipotecárias, bem como penhoras, descritas às fls. 92-v/98-v dos autos em epígrafe, sob os seguintes registros: R.2-2-881; R.3-2-881; R.2-2-881; R.4-2-881; AV.5-2-881; R.6-2-881; R.7-2-881; R.8-2-881; R.9-2-881; R.10-2-881; R.11-2-881; AV.12-2-881; R.13-2-881; AV.14-2-881; AV.15-2-881; R.16-2-881; R.17-2-881; R.18-2-881; AV.19-2- 881; R.20-2-881; R.21-2-881; R.22-2-881; R.23-2-881; R.24-2-881; R.25-2-881; R.26- 2-881; R.27-2-881; AV.28-2-881; R.29-2-881; R.30-2-881; R.31-2-881; R.32-2-881; R.33-2-881; AV.34-2-881; R.35-2-881; AV.36-2-881; R.37-2-881; R.38-2-881; R.39-2- 881; R.40-2-881. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O Leilão sera realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização

de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 095/2009
PROCESSO: RTOrd 00729-2009-221-18-00-1
EXEQÜENTE(S): SIRDILEI COSTA DE ALMEIDA
EXECUTADO(S): TRANSPORTADORA DELLUIZMAR LTDA
CPF/CNPJ: 09.135.698/0001-27
O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRANSPORTADORA DELLUIZMAR LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 276,57 (duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), atualizado até 31/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRANSPORTADORA DELLUIZMAR LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA E DESPACHO Nº 093/2009
PROCESSO Nº RTSum 00948-2009-221-18-00-0
RECLAMANTE: MARIA RODRIGUES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS , CPF/CNPJ:
07.720.818/0001-28
O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16/20, bem como do r. despacho de fls. 27, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, segue-se abaixo transcrito o DISPOSITIVO e o referido despacho: ``Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARIA RODRIGUES OLIVEIRA em face de DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. A Reclamada deverá anotar a CTPS da Autora, no termos da fundamentação supra, bem como emitir as guias CD/SD. Tanto a CTPS quanto as guias CD/SD deverão ser juntadas aos autos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Os cálculos de liquidação integram a presente decisão para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Deixo de determinar a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo. Custas pela Reclamada, no importe de R$, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as Partes. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva Diretor de Secretaria.´´ DESPACHO DE FLS. 27: ``Vistos os autos. 1. Retifico erro material contante da sentença de fls. 16/20 no que se refere às custas processuais. 2. Custas pela Reclamada, no importe de R$168,62, calculadas sobre o valor bruto, conforme Resume de Cálculo, fl. 21. 3. Intimem-se às partes.´´ E para que chegue ao conhecimento de DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1717/2009
Processo Nº: RT 00865-2007-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PRIMO DA SILVA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: Face ao teor da certidão de fl. 587, libere-se ao credor o valor que lhe é devido. Para tanto, expeça-se alvará. Ato contínuo, libere-se os honorários periciais. Deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das custas processuais. Intimem-se.

Notificação Nº: 1711/2009
Processo Nº: ACCS 00161-2008-151-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): MARIA LOURDES GUIMARÃES DELEU
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Face ao teor da certidão de fl. 103, verso, requerer o que de interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1715/2009
Processo Nº: RT 00285-2008-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SOILA MARIA LAMOUNIER
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELZIMÁ MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECTE: Face o teor da certidão de fls. 203, requerer o que de interesse no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1718/2009
Processo Nº: RTOrd 00081-2009-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): GEOEXPLORE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do laudo pericial de fls 86/94, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 1720/2009
Processo Nº: RTOrd 00082-2009-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CARVALHO DA SILVA CABRAL
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): GEOEXPLORE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho transcrito abaix: Dê-se vista às partes do laudo pericial, fls. 93/101, pelo o prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 1716/2009
Processo Nº: RTSum 00245-2009-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): XAPURI FINANCIAMENTOS
ADVOGADO....: VASCONCELOS PAES BALDUINO
NOTIFICAÇÃO: AO RECTE: Face o teor da certidão de fls. 49, requerer o que de interesse no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1712/2009
Processo Nº: RTSum 00266-2009-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO OESTE (PROP. GEAN PAULINO DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Face ao teor da certidão de fl. 42, verso, requerer o que de interesse, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1721/2009
Processo Nº: RTSum 00367-2009-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTENO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
RECLAMADO(A): EDRO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer a esta secretaria a fim de levantar a CTPS, TRCT e guias para requerimento do seguro desemprego.

Notificação Nº: 1714/2009
Processo Nº: RTSum 00405-2009-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JÚLIO CESAR DAVID DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: ´´Em vista da informação constante da certidão de fl.21, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.``

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 8977/2009
Processo Nº: RT 02018-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LELES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS AUGUSTO SANTOS AGUIAR
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 126/127, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Através das petições de fls. 121 e 125 os exequentes renunciam à solidariedade da execução, bem como à cota-parte devida pelo reclamante-executado GILDEON BARROS FERREIRA. A primeira manifestação importa em renúncia a um benefício, qual seja, a possibilidade de se excutir qualquer um dos devedores pela dívida toda. Assim, volta se à ordinariedade, em que cada devedor responde por sua cota parte. Nesse sentido, a lição de MARIA HELENA DINIZ: ´´aquele que renuncia a solidariedade continua sendo credor, embora sem a vantagem de poder reclamar de um dos devedores a prestação por inteiro´´ (in Curso de Direito Civil. Teoria Geral das Obrigações. Pág. 175). No presente caso, tendo em vista a atuação conjunta, cada um dos devedores respondera pela metade do ilícito. Uma vez que houve renúncia também à cota parte devida pelo então reclamante, subsiste a obrigação apenas do executado CARLOS LELES DE ALMEIDA. Deste modo: A) Extingo a execução em relação ao exequente GILDEON BARROS FERREIRA, nos termos do artigo 794, III, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos; B) Determino o prosseguimento da execução em desfavor do executado CARLOS LELES DE ALMEIDA, no valor correspondente à sua cota-parte. Para tanto, remetam-se os autos à Contadoria. Lado outro, deverá a Secretaria excluir da capa dos autos e demais assentamentos desta VT, o nome e demais dados do executado GILDEON BARROS FERREIRA. Intimem-se as partes. Por fim, conclusos os autos.´´

Notificação Nº: 8957/2009
Processo Nº: RT 02092-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA BENEDITA DA CONCEIÇÃO COSTA
ADVOGADO....: PERIVALDO SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, indicar bens da Executada (MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS) passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei n° 6.830/80.

Notificação Nº: 8960/2009
Processo Nº: RT 02661-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL
RECLAMADO(A): DFW MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA-ME
ADVOGADO....: WILSON JOSÉ DE RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, indicar bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei n° 6.830/80.

Notificação Nº: 8959/2009
Processo Nº: RTOrd 03325-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): CALDEBRÁS EQUIPAMENTOS E METALURGICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, indicar bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei n° 6.830/80.

Notificação Nº: 8976/2009
Processo Nº: RTSum 00634-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 31.08.2009, às 15:00 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações da ata anterior, bem como, intimada para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8958/2009
Processo Nº: RTOrd 00869-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO TOMÉ BORGES
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CALDEBRÁS EQUIPAMENTOS E METALURGICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, indicar bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei n° 6.830/80.

Notificação Nº: 8965/2009
Processo Nº: RTSum 01584-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA S.A
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 69/72, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.584/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA S.A, a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, MARCOS FERREIRA DE JESUS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$1.500,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8961/2009
Processo Nº: RTSum 02166-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GONÇALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 114/117, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.166/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, JOAQUIM GONÇALVES DA CUNHA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$500,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s)

reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, as horas de percurso sofrem incidência da contribuição previdenciária. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8962/2009
Processo Nº: RTSum 02220-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 74/76, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.220/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A, a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$1.500,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8969/2009
Processo Nº: RTOrd 02238-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI BALSANUFO LOURENÇO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇUCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: LAURO EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 131/135, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.238/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL e AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, CLAUDINEI BALSANULFO LOURENÇO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$15,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$750,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumaríssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8967/2009
Processo Nº: RTSum 02240-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS DE AZEVEDO PAULINO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: LAURO EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 74/79, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.240/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, FRANCISCO MENDES DE SOUZA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$15,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$750,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8966/2009
Processo Nº: RTSum 02382-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NELI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 90/94, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.382/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, NELI PEREIRA DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$500,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8963/2009
Processo Nº: RTSum 02398-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FIGUEIREDO FERNANDES
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): REAL PAX LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 16/18, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.398/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, REAL PAX LTDA., a pagar ao (à) Reclamante, LEANDRO FIGUEIREDO FERNANDES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que

integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$2.500,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: salário e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8975/2009
Processo Nº: IAFG 02626-2009-121-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
REQUERIDO(A): VANUZA APARECIDA M. COELHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter ciência que, de ordem, para adequação da pauta, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 02.09.2009, às 10:10 horas e incluídos na pauta do dia 11.09.2009, às 11:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8972/2009
Processo Nº: IAFG 02627-2009-121-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
REQUERIDO(A): RICARDO LEANDRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter ciência que, de ordem, para adequação da pauta, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 02.09.2009, às 10:20 horas e incluídos na pauta do dia 11.09.2009, às 11:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 331/2009
PROCESSO Nº RT 02543-2008-121-18-00-8
RECLAMANTE: DENIS RODRIGUES SANTOS
RECLAMADO(A): CATEDRAL TRANSPORTES LTDA
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CATEDRAL TRANSPORTES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi convertido em penhora o valor bloqueado as fls.60, e bem assim que tem o prazo de 05 dias, caso queira, para opor embargos e do despacho de fls.62, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 60), devendo a executada ser intimada sobre a conversão, por edital. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 60. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 48. Feito isso, tenho por extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo." E para que chegue ao conhecimento de CATEDRAL TRANSPORTES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5603/2009
Processo Nº: RT 00296-2006-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMIRO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): TEC FORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. NA PESSOA PROP. ANTÔNIO DIVINO GOUVEIA
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5600/2009
Processo Nº: RT 00297-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BURIL DE LIMA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): TEC FORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. NA PESSOA PROP. ANTÔNIO DIVINO GOUVEIA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5601/2009
Processo Nº: RT 00299-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELÍCIO NUNES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): TEC FORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. NA PESSOA PROP. ANTÔNIO DIVINO GOUVEIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5602/2009
Processo Nº: RT 00301-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL NUNES DA CRUZ
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): TEC FORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. NA PESSOA PROP. ANTÔNIO DIVINO GOUVEIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5608/2009
Processo Nº: RT 00289-2007-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA.
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a se manifestar sobre o recurso ordinário de fls. 811/855. Prazo legal.

Notificação Nº: 5607/2009
Processo Nº: RT 00515-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM ROCHA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a se manifestar sobre o recurso adesivo de fls. 247/252. Prazo legal.

Notificação Nº: 5580/2009
Processo Nº: ACHP 00581-2007-111-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: LUIZ CARLOS DE SOUZA + 001
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES STYLETTO LTDA + 004
ADVOGADO: JESUÍNO BARBOSA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam os credores intimados da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais. 'Vistos. 1. Considerando o teor das cópias que se encontram às fls. 420 e 421, aguarde-se decisão nos autos da Ação Cautelar 1422/2006, certificando seu resultado oportunamente nestes autos. 2. Intimem-se os credores.'

Notificação Nº: 5581/2009
Processo Nº: ACHP 00581-2007-111-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR + 001
ADVOGADO: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES STYLETTO LTDA + 004
ADVOGADO: JESUÍNO BARBOSA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam os credores intimados da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais. 'Vistos. 1. Considerando o teor das cópias que se

encontram às fls. 420 e 421, aguarde-se decisão nos autos da Ação Cautelar 1422/2006, certificando seu resultado oportunamente nestes autos. 2. Intimem-se os credores.'

Notificação Nº: 5579/2009
Processo Nº: RT 01226-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDA FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer nesta Vara do Trabalho e retirar sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 5593/2009
Processo Nº: AIND 01455-2007-111-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: MARIA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSHI
REQUERIDO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉRTICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: LEILA MARCIA PINHEIRO POTIGUAR
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada CELG intimada a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 5613/2009
Processo Nº: RT 00019-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BALNEÁRIO BRASNIPO DE JATAI
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada da penhora de fl. 82, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5587/2009
Processo Nº: RT 00177-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COBRAFÉRTIL COM. E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: FÁTIMA REJANE ZUFFO
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado intimado da decisão que segue transcrita abaixo. '1. Conta às fls. 244/245 (R$3.355,46). 2. Manifestação da União à fl. 250. 3. Depósito pela devedora comprovado à fl. 260 (R$200,00). 4. Considerando o requerimento de fls. 258/259, defere-se à executada o parcelamento do débito previdenciário, assim: a. pagamento em 12 (doze) parcelas de R$262,95 (duzentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos), vencíveis nos dias 21.09.2009, 20.10.2009, 20.11.2009, 21.12.2009, 20.01.2010, 22.02.2010, 22.03.2010, 20.04.2010, 20.05.2010, 21.06.2010, 20.07.2010 e 20.08.2010; b. a devedora deverá trazer aos autos, até 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela, o comprovante de depósito em conta judicial; c. o inadimplemento de uma única parcela acarretará o prosseguimento da execução, acrescida de multa de 20% (vinte por cento), sem prejuízo de correção monetária e juros desde a última conta (fls. 244/245), mas com a dedução do valor já pago. 5. Intime-se a devedora.'

Notificação Nº: 5610/2009
Processo Nº: RT 00627-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIZY DE FREITAS CORREA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME
RECLAMADO(A): JAMIL DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a se manifestar acerca da certidão de fl. 189, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo requerer o que entender de direito, advertindo-se de que a sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da lei nº 6.830/80, consoante previsão do §2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 5584/2009
Processo Nº: RT 00793-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ARMAZÉNS GERAIS PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada da decisão que segue transcrita abaixo. '1. Histórico à fl. 333. 2. Requerimento da União à fl. 335. 3. Intime-se a devedora a, tendo vista dos autos, atender o requerimento da União (fl. 335), em 30 (trinta) dias. 4. Advirta-se que na ausência de comprovação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada.'

Notificação Nº: 5578/2009
Processo Nº: RT 01218-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO RENATO SILVA + 001
ADVOGADO....: DORIVAN GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MAIA CONFECÇÕES E SERVIÇO LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do Agravo de Petição apresentado pela União às fls. 46/48. Prazo legal.

Notificação Nº: 5594/2009
Processo Nº: RT 01277-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AGUANIL COMERCIO DE PISCINAS E SAUNAS LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO FERNANDES FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada da decisão que segue transcrita abaixo. '1. Conta às fls. 41/44 (R$341,94). 2. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 56 (R$292,71). 3. Intime-se a devedora da penhora supra, bem como a garantir integralmente o Juízo, em 30 (trinta) dias, advertindo-a que sua omissão causará o recolhimento, ao órgão previdenciário, do valor representado pela guia de fl. 67.'

Notificação Nº: 5612/2009
Processo Nº: RTOrd 01635-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DERONI PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
RECLAMADO(A): EUGÊNIO FEDRIGO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação às fls. 182 a 191 e apresentar eventual impugnação. Em tempo, fica o credor intimado do documento de fl. 199.

Notificação Nº: 5597/2009
Processo Nº: RTSum 00193-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): OSMAR RIBEIRO CAMELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora/devedora intimada a comprovar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas (R$28,09) a que foi condenada.

Notificação Nº: 5596/2009
Processo Nº: RTSum 00209-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES BUENO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora/devedora intimada a comprovar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas (R$28,46) a que foi condenada.

Notificação Nº: 5595/2009
Processo Nº: RTSum 00228-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LUIS CARLOS BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora/devedora intimada a comprovar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas (R$52,28) a que foi condenada.

Notificação Nº: 5583/2009
Processo Nº: RTSum 00415-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PABLO HENRIQUE DE MELO
ADVOGADO....: WALISSON JOSÉ DE FREITAS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da nomeação de bens à penhora constante nas fls. 147/161.

Notificação Nº: 5604/2009
Processo Nº: RTOrd 01199-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: RILDO MOURÃO FERREIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se pronunciar acerca da defesa, pelo prazo de 10 (dez) dias, devendo também se pronunciar se pretende produzir prova em audiência, especificando-a e justificando.

Notificação Nº: 5605/2009
Processo Nº: RTOrd 01265-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: ALICE CLAUDINÊ VASCONCELOS DE SOUSA.
RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se pronunciar acerca da defesa, pelo prazo de 10 (dez) dias, devendo também se pronunciar se pretende produzir prova em audiência, especificando-a e justificando.

Notificação Nº: 5585/2009
Processo Nº: RTSum 01361-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL COELHO CAMPOS
ADVOGADO....: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO
RECLAMADO(A): VITOR GERALDO GAIARDO + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as executadas intimadas da decisão que segue transcrita abaixo. '1. Acordo às fls. 32/33 e 35/36. 2. Documentos apresentados pelos reclamados às fls. 43/51. 3. Intimem-se os reclamados a apresentar documentos (GFIP/SEFIP) que vinculem as GPS's (fls. 43/48) ao reclamante, em 30 (trinta) dias. 4. Advirtam-se que na ausência de comprovação será dado inicio aos atos de execução forçada, em relação à contribuição previdenciária referente ao contrato de emprego.'

Notificação Nº: 5586/2009
Processo Nº: RTSum 01361-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL COELHO CAMPOS
ADVOGADO....: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO
RECLAMADO(A): ILÁRIO JOSÉ SACHERT + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as executadas intimadas da decisão que segue transcrita abaixo. '1. Acordo às fls. 32/33 e 35/36. 2. Documentos apresentados pelos reclamados às fls. 43/51. 3. Intimem-se os reclamados a apresentar documentos (GFIP/SEFIP) que vinculem as GPS's (fls. 43/48) ao reclamante, em 30 (trinta) dias. 4. Advirtam-se que na ausência de comprovação será dado inicio aos atos de execução forçada, em relação à contribuição previdenciária referente ao contrato de emprego.'

Notificação Nº: 5588/2009
Processo Nº: RTSum 01415-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOAO PAULO DUARTE FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte intimada da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'Isto posto, condena-se João paulo Duarte Ferreira a pagar contribuição sindical e honorários advocatícios à Confederação Nacional da Agricultura - CNA. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Custas, pelo(a) demandado (a), no importe de R$29,80 (vinte e nove reais e oitenta centavos) calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R$1.490,26). Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 5590/2009
Processo Nº: RTSum 01419-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): NORMA DE CARVALHO MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte intimada da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'Isto posto, condena-se Norma de Carvalho Marques a pagar contribuição sindical e honorários advocatícios à Confederação Nacional da Agricultura - CNA. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Custas, pelo(a) demandado (a), no importe de R$28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos) calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R$1.440,46). Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 5619/2009
Processo Nº: RTSum 01477-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: SHIRLEY SIMONE GUIMARAES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NOMINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte intimada da decisão em embargos declaratórios, cuja conclusão segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais. 'Posto isso, conheço dos embargos declaratórios em foco e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo passa a integrar para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 5606/2009
Processo Nº: RTSum 01483-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): J CRUZEIRO DA COSTA E CIA LTDA
ADVOGADO....: FABIO FERNANDES FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a comprovar o pagamento das custas (R$68,56), referentes a este feito e aos autos 1484/09-4 e 1486/09-3, em 30 (trinta) dias, advertindo-se que, na ausência de comprovação, serão iniciados os atos de execução forçada.

Notificação Nº: 5598/2009
Processo Nº: RTOrd 01609-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO DOS REIS ANDRADE
ADVOGADO....: HEBER FRANCISCO GONÇALVES
RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes pelos respectivos procuradores, cientes que em face do equívoco na autuação dos presentes autos, bem como do agendamento, que o feito é incluído na pauta de audiências do dia 28.08.09 às 10h50min.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5454/2009
Processo Nº: RT 00291-1998-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LAURENTINO DA SILVA
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
RECLAMADO(A): ORLENE D.R. RESENDE - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5449/2009
Processo Nº: RT 00316-1999-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EDUARDO PIRES CAMPOS JUNIOR
ADVOGADO....: MARISTELA DA CRUZ CASCAES
RECLAMADO(A): AVEC - ASSOCIAÇÃO VALPARAISO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: IDOLINE ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5448/2009
Processo Nº: RT 01886-2003-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SONIA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: LUIZ PAULO FERREIRA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5453/2009
Processo Nº: RT 00756-2004-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINETE JOSE DE BRITO
ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARLA FABIANA LIMA MARCELINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5451/2009
Processo Nº: RT 01470-2004-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENI DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARCUS VINICIUS FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5452/2009
Processo Nº: RT 00125-2005-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): LAVA JATO DO NILSAO (N/P DE EDSON CAVALCANTE DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5457/2009
Processo Nº: AD 00537-2006-131-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: FAZENDA CANA BRAVA(RENATO CÉSAR ALVARENGA)
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL(ATRAVÉS DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM BRASÍLIA-DF) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Para audiência INI, inclua-se o feito na pauta do dia 21.09.2009, às 08h 50min. Intimem-se o Autor e seu advogado. Notifique-se a Ré. Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Notificação Nº: 5446/2009
Processo Nº: RT 00543-2006-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON VALERIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO
RECLAMADO(A): AGROFÉRTIL JARDIM (N/P REPRES JOSÉ ABADIA PIRES) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5447/2009
Processo Nº: RT 01276-2007-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALUB COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO....: VALERIA DA FONSECA ANDRADE
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5458/2009
Processo Nº: RT 00214-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HORLAN FERNANDES
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PROCEL CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor, PROCEL CONSTRUTORA LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 3.154,24 (atualizado até 31/08/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminados:

Total líquido do(a) reclamante)	- R$2.514,84;
FGTS a recolher	- R$ 0,00;
I.R.R.F	- R$ 56,35;
INSS - empregado	- R$ 153,29;
INSS - empregador + RAT + terceiros	- R$ 399,65;
Custas Processuais (artigo 789)	- R$ 14,49;
Custas da liquidação	- R$ 15,62;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5434/2009
Processo Nº: RTSum 01227-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CARVALHO DE LIMA
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): DONIZETE E MOREIRA LTDA (NOME FANTASIA SUPERMERCADO CANADÁ II)
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Indefiro o requerimento de fls. 122/123, haja vista que, após a determinação exarada pela MMª. Juíza de Direito às fls. 107, a Ré regularizou a representação processual com a juntada de procuração às fls. 109. Designo o dia 14.09.2009, às 15h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Notificação Nº: 5459/2009
Processo Nº: RTSum 00098-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WELISGLEY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FUNERARIA BRITANICA LTDA, CRISTALINA.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a devedora, FUNERARIA BRITANICA LTDA, CRISTALINA. - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$132,11 (atualizado até 31/07/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminados:

Total líquido do(a) reclamante)	- R$ 111,85;
FGTS a recolher	- R$ 4,64;
I.R.R.F	- R$ 0,00;
INSS - empregado	- R$ 4,38;
INSS - empregador + RAT + terceiros	- R$ 0,00;
Custas Processuais (artigo 789)	- R$ 10,64;
Custas Executivas (artigo 789-A)	- R$ 0,00;
Custas da liquidação	- R$ 0,60

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5462/2009
Processo Nº: RTOrd 00189-2009-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZALDO NARCISO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JOAO BAPTISTA DALVI
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: DESPACHO Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 15/09/2009, 3ª f., às 15h30min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório,sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente.

Notificação Nº: 5441/2009
Processo Nº: RTSum 00471-2009-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 5443/2009
Processo Nº: RTSum 00471-2009-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5989/2009
PROCESSO Nº RT 00821-2005-131-18-00-7
Reclamante: VANDERLEI CAIXETA DOS SANTOS
Credor : VANDERLEI CAIXETA DOS SANTOS
Devedor(a): REZENDE E SILVA - SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS LTDA (NA PESSOA DO SOCIO-GERENTE SR. ELIANO LUIZ DA SILVA)
Data da Praça 15/10/2009 às 10h 30min
Data do Leilão 16/10/2009 a partir das 09h 30 min
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens penhorados

na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 3.690,00 (três mil seiscentos e noventa reais), conforme auto de penhora de fl. 132, encontrados no seguinte endereço: AV. ALFREDO NASSER, QUADRA 20, LOTE 4/5, LOJA 04, (ESTABELECIMENTO COMERCIAL: ESSENCIAL SINALIZAÇÃO), SETOR MANDU II CEP 72.800-000 - LUZIÂNIA-GO, e que são os seguintes: - um microcomputador Pentium 4, 240 Ghz, gabinete ATX com 4 baias, com uma leitora de CD com uma gravadora de CD, gabinete cinza, monitor branco, de 17 polegadas Samsung, acompanhado de teclado e mouse analógico; - uma solda banner, medindo 1 m e 50 cm de boca, estado de conservação semi-novo, número de série AS 2002, marca Mega- Astrox; - uma furadeira de bancada – FB 13/Somer, semi-nova, funcionando, série nº 7896166 403068; - um suporte para banner semi-novo, alumínio. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referidos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar os bens ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do devedor, utilizando, se necessário, reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a). A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos quatorze de agosto de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6003/2009
PROCESSO Nº RT 00836-2006-131-18-00-6
RECLAMANTE: PATRÍCIA CRISTINA DE ANDRADE
RECLAMADO : AUGUSTO E QUEIROZ LTDA (MERCADO INFANTIL), CNPJ: 01.769.721/0001-23
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado AUGUSTO E QUEIROZ LTDA (MERCADO INFANTIL), CNPJ: 01.769.721/0001-23, atualmente em lugar incerto e não sabido, para para pagamento do saldo remanescente da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Ressalta-se que o cálculo atualizado está disponível no link dos autos na página do TRT 18ª Região. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6004/2009
PROCESSO Nº RT 00836-2006-131-18-00-6
RECLAMANTE: PATRÍCIA CRISTINA DE ANDRADE
RECLAMADO : MARLI GONÇALVES DE QUEIROZ, CPF: 660.018.541-49
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada MARLI GONÇALVES DE QUEIROZ, CPF: 660.018.541-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagamento do saldo remanescente da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Ressalta-se que o cálculo atualizado está disponível no link dos autos na página do TRT 18ª Região. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6006/2009
PROCESSO Nº RT 00836-2006-131-18-00-6
RECLAMANTE: PATRÍCIA CRISTINA DE ANDRADE
RECLAMADO : CARLOS AUGUSTO DE MENDONÇA, CPF: 588.863.971-00
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado CARLOS AUGUSTO DE MENDONÇA, CPF: 588.863.971-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagamento do saldo remanescente da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Ressalta-se que o cálculo atualizado está disponível no link dos autos na página do TRT 18ª Região. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6007/2009
PROCESSO Nº RT 00836-2006-131-18-00-6
RECLAMANTE: PATRÍCIA CRISTINA DE ANDRADE
RECLAMADO : FRANCISCA COSTA DE OLIVEIRA, CPF: 185.624.421-00
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado FRANCISCA COSTA DE OLIVEIRA, CPF: 185.624.421-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagamento do saldo remanescente da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Ressalta-se que o cálculo atualizado está disponível no link dos autos na página do TRT 18ª Região. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7649/2009
Processo Nº: RT 00178-2006-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AURÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE MINEIROS LTDA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar o(s) documento(s) que se encontra(m) acostado(s) na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7641/2009
Processo Nº: RT 00612-2007-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO VILELA RODRIGUES
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): CELG S.A.- COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar o(s) documento(s) que se encontra(m) acostado(s) na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7632/2009
Processo Nº: RT 00262-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo a renúncia do crédito exequendo, conforme manifestação expressa de fls. 423. Determino a extinção da execução, conforme art. 794, inciso I c/c III, CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7659/2009
Processo Nº: RTSum 01944-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISLAINE BORGES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por CRISLAINE BORGES DA CONCEIÇÃO, em face de, MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos

termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum. Fixo os honorários periciais em R$1.000,00, a serem custeados pela União, mediante dotação orçamentária concedida ao E.TRT, segundo os ditames da Portaria GP-DGCJ nº002/2006, cujo texto foi incorporado ao Provimento Geral Consolidado (artigos 257 e segs.). Determino esse valor seja restituído à parte Ré, como devolução do valor dos honorários antecipados em juízo para custeio da perícia médica e já levantados pelo perito nomeado pelo juízo. Custas, pela Reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor atribuído à causa, isento na forma Lei. Intimem-se as partes.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7642/2009
Processo Nº: RTOrd 02029-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE ALMEIDA DE CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$6.459,12, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$5.759,12, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido. Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7635/2009
Processo Nº: RTOrd 02133-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LIRIO RUSCH
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO "SAAE"
ADVOGADO....: WENDEL MATOS VILELA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Em cumprimento ao que foi determinado no acórdão de fls. 148/158, designo o perito, Dr. MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, estabelecido na Rua 115, nº 1760, C-2, Setor Sul, Goiânia - GO, fones: 62-3432-9288 e 62-8406-4964, para realizar a perícia médica, devendo ser observado o que dispõe o referido acórdão. Prazo comum de cinco dias para as partes, apresentarem quesitos e assistentes técnicos. Intimem-se.

Notificação Nº: 7647/2009
Processo Nº: RTOrd 00053-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IZILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$10.535,78, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$5.178,53, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido. Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais. Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7666/2009
Processo Nº: RTOrd 00079-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): DEMILSON SERAFIM
ADVOGADO....: APARECIDO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da Retificação do Edital de Praça e Leilão nº 4246/2009, permanecendo as mesmas datas estabelecidas anteriormente. A referida retificação encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7644/2009
Processo Nº: RTOrd 00172-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IVALDIR GOMES DE CRAVALHO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): AGNALDO FARIAS DE NOVAES
ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos o cheque não compensado. Transcorrido in albis o prazo supra, presumir-se-á paga a quinta parcela do acordo homologado às fls. 19/20, devendo-se aguardar o cumprimento das demais parcelas pactuadas.

Notificação Nº: 7643/2009
Processo Nº: RTOrd 00345-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CARDOSO DE SOUSA GALDINO
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$4.166,74, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7636/2009
Processo Nº: RTOrd 00427-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MAGNA BOSCO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que, nos autos em epígrafe, foram designadas duas audiências de instrução em datas distintas, mantenho a data da primeira audiência designada, qual seja, 23/09/2009, às 16:10 horas, desconsiderando a segunda (01/10/2009, às 15:10 horas). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7637/2009
Processo Nº: RTOrd 00427-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que, nos autos em epígrafe, foram designadas duas audiências de instrução em datas distintas, mantenho a data da primeira audiência designada, qual seja, 23/09/2009, às 16:10 horas, desconsiderando a segunda (01/10/2009, às 15:10 horas). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7646/2009
Processo Nº: RTSum 00774-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES PLÁCIDO
ADVOGADO....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CLAIR CARVALHO REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se o decurso do prazo, conforme despacho exarado em fls.58.

Notificação Nº: 7630/2009
Processo Nº: RTOrd 00818-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RENATO MULLER
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que foram marcadas duas audiências para o mesmo dia, redesigno a audiência do processo em epígrafe para o dia 06/10/2009, às 15:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 7631/2009
Processo Nº: RTOrd 00818-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RENATO MULLER
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Considerando que foram marcadas duas audiências para o mesmo dia, redesigno a audiência do processo em epígrafe para o dia 06/10/2009, às 15:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 7640/2009
Processo Nº: RTOrd 00847-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE MOISÉS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ROSA
RECLAMADO(A): OTÁVIO NEGRI + 001
ADVOGADO....: FÁBIO COLOMBO
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência ao advogado dos Reclamados de que a intimação endereçada aos seus clientes foi devolvida com a informação mudou-se. Após, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 7633/2009
Processo Nº: RTSum 00943-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GOMES DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, no prazo de cinco dias, apresentar a CTPS.

Notificação Nº: 7653/2009
Processo Nº: RTSum 01069-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAIDES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 003
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: I.DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ANAIDES DA SILVA PEREIRA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA, ANDRELA E ANDRELA, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e ORIVAL ANDRELA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido: a) resolvo extinguir o processo, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 267, I, e 295, parágrafo único, I, do CPC, e Súmula 263/TST, com relação à 2ª Reclamada, ANDRELA E ANDRELA; b) por ausência de interesse processual, também resolvo extinguir o feito, sem resolução do mérito, com relação ao 4º Reclamado, ORIVAL ANDRELA (art. 267, VI, CPC); c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL,sendo essa última na condição de responsável subsidiária, a pagarem em favor do Reclamante horas extras, intervalo intrajornada e verbas rescisórias, tudo nos termos da fundamentação parte integrante deste decisum. d) CONDENO a 1ª Reclamada, ainda, a fornecer guias do TRCT, no código 01, bem como efetivar as cabíveis retificações na CTPS do Reclamante, observando-se os dados, as cominações e os prazos estabelecidos na fundamentação. Liqüidação por cálculos, observando a evolução salarial do trabalhador. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7653/2009
Processo Nº: RTSum 01069-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAIDES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA + 003
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: I.DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ANAIDES DA SILVA PEREIRA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA, ANDRELA E ANDRELA, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e ORIVAL ANDRELA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido: a) resolvo extinguir o processo, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 267, I, e 295, parágrafo único, I, do CPC, e Súmula 263/TST, com relação à 2ª Reclamada, ANDRELA E ANDRELA; b) por ausência de interesse processual, também resolvo extinguir o feito, sem resolução do mérito, com relação ao 4º Reclamado, ORIVAL ANDRELA (art. 267, VI, CPC); c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL,sendo essa última na condição de responsável subsidiária, a pagarem em favor do Reclamante horas extras, intervalo intrajornada e verbas rescisórias, tudo nos termos da fundamentação parte integrante deste decisum. d) CONDENO a 1ª Reclamada, ainda, a fornecer guias do TRCT, no código 01, bem como efetivar as cabíveis retificações na CTPS do Reclamante, observando-se os dados, as cominações e os prazos estabelecidos na fundamentação. Liqüidação por cálculos, observando a evolução salarial do trabalhador. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7652/2009
Processo Nº: RTSum 01069-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAIDES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 003
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: I.DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ANAIDES DA SILVA PEREIRA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA, ANDRELA E ANDRELA, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e ORIVAL ANDRELA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido: a) resolvo extinguir o processo, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 267, I, e 295, parágrafo único, I, do CPC, e Súmula 263/TST, com relação à 2ª Reclamada, ANDRELA E ANDRELA; b) por ausência de interesse processual, também resolvo extinguir o feito, sem resolução do mérito, com relação ao 4º Reclamado, ORIVAL ANDRELA (art. 267, VI, CPC); c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL,sendo essa última na condição de responsável subsidiária, a pagarem em favor do Reclamante horas extras, intervalo intrajornada e verbas rescisórias, tudo nos termos da fundamentação parte integrante deste decisum. d) CONDENO a 1ª Reclamada, ainda, a fornecer guias do TRCT, no código 01, bem como efetivar as cabíveis retificações na CTPS do Reclamante, observando-se os dados, as cominações e os prazos estabelecidos na fundamentação. Liqüidação por cálculos, observando a evolução salarial do trabalhador. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7653/2009
Processo Nº: RTSum 01069-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAIDES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO
RECLAMADO(A): ORIVAL ANDRELA + 003
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: I.DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ANAIDES DA SILVA PEREIRA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA, ANDRELA E ANDRELA, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE

ENERGIA RENOVÁVEL e ORIVAL ANDRELA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido: a) resolvo extinguir o processo, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 267, I, e 295, parágrafo único, I, do CPC, e Súmula 263/TST, com relação à 2ª Reclamada, ANDRELA E ANDRELA; b) por ausência de interesse processual, também resolvo extinguir o feito, sem resolução do mérito, com relação ao 4º Reclamado, ORIVAL ANDRELA (art. 267, VI, CPC); c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL,sendo essa última na condição de responsável subsidiária, a pagarem em favor do Reclamante horas extras, intervalo intrajornada e verbas rescisórias, tudo nos termos da fundamentação parte integrante deste decisum. d) CONDENO a 1ª Reclamada, ainda, a fornecer guias do TRCT, no código 01, bem como efetivar as cabíveis retificações na CTPS do Reclamante, observando-se os dados, as cominações e os prazos estabelecidos na fundamentação. Liqüidação por cálculos, observando a evolução salarial do trabalhador. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7624/2009
Processo Nº: RTSum 01087-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VIRGENS DA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar o(s) documento(s) que se encontra(m) acostado(s) na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7657/2009
Processo Nº: RTSum 01115-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOUZA PINTO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7658/2009
Processo Nº: RTSum 01141-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO RODRIGUES FARIAS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7623/2009
Processo Nº: RTSum 01170-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO NARCISIO DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): MARFRIG- FRIGORIFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7655/2009
Processo Nº: RTSum 01303-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMILO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): EMÍLIO ROSSAFA RODRIGUES
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7654/2009
Processo Nº: RTSum 01304-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): EMÍLIO ROSSAFA RODRIGUES
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7648/2009
Processo Nº: RTSum 01370-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PLASSON DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DISPOSITIVO Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$286,30, calculadas sobre o valor dado à causa (14.315,08), dispensado o recolhimento, na forma da lei.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4246/2009
RETIFICAÇÃO DO EDITAL
PROCESSO : RTOrd 00079-2009-191-18-00-7
EXEQUENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
EXECUTADO: DEMILSON SERAFIM
ADVOGADO: APARECIDO GONÇALVES
Data da Praça 11/09/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 26/10/2009 às 14:00 horas
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza da Vara do Trabalho de Mineiros-Go, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 95, encontrado no seguinte endereço: RUA 15, Nº 55, CENTRO - 75.830-000 - MINEIROS-GO, e que é o seguinte: 01 (um) lote remanescente de desmembramento urbano com área toral de 348 m² (trezentos e quarenta e oito metros quadrados), localizado à Rua 02, Nº 63, Setor Oeste, Mineiros-Go, dentro das seguintes dimensões e confrontações: frente 13,90m (treze metros e noventa centímetros), dando para a Rua 02; lado direito 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com o terreno desmembrado; lado esquerdo 25m (vinte e cinco metros), confrontando com o lote de Hilda Maria de Oliveira; e fundo 13,90m (treze metros e noventa centímetros), confrontando com Loviano Monteiro dos Santos, devidamente inscrito no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de notas de Mineiros, no livro 2-F, fls. 224, matrícula 1959, avaliado em R$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais). Obs: No lote acima descrito existe 01 (uma) casa construída em alvenaria, contendo as seguintes repartições: sala, copa, cozinha, 03 quartos e 02 banheiros, sendo avaliada em R$20.000,00 (vinte mil reais). OBS.: O BEM ACIMA DESCRITO ENCONTRA-SE PENHORADO NOS AUTOS Nº 200501154366, NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE MINEIROS e NO PROCESSO CPEX-00473-2006-191-18-00-2 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO – VT MINEIROS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de quer receberá o(s) bem(ns) no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o(s) devido(s) registro(s). Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, no Átrio das Varas do Trabalho de Rio Verde - GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Dona Odília, Rio Verde - GO, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) mesmo que depositado(s) em mãos do(a) Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo

interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Elisangela Cabral Borges, Assistente, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4011/2009
Processo Nº: RT 00375-2005-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO JOSÉ MENDES
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRRONO DO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber o Alvará, que se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 4044/2009
Processo Nº: AINDAT 00594-2005-251-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: VANDO CAMILO DA COSTA
ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RÉU(RÉ).: VICOL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: De acordo com fl. 360, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de até 30 dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execuação. Fica ainda, ciente de certidão fl. 361 cujo inteiro teor encontra-se publicado no sitio do TRT, www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4045/2009
Processo Nº: AINDAT 00594-2005-251-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: VANDO CAMILO DA COSTA
ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RÉU(RÉ).: VICOL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: De acordo com fl. 360, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de até 30 dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execuação. Fica ainda, ciente de certidão fl. 361 cujo inteiro teor encontra-se publicado no sitio do TRT, www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4033/2009
Processo Nº: RTSum 00172-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO NOGUEIRA
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 262/265. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4031/2009
Processo Nº: RTSum 00173-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VIANA RODRIGUES
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 232/236. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4030/2009
Processo Nº: RTSum 00174-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 163/173. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4041/2009
Processo Nº: RTSum 00175-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRILO MONTEIRO LIMA
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 178/182. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4036/2009
Processo Nº: RTSum 00176-2009-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZICO MENDES SEVERINO
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 143/153. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4039/2009
Processo Nº: RTSum 00177-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURILIO DE ARAULO
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 232/236. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4038/2009
Processo Nº: RTSum 00178-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO MARTINS DOS REIS
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 234/238. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4037/2009
Processo Nº: RTSum 00179-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA PEREIRA DE SOUZA ASSIS
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 141/145. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4040/2009
Processo Nº: RTSum 00180-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA PASCOA DA SILVA
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 231/235. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4032/2009
Processo Nº: RTSum 00181-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA ABADIA DA SILVA
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 235/239. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4035/2009
Processo Nº: RTSum 00182-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEVI ALVES CERQUEIRA

ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 148/162. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4034/2009
Processo Nº: RTSum 00183-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 233/237. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4043/2009
Processo Nº: RTSum 00368-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: OTAVIO FREITAS QUEIROZ FARIA
RECLAMADO(A): DEUSDETH ROSA RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do último parágrafo de fl.59, cujo inteiro teor é o seguinte: Na hipótese de não localização de bens em nome do Devedor, deverá o Exeqüente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4013/2009
Processo Nº: RTOrd 00403-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GUIOMAR VALDEMAR DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): BIONORTE COMÉRCIO DE BIODIESEL LTDA
ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Homologo o acordo constante na petição de fls. 103/104, como nela se contém, no valor líquido de R$ 8.360,00, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista decorrente do título executivo judicial de fls. 70/74, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Comprovado o silêncio do Reclamante/Exeqüente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: "Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim, deverá o Executado, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais e de liquidação pelo Reclamado, no importe de R$ 214,21 e R$ 53,55, respectivamente, consoante cálculo de fls. 77, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas.
Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (no caso, do INSS), motivo pelo qual deverão prevalecer os cálculos de fls. 77, atualizado até 30.06.2009. Deverá a Executada ser intimada para, no prazo de até 10 (dez) após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas e recolhimento previdenciário, sob pena de execução. Passados 10 dias do vencimento da última parcela do acordo, enviem-se os autos à Contadoria para apurar os valores devidos a título de Imposto de Renda, se for o caso, e com base nos valores recebidos pelo autor em decorrência do acordo. Caso não comprovado o recolhimento do imposto de renda, oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 4010/2009
Processo Nº: RTOrd 00428-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RIBEIRO DE MARIA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA 1ª RECLAMADA: Fica V.Sa intimado da Certidão de fls. 1.123, cujo inteiro teor é o seguinte: Certifico e dou fé que o patrono do Reclamado, Dr. Alexandre Ryuzo Sugizaki, na intenção de peticionar por meio do E-DOC nos presentes autos, encaminhou a petição do processo nº 00530-2009-082-18-00-7, da 2ª VT de Aparecida de Goiânia, para esta Especializada. Sendo assim, esta secretaria encaminhará referida petição à vara supracitada, bem como intimará o advogado dos termos desta certidão.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1785/2009
Processo Nº: RT 00148-2007-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO VIEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
RECLAMADO(A): GILVANEI FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO JORGE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 87, cujo teor é o seguinte: '(...) Em face do exposto, decreto a extinção da execução, com fulcro no artigo 794, II do mesmo diploma legal, em relação ao principal do Reclamante. Intimem-se. (...)' OBS.: O inteiro teor da decisão supra encontra-se disponível no sítio: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1771/2009
Processo Nº: RT 00393-2008-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENI ROSA DE AGUIAR
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO....: CLÓVIS NERI CECHET
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada à comparecer perante esta Vara do Trabalho para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 28/08/2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 1784/2009
Processo Nº: RTOrd 00446-2009-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.146, cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme petição de fls. 145, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 1776/2009
Processo Nº: RTOrd 00476-2009-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FRANCISCO DA SILVA (REP. P/ ANNA FRANCISCA DA SILVA)
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TERRA CONSTRUÇÕES ELETRICIDADE CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.114, cujo teor é o seguinte: 'I-Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 15 de setembro de 2009 às 09:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844, da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do reclamante e de revelia e confissão pela ausência do reclamado.' (OBS.: AUDIÊNCIA A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA JUSTIÇA ELEITORAL DE CAMPOS BELOS (GO), SITUADO NA RUA DAS LARANJEIRAS, QUADRA 15-C, LOTE 14, SETOR AEROPORTO, CAMPOS BELOS-GO)

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7480/2009
Processo Nº: RT 00787-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDI NERIS DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MARIA NAIR DA COSTA SILVA (CHURRASCARIA E RESTAURANTE HORIZONTE)
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho de fls. 310, cujo teor segue transcrito: ´´1- Defiro o pleito de adjudicação do bem constrito às fls. 87 pelo valor da avaliação. 2- Excluam-se estes autos da hasta pública. Dê-se ciência ao leiloeiro. 3- Expeça-se o auto de adjudicação, intimando-se o adjudicante a vir assiná-lo, no prazo de 48 horas. 4- Após, intime se a executada desta decisão´´.

Notificação Nº: 7473/2009
Processo Nº: RT 01353-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SILVA SANTOS

ADVOGADO....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para tomar ciência do despacho de fls.257, cujo teor encontra-se no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7468/2009
Processo Nº: AINDAT 01159-2007-101-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: VALÉRIA CRISTINA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: EURICO DE SOUZA
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica intimada a Exequente para receber a guia de levantamento acostada aos autos, bem como a Executada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o pagamento do débito remanescente.

Notificação Nº: 7482/2009
Processo Nº: AINDAT 01571-2007-101-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: SELMA ALVES DA SILVA SOUSA
ADVOGADO: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Fica intimada as partes, para tomarem ciência da decisão de fls. 911/912. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7472/2009
Processo Nº: ACCS 00547-2008-101-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): IVO BROLO
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 7488/2009
Processo Nº: RT 00748-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Agendar, junto ao NAF, dia e hora para acompanhar a diligência. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7466/2009
Processo Nº: RT 01659-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON GARCIA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (GRUPO NAOUM) + 001
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho de fls. 308, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT 18ª Região, bem como a Reclamada para receber a guia de levantamento acostada aos autos.

Notificação Nº: 7469/2009
Processo Nº: RT 01797-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDAIR GONÇALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento da contribuição previdenciária e custas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7467/2009
Processo Nº: RTOrd 02179-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILDO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho de fls. 389/390, cujo teor está disponibilizado no sítio do RTR 18ª Região, bem como a Reclamada para receber a guia de levantamento, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7477/2009
Processo Nº: RTSum 00325-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado através de sua procuradora para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, e ainda apresentar a procuração especifica para recebimento dos honorários assistenciais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7470/2009
Processo Nº: RTSum 00907-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): AP - SERVIÇOS AGRONOMICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: YARA CRUVINEL RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, proceder o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração.

Notificação Nº: 7487/2009
Processo Nº: RTOrd 00921-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para, em 05 dias, proceder as anotações do contrato de trabalho na CTPS do obreiro.

Notificação Nº: 7465/2009
Processo Nº: RTOrd 00999-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL DA SILVA MEIRELES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 31.08.2009 às 15horas, devendo comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 7476/2009
Processo Nº: RTOrd 01007-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para a inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 31.08.2009, às 14h30min, devendo comparecer para depoimentos pessoais , sob pena de confissão, trazendo duas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 7486/2009
Processo Nº: RTOrd 01101-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): CÉSAR MARQUES DE JESUS
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Fica intimado para, em 05 dias, proceder as anotações do contrato de trabalho na CTPS do obreiro.

Notificação Nº: 7485/2009
Processo Nº: RTSum 01497-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO FELIPE BARACHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho de fls 363, cujo teor segue transcrito: ´´Considerando que há na peça inaugural pedido de FGTS não recolhido durante o pacto laboral e a reclamada limitou-se a encartar aos autos tão só os recibos de pagamento a partir de junho de 2004, converto o julgamento em diligência para determinar que a mesma apresente, no prazo impreterível de 05(cinco) dias, os recibos de pagamento referente aos períodos indicados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” de fls. 13 - tópico “diferenças de FGTS + 40%”, sob pena de multa diária de R$50,00 até o limite de R$500,00. Intime-se´´.

Notificação Nº: 7475/2009
Processo Nº: RTOrd 01523-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): EDER RAFAEL DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para tomar ciência da retirada do feito da pauta de audiências do dia 01.09.2009 e ainda para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, devendo informar o atual endereço do primeiro reclamado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7483/2009
Processo Nº: RTSum 01676-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENCIA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 08.09.2009 às 8:40min para audiência UNA, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7481/2009
Processo Nº: Arrest 01741-2009-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JONAS ESTEFANI LOPES
ADVOGADO: EDUARDO FERREIRA DE ARAÚJO SOARES
RÉU(RÉ).: PETIT`S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ATACADO EM GERAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Fica intimado o requerente, para tomar ciência da decisão que extiguiu o processo, sem resolução do mérito. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10706/2009
Processo Nº: APN 00837-2006-102-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À REQUERIDA: Fica V. Sa. intimada a recolher a quantia de R$20,00 a título de custas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10649/2009
Processo Nº: RT 01814-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): DONIZETH SOARES MARCACINE
ADVOGADO....: MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.341 cujo teor é o seguinte: ´´Defiro o pedido do exequente de anotação de sua nova CTPS, nos termos determinados na sentença de fls. 73, que deverá trazer o referido documento aos autos, no prazo de 05 dias´´.

Notificação Nº: 10651/2009
Processo Nº: RT 01814-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): DONIZETH SOARES MARCACINE
ADVOGADO....: MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial Nº6354/2009 acostado à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10707/2009
Processo Nº: RT 01527-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA DA COSTA MARTINS ARAÚJO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIDER LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a manifestarem-se, no prazo de 05 dias, se concordam com a venda em leilão dos bens penhorados pela 1ª V.T./Canoas-RS, conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 91, ficando designado o leiloeiro Daniel Schneider Chaieb.

Notificação Nº: 10685/2009
Processo Nº: RT 01548-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINA APARECIDA SANTANA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: HERMENEGILDO FREITAS NOVAES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias os débitos remanescentes da presente execução, conforme valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 70,73. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 10652/2009
Processo Nº: RT 01839-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FIDÉLIO FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ANDRÉ LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ MARCIEL DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10646/2009
Processo Nº: RT 00789-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA CHAGAS DE AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.474 cujo teor é o seguinte: ´´No acordo extrajudicial firmado nos autos da RT01409/2008-1, desta VT, ficou expressamente consignada a renúncia das partes ao direito de recorrer e opor embargos à execução, bem como a desistência dos embargos à execução ajuizados. Por tal razão, resta prejudicada a apreciação dos embargos à execução opostos pela executada. De outra parte, torna-se desnecessária a apresentação de contestação dos embargos à execução por parte do exequente. Aguarde-se a apresentação do referido termo de acordo, até o dia 20/08/2009. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 10653/2009
Processo Nº: RT 00934-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO DO CARMO SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.501 cujo teor é o seguinte: ´´No acordo extrajudicial firmado nos autos da RT01409/2008-1, desta VT, ficou expressamente consignada a renúncia das partes ao direito de recorrer e opor embargos à execução, bem como a desistência dos embargos à execução ajuizados. Por tal razão, resta prejudicada a apreciação dos embargos à execução opostos pela executada. De outra parte, torna-se desnecessária a apresentação de contestação dos embargos à execução por parte do exequente. Considerando que a procuradora do exequente está patrocinando diversas outras execuções em face da executada, intime-a, solicitando que se abstenha de apresentar contestação aos embargos à execução opostos pela executada em todos os processos abrangidos pelo acordo extrajudicial. Aguarde-se a apresentação do referido termo de acordo, até o dia 20/08/2009. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 10708/2009
Processo Nº: RT 00982-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DEIVID DA COSTA
ADVOGADO....: OTO LIMA NETO
RECLAMADO(A): NOSSO LAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, os valores decorrentes da obrigação apurada nos cálculos de fls. 284/297, já deduzido o depósito recursal liberado ao Reclamante, conforme abaixo discriminado, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 10.206,84. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 10677/2009
Processo Nº: AINDAT 01043-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: DIVINO DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RÉU(RÉ).: TC ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhoria intimados da retro sentença de fls.767/768 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por TC ENGENHARIA LTDA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 10678/2009
Processo Nº: AINDAT 01043-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: DIVINO DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RÉU(RÉ).: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001

ADVOGADO: ROSEDALMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhoria intimados da retro sentença de fls.767/768 cujpo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por TC ENGENHARIA LTDA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 10692/2009
Processo Nº: RT 01409-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 004
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para os efeitos do art. 884/CLT, bem como para tomar ciência dos despacho de fl. 624, cujo o conteúdo se segue:´´A Executada requereu a revogação da ordem de remoção do bem penhorado na data de ontem. Justificou o pedido informando que está envidando esforços no sentido de se conciliar com todos os Exequentes e que o maquinário é imprescindível à continuidade das suas atividades empresariais. Diante dos argumentos apresentados, defiro o pedido, determinando, todavia, a manutenção da penhora. Nomeio depositário o Sr. Wellington Ferreira Arantes (CPF nº 462.297.876-87), empregado da Executada. Expeça-se mandado para a entrega do bem. Foi realizada pela 1ª VT/RV consulta acerca do quadro societário das empresas Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., Construtora América Indústria e Comércio Ltda., Irmãos Naoum & Cia Ltda., Naoum Turismo e Hospedagem S/A e Naoum Transportes Ltda. Analisando os documentos, verifica-se que há identidade quanto ao quadro societário, localização das empresas e três destas exercem a mesma atividade econômica. Estas informações demonstram que há a presença do grupo econômico, conforme parâmetros estabelecidos pelo art. 2º, § 2º, da CLT. Assim, determino a inclusão das empresas acima citadas no pólo passivo e o prosseguimento da execução em face das mesmas.´´

Notificação Nº: 10675/2009
Processo Nº: ExProvAS 01434-2008-102-18-01-8 2ª VT
EXEQUENTE...: EDGARD BATISTA DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
EXECUTADO(A): LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.702,25. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 10676/2009
Processo Nº: ExProvAS 01434-2008-102-18-01-8 2ª VT
EXEQUENTE...: EDGARD BATISTA DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
EXECUTADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.702,25. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 10655/2009
Processo Nº: RTSum 02080-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.453 cujo teor é o seguinte: ´´No acordo extrajudicial firmado nos autos da RT01409/2008-1, desta VT, ficou expressamente consignada a renúncia das partes ao direito de recorrer e opor embargos à execução, bem como a desistência dos embargos à execução ajuizados. Por tal razão, resta prejudicada a apreciação dos embargos à execução opostos pela executada. De outra parte, torna-se desnecessária a apresentação de contestação dos embargos à execução por parte do exequente. Considerando que a procuradora do exequente está patrocinando diversas outras execuções em face da executada, intime-a, solicitando que se abstenha de apresentar contestação aos embargos à execução opostos pela executada em todos os processos abrangidos pelo acordo extrajudicial. Aguarde-se a apresentação do referido termo de acordo, até o dia 20/08/2009. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 10659/2009
Processo Nº: RTSum 02232-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PAULINO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.337 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 332-334), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Não há incidência de imposto de renda sobre os valores das parcelas (inferior a R$1.372,81). Os recolhimentos da contribuição previdenciária e custas de liquidação deverão ser comprovados até o dia 19/10/2008, acrescidos da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no importe de R$32,54, calculadas às fls. 249, dispensadas na forma da lei. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Por não ter sido não foi juntado o original da petição protocolizada às fls. 332-334 (via fac-símile), que inclusive está apócrifa, a homologação deste acordo ficará condicionada à apresentação de petição devidamente assinada pelas partes, no prazo de 48 horas. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 10681/2009
Processo Nº: RTSum 02246-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DA COSTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 48 horas, entrar em contato com o setor de mandados, para o cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 10654/2009
Processo Nº: RTOrd 00054-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.268 cujo teor é o seguinte: ´´Nos autos da RT01409/2008-1 desta nesta VT, foi formalizado acordo extrajudicial em todas as execuções movidas em face da executada, onde consignou-se que as partes apresentariam, de forma individualizada, o termo de acordo em cada um dos respectivos processos para sua homologação. Isto posto, aguarde-se a apresentação do referido termo de acordo, até o dia 20/08/2009´´.

Notificação Nº: 10670/2009
Processo Nº: RTSum 00145-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): SEBASTIANA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada para fornecer a certidão do imóvel de fl.58 para prosseguimento dos atos executórios, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10648/2009
Processo Nº: RTSum 00274-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MASSANOBO TAKAMINE
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.64 cujo teor é o seguinte: ´´Defiro o prazo de vinte dias requerido pela exequente para apresentar a certidão de registro de imóvel rural em nome do executado. Decorrido o prazo supra, suspenda-se a execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se´´.

Notificação Nº: 10674/2009
Processo Nº: RTSum 00284-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CLAÚDIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para que acompanhe a diligência e providencie a remoção, caso se faça necessário.

Notificação Nº: 10647/2009
Processo Nº: RTOrd 00444-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SELIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GESSO CASA BELA (ARIOVALDO BUENO)
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.109 cujo teor é o seguinte: ´´Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado contra a sentença prolatada às fls. 69-73. O reclamado requereu a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. A

jurisprudência majoritária tem se posicionado no sentido de conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamado pessoa física, quando comprovada a sua situação de hipossufiência, observando que tal concessão não abrange o depósito recursal, por este possuir natureza de garantia do juízo. O reclamado não comprovou a sua condição de hipossuficiente, motivo pelo qual indefiro o pedido do benefício da Justiça Gratuita. O recolhimento e comprovação das custas processuais e do depósito recursal apurados na liquidação da sentença é pressuposto de admissibilidade para interposição de recurso ordinário pela parte vencida. Verifica-se que o reclamado/recorrente não comprovou o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, conforme art. 789, § 1º c/c art. 899, ambos da Consolidação. Diante do exposto, deixo de receber o Recurso Ordinário patronal por considerá-lo deserto. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 10672/2009
Processo Nº: RTOrd 00990-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA BONIFÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): PIERAZO E GUIMARÃES LTDA-ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10686/2009
Processo Nº: RTOrd 00990-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA BONIFÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): PIERAZO E GUIMARÃES LTDA-ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para fornecer o atual endereço da primeira reclamada, a fim de que se proceda as intimações da sentença, bem como dos recursos interpostos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10660/2009
Processo Nº: RTOrd 01195-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA ATAÍDES DA COSTA
ADVOGADO....: SAMIA DO CARMO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CALCÁRIO BOA VISTA LTDA. (JOSÉ CRUVINEL DE MACEDO) + 001
ADVOGADO....: BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.165 cujo teor é o seguinte: ´´Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamante poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 117-120, intimem-se os Reclamados para que se manifestem sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias´´.

Notificação Nº: 10661/2009
Processo Nº: RTOrd 01195-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA ATAÍDES DA COSTA
ADVOGADO....: SAMIA DO CARMO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RUBENS PERTECARRARI + 001
ADVOGADO....: BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.165 cujo teor é o seguinte: ´´Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamante poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 117-120, intimem-se os Reclamados para que se manifestem sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias´´.

Notificação Nº: 10663/2009
Processo Nº: RTSum 01402-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELIO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10662/2009
Processo Nº: RTOrd 01438-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO MARCOS FERREIRA
RECLAMADO(A): GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10671/2009
Processo Nº: RTOrd 01454-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO ALMEIDA
ADVOGADO....: FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para informar se recebeu a PPP, no prazo de dias, sob pena de ser declarado o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 10664/2009
Processo Nº: RTSum 01674-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS BENJAMIM
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): TRANSMONTANO - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.25 cujo teor é o seguinte: ´´Defiro o pedido de adiamento da audiência formulado pela Reclamada. Retire-se o feito da pauta do dia 25.08.09 às 13:50 horas. Designo audiência UNA a realizar-se no dia 02.09.09 às 08:50 horas´´.

Notificação Nº: 10664/2009
Processo Nº: RTSum 01674-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS BENJAMIM
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): TRANSMONTANO - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.25 cujo teor é o seguinte: ´´Defiro o pedido de adiamento da audiência formulado pela Reclamada. Retire-se o feito da pauta do dia 25.08.09 às 13:50 horas. Designo audiência UNA a realizar-se no dia 02.09.09 às 08:50 horas´´.

Notificação Nº: 10709/2009
Processo Nº: RTSum 01685-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): ELAINE PAIM DE BARROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tendo sido infrutífera a notificação do Reclamado, que retornou com a ocorrência ``Não existe o número´´, fica Vossa senhoria intimada para fornecer o endereço atualizado do mesmo ou elementos necessários para se empreender a citação da Reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 10694/2009
Processo Nº: RTOrd 01740-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE SARMENTO E ALMEIDA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência inicial, anteriormente designada para 09/09/2009, às 08:10 horas, por motivo de adequação de pauta, foi antecipada para 31/08/2009, às 13:15 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10696/2009
Processo Nº: RTOrd 01745-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVANETE LAURO BARBOSA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 09/09/2009, às 08:20 horas, por motivo de adequação de pauta, foi antecipada para 01/09/2009, às 15:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10669/2009
Processo Nº: ConPag 01746-2009-102-18-00-0 2ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
CONSIGNADO(A): VANDERLEI ANTÔNIO MAGRO JÚNIOR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência INI, anteriormente designada para o dia 09/09/2009, às 13:00 horas, foi redesignada para o dia 02/09/2009, às 08:26 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10705/2009
Processo Nº: ConPag 01747-2009-102-18-00-4 2ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO SOCORRO JACOB
ADVOGADO.....: CÍCERO FIDELIS SILVA
CONSIGNADO(A): KLEBER MENDES DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE) + 004
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência INICIAL, anteriormente designada para o dia 09/09/2009, foi antecipada para o dia 02/09/2009 às 08h15min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10680/2009
Processo Nº: RTSum 01750-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA CARDOSO LEAL
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): FUTURA TECNOLOGIA EM CURSOS (INFORMÁTICA FUTURA POPULAR LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa senhoria intimada a comparecer a audiência UNA designada para o dia 02/09/2009 às 09:50 horas.

Notificação Nº: 10699/2009
Processo Nº: RTOrd 01751-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON RICARDO DE ABREU
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): INFORMÁTICA FUTURA POPULAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência de que a audiência INICIAL foi designada para o dia 02/09/2009 às 08h05min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 199/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01593-2009-102-18-00-0
RECLAMANTE: LAZARO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): V.M DE PAIVA SERVIÇOS , CPF/CNPJ: 07.901.805/0001-55
Data da audiência: 01/09/2009 às 13:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/08/2009
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Valor da causa: R$ 30.709,18 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, V.M DE PAIVA SERVIÇOS , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 199/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01593-2009-102-18-00-0
RECLAMANTE: LAZARO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): V.M DE PAIVA SERVIÇOS , CPF/CNPJ: 07.901.805/0001-55
Data da audiência: 01/09/2009 às 13:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/08/2009
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Valor da causa: R$ 30.709,18 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, V.M DE PAIVA SERVIÇOS , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 200/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01606-2009-102-18-00-1
RECLAMANTE: ALZINO RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): OZORIO LEÃO SANTA CRUZ
Data da audiência: 26/08/2009 às 09:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/08/2009
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 149.679,36 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, OZORIO LEÃO SANTA CRUZ , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 200/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01606-2009-102-18-00-1
RECLAMANTE: ALZINO RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): OZORIO LEÃO SANTA CRUZ
Data da audiência: 26/08/2009 às 09:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/08/2009
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 149.679,36 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, OZORIO LEÃO SANTA CRUZ , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 200/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01606-2009-102-18-00-1
RECLAMANTE: ALZINO RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): OZORIO LEÃO SANTA CRUZ
Data da audiência: 26/08/2009 às 09:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/08/2009
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados,

para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 149.679,36 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, OZORIO LEÃO SANTA CRUZ , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 11772/2009
Processo Nº: RT 00368-2004-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RIBEIRO MIRANDA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CERÂMICA CLAUDINÁPOLIS LTDA
ADVOGADO....: ALDETE LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE Tomar ciência do r. despacho de fls.606, cujo teor abaixo se transcreve:"Com relação ao pedido de inclusão em pauta para tentativa de acordo para desocupação do imóvel, indefere-se, porquanto os exequentes possuem o título judicial que lhes resguardam o direito à imissão na posse. Deverão os mesmos se valerem da ação cabível à espécie. Intimem-se, através da sua patrona." OBS: Inteiro teor disponível no sita www.trt18.jus.br Após,."

Notificação Nº: 11773/2009
Processo Nº: RT 00368-2004-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RIBEIRO MIRANDA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CERÂMICA CLAUDINÁPOLIS LTDA
ADVOGADO....: ALDETE LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE Tomar ciência do r. despacho de fls.606, cujo teor abaixo se transcreve:"Com relação ao pedido de inclusão em pauta para tentativa de acordo para desocupação do imóvel, indefere-se, porquanto os exequentes possuem o título judicial que lhes resguardam o direito à imissão na posse. Deverão os mesmos se valerem da ação cabível à espécie. Intimem-se, através da sua patrona." OBS: Inteiro teor disponível no sita www.trt18.jus.br Após,."

Notificação Nº: 11774/2009
Processo Nº: RT 00368-2004-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RIBEIRO MIRANDA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CERÂMICA CLAUDINÁPOLIS LTDA
ADVOGADO....: ALDETE LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE Tomar ciência do r. despacho de fls.606, cujo teor abaixo se transcreve:"Com relação ao pedido de inclusão em pauta para tentativa de acordo para desocupação do imóvel, indefere-se, porquanto os exequentes possuem o título judicial que lhes resguardam o direito à imissão na posse. Deverão os mesmos se valerem da ação cabível à espécie. Intimem-se, através da sua patrona." OBS: Inteiro teor disponível no sita www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11731/2009
Processo Nº: RT 00842-2005-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM PINTO MACHADO
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Tomar ciência do r. despacho de fls.1666, prolatado nos autos 00452-2006-181-18-00- VT SLMBELOS, transcrito a seguir."Não obstante o requerimento formulado pela patrona dos exequentes, onde requer aplicação da Lei do Idoso, verifica-se que nestes autos há centenas de créditos, cujos valores são inferiores a R$ 1.000,00 e que na ordem de distribuição preferem ao do requerente. Ademais o valor que se encontra à disposição totaliza R$ 6.912,00 (guias de fls. 1390 e 1400) e o valor total da execução é de R$ 1.363.643,67(hum milhão, trezentos e sessenta e três reais, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos). Assim, determina-se a liberação dos valores que se encontram à disposição para pagamento dos créditos obreiros dos processos abaixo relacionados, em que os créditos sejam inferiores a R$ 1.000,00.
1. RT 0052-2006-181-18-00-4 – R$ 627,88;
00209-2007-181-18-00-2 – R$ 587,56;
00277-2006-181-18-00-0 – R$ 370,07;
00372-2006-181-18-00-4 – R$ 317,94;
00404-2006-181-18-00-1 – R$ 280,77;
RT 00451-2006-181-18-00-5 R$ 259,55;
00455-2006-181-18-00-3 – R$ 666,52;
00466-2006-181-18-003 – R$ 400,42;
00488-2006-181-18-00-3 – R$ 983,38;
00526-2006-181-18-00-8 – R$ 754,64;
00756-2006-181-18-00-5 – R$ 200,12;
00791-2006-181-18-00-6 – R$ 786,79;
00842-2005-181-18-00-9 – R$ 641,86.
Dê-se ciência aos exequentes, informando-os ainda, quanto à realização de praça e leilão designados na 9ª VT de Goiânia.

Notificação Nº: 11731/2009
Processo Nº: RT 00842-2005-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM PINTO MACHADO
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Tomar ciência do r. despacho de fls.1666, prolatado nos autos 00452-2006-181-18-00- VT SLMBELOS, transcrito a seguir. Não obstante o requerimento formulado pela patrona dos exequentes, onde requer aplicação da Lei do Idoso, verifica-se que nestes autos há centenas de créditos, cujos valores são inferiores a R$ 1.000,00 e que na ordem de distribuição preferem ao do requerente. Ademais o valor que se encontra à disposição totaliza R$ 6.912,00 (guias de fls. 1390 e 1400) e o valor total da execução é de R$ 1.363.643,67(hum milhão, trezentos e sessenta e três reais, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos). Assim, determina-se a liberação dos valores que se encontram à disposição para pagamento dos créditos obreiros dos processos abaixo relacionados, em que os créditos sejam inferiores a R$ 1.000,00.
1. RT 0052-2006-181-18-00-4 – R$ 627,88;
00209-2007-181-18-00-2 – R$ 587,56;
00277-2006-181-18-00-0 – R$ 370,07;
00372-2006-181-18-00-4 – R$ 317,94;
00404-2006-181-18-00-1 – R$ 280,77;
RT 00451-2006-181-18-00-5 R$ 259,55;
00455-2006-181-18-00-3 – R$ 666,52;
00466-2006-181-18-003 – R$ 400,42;
00488-2006-181-18-00-3 – R$ 983,38;
00526-2006-181-18-00-8 – R$ 754,64;
00756-2006-181-18-00-5 – R$ 200,12;
00791-2006-181-18-00-6 – R$ 786,79;
00842-2005-181-18-00-9 – R$ 641,86.
Dê-se ciência aos exequentes, informando-os ainda, quanto à realização de praça e leilão designados na 9ª VT de Goiânia.

Notificação Nº: 11725/2009
Processo Nº: RT 00452-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JONES SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Não obstante o requerimento formulado pela patrona dos exequentes, onde requer aplicação da Lei do Idoso, verifica-se que nestes autos há centenas de créditos, cujos valores são inferiores a R$ 1.000,00 e que na ordem de distribuição preferem ao do requerente. Ademais o valor que se encontra à disposição totaliza R$ 6.912,00 (guias de fls. 1390 e 1400) e o valor total da execução é de R$ 1.363.643,67(hum milhão, trezentos e sessenta e três reais, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos). Assim, determina-se a liberação dos valores que se encontram à disposição para pagamento dos créditos obreiros dos processos abaixo relacionados, em que os créditos sejam inferiores a R$ 1.000,00.
1.RT 0052-2006-181-18-00-4 – R$ 627,88;
00209-2007-181-18-00-2 – R$ 587,56;
00277-2006-181-18-00-0 – R$ 370,07;
00372-2006-181-18-00-4 – R$ 317,94;
00404-2006-181-18-00-1 – R$ 280,77;
RT 00451-2006-181-18-00-5 R$ 259,55;
00455-2006-181-18-00-3 – R$ 666,52;
00466-2006-181-18-003 – R$ 400,42;
00488-2006-181-18-00-3 – R$ 983,38;
00526-2006-181-18-00-8 – R$ 754,64;
00756-2006-181-18-00-5 – R$ 200,12;
00791-2006-181-18-00-6 – R$ 786,79;
00842-2005-181-18-00-9 – R$ 641,86.
Dê-se ciência aos exequentes, informando-os ainda,quanto à realização de praça e leilão designados na 9ª VT de Goiânia (Edital fl.

Notificação Nº: 11726/2009
Processo Nº: RT 00452-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JONES SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Não obstante o requerimento formulado pela patrona dos exequentes, onde requer aplicação da Lei do Idoso, verifica-se que nestes autos há centenas de créditos, cujos valores são inferiores a R$ 1.000,00 e que na ordem de distribuição preferem ao do requerente. Ademais o valor que se encontra à disposição totaliza R$ 6.912,00 (guias de fls. 1390 e 1400) e o valor total da execução é de R$ 1.363.643,67(hum milhão, trezentos e sessenta e três reais, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos). Assim, determina-se a liberação dos valores que se encontram à disposição para pagamento dos créditos obreiros dos processos abaixo relacionados, em que os créditos sejam inferiores a R$ 1.000,00.
1.RT 0052-2006-181-18-00-4 – R$ 627,88;
00209-2007-181-18-00-2 – R$ 587,56;
00277-2006-181-18-00-0 – R$ 370,07;
00372-2006-181-18-00-4 – R$ 317,94;
00404-2006-181-18-00-1 – R$ 280,77;
RT 00451-2006-181-18-00-5 R$ 259,55;
00455-2006-181-18-00-3 – R$ 666,52;
00466-2006-181-18-003 – R$ 400,42;
00488-2006-181-18-00-3 – R$ 983,38;
00526-2006-181-18-00-8 – R$ 754,64;
00756-2006-181-18-00-5 – R$ 200,12;
00791-2006-181-18-00-6 – R$ 786,79;
00842-2005-181-18-00-9 – R$ 641,86.
Dê-se ciência aos exequentes, informando-os ainda,quanto à realização de praça e leilão designados na 9ª VT de Goiânia (Edital fl.

Notificação Nº: 11790/2009
Processo Nº: RT 00603-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALETHÉIA FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: MARCELO ANTONIO BORGES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de impugnação aos cálculos de fls. 803, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Isto posto, não se conhece da impugnação à conta de liquidação, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra,parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, e não havendo garantia do juízo, efetivem-se as tentativas de bloqueio, via Bacen Jud.." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11800/2009
Processo Nº: RT 00844-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BATISTA
ADVOGADO....: RONIE BELOTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): MANOEL ALVES DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.711/718, cujo dispositivo adiante se transcreve:"III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de FRANCISCO BATISTA em face de MANOEL ALVES DE SOUZA NETO, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: 13º salário proporcional; horas extras com incidência em FGTS. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Honorários periciais, dos dois laudos, na forma do PGC. Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11775/2009
Processo Nº: RT 00923-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls. 553/555, também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11776/2009
Processo Nº: RT 00923-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 553/555, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Isto posto, conhece-se da impugnação oposta pela UNIÃO, para julgar IMPROCEDENTE o pedido nela contido,conforme fundamentação supra, mantendo-se in totum o cálculo de fls. 411/431. Custas, pela Impugnante-UNIÃO, isenta nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT. Intimem-se a executada e a UNIÃO, sendo esta com remessa dos autos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11792/2009
Processo Nº: RT 01362-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Tendo em vista a devolução pelos correios da intimação postada ao reclamante, com informação de que este MUDOU-SE, intime-se o seu patrono para, no prazo de 10 (dez) dias retificar o endereço do seu constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39 do CPC, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Havendo informação do novo endereço, reitere-se a intimação ao reclamante para receber a CTPS.

Notificação Nº: 11793/2009
Processo Nº: RT 01694-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: OLÁVIO CRISPIM DA ROCHA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 733/735, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Isto posto, não se conhece da impugnação à conta de liquidação, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra,parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, e não havendo garantia do juízo, efetivem-se as tentativas de bloqueio, via Bacen Jud.." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11723/2009
Processo Nº: RT 00142-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11739/2009
Processo Nº: AINDAT 00233-2008-181-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: MAYCON FRANK PIRES DE MORAES
ADVOGADO: JANIRA NEVES COSTA
RÉU(RÉ).: GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11742/2009
Processo Nº: RT 00390-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HILÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Nomeia-se o perito indicado à fl. 232, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, MEDICINA DO TRABALHO, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-240, fones: (62) 3432.9288; 8406.4964. Intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicar assistentes, competindo a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar o expert na diligência. Decorrido o prazo, intime-se o perito, para tomar ciência do encargo, ficando ciente de que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos, ficando a Secretaria autorizada a manter contato, via telefone ou e-mail, para agendar o dia e horário para realização das perícias médicas neste Juízo. Com a entrega do laudo pericial, fica determinada a liberação do saldo (guia de fl. 231) em favor do perito.

Notificação Nº: 11744/2009
Processo Nº: RT 00390-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HILÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): MARKS ESTRUTURA METÁLICA E MECÂNICA LTDA + 001
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Nomeia-se o perito indicado à fl. 232, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, MEDICINA DO TRABALHO, com endereço

à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-240, fones: (62) 3432.9288; 8406.4964. Intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicar assistentes, competindo a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar o expert na diligência. Decorrido o prazo, intime-se o perito, para tomar ciência do encargo, ficando ciente de que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos, ficando a Secretaria autorizada a manter contato, via telefone ou e-mail, para agendar o dia e horário para realização das perícias médicas neste Juízo. Com a entrega do laudo pericial, fica determinada a liberação do saldo (guia de fl. 231) em favor do perito.

Notificação Nº: 11746/2009
Processo Nº: RT 00390-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HILÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): MARKS ESTRUTURA METÁLICA E MECÂNICA LTDA + 001
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Nomeia-se o perito indicado à fl. 232, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, MEDICINA DO TRABALHO, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-240, fones: (62) 3432.9288; 8406.4964. Intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicar assistentes, competindo a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar o expert na diligência. Decorrido o prazo, intime-se o perito, para tomar ciência do encargo, ficando ciente de que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos, ficando a Secretaria autorizada a manter contato, via telefone ou e-mail, para agendar o dia e horário para realização das perícias médicas neste Juízo. Com a entrega do laudo pericial, fica determinada a liberação do saldo (guia de fl. 231) em favor do perito.

Notificação Nº: 11781/2009
Processo Nº: RT 00390-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HILÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): MARKS ESTRUTURA METÁLICA E MECÂNICA LTDA + 001
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Nomeia-se o perito indicado à fl. 232, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, MEDICINA DO TRABALHO, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-240, fones: (62) 3432.9288; 8406.4964. Intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicar assistentes, competindo a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar o expert na diligência. Decorrido o prazo, intime-se o perito, para tomar ciência do encargo, ficando ciente de que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos, ficando a Secretaria autorizada a manter contato, via telefone ou e-mail, para agendar o dia e horário para realização das perícias médicas neste Juízo. Com a entrega do laudo pericial, fica determinada a liberação do saldo (guia de fl. 231) em favor do perito.

Notificação Nº: 11782/2009
Processo Nº: RT 00390-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HILÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): MARKS ESTRUTURA METÁLICA E MECÂNICA LTDA + 001
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Nomeia-se o perito indicado à fl. 232, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, MEDICINA DO TRABALHO, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-240, fones: (62) 3432.9288; 8406.4964. Intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicar assistentes, competindo a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar o expert na diligência. Decorrido o prazo, intime-se o perito, para tomar ciência do encargo, ficando ciente de que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos, ficando a Secretaria autorizada a manter contato, via telefone ou e-mail, para agendar o dia e horário para realização das perícias médicas neste Juízo. Com a entrega do laudo pericial, fica determinada a liberação do saldo (guia de fl. 231) em favor do perito.

Notificação Nº: 11784/2009
Processo Nº: RT 00390-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HILÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Nomeia-se o perito indicado à fl. 232, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, MEDICINA DO TRABALHO, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-240, fones: (62) 3432.9288; 8406.4964. Intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicar assistentes, competindo a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar o expert na diligência. Decorrido o prazo, intime-se o perito, para tomar ciência do encargo, ficando ciente de que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos, ficando a Secretaria autorizada a manter contato, via telefone ou e-mail, para agendar o dia e horário para realização das perícias médicas neste Juízo. Com a entrega do laudo pericial, fica determinada a liberação do saldo (guia de fl. 231) em favor do perito.

Notificação Nº: 11788/2009
Processo Nº: RT 00390-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HILÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): MARKS ESTRUTURA METÁLICA E MECÂNICA LTDA + 001
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Nomeia-se o perito indicado à fl. 232, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, MEDICINA DO TRABALHO, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-240, fones: (62) 3432.9288; 8406.4964. Intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicar assistentes, competindo a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar o expert na diligência. Decorrido o prazo, intime-se o perito, para tomar ciência do encargo, ficando ciente de que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos, ficando a Secretaria autorizada a manter contato, via telefone ou e-mail, para agendar o dia e horário para realização das perícias médicas neste Juízo. Com a entrega do laudo pericial, fica determinada a liberação do saldo (guia de fl. 231) em favor do perito.

Notificação Nº: 11724/2009
Processo Nº: RT 00490-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber parte de seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11732/2009
Processo Nº: ACCS 00582-2008-181-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
REQUERIDO(A): CÉSAR CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXEQUENTE: Como requer a exequente, efetue-se nova tentativa de bloqueio de valores, via BACEN/JUD. Sendo infrutíferas, intime-se a exequente para, em 30 (trinta) dias, trazer aos autos certidão de registro que comprove a existência de imóvel rural em nome do executado, em vista da certidão de fl. 92, sob pena de suspensão da execução, por 01 (hum) ano e desconstituição da penhora.

Notificação Nº: 11767/2009
Processo Nº: RT 00827-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ROBERTO DA CRUZ
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11730/2009
Processo Nº: RT 01216-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO HENRIQUE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Indefere-se a liberação do saldo do depósito recursal, como requer o exequente à fl. 304, eis que a execução se processa em caráter provisório. Ademais, o art. 185-B do PGC sinaliza para a liberação do depósito recursal, após a ocorrência do trânsito em julgado, o que no caso ainda não aconteceu. Ante a recusa dos bens pelo exequente expeça-se mandado para penhora de álcool, como formulado à fl. 313. Ocorrida, sobrestem-se os atos executórios até o trânsito em julgado da r. Sentença, face o AIRR oposto. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11794/2009
Processo Nº: RT 01276-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON DIVINO SOARES
ADVOGADO....: ABRÃO ROSA LOPES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Ficam intimadas de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 26/08/2009, às 16h00min, para realização da audiência de

instrução, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação.

Notificação Nº: 11794/2009
Processo Nº: RT 01276-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON DIVINO SOARES
ADVOGADO....: ABRÃO ROSA LOPES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Ficam intimadas de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 09/09/2009, às 16h00min, para realização da audiência de instrução, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação.

Notificação Nº: 11764/2009
Processo Nº: RT 01323-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO VIANA LIMA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11765/2009
Processo Nº: RT 01323-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO VIANA LIMA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11783/2009
Processo Nº: RT 01354-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL E DERIVADOS S/A.
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE Tomar ciência do r. despacho de fls.345/346, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Vistos, etc.À fl. 277, o Juiz de Direito da Comarca de Anicuns,requereu deste Juízo o bloqueio da parcela a ser depositada ao reclamante, decorrente de acordo nestes autos. Acompanhou o referido expediente os docs. de fls. 278/282.Através do despacho de fl. 289, determinou-se a suspensão da liberação do valor e expedição de ofício àquele juízo a fim de se obter informações acerca da natureza da ação. Com vistas, o advogado constituído pelo reclamante manifestou-se às fls. 294/295 e insurgiu-se contra a liberação da parcela para quitação de dívida de natureza cível (Ação de Execução de Título Extrajudicial), dado o caráter alimentar da parcela devida nos autos, ao tempo em que informou também que o valor já havia sido antecipado ao reclamante para pagamento de ação de consignação cível, referente financiamento do veículo em atraso. Juntou documentos e contrato de compra de crédito (fls. 309/312) cópia do cheque (fl. 321) e guia de levantamento pelo próprio reclamante (fl.322).Lado outro, às fls. 326/328 o reclamante opõe-se à manifestação do seu advogado e requer a liberação dos valores em nome dos advogados que o representa na ação de execução extrajudicial.Pois bem.Extrai-se pela análise do ofício e documentos juntados por ambas as partes que o crédito trabalhista é absolutamente preferencial ao crédito executado no Juízo Cível - (Autos 200900569438).A supremacia do crédito trabalhista sobre qualquer outro é assegurada dada a sua natureza alimentar, opondo-se inclusive, contra os credores com garantia real, penhora, anticrese, hipoteca, etc..., subsistindo mesmo na hipótese de a garantia ter sido constituída em momento anterior a ele.Neste sentido a Jurisprudência: PENHORA SOBRE BEM GRAVADO COM ÔNUS REAL - PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA - O crédito trabalhista por ser privilegiado, em face de seu caráter alimentar, tem preferência sobre todos os outros...(TRT 3ª R. - AP 1.490/01 - 4ª T. - Rel. Juiz Júlio Bernardo do Carmo - DJMG 12.05.2001 - p. 10)PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA - HIPOTECA - A disposição inserta no artigo 186 do Código Tributário Nacional pacifica a supremacia do crédito trabalhista em relação a todos os demais, inclusive o tributário e o hipotecário. (TRT 4ª R. - AP 00874.801/92-3 - 5ª T. -Rel. Juiz Leonardo Meurer Brasil – J.07.06.2001)Assim, verifica-se que as questões levantadas pelo reclamante e pelo seu advogado, onde o 1º informa que o seu patrono fez acordo, sem seu consentimento e que não recebeu a integralidade do acordo, é questão que não pode ser apreciada por este juízo, por ser este incompetente.O certo é que o crédito existente nestes autos refere-se a crédito de natureza alimentar e que somente o reclamante e o advogado, cujos poderes foram conferidos através do instrumento procuratório, é que podem levantar tal importância. Desta forma, determina-se que o valor seja liberado em favor do reclamante ou do seu advogado, que detém poderes para tanto.Intimem-se o reclamante, pessoalmente, bem ainda o seu advogado.Comunique-se o MM Juízo Cível, com cópia do presente despacho.Não havendo oposição de insurgências remeta-se ao cálculo para adequação dos encargos devidos."

Notificação Nº: 11785/2009
Processo Nº: RT 01354-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL E DERIVADOS S/A.
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Tomar ciência do r. despacho de fls.345/346, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Vistos, etc.À fl. 277, o Juiz de Direito da Comarca de Anicuns,requereu deste Juízo o bloqueio da parcela a ser depositada ao reclamante, decorrente de acordo nestes autos. Acompanhou o referido expediente os docs. de fls. 278/282.Através do despacho de fl. 289, determinou-se a suspensão da liberação do valor e expedição de ofício àquele juízo a fim de se obter informações acerca da natureza da ação. Com vistas, o advogado constituído pelo reclamante manifestou-se às fls. 294/295 e insurgiu-se contra a liberação da parcela para quitação de dívida de natureza cível (Ação de Execução de Título Extrajudicial), dado o caráter alimentar da parcela devida nos autos, ao tempo em que informou também que o valor já havia sido antecipado ao reclamante para pagamento de ação de consignação cível, referente financiamento do veículo em atraso. Juntou documentos e contrato de compra de crédito (fls. 309/312) cópia do cheque (fl. 321) e guia de levantamento pelo próprio reclamante (fl.322).Lado outro, às fls. 326/328 o reclamante opõe-se à manifestação do seu advogado e requer a liberação dos valores em nome dos advogados que o representa na ação de execução extrajudicial.Pois bem.Extrai-se pela análise do ofício e documentos juntados por ambas as partes que o crédito trabalhista é absolutamente preferencial ao crédito executado no Juízo Cível - (Autos 200900569438).A supremacia do crédito trabalhista sobre qualquer outro é assegurada dada a sua natureza alimentar, opondo-se inclusive, contra os credores com garantia real, penhora, anticrese, hipoteca, etc..., subsistindo mesmo na hipótese de a garantia ter sido constituída em momento anterior a ele.Neste sentido a Jurisprudência: PENHORA SOBRE BEM GRAVADO COM ÔNUS REAL - PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA - O crédito trabalhista por ser privilegiado, em face de seu caráter alimentar, tem preferência sobre todos os outros...(TRT 3ª R. - AP 1.490/01 - 4ª T. - Rel. Juiz Júlio Bernardo do Carmo - DJMG 12.05.2001 - p. 10)PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA - HIPOTECA - A disposição inserta no artigo 186 do Código Tributário Nacional pacifica a supremacia do crédito trabalhista em relação a todos os demais, inclusive o tributário e o hipotecário. (TRT 4ª R. - AP 00874.801/92-3 - 5ª T. -Rel. Juiz Leonardo Meurer Brasil – J.07.06.2001)Assim, verifica-se que as questões levantadas pelo reclamante e pelo seu advogado, onde o 1º informa que o seu patrono fez acordo, sem seu consentimento e que não recebeu a integralidade do acordo, é questão que não pode ser apreciada por este juízo, por ser este incompetente.O certo é que o crédito existente nestes autos refere-se a crédito de natureza alimentar e que somente o reclamante e o advogado, cujos poderes foram conferidos através do instrumento procuratório, é que podem levantar tal importância. Desta forma, determina-se que o valor seja liberado em favor do reclamante ou do seu advogado, que detém poderes para tanto.Intimem-se o reclamante, pessoalmente, bem ainda o seu advogado.Comunique-se o MM Juízo Cível, com cópia do presente despacho.Não havendo oposição de insurgências remeta-se ao cálculo para adequação dos encargos devidos."

Notificação Nº: 11750/2009
Processo Nº: RT 01489-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR DE JESUS NAZARET
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 277/284, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ODAIR DE JESUS NAZARET em face de INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA e XINGULEDER COUROS LTDA, para condená-las a pagar-lhe, após o trânsito em julgado as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado; 01/12 avos de férias com 1/3 e de 13º salário; multa do art. 477, §8º, da CLT; multa do art. 467, da CLT; 04/12 avos de 13º salário de 2003; 05/12 avos de 13º salário de 2004; FGTS + a multa de 40% incidente no FGTS. Condena-se, ainda, a 1º reclamada, INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA, a baixar a CTPS, liberar o FGTS depositado, cód. 01, e os formulários do Seguro-Desemprego, apresentado as RAIS de 2003/2004, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não cumpra essas obrigações de fazer, proceda-se a baixa “ex-ofício”, libere-se alvará judicial para saque do FGTS e forneça ainda a Secretaria CERTIDÃO NARRATIVA para fins de habilitação junto ao Seguro-Desemprego. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que

deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação, observando-se a maior remuneração. Deduzir os honorários periciais. Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11771/2009
Processo Nº: RT 01506-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11761/2009
Processo Nº: RTOrd 01610-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DIAS ROSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11768/2009
Processo Nº: RTOrd 01643-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILENE PEREIRA DA SILVA CASTRO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS - RURAL CANA - CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11769/2009
Processo Nº: RTOrd 01643-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILENE PEREIRA DA SILVA CASTRO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11747/2009
Processo Nº: RTOrd 01644-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11756/2009
Processo Nº: RTOrd 01756-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE JOSÉ BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FERRO DE MORAES
ADVOGADO....: ELIO MARTINS DE MORAES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Da manifestação e requerimentos apresentados pelo reclamante às fls. 65/66 e documentos de fls. 68/71, dê-se vistas, por 10 (dez) dias, ao reclamado para manifestar-se acerca do cumprimento das obrigações de fazer delineadas na ata de audiência. Intime-o.

Notificação Nº: 11777/2009
Processo Nº: RTOrd 01790-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO COTA DE FARIA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BELMIRO LOURENÇO CORREIA + 001
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11778/2009
Processo Nº: RTOrd 01790-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO COTA DE FARIA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANICUNS + 001
ADVOGADO....: CLAUDMAR LOPES JUSTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11754/2009
Processo Nº: RTOrd 00270-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ODÉCIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11733/2009
Processo Nº: RTOrd 00285-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: Mantenha-se, por ora, acostadas à contracapa dos autos as guias de levantamento. Transforma-se em penhora, a importância depositada pela empresa Anicuns S/A (fl. 131), já à disposição do Juízo, destinando-o à satisfação integral dos valores devidos no presente feito. Intime-se a executada, quanto ao inteiro teor da presente decisão e, bem assim, da penhora ora formalizada. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à penhora, fica desde já julgada subsistente, devendo a Secretaria liberar a importância devida ao exequente e efetivar os recolhimentos dos encargos.

Notificação Nº: 11737/2009
Processo Nº: RTOrd 00317-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FÉLIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11766/2009
Processo Nº: RTOrd 00323-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVENIL JOSÉ PATRÍCIO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (NA PESSOA DOS SÓCIOS GILBERTO PIMENTAL DOS SANTOS E KÁTIA KOZIEL DOS SANTOS)
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11743/2009
Processo Nº: RTOrd 00394-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EMÍDIO DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11734/2009
Processo Nº: RTOrd 00435-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PIRES DE MORAES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALVIMAR MOREIRA TAVARES (LÉO) + 002
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXECUTADO: Mantenha-se, por ora, acostadas à contracapa dos autos as guias de levantamento. Transforma-se em penhora, a importância depositada pela empresa Anicuns S/A (fl. 111), já à disposição do Juízo, destinando-o à satisfação integral dos valores devidos no presente feito. Intime-se a executada, quanto ao inteiro teor da presente decisão e, bem assim, da penhora ora formalizada. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à penhora, fica desde já julgada subsistente, devendo a Secretaria liberar a importância devida ao exequente e efetivar os recolhimentos dos encargos.

Notificação Nº: 11735/2009
Processo Nº: RTOrd 00435-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PIRES DE MORAES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXECUTADO: Mantenha-se, por ora, acostadas à contracapa dos autos as guias de levantamento. Transforma-se em penhora, a importância depositada pela empresa Anicuns S/A (fl. 111), já à disposição do Juízo, destinando-o à satisfação integral dos valores devidos no presente feito. Intime-se a executada, quanto ao inteiro teor da presente decisão e, bem assim, da penhora ora formalizada. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à penhora, fica desde já julgada subsistente, devendo a Secretaria liberar a importância devida ao exequente e efetivar os recolhimentos dos encargos.

Notificação Nº: 11736/2009
Processo Nº: RTOrd 00435-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PIRES DE MORAES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS + 002
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXECUTADO: Mantenha-se, por ora, acostadas à contracapa dos autos as guias de levantamento. Transforma-se em penhora, a importância depositada pela empresa Anicuns S/A (fl. 111), já à disposição do Juízo, destinando-o à satisfação integral dos valores devidos no presente feito. Intime-se a executada, quanto ao inteiro teor da presente decisão e, bem assim, da penhora ora formalizada. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à penhora, fica desde já julgada subsistente, devendo a Secretaria liberar a importância devida ao exequente e efetivar os recolhimentos dos encargos.

Notificação Nº: 11789/2009
Processo Nº: RTOrd 00531-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA FÁTIMA DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11759/2009
Processo Nº: RTOrd 00577-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIGLEI ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11762/2009
Processo Nº: RTOrd 00655-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11763/2009
Processo Nº: RTOrd 00655-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11763/2009
Processo Nº: RTOrd 00655-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11738/2009
Processo Nº: RTOrd 00688-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARCK DE ASSIS XAVIER
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11770/2009
Processo Nº: RTOrd 00728-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRYGO GUSTAVO FERNANDES NUNES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11758/2009
Processo Nº: RTOrd 00820-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GLÓRIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MARCIANO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11745/2009
Processo Nº: RTOrd 00828-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER TERRA CAETANO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11760/2009
Processo Nº: RTOrd 00865-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARIANO DE MORAIS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11799/2009
Processo Nº: RTOrd 00870-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MIGUEL CORREA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração às fls.228/verso, também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo, cujo dispositivo abaixo se transcreve: "...III – DO DISPOSITIVO Posto isto, JULGAM-SE PROCEDENTES os embargos de declaração opostos por DIVINO MIGUEL CORREA, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I"

Notificação Nº: 11752/2009
Processo Nº: RTSum 00871-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vistas à reclamada, pelo prazo de (05)cinco dias. Com o decurso do prazo voltem-me conclusos para julgamento dos embargos opostos.

Notificação Nº: 11751/2009
Processo Nº: RTOrd 00872-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CLÁUDIO GETÚLIO FERNANDES
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Vistos etc. Consta das fls. 178/179 que o reclamado, um dia antes da audiência de instrução, requereu o seu adiamento, sob a alegação de que o seu procurador estava impossibilitado de comparecer em razão de problemas de saúde. Estabelece o artigo 453, II do CPC que a audiência poderá ser adiada quando o advogado, por justo motivo, não puder comparecer, devendo, contudo, comprovar o justo impedimento até a sua abertura (§ 2º, art. 453, CPC).No caso, afigura-se-nos legítima a ausência do procurador, por conseguinte, da parte, posto que presentes os requisitos da lei, máxime quando se verifica que não existia outro procurador constituído nos autos (fl. 164)."Processo - RO – 6538/01. DJMG – 04/07/2001. Segunda Turma. Relator – Alice Monteiro de Barros. Revisor - Fernando Antônio de Menezes Lopes. Recorrente: Laticínios Flor de Andrelândia LTDA. Recorrido: Fernando Alvarenga. EMENTA:AUDIÊNCIA. ADVOGADO. AUSÊNCIA JUTIFICADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. A enfermidade do advogado de uma das partes, quando devida e oportunamente comprovada, autoriza o adiamento da audiência (art. 453, II, do CPC). O Indeferimento do pedido de adiamento, por ocasião da própria audiência,ausentes o reclamado e o seu i. patrono, implica cerceio de defesa.".Assim, para que não reste preterido o direito à ampla defesa, reabre-se a instrução, devendo, pois, o processo ser incluído em pauta para audiência de instrução e intimadas as partes a comparecerem, sob pena de confissão.Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 11801/2009
Processo Nº: RTOrd 00936-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RAIMUNDO DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS
RECLAMADO(A): CMMA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GRÃOS RAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls.44/47, cujo dispositivo adiante se transcreve:"III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de MANOEL RAIMUNDO DE CASTRO SILVA em face de CMMA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GRÃOS RAÇÕES LTDA, CÉLIA ANTÔNIA DA SILVA e MARCIO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, para condená-la a pagar-lhe e a fazer, após o trânsito em julgado: saldo de salários; aviso prévio; 13º salário proporcional; férias proporcionais com 1/3; horas extras e reflexos; RSR's e reflexos; adicional noturno e reflexos; multas do art. 467 e 477, §8º, da CLT; FGTS + 40% e Seguro-Desemprego; retificar a CTPS.Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST),incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 200.00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11807/2009
Processo Nº: RTOrd 00938-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS
RECLAMADO(A): CMMA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GRÃOS RAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls.44/47, cujo dispositivo abaixo se transcreve:III. DispositivoEX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de MÁRCIO FERREIRA DE ALMEIDA em face de CMMA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GRÃOS RAÇÕES LTDA, CÉLIA ANTÔNIA DA SILVA e MARCIO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, para condená-la a pagar-lhe e a fazer, após o trânsito em julgado: saldo de salários; aviso prévio; 13º salário proporcional; férias proporcionais com 1/3; horas extras e reflexos; RSR's e reflexos; adicional noturno e reflexos; multas do art. 467 e 477, §8º, da CLT; FGTS + 40% e Seguro-Desemprego; retificar as datas na CTPS. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 200.00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11791/2009
Processo Nº: RTOrd 00960-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SANDRA FARIA BERNARDO PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): NOZELITO AMARANTE MONTINHO + 001
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11757/2009
Processo Nº: RTOrd 00961-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERSON BARROS DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11779/2009
Processo Nº: RTOrd 01003-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELOI RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS: Indefere-se a denunciação à lide apresentada pela 1ª reclamada por entender que não se atribui à Justiça do Trabalho a competência do processo e julgamento das relações entre empregadores e tomadores de serviço. Dê-se ciência à reclamada. Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando também que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se:Intimação das reclamadas para, em 10 (dez) dias,efetuar o depósito do valor solicitado (R$ 500,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 11753/2009
Processo Nº: RTOrd 01057-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CATARINO BATISTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MARIA RIBEIRO PARRODE (ESPÓLIO DE) REP. PELO INVENTARIANTE THALES JOSÉ JAYME
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO Tomar ciência do r. despacho, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"vistos etc. Visando regularizar a representação processual do reclamado, converto o julgamento em diligência para determinar que o reclamado, no prazo de três dias, junte o termo de compromisso de inventariante firmado pelo testamenteiro Thales José Jayme."

Notificação Nº: 11748/2009
Processo Nº: RTSum 01225-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): SPACIAL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado às fs. 28/29, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Fica ciente o reclamante de que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela (31/08/2009), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, após a efetivação da última parcela do acordo, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais devidas, sob pena de execução. Não havendo comprovação pela reclamada, no prazo acima assinalado, remeta-se o feito ao cálculo. Custas no importe de R$ 70,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 3.500,00, isento. Retiro o feito da pauta de audiências. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 155/2009
PROCESSO: RT 01489-2008-181-18-00-7
RECLAMANTE: ODAIR DE JESUS NAZARET
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 69.126.563/0003-99
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado(a) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em local incerto e desconhecido, da r. sentença de fls. 277/284, cujo dispositivo abaixo se transcreve, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br "...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ODAIR DE JESUS NAZARET em face de INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA e XINGULEDER COUROS LTDA, para condená-las a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado; 01/12 avos de férias com 1/3 e de 13º salário; multa do art. 477, §8º, da CLT; multa do art. 467, da CLT; 04/12 avos de 13º salário de 2003; 05/12 avos de 13º salário de 2004; FGTS + a multa de 40% incidente no FGTS. Condena-se, ainda, a 1º reclamada, INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA, a baixar a CTPS, liberar o FGTS depositado, cód. 01, e os formulários do Seguro-Desemprego, apresentado as RAIS de 2003/2004, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não cumpra essas obrigações de fazer, proceda-se a baixa "ex-ofício", libere-se alvará judicial para saque do FGTS e forneça ainda a Secretaria CERTIDÃO NARRATIVA para fins de habilitação junto ao Seguro-Desemprego. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação, observando-se a maior remuneração. Deduzir os honorários periciais. Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação." E para que chegue ao conhecimento de INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA foi mandado publicar o presente Edital. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos dezoito de agosto de dois mil e nove. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho assinado eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 154/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01222-2009-181-18-00-0
RECLAMANTE: PEDRO LUIZ PEREIRA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 69.126.563/0003-99
Data da audiência: 27/08/2009 às 10:40 horas.
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. PEDIDOS: "a) Requer o reconhecimento da dispensa indireta com o pagamento das verbas dela decorrentes; b) Requer o reconhecimento de todo vínculo laboral – tempo de serviço – 02/05/2002 a 20/04/2009 – 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 18 (dezoito) dias de trabalho; c) Requer para efeito de todos os cálculos trabalhistas, a remuneração composta de: salário da categoria de R$ 404,79 (quatrocentos e quatro reais e setenta e nove centavos) + adicional de insalubridade em grau máximo calculado sobre o salário mínimo; d) Diferença de FGTS + 40% de todo período laborado, acrescidos de juros e correção monetária; e) Indenização por danos morais no valor de 25 vezes a maior remuneração do autor. OBRIGAÇÕES DE FAZER: f) Requer a baixa da CTPS do reclamante para constar: demissão em 20/04/2009, sob pena de multa de ser a baixa feita pela Secretaria, por ordem do Juízo; g) Requer a entrega de TRCT, no código zero um e CD/SD ao reclamante, sob pena de multa a ser estipulada por este Juízo; h) Requer os benefícios da justiça gratuita por ser pessoa economicamente pobre, sem recursos para pagar despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e da família. Ante o exposto, requer a notificação das reclamadas qualificadas no preâmbulo desta, na pessoa de seus representantes legais para comparecer à audiência, de conciliação, instrução e julgamento; com depoimento pessoal, sob pena de revelia e confissão, ouvida de testemunhas e que sejam as reclamadas condenadas solidariamente/subsidiariamente ao pagamento das verbas elencadas no item 05, letras "a" a "h", juros, correção monetária e demais encargos. Além da prova documental acostada, protesta provar o alegado por todo meio de provas admitidas em direito. O Autor informa que não junta termo de tentativa de conciliação prévia, por não existir o órgão no local da prestação laboral. Dá à causa o valor de R$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais)." E para que chegue ao conhecimento do reclamado, INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA, foi mandado publicar o presente Edital. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos dezoito de agosto de dois mil e nove. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho assinado eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 151/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: CartPrec 01300-2009-181-18-00-7
REQUERENTE: ADMILSON NUNES DA SILVA
REQUERIDO: JOSÉ EDERALDO COSTA, CNPJ: 07.830.044/0001-98
Data da audiência: 14/09/2009 às 09:45 horas.
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante a VARA DO TRABALHO DE ATALAIA-AL, localizada no loteamento Sta. Inês, S/Nº, Rodovia AL-410, Vila José Paulino, Atalaia-AL, CEP: 57890-000, Fone: (82)3264-1422, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. PEDIDOS: "a) Que a reclamada seja intimada, bem como, o LITISCONSORTE PASSIVO, para que, querendo, contestar a presente reclamação trabalhista, sob pena de confissão e revelia; b) Aviso Prévio, a teor do art. 464 da CLT, com integração no tempo de serviço; c) Pagamento das horas-extras trabalhadas a de 50% e 100% de todo o pacto laboral; d) Pagamento das horas-extras a 50% e 100% a teor do art. 71, § 4º da CLT; e) Pagamento dos adicionais de horas-extras trabalhadas a 50% e 100% de todo o pacto laboral; f) Pagamento das horas in itineres a 50% e 100% de todo o período laboral (ou tempo de disposição, a teor do art. 4º da CLT); g) Adicionais Noturnos a 25% de todo o período laboral; h) Repercussões das horas-extras, adicionais noturnos, adicionais de horas-extras, horas extras (art. 71, § 4º da CLT) e horas in itineres sobre: aviso prévio, férias + 1/3 em dobro, simples e proporcionais, 13º salários integrais e proporcionais, FGTS + 40%, repouso remunerados, domingos e feriados e etc; i) Domingos, feriados e dias santificados em dobro, de todo período laboral; j) Aplicação da multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT; k) Pagamento do FGTS, acrescido da multa de 40% de todo o período laboral, observando-se que a prescrição aplicada no caso de ausência de recolhimento é trintenária, conforme súmula 95 do TST; l) Aplicação da Multa do Art. 477, §§ 6º e 8º; m) Férias Proporcionais acrescidas de 1/3; n) 13º Salários proporcionais, (2/12)de 2008 e (2/12) de 2009; o) Salários retidos, (dois meses); R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme fundamentação acima mencionado; p) Retificação da CTPS, face a Integração do Aviso Prévio no tempo de Serviço; q) Que seja concedido o benefício da justiça gratuita, visto que o reclamante é pobre na forma da lei, não podendo arcar com as custas processuais, de acordo com a Lei nº 1060/50; r) Retenção dos honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor que a reclamada for condenada na presente ação, devidamente atualizada conforme autorização em anexo; s) Que os descontos de Imposto de Renda fique a cargo da reclamada, visto que a reclamante não recebia o teto para o desconto; t) Que este Juízo determine, parâmetros para liquidação do julgado, de modo a evitar futuros procedimentos processuais procrastinatórios, como exemplo quantidade de horas-extras, horas in itinere, quantidade de feriados e dias santificados, salário da maior remuneração, índice de correção a ser aplicado de conformidade com o Egrégio TRT DA 19ª Região, juros de acordo com a Tabela do TRT, custas etc. Requer seja a presente ação julgada inteiramente PROCEDENTE, condenando a reclamada no pagamento do principal acrescido de juros, multa, correção e custas ao tempo em que requer seja a reclamada devidamente notificada para responder aos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão. Requer, finalmente provar o alegado via provas testemunhais, juntadas de documentos, perícia e demais provas admitidas. Dá-se a causa o valor de R$ 19.500,00 para efeitos fiscais." Edital em cumprimento à Carta Precatória nº 157/2009, extraída dos autos 00443-2009-055-19-00-, da VARA DO TRABALHO DE ATALAIA-AL. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOSÉ EDERALDO COSTA, foi mandado publicar o presente Edital. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE

BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos dezessete de agosto de dois mil e nove. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho assinado eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 152/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: CartPrec 01301-2009-181-18-00-1
REQUERENTE: HELENO FRANCISCO DA SILVA
REQUERIDO: JOSÉ EDUARDO COSTA, CNPJ: 07.830.044/0001-98
Data da audiência: 14/09/2009 às 10:00 horas.
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante a VARA DO TRABALHO DE ATALAIA-AL, localizada no loteamento Sta. Inês, S/Nº, Rodovia AL-410, Vila José Paulino, Atalaia-AL, CEP: 57890-000, Fone: (82)3264-1422, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. PEDIDOS: ”a) Que a reclamada seja intimada, bem como o LITISCONSORTE PASSIVO, para, querendo, contestar a presente reclamação trabalhista, sob pena de confissão e revelia; b) Aviso Prévio, a teor do art. 464 da CLT, com a integração no tempo de serviço; c) Pagamento das horas-extras trabalhadas a de 50% e 100% de todo o pacto laboral; d) Pagamento das horas-extras a 50% e 100% a teor do art. 71, § 4º da CLT; e) Pagamento dos adicionais de horas-extras trabalhadas a 50% e 100% de todo o pacto laboral; f) Pagamento das horas in itineres a 50% e 100% de todo o pacto laboral (ou o tempo de disposição, a teor do art. 4º da CLT); g) Adicionais Noturnos a 25% de todo período laboral; h) Repercussões das horas-extras, adicionais noturnos, adicionais de horas extras, horas extras (ar. 71, § 4º da CLT) e horas in itineres sobre: aviso prévio, férias + 1/3 em dobro, simples e proporcionais, 13º salários integrais e proporcionais, FGTS + 40%, repouso remunerados, domingos e feriados e etc; i) Domingos, Feriados e dias Santificados em dobro, de todo período laboral; j) Aplicação da multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT; k) Pagamento do FGTS, acrescido da multa de 40% de todo o período laboral, observando-se que a prescrição aplicada no caso de ausência de recolhimento é trintenária, conforme súmula 95 do TST; l) Aplicação da Multa do Art. 477, §§ 6º e 8º; m) Férias Proporcionais acrescida de 1/3; n) 13º Salários proporcionais, (2/12) de 2008 e (2/12) de 2009; o) Salários Retidos, (dois meses), R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme fundamentação acima mencionado; p) Retificação da CTPS, face a Integração do Aviso Prévio no tempo de Serviço; q) Que seja concedido o benefício da justiça gratuita, visto que o reclamante é pobre na forma da lei, não podendo arcar com as custas processuais, de acordo com a Lei nº 1.060/50; r) Retenção dos honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor que a reclamada for condenada na presente ação, devidamente atualizada conforme autorização em anexo; s) Que os descontos de Imposto de Renda fique a cargo da reclamada, visto que a reclamante não recebia o teto para o desconto; t) Que este juízo determine parâmetros para liquidação do julgado, de modo a evitar futuros procedimentos processuais procrastinatórios, como exemplo quantidade de horas-extras, horas in itinere, quantidade de feriados e dias santificados, salário da maior remuneração, índice de correção a ser aplicado de conformidade com o Egrégio TRT da 19ª Região, juros de acordo com a Tabela do TRT, custas etc. Requer seja a presente ação julgada inteiramente PROCEDENTE, condenando a reclamada no pagamento do principal acrescido de juros, multa, correção e custas ao tempo em que requer seja a reclamada devidamente notificada para responder aos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão. Requer, finalmente provar o alegado via provas testemunhais, juntadas de documentos, perícia e demais provas admitidas. Dá-se a causa o valor de R$ 19.500,00 para efeitos fiscais.” E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOSÉ EDUARDO COSTA, foi mandado publicar o presente Edital. Edital em cumprimento à Carta Precatória nº 156/2009, extraída dos autos 00444-2009-055-19-00-, da VARA DO TRABALHO DE ATALAIA-AL. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos dezessete de agosto de dois mil e nove. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho assinado eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 153/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: CartPrec 01302-2009-181-18-00-6
REQUERENTE: JOSÉ DANIEL FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO: JOSÉ EDERALDO COSTA, CNPJ: 07.830.044/0001-98
Data da audiência: 14/09/2009 às 10:15 horas.
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante a VARA DO TRABALHO DE ATALAIA-AL, localizada no loteamento Sta. Inês, S/Nº, Rodovia AL-410, Vila José Paulino, Atalaia-AL, CEP: 57890-000, Fone: (82)3264-1422, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. PEDIDOS: “a) Que a reclamada seja intimada, bem como, o LITISCONSORTE PASSIVO, para, querendo, contestar a presente reclamação trabalhista, sob pena de confissão e revelia; b) Aviso Prévio, a teor do art. 464 da CLT, com a integração no tempo de serviço; c) Pagamento das horas-extras trabalhadas a de 50% e 100% de todo o pacto laboral; d) Pagamento das horas-extras a 50% e 100% a teor do art. 71, § 4º da CLT; e) Pagamento dos adicionais de horas-extras trabalhadas a 50% e 100% de todo o pacto laboral; f) Pagamento das horas in itineres a 50% e 100% de todo o período laboral (ou tempo de disposição, a teor do art. 4º da CLT); g) Adicionais Noturnos a 25% de todo período laboral; h) Repercussões das horas-extras, adicionais noturnos, adicionais de horas extras, horas extras (art. 71, § 4º da CLT) e horas in itineres sobre: aviso prévio, férias + 1/3 em dobro, simples e proporcionais, 13º salários integrais e proporcionais, FGTS + 40%, repouso remunerados, domingos e feriados e etc; i) Domingos, Feriados e dias Santificados em dobro, de todo período laboral; j) Aplicação da multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT; k) Pagamento do FGTS, acrescido da multa de 40% de todo o período laboral, observando-se que a prescrição aplicada no caso de ausência de recolhimento é trintenária, conforme súmula 95 do TST; l) Aplicação da Multa do Art. 477, §§ 6º E 8º; m) Férias proporcionais acrescidas de 1/3; n) 13º Salários proporcionais, (2/12) de 2008 e (2/12) de 2009; o) Salários Retidos, (dois meses), R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme fundamentação acima mencionado; p) Retificação da CTPS, face a Integração do Aviso Prévio no tempo de Serviço; q) Que seja concedido o benefício da justiça gratuita, visto que o reclamante é pobre na forma da lei, não podendo arcar com as custas processuais, de acordo com a Lei nº 1060/50; r) Retenção dos honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor que a reclamada for condenada na presente ação, devidamente atualizada conforme autorização em anexo; s) Que os descontos de Imposto de Renda fique a cargo da reclamada, visto que a reclamante não recebia o teto para o desconto; t) Que este juízo determine, parâmetros para liquidação do julgado, de modo a evitar futuros procedimentos processuais procrastinatórios, como exemplo quantidade de horas-extras, horas in itinere, quantidade de feriados e dias santificados, salário da maior remuneração, índice de correção a ser aplicado de conformidade com o Egrégio TRT da 19ª Região, juros de acordo com a Tabela do TRT, custas etc. Requer seja a presente ação julgada inteiramente PROCEDENTE, condenando a reclamada no pagamento do principal acrescido de juros, multa, correção, e custas ao tempo em que requer seja a reclamada devidamente notificada para responder aos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão. Requer, finalmente provar o alegado via provas testemunhais, juntadas de documentos, perícia e demais provas admitidas. Dá-se a causa o valor de R$ 19.500,00, para efeitos fiscais.” E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOSÉ EDERALDO COSTA, foi mandado publicar o presente Edital. Edital em cumprimento à Carta Precatória nº 155/2009, extraída dos autos 00445-2009-055-19-00-0, da VARA DO TRABALHO DE ATALAIA-AL. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos dezoito de agosto de dois mil e nove. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6407/2009
Processo Nº: AINDAT 00510-2007-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: DEVAIR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDES RORIZ
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: tomar ciência da prolação da SENTENÇA de fls. 584 à 595 constate dos autos e oferecimento de Recurso Ordinário no prazo legal, cujo teor da CONCLUSÃO segue abaixo: PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a ré MINERAÇAO SERRA GRANDE S.A. em relação aos pleitos do autor DEVAIR BATISTA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em danos materiais e morais. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção

monetária, nos termos da lei. Honorários periciais e advocatícios pela ré. Não há incidência de contribuição previdenciária e retenção de IRRF. Custas pela ré, que importam em R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Notificação Nº: 6395/2009
Processo Nº: AINDAT 01116-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: MARIA IZABEL DA SILVA GOMES
ADVOGADO: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RÉU(RÉ).: PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 002
ADVOGADO: ROBERTO PIERRI BERSCH
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL CONSTATE NOS AUTOS. PRAZO 10 DIAS.

Notificação Nº: 6390/2009
Processo Nº: RT 01119-2007-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA LEÃO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS SERTÃO LTDA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DEFERIMENTO PARCIAL DO REQUERIMENTO DE FLS. 127, CONCEDENDO-SE O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA LOCALIZAÇÃO DO RECLAMADO E INDEFERINDO-SE O REQUERIMENTO DE PENHORA.

Notificação Nº: 6392/2009
Processo Nº: RTSum 00606-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY DE PAULA TEIXEIRA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer perante o balcão desta Secretaria para retirada de Alvará, que encontra-se acostado à contra-capa dos autos. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6391/2009
Processo Nº: RT 00690-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO BORGES CARDOSO
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): LANCHONETE E CHURRASCARIA MARINHEIRO LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer perante o balcão desta Secretaria para retirada de Alvará, que encontra-se acostado à contra-capa dos autos. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6389/2009
Processo Nº: RT 00789-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 6406/2009
Processo Nº: RT 00907-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FAUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: tomar ciência da prolação da SENTENÇA de fls. 149 à 158 constate dos autos e oferecimento de Recurso Ordinário no prazo legal, cujo teor da CONCLUSÃO segue abaixo: À vista do exposto, acolhe-se parcialmente a prejudicial de prescrição, aplicada somente às pretensões de diferenças salariais decorrentes de equiparação e adicional de insalubridade anteriores a 25 de agosto de 2003. No mérito propriamente, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por LUIZ FAUSTO DE OLIVEIRA em face do MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, a fim de condenar o reclamado a pagar ao reclamante as parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação (tópicos 2.3, 2.4 e 2.5), que é declarada integrada a este dispositivo para todos os efeitos legais. Condena-se o reclamado a pagar os honorários periciais (item 2.6). Concede-se ao autor a gratuidade da Justiça. A liquidação será efetuada mediante cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. O reclamado deverá comprovar nos autos os recolhimentos da contribuição previdenciária do empregador e do trabalhador, porventura incidentes sobre as verbas remuneratórias da condenação, na forma e prazos das legislações pertinentes, observada a Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Não comprovado o recolhimento previdenciário, proceder-se-á a sua execução, na forma do art. 876 da CLT. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE. Custas de R$400,00, a cargo do réu, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação. Isentado na forma do art. 790-A, I, da CLT. Não há remessa ex officio a ser determinada, diante do disposto na Súmula nº 303, item I, letra a, do Tribunal Superior do Trabalho.

Notificação Nº: 6400/2009
Processo Nº: RTOrd 01197-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES COM DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, PRAZO 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 6401/2009
Processo Nº: RTOrd 01197-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, PRAZO 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 6377/2009
Processo Nº: RTSum 00811-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DIVINO DE ANDRADE
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.141, CONFORME SEGUE: "COM RAZÃO O EXEQUENTE, UMA VEZ QUE NÃO FOI OBEDECIDA A ORDEM ESTABELECIDA NO ART. 655, DO CPC, MOTIVO PELO QUAL SE INDEFERE A NOMEAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA."

Notificação Nº: 6377/2009
Processo Nº: RTSum 00811-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DIVINO DE ANDRADE
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.141, CONFORME SEGUE: "COM RAZÃO O EXEQUENTE, UMA VEZ QUE NÃO FOI OBEDECIDA A ORDEM ESTABELECIDA NO ART. 655, DO CPC, MOTIVO PELO QUAL SE INDEFERE A NOMEAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA."

Notificação Nº: 6377/2009
Processo Nº: RTSum 00811-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DIVINO DE ANDRADE
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.141, CONFORME SEGUE: COM RAZÃO O EXEQUENTE, UMA VEZ QUE NÃO FOI OBEDECIDA A ORDEM ESTABELECIDA NO ART. 655, DO CPC, MOTIVO PELO QUAL SE INDEFERE A NOMEAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA.

Notificação Nº: 6377/2009
Processo Nº: RTSum 00811-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DIVINO DE ANDRADE
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.141, CONFORME SEGUE: COM RAZÃO O EXEQUENTE, UMA VEZ QUE NÃO FOI OBEDECIDA A ORDEM ESTABELECIDA NO ART. 655, DO CPC, MOTIVO PELO QUAL SE INDEFERE A NOMEAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA.

Notificação Nº: 6377/2009
Processo Nº: RTSum 00811-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DIVINO DE ANDRADE
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.141, CONFORME SEGUE: COM RAZÃO O EXEQUENTE, UMA VEZ QUE NÃO FOI OBEDECIDA A ORDEM ESTABELECIDA NO ART. 655, DO CPC, MOTIVO PELO QUAL SE INDEFERE A NOMEAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA.

Notificação Nº: 6378/2009
Processo Nº: RTSum 00811-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DIVINO DE ANDRADE
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.141, CONFORME SEGUE: COM RAZÃO O EXEQUENTE, UMA VEZ QUE NÃO FOI OBEDECIDA A ORDEM ESTABELECIDA NO ART. 655, DO CPC, MOTIVO PELO QUAL SE INDEFERE A NOMEAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA.

Notificação Nº: 6379/2009
Processo Nº: RTSum 00811-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DIVINO DE ANDRADE
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.141, CONFORME SEGUE: COM RAZÃO O EXEQUENTE, UMA VEZ QUE NÃO FOI OBEDECIDA A ORDEM ESTABELECIDA NO ART. 655, DO CPC, MOTIVO PELO QUAL SE INDEFERE A NOMEAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA.

Notificação Nº: 6380/2009
Processo Nº: RTSum 00811-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DIVINO DE ANDRADE
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.141, CONFORME SEGUE: COM RAZÃO O EXEQUENTE, UMA VEZ QUE NÃO FOI OBEDECIDA A ORDEM ESTABELECIDA NO ART. 655, DO CPC, MOTIVO PELO QUAL SE INDEFERE A NOMEAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA.

Notificação Nº: 6381/2009
Processo Nº: RTSum 00811-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DIVINO DE ANDRADE
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: UMA VEZ QUE NÃO FOI OBEDECIDA A ORDEM ESTABELECIDA NO ART. 655, DO CPC, INDEFERE-SE A NOMEAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA.

Notificação Nº: 6382/2009
Processo Nº: RTSum 00811-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DIVINO DE ANDRADE
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.141, CONFORME SEGUE: COM RAZÃO O EXEQUENTE, UMA VEZ QUE NÃO FOI OBEDECIDA A ORDEM ESTABELECIDA NO ART. 655, DO CPC, MOTIVO PELO QUAL SE INDEFERE A NOMEAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA.

Notificação Nº: 6383/2009
Processo Nº: RTSum 00811-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DIVINO DE ANDRADE
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.141, CONFORME SEGUE: COM RAZÃO O EXEQUENTE, UMA VEZ QUE NÃO FOI OBEDECIDA A ORDEM ESTABELECIDA NO ART. 655, DO CPC, MOTIVO PELO QUAL SE INDEFERE A NOMEAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA.

Notificação Nº: 6396/2009
Processo Nº: RTOrd 00990-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JUCELIA GONÇALVES DE MATOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO BOSCO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE E OFERECER CONTRA-RAZÕES. PRAZO 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 6399/2009
Processo Nº: RTSum 00993-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUSINETE RAMOS DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO BOSCO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE E OFERECER CONTRA-RAZÕES. PRAZO 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 6409/2009
Processo Nº: RTOrd 01216-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DEUSCHLE MACIEL
ADVOGADO....: CAROLINA NASCENTE DE CASTRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE UIRAPURU (AEFAU)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 54 À 57 CONSTANTE DOS AUTOS E INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS. SEGUE ABAIXO TRANSCRITO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OSPEDIDOS FORMULADOS POR LEONARDO DEUSCHLE MACIEL CONDENANDO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE URAPURU (AEFAU) A CUMPRIR EM FAVOR AUTOS AS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS NOS FUNDAMENTOS, PARTE INTEGRANTE DESTE DISPOSITIVO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. APURAÇÃO DOS CRÉDITOS EM REGULAR PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA DAS VERBAS CONTEMPLADAS NESTA SENTENÇA NA FORMA DO ART. 28, §9º, DA LEI 8212/91. A PARTE RÉ DEVE COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NO PRAZO LEGAL, AUTORIZADA A DEDUÇÃO DA COTA PARTE QUE CABE A PARTE AUTORA, NA FORMA DA LEI E DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTE EG. TRIBUNAL DA 18ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CUSTAS, PELA PARTE RÉ, NO IMPORTE DE R$ 400,00, APURADAS SOBRE R$ 20.000,00 VALOR PROVISORIAMENTE ARBITRADO PARA A CONDENAÇÃO.

Notificação Nº: 6385/2009
Processo Nº: RTOrd 01257-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PREFEITURA DE GUARINOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 6397/2009
Processo Nº: ConPag 01273-2009-201-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: ISHIYAMA BRASIL CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
CONSIGNADO(A): GIULIANO JOÃO DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA RETIRADA DO FEITO DE PAUTA, DESIGNANDO-SE NOVA DATA PARA AUDIÊNCIA EM 03/09/2009, ÀS 09 (NOVE) HORAS.

Notificação Nº: 6384/2009
Processo Nº: RTSum 01338-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: BELZI TOLEDO MENDONÇA
RECLAMADO(A): LÁZARO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 852 B, I, § 1º DA CLT, EM FACE À AMBIGUIDADE DO VALOR DADO À CAUSA, QUE NÃO CORRESPONDE AO VALOR DA SOMA DAS PARCELAS REQUERIDAS.

Notificação Nº: 6387/2009
Processo Nº: RTSum 01339-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: BELZI TOLEDO MENDONÇA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM CIMENTOS SANTOS

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMO DO ART. 852-B, I, §1º DA CLT, EM FACE À AMBIGUIDADE DO VALOR DADO À CAUSA, QUE NÃO CORRESPONDE AO VALOR DA SOMA DAS PARCELAS REQUERIDAS.

Notificação Nº: 6386/2009
Processo Nº: RTSum 01340-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI FERNANDES DE BRITO
ADVOGADO....: BELZI TOLEDO MENDONÇA
RECLAMADO(A): KRIS-KAN TEMATIZAÇÕES EM PEDRAS ARTIFICIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMO DO ART. 852-B, I, §1º DA CLT, EM FACE À AMBIGUIDADE DO VALOR DADO À CAUSA, QUE NÃO CORRESPONDE AO VALOR DA SOMA DAS PARCELAS REQUERIDAS.

Notificação Nº: 6403/2009
Processo Nº: RTOrd 01354-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 01/09/2009, às 13:00, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas. As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 95/2009
PROCESSO Nº RT 00468-2005-201-18-00-1
RECLAMANTE: GABRIEL FREITAS GOMES RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BAIER SILVA LTDA , CPF/CNPJ: 01.484.077/0001-47
O Doutor WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho Substituto, respondendo pela Titularidade da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 919/932, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cujo dispositivo é inteiramente transcrito abaixo: PELO EXPOSTO, rejeitase a preliminar de ilegitimidade passiva JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a segunda ré CONSTRUTORA BAIER SILVA LTDA e subsidiariamente a primeira ré COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS em relação aos pleitos do autor, Espólio de GABRIEL FREITAS GOMES, representado por Ilza Pinto Caldeira, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em danos materiais e morais. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Honorários advocatícios, no percentual de 15%. Honorários periciais do perito judicial, na forma da fundamentação. Não há incidência de contribuição previdenciária e retenção de IRRF. Custas pela ré, que importam em R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Intimem-se os peritos. P.R.I. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA BAIER SILVA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei o presente Edital aos doze dias de agosto de dois mil e nove, sendo que nos termos do parágrafo único do Art. 8º da PORTARIA VT URUAÇU Nº 03/2008, segue, de ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria .

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3953/2009
Processo Nº: RT 01222-2006-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE PEREIRA AMORIM LIMA
ADVOGADO....: LEONIDAS JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): ELIZABETH VERAS DA SILVA (ESCOLA DA MÔNICA)
ADVOGADO....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 3841/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa., no prazo de 5 (cinco) dias, proceder a impressão da mesma ou comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ficando ciente de que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 3955/2009
Processo Nº: RT 00014-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GESIONE CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GEYSA DE OLIVEIRA PAULO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 3842/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa., no prazo de 5 (cinco) dias, proceder a impressão da mesma ou comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ficando ciente de que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 3954/2009
Processo Nº: RT 00072-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UBIRACY JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA CONFEITARIA & LANCHONETE FINO PÃO LTDA
ADVOGADO....: SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº3862/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 3958/2009
Processo Nº: RT 00087-2007-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONICE FARIAS COSTA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): EDIVALDO RIBEIRO DE ABREU
ADVOGADO....: WANDEIR FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 4135/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa., no prazo de 5 (cinco) dias, proceder a impressão da mesma ou comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ficando ciente de que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 3956/2009
Processo Nº: RT 00139-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELIA DA SILVA TAVARES SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PEDRO DIAS ARAÚJO
ADVOGADO....: OSVALDO ARANHA DE ABREU GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº3800/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5 (cinco)dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 3941/2009
Processo Nº: RT 00595-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS HENRIQUE ROCHA RESENDE
ADVOGADO....: FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL E OUTRO
RECLAMADO(A): CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO: SR. SÉRGIO BILOTTA)
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder as devidas anotações na CTPS do Reclamante, que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos da ata de audiência de fls. 385/386, do processo em tela.

Notificação Nº: 3957/2009
Processo Nº: RT 00894-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALTERSON MARQUE DA FONSECA - ME
ADVOGADO....: ANTONIO BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 4136/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa., no prazo de 5 (cinco) dias, proceder a impressão da mesma ou comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ficando ciente de que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 3964/2009
Processo Nº: RT 00159-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANDO COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Fica V. Sª. intimado para comparecer à Vara do Trabalho de Luziânia-GO (MM. Juízo deprecado) para assinar o auto de adjudicação, no prazo legal.

Notificação Nº: 3933/2009
Processo Nº: RT 00261-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos.

Notificação Nº: 3961/2009
Processo Nº: RT 00392-2008-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISIARIO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: ASTERIO CARRIJO BARBOSA
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 129 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Diante da manifestação e requerimento do reclamante, intime-se a reclamada para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se quanto ao noticiado na petição de fls.126/127." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3936/2009
Processo Nº: RT 00696-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ARAÚJO DE COUTO
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): S R H SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO REQUERIDO/EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3928/2009
Processo Nº: RT 00776-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA SABINO MONTEIRO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ISAAC ALVES MATOS PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista as informações da certidão de fl. 65.

Notificação Nº: 3938/2009
Processo Nº: RT 00927-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DAMIÃO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FIBRAS MIL - FÁBRICA DE PISCINAS E CAIXAS D AGUA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Fica V. Sª. intimado para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3930/2009
Processo Nº: RT 00994-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): CASA DAS ANTENAS LTDA. (N/P DO SR. LEOMAR COSTA LOPES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista as informações da certidão de fl. 76.

Notificação Nº: 3940/2009
Processo Nº: RTSum 00259-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERNANDES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DEITOS RIBEIRO LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVAN MARQUES SIMÕES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução, tendo em vista o noticiado na petição de fl. 42.(atraso no cumprimento de acordo). Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 3945/2009
Processo Nº: RTSum 00262-2009-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ARAÚJO SOBRINHO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DEITOS RIBEIRO LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVAN MARQUES SIMÕES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução, tendo em vista o noticiado na petição de fl. 39. (atraso no cumprimento de acordo). Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 3947/2009
Processo Nº: RTSum 00263-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DEITOS RIBEIRO LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVAN MARQUES SIMÕES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução, tendo em vista o noticiado na petição de fl.42 (atraso no cumprimento de acordo). Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 3944/2009
Processo Nº: RTSum 00264-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DEITOS RIBEIRO LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVAN MARQUES SIMÕES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução, tendo em vista o noticiado na petição de fl. 40 (atraso no cumprimento de acordo). Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 3932/2009
Processo Nº: RTSum 00469-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE CÁSSIA BISPO DE PAULA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DOS DEFICIENTES E ATIVOS MILITARES - IDAM/GO (NA PESSOA DE SEUS REP. LEGAIS JARDEL ALVES DE ALMEIDA E/OU LEOMAR F. DE SOUSA)
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução, tendo em vista o noticiado na petição de fls. 54/60.(descumprimento de acordo). Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 3931/2009
Processo Nº: RTSum 00470-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACE CHAVES DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DOS DEFICIENTES E ATIVOS MILITARES - IDAM/GO (NA PESSOA DE SEUS REP. LEGAIS JARDEL ALVES DE ALMEIDA E/OU LEOMAR F. DE SOUSA)
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução, tendo em vista o noticiado na petição de fls. 57/63.(descumprimento de acordo). Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 3946/2009
Processo Nº: RTOrd 00715-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAYNE BRAZ DE AMORIM
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): FÁCIL ANÁLISE DE CRÉDITOS S/A
ADVOGADO....: GEORGE MARIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 26/27 (descumprimento de acordo). Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 3942/2009
Processo Nº: RTOrd 00786-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA EVANILDE SOUSA MELO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ANFARI AGROPECUÁRIA S.A (FAZENDA HOTEL MESTRE D'ARMAS)
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DOMINGUES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 3962/2009
Processo Nº: RTSum 00790-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): HÉLIO AUGUSTO PEREIRA BATISTA (CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: MARCUS TONNAE DANTAS SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante, que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos da r. sentença de fls. 35/40, do processo em tela.

Notificação Nº: 3939/2009
Processo Nº: RTOrd 00799-2009-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MELQUISEDEC PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GMG MARMORES & GRANITOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DANILO FIRMINO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 3963/2009
Processo Nº: ET 00819-2009-241-18-00-7 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA DA APARECIDA LOPES PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA FERNANDA DE MIRANDA
EMBARGADO(A): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada da r. sentença de fls. 31/33, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'Isto posto, julgo improcedentes os embargos de terceiros FRANCISCO CATARINO DE ALMEIDA, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, ajuízados por MARIA DA APARECIDA LOPES PEREIRA em face de UNIÃO FEDERAL, declarando subsistente a constrição sobre o imóvel descrito, para garantia da execução que se processa em face de MONEYTARIUS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., nos termos da fundamentação retro. Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, trasladem-se cópias deste decisum, bem como da respectiva certidão, para os autos da AEX supra. Oportunamente, oficie-se também eletronicamente o Juízo deprecado, enviando-lhe cópia desta, ao tempo em que solicite prosseguimento da execução'. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3952/2009
Processo Nº: RTSum 00978-2009-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON MATOS BARROS
ADVOGADO....: JOSUÉ APARECDO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (NOME FANTASIA CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais. Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3951/2009
Processo Nº: RTSum 00979-2009-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA COSTA XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 001
RECLAMADO(A): ACTEG ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais. Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4123/2009
PROCESSO : CPEX 01141-2005-241-18-00-6
EXEQÜENTE: ELIETE JOSÉ BRAGA
EXECUTADO: HOLDING COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA
Data da Praça 09/09/2009 às 09:04horas
Data da Praça 22/09/2009 às 09:08horas
Data do Leilão 16/10/2009 às 09:30 horas
O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica (m) designada (s) a (s) data (s) acima assinalada (s), para realização da (s) PRAÇA (S), a realizarse nas dependências da sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, VALPARAÍSO DE GOIÁSGO, onde será (ão) levado (s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 108.000,00(cento e oito mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 125/126, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) LUCIANO TRINDADE ALTOÉ (v. auto de depósito de fl. 136). -RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 1 - Lote de terreno de nº 02(dois), da quadra 05(cinco), com área de 2.100m²(dois mil e cem metros quadrados) , com frente para a rua 13(treze), com 30m; fundos com o lote 01(um), com 30m; lado direito com a rua 12(doze), com 70m e lado esquerdo com lote 04(quatro), com 70m, sem quaisquer benfeitorias, avaliado em R$ 12.000,00(doze mil reais); 2 - Lote de terreno de nº 09(nove), da quadra 05(cinco), com área de 2.100m²(dois mil e cem metros quadrados), com frente para a rua 11(onze), com 30m; fundos com o lote 10(dez), com 30m; lado direito com a rua 11(onze), com 70m e lado esquerdo com lote 07(sete), com 70m, sem quaisquer benfeitorias, avaliado em R$ 12.000,00(doze mil reais); 3 - Lote de terreno de nº 11(onze), da quadra 05(cinco), com área de 2.100m²(dois mil e cem metros quadrados), com frente para a rua 11(onze), com 30m; fundos com o lote 12(doze), com 30m; lado direito com o lote 13(treze), com 70m e lado esquerdo com lote 09(nove), com 70m, sem quaisquer benfeitorias, avaliado em R$ 12.000,00(doze mil reais); 4 - Lote de terreno de nº 02(dois), da quadra 07(sete), com área de 2.000m²(dois mil metros quadrados), com duas frentes, sendo uma para a rua 15(quinze), com 10m, e outra para a Av. diagonal 01(um), com 22,36m; fundos com o lote 01(um), com 30m; lado direito com a rua 12(doze), com 60m e lado esquerdo com lote 04(quatro), com 70m, sem quaisquer benfeitorias, avaliado em R$ 12.000,00(doze mil reais); 5 - Lote de terreno de nº 03(três), da quadra 07(sete), com área de 2.100m²(dois mil e cem metros quadrados), com frente para a rua 13(treze), com 30m; fundos com o lote 04(quatro), com 30m; lado direito com o lote 05(cinco), com 70m e lado esquerdo com lote 01(um), com 70m, sem quaisquer benfeitorias, avaliado em R$ 12.000,00(doze mil reais); 6 - Lote de terreno de nº 04(quatro), da quadra 07(sete), com área de 2.100m²(dois mil e cem metros quadrados), com frente para a rua 15(quinze), com 30m; fundos com o lote 03(três), com 30m; lado direito com o lote 02(dois), com 70m e lado esquerdo com lote 06(seis), com 70m, sem quaisquer benfeitorias, avaliado em R$ 12.000,00(doze mil reais); 7 - Lote de terreno de nº 06(seis), da quadra 07(sete), com área de 2.100m²(dois mil e cem metros quadrados), com frente para a rua 15(quinze), com 30m; fundos com o lote 05(cinco), com 30m; lado direito com o lote 04(quatro), com 70m e lado esquerdo com lote 08(oito), com 70m, sem quaisquer benfeitorias, avaliado em R$ 12.000,00(doze mil reais); 8 - Lote de terreno de nº 10(dez), da quadra 07(sete), com área de 2.100m²(dois mil e cem metros quadrados), com frente para a rua 15(quinze), com 30m; fundos com o lote 09(nove), com 30m; lado direito com o lote 08(oito), com 70m e lado esquerdo com lote 12(doze), com 70m, sem quaisquer benfeitorias, avaliado em R$ 12.000,00(doze mil reais); 9 - Lote de terreno de nº 14(quatorze), da quadra 07(sete), com área de 2.100m²(dois mil e cem metros quadrados), com frente para a rua 15(quinze), com 30m; fundos com o lote 13(treze), com 30m; lado direito com o lote 12(doze), com 70m e lado esquerdo com lote 09(nove), com 70m, sem quaisquer benfeitorias, avaliado em R$ 12.000,00 (doze mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade On-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefones (061) 3906 5907 e Fax: (061) 3906 5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2%

sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, digitei o presente e conferi. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3108/2009
Processo Nº: RT 00247-1997-054-18-00-1 DSAE 192/2009-7 EXE
RECLAMANTE..: JONAS SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 28/08/09, ÀS 14 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, GOIÁS, FONE: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 3096/2009
Processo Nº: RT 00962-1996-051-18-00-4 DSAE 211/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: RINALDO FRANCISCO BENTO DE PAULA
ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 28/08/09, ÀS 13H15 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, GOIÁS, FONE: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 3097/2009
Processo Nº: RT 00962-1996-051-18-00-4 DSAE 211/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: RINALDO FRANCISCO BENTO DE PAULA
ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 28/08/09, ÀS 13H15 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, GOIÁS, FONE: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 3109/2009
Processo Nº: RT 00543-1998-054-18-00-3 DSAE 227/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: CARLOS BATISTA PEIXOTO
ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 28/08/09, ÀS 14H15, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, GOIÁS, FONE: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 3075/2009
Processo Nº: RT 00563-2004-007-18-00-6 DSAE 248/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: JOSE CESARIO DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição, pelo prazo de 8 (oito) dias.

Notificação Nº: 3102/2009
Processo Nº: RT 01019-1996-052-18-00-5 DSAE 440/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DE ALMEIDA
ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 28/08/09, ÀS 13H30, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, GOIÁS, FONE: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 3092/2009
Processo Nº: AEX 01149-2007-054-18-00-4 DSAE 453/2009-9 EXE
REQUERENTE..: ELZA BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILDA NUNES DE S. NEIVA - DRA.
REQUERIDO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DEVERÃO COMPARECER NA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA SOMENTE NO DIA 28/08/09, ÀS 09H45, E NÃO NO DIA 21/08/09, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO.

Notificação Nº: 3095/2009
Processo Nº: RT 00048-1997-052-18-00-0 DSAE 494/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: CLAUDIO LEITE PEREIRA
ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE A/C DO SR ILMAR LOPES DA LUZ
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 28/08/09, ÀS 13 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, GOIÁS, FONE: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 3085/2009
Processo Nº: RT 00137-1993-221-18-00-1 DSAE 498/2009-3 PREC
RECLAMANTE..: PAULO TAVARES DA FONSECA
ADVOGADO....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE BRITANIA (PREFEITURA MUNICIPAL)
ADVOGADO....: DR. AURELINO IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA QUE FOI ADIADA PARA O DIA 28/08/09, ÀS 10H15, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, Nº 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GOIÁS.

Notificação Nº: 3103/2009
Processo Nº: RT 00025-1997-053-18-00-2 DSAE 499/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: WALDIMIR FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 28/08/09, ÀS 13H45, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, GOIÁS, FONE: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 3081/2009
Processo Nº: RT 01509-2001-011-18-00-4 DSAE 535/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: SUSETE AMANCIO GONCALVES ALVARES
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: UILIAN DDOS SANTOS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente da certidão e novos cálculos de fls. 527/529, por cinco dias.

Notificação Nº: 3076/2009
Processo Nº: RT 01773-2007-011-18-00-3 DSAE 828/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JANSEN JOSÉ CRISÓSTOMO ESCARMELOTE DA SILVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP
ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 287/304, pelo prazo de 8 (oito) dias.

Notificação Nº: 3070/2009
Processo Nº: RT 00218-2007-006-18-00-9 DSAE 840/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: RAQUEL ALMEIDA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 535/538, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III– DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT 00218-2007-006-18-00-9 da 6ª VT de Goiânia em que figura como exequente RAQUEL ALMEIDA DA CONCEIÇÃO e como executado o CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes e a União (Procuradoria Geral Federal), sendo esta mediante carga. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3072/2009
Processo Nº: RT 00130-2005-241-18-00-9 DSAE 1134/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE VALPARAISO DE GOIAS
ADVOGADO....: GABRIEL MASSOTE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 319/321, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III- DISPOSITIVO Diante de todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO os Embargos à Execução opostos pelo MUNICIPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS nos autos da RT-00130-2005-241-18-00-9 em que figura como exequente MARIA DIVINA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação, mantendo o valor da execução em R$4.140,90 (quatro mil, cento e quarenta reais e noventa centavos), atualizado até 29/05/2009, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3082/2009
Processo Nº: RT 00383-1996-008-18-00-0 DSAE 1104/2009-4 PREC
RECLAMANTE..: ITAMAR LORENZO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA ROSA LOPES BEZERRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA)
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o teor das peças veiculadas às fls. 108/115.

Notificação Nº: 3086/2009
Processo Nº: RT 00187-1993-221-18-00-9 DSAE 1278/2009-7 PREC
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO....: LAUDELINO RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE BRITANIA (PREFEITURA MUNICIPAL)
ADVOGADO....: AURELIANO IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA QUE FOI ADIADA PARA O DIA 28/08/09, ÀS 10H30, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, Nº 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GOIÁS.

Notificação Nº: 3073/2009
Processo Nº: RT 00808-2004-002-18-00-3 DSAE 1114/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA NEIVA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 807/809, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III- DISPOSITIVO Diante de todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos pelo ESTADO DE GOIÁS e pelo exequente LUIZ CARLOS DA SILVA NEIVA nos autos da RT-00808-2004-002-18-00-3 DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, nos termos da fundamentação acima. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3074/2009
Processo Nº: RT 00765-2008-001-18-00-3 DSAE 1524/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: ORONIDES URBANO
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 239/255, pelo prazo de 08 (oito) dias.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Dados: 2009.08.19 13:48:26 -03'00'